SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 10 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4049

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002 DE 2026.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Procuradoria-Geral.

NOTIFICADOS:

• **PAULO BATISTA ANDRADE**, na qualidade de ex-Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá durante o exercício de 2024.
• **GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA**, na qualidade de ex-Secretário de Finanças do Município da Ilha de Itamaracá durante o exercício de 2024.
• **CARLOS ANTONIO DA MOTA**, na qualidade de ex-Controlador do Município da Ilha de Itamaracá durante o exercício de 2024.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Senhores Ex-Gestores,

A Procuradoria-Geral do Município da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICÁ-LOS** para que, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta, apresentem a documentação e as informações completas relativas à **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024**, período em que V. Sas. ocupavam, respectivamente, os cargos de Prefeito, Secretário de Finanças e Controlador deste Município.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional imposta a todo e qualquer gestor de recursos públicos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Trata-se de um corolário dos princípios da **transparência, moralidade e publicidade**, que regem a Administração Pública.

A omissão no dever de prestar contas, além de configurar grave irregularidade administrativa, pode caracterizar **ato de improbidade administrativa**, nos termos do art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92. A jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer que a deliberada omissão na prestação de contas evidencia o dolo do ex-gestor, sendo suficiente para o reconhecimento da improbidade e a aplicação das sanções pertinentes

A ausência de prestação de contas impede a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e pode levar à presunção de malversação das verbas, acarretando a obrigação de **ressarcimento integral ao erário**, sem prejuízo da aplicação de multa civil e outras sanções

Conforme Ofício de Auditoria GEGM – nº 01/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), foram solicitados diversos documentos essenciais para a análise das contas do exercício de 2024, cuja responsabilidade pela elaboração e guarda recaía sobre V. Sas. à época.

II - DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, ficam V. Sas. notificados a apresentar, de forma completa e organizada, todos os documentos e informações necessários à integral prestação de contas do exercício financeiro de 2024, incluindo, mas não se limitando a:

a) Balanço Orçamentário Consolidado; b) Balanço Financeiro Consolidado; c) Balanço Patrimonial Consolidado; d) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza (Consolidado e por Unidade Orçamentária); e) Demonstrativo da Despesa Realizada por funções e programas; f) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais; g) Demais documentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais que compõem a prestação de contas anual.

III - DAS CONSEQUÊNCIAS DA INÉRCIA

A não apresentação da documentação solicitada no prazo estipulado, ou sua apresentação de forma incompleta ou insuficiente, será interpretada como recusa injustificada ao cumprimento de dever legal. Tal conduta ensejará a adoção das seguintes medidas, de forma solidária entre os notificados:

• **Instauração de Tomada de Contas Especial** pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário
• **Ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa**, com fundamento na omissão do dever de prestar contas (art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92), sujeitando os responsáveis às sanções de ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público
• **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para apuração de eventuais ilícitos penais.

Ressalta-se que a responsabilidade pela prestação de contas é pessoal e se estende aos sucessores em caso de sanções patrimoniais

IV - DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO
A documentação deverá ser entregue na sede da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta notificação.
Certos de seu pronto atendimento, aguardamos as providências.
Ilha de Itamaracá/PE, 09 de março de 2026.

GUILHERME DOS SANTOS GOMES
Procurador- Geral do Municipio da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:71D718D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
RESULTADO JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00024/2025 Pregão Eletrônico** Nº **00004/2025,** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, COMPREENDENDO COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, NOBREAKS, ESTABILIZADORES, MONITORES, MOUSES, TECLADOS, ROTEADORES, SWITCHES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Declaro vencedoras as empresas: **I.L. MENDES JUNIOR LTDA**, sob CNPJ **nº 17.184.211/0001-24**, referente aos **ITENS: 2, 14 e 15**, no valor de **R$ 22.358,00** (vinte e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais), **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, sob CNPJ nº **02.889.655/0001-98**, referente aos **ITENS: 3, 6, 16 e 17**, no valor de **R$ 9.580,35** (nove mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), **MEGA BYTE MAGAZINE LTDA**, sob CNPJ nº **08.792.763/0001-24**, referente ao **ITEM: 4**, no valor de **R$ 55.334,00** (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais), **62.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA,** sob CNPJ nº **60.632.749/0001-83**, referente aos **ITENS: 18, 20, 23 e 25**, no valor de **R$ 5.383,00** (cinco mil trezentos e oitenta e três reais), **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** sob CNPJ nº **21.982.891/0001-07**, referente aos **ITENS: 7, 8 e 22** no valor de **R$ 111.548,70** (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), **TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA,** sob CNPJ nº **33.039.726/0001-97**, referente aos **ITENS: 5, 9, 11 e 12** no valor de **R$ 108.372,00** (cento e dois mil, trezentos e setenta e dois reais), **RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA-ME**, sob CNPJ nº **33.937.002/0001-60**, referente ao **ITEM: 13,** no valor de **R$ 59.664,00** (cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta reais), **RN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sob CNPJ nº **26.668.902/0001-94**, referente ao **ITEM: 19**, no valor de **R$ 919,80** (novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), **LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA,** sob CNPJ nº **26.071.569/0001-31**, referente ao **ITEM: 21**, no valor de **R$ 19.330,00** (dezenove mil trezentos e trinta reais), **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sob CNPJ nº **18.828.894/0003-30**, no valor de **R$ 9.317,00** (nove mil, trezentos e dezessete reais), **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA**, sob CNPJ nº **16.847.666/0001-10**, no valor de **R$ 13.685,00** (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), **ITENS FRACASSADOS: 1 e 24.** Totalizando **R$ 415.491,85** (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)

Ilha de Itamaracá/PE, 09 de março de 2026.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:2F877552

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 10.346.096/0001-06 através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal de nº 026 de 02 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO a abertura da licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 004/2026, do tipo "menor preço por item", PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUTOS INDIVIDUAL (EPIS) E MATERIAIS ELÉTRICOS A SEREM DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.** Valor máximo a ser licitado: **R$ 2.072.320,00 (dois milhões setenta e dois mil trezentos e vinte reais).** INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2026, às 8:30h (horário de Brasília). LOCAL: www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso ao edital e seus anexos será através da plataforma eletrônica realizadora do certame, outras informações podem ser obtidas, através do Fone: (87) 99988-1346, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Afogados da Ingazeira - PE, 09 de março de 2026.

ALEXANDRE HÉLIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:D8CE944A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046/2026 de 02 de fevereiro de 2026, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2026**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 007/2026, modo de disputa: "**aberto**", objetivando: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, NOVO (ZERO KM), COM ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, GARANTINDO TRANSPORTE SEGURO E INCLUSIVO. Valor máximo a ser contratado: R$ 418.197,68. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2026, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 09 de Março de 2026.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:07040309

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e

equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046/2026 de 02 de fevereiro de 2026, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 006/2026**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 008/2026, modo de disputa: "**aberto**", objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Valor máximo a ser contratado: R$ 343.397,62. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2026, às 14:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 09 de Março de 2026.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:3EC118C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046/2026 de 02 de fevereiro de 2026, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2026**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 009/2026, modo de disputa: "**aberto**", objetivando: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉCNICO-ESPECÍFICOS DESTINADOS AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER III) DESTE MUNICÍPIO. Valor máximo a ser contratado: R$ 53.415,16. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2026, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 09 de Março de 2026.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:861EC8A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046/2026 de 02 de fevereiro de 2026, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2026**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 010/2026, modo de disputa: "**aberto**", objetivando: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA LIMPEZA PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor máximo a ser contratado: R$ 201.044,06. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2026, às 14:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 09 de Março de 2026.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:0D3BD8F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 20/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra. HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA inscrita no CPF -110.001.994-44, para atuar como Gestora do Contrato e Nomear a Sra. VANESSA CAVALCANTI COELHO DE MACEDO, inscrita no CPF 119.643.724-61,, para atuar como Fiscal do Contrato do processo licitatório na modalidade dispensa de licitação eletrônica, cujo objeto é: Aquisição de colchões, destinados ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, visando garantir condições adequadas de conforto, higiene, segurança e acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 05 de março de 2026.

ANA CONCEIÇAO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1B01BCF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 037/2026 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 037/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora Sra. **MARIA EDUARDA DA SILVA,** ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-3**, ao qual foi nomeada através da Portaria nº 011/2025, do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - REVOGAR a concessão da gratificação atribuída a servidora Sra. **MARIA EDUARDA DA SILVA** através da Portaria nº 019/2025.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 27 de fevereiro de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
- Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:A692FAAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
PORTARIA Nº 038/2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE GERAL DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N° 038/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo, em atendimento aos preceitos legais das Leis Municipais nº 1.233/2014, nº 1.538/2023 e Lei Municipal nº 1.608/2024, de janeiro de 2024.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA EDUARDA DA SILVA,** para exercer as funções do cargo comissionado de **CHEFE GERAL DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-1**, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, contando-se o exercício a partir de 02 de março do ano em curso, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 02 de março de 2026.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:69C46156

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE**, por meio da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas:

MEGA ATACADOS LTDA, INSCRIÇÃO NO CNPJ: **43.862.007/0001-25;**
ABEL FIRMINO BARBOSA LTDA, INSCRIÇÃO NO CNPJ: **50.222.134/0001-25**

Para no prazo máximo dia **03 (três) dias**, comparecer a sede da prefeitura, na sala de licitação para assinatura da **Ata de Registro de preço** referente ao Processo Licitatório 001/2026, Pregão Eletrônico (SRP) 001/2026, cujo objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE;**
Salientamos que, caso a aludida empresa não compareça será tomada as medidas administrativas cabíveis.
Agrestina, 09 de março de 2026.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:81D3B6CD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
7° EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2021

Processo Licitatório n° 048/2021 Pregão eletrônico: 020/2021 Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento. Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01.VALOR: Aplica-se ao valor inicialmente contratado o percentual aproximado de 4,0978%, correspondente a aplicação do IPCA acumulado entre os meses de Fev/2025 a Jan/2026, fica acrescido o valor de R$ 757,23 (setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) ao contrato passando o valor global do contrato para R$ 19.237,20 (dezenove mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos).Agrestina 11 de fevereiro de 2026. GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 11 de fevereiro de 2026.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:75A31A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 086/2021

PROCESSO N° 048/2021 Pregão Eletrônico n° 020/2021 Nat. ***Prestação de serviço Objeto Descr:*** **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento, para o Município de Agrestina/PE**. EMPRESA: **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.165.960/0001-01.VALOR Aplica-se ao valor inicialmente contratado o percentual aproximado de 4,0978% , correspondente a aplicação do IPCA acumulado entre os meses de Fev/2025 a Jan/2026, fica acrescido o valor de R$ 2.777,15 (Dois mil setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos) ao contrato passando o valor global do contrato para R$ 70.548,47 (setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).. ***Agrestina 11 de Fevereiro de 2026.*** **JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com***

Agrestina/PE, 11 de Fevereiro de 2026.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:1A82C15F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO CONTRATO N°005/2026

CONTRATO N°005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026 ADESÃO N° 001/2026

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁGUA PRETA, inscrito no CNPJ sob nº 12.064.850/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA:19 CONTROL SERVICOS LTDA, com sede à Rua 1, nº629, Newton Carneiro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob nº 19.915.692/0001-26.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, PROFILAXIA E CONTROLE, ATOMIZAÇÃO AR FRIO NO CONTROLE DE VETORES E ENDEMIAS E NEBULIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 27.036,96 (vinte e sete mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos)

VIGÊNCIA:13/02/2026 A 13/02/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:1982E3EB

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO A ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS N°001/2025 – FME

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS N°001/2025 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA-PE, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 30.935.256/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, com sede a na Rua: ROD BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, Bairro: Santa Rosa Santa Rosa, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ sob n° 31.683.128/0001-20

OBJETO:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Água Preta/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP**..**

VALOR TOTAL: R$ 2.574.383,00 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais).

VIGÊNCIA: 28/07/2025 A 28/07/2026

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:7AB592F8

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO A ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS N°002/2025 – FME

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS N°002/2025 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA-PE, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 30.935.256/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 53.302.314/0001-05, com sede à ROD AL 101 NORTE, S/N, GALPÃO01, Zona Urbana, Porto Calvo/AI, CEP: 57900-00.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Água Preta/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP.

VALOR TOTAL: R$ 153.556,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 28/07/2025 A 28/07/2026

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:B02F891A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO A ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS N°003/2025 – FME

ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS N°003/2025 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA-PE, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 30.935.256/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o n° 09.617.964/0001-58, com sede à Rua Moacir Albuquerque, N° 327, GALPÃO 0000, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.1700-440.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do

município da Água Preta/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 - SRP.

VALOR TOTAL: R$ 41.710,00 (quarenta e um mil setecentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 28/07/2025 A 28/07/2026

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:DC549C6C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°034/2025 – FME

CONTRATO N°034/2025 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA-PE, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 30.935.256/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA, com sede a na Rua: ROD BR 101, KM 184/185, S/N, CXPST 22, Bairro: Santa Rosa Santa Rosa, Palmares/PE, CEP: 55540-000, inscrita no CNPJ sob n° 31.683.128/0001-20.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 1.287.191,50 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 30/07/2025 A 30/02/2026

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:D4663347

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°035/2025 – FME

CONTRATO N°035/2025 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA-PE, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 30.935.256/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº 53.302.314/0001-05, com sede à ROD AL 101 NORTE, S/N, GALPÃO01, Zona Urbana, Porto Calvo/AI, CEP: 57900-00.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 76.778,00 (setenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 30/07/2025 A 30/02/2026

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:3F6D5DB2

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO AO CONTRATO N°036/2025 – FME

CONTRATO N°036/2025 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SRP

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA-PE,entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNJPJ/ME sob o n.º 30.935.256/0001-56, com sede na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA:DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o n° 09.617.964/0001-58, com sede à Rua Moacir Albuquerque, N° 327, GALPÃO 0000, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.1700-440.

OBJETO:fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à Merenda Escolar do município da Água Preta/PE.

VALOR TOTAL:R$ 20.855,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA:31/07/2025 A 31/02/2026

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

IRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:55BFC912

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°004/2026

PROCESSO LICITATORIO N° 018/2025 PREGÃO ELETRONICO N° 016/2025

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA:PIVOTAL COMERCIO LTDA, estabelecida a Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, n° 208, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.800-010, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.025.310/0001-90.**

OBJETO:A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Aquisição de Leites Especiais e fórmulas lácteas: compostos alimentares adulto e infantil, (Itens Fracassados) destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme atendimento das demandas existentes e decisões judiciais, através do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I e II do Edital.

VIGÊNCIA: 30/01/2026 A 30/01/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:CD1E420E

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO N°006/2026

CONTRATO N°006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026 ADESÃO N° 01/2026

CONTRATANTE:O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA:I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua 1, n°629, Newton Carneiro, Palmares/PE, inscrita no **CNPJ sob nº 19.915.692/0001-26**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO O PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 226.742,64 (**duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos**).

VIGÊNCIA:13/02/2026 A 13/02/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:2275D5C8

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO N°008/2026

CONTRATO N°008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, inscrito no CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001- 39, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE

CONTRATADA: ASM DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 57.441.607/0001-24.

OBJETO: QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DS SECRETARIA DE SAÚDE, FCE A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 253/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO,ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE

VALOR TOTAL: R$ 117.732,50 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 24/02/2026 A 24/02/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:EA38053F

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO N°011/2026 – FMS

CONTRATO N°011/2026 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA:ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MMATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida a Rua Maceio, n° 10, Lot Parque Alvorada Lote 0910 A Quadra T, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP 55.292-550, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.381.952/0001-80.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, (ITENS FRACASSADOS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E DECISÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 11.168,00 (Onze mil, cento e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA:02/03/2026 A 02/03/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:2AC46178

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO N°012/2026 – FMS

CONTRATO N°012/2026 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: BIOLIFE BRASIL LTDA, estabelecida a Rua João Isper Gebrim, n° 25, Quadra 137 terreo, Formosinha, Formosa/GO, CEP 73.813-470, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.008.165/0001-70.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, (ITENS FRACASSADOS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E DECISÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 74.712,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e doze reais).

VIGÊNCIA: 02/03/2026 A 02/03/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:88880600

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO N°014/2026 – FMS

CONTRATO N°014/2026 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: PIVOTAL COMERCIO LTDA, estabelecida a Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, n° 208, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.800-010, inscrita no **CNPJ sob o nº 54.025.310/0001-90.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, (ITENS FRACASSADOS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E DECISÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 16.308,00 (Dezesseis mil, trezentos e oito reais).

VIGÊNCIA: 02/03/2026 A 02/03/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:B737EA81

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO CONTRATO N°013/2026 – FMS

CONTRATO N°013/2026 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ÁGUA PRETA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o n°. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA:NUTRI HOSPITALAR LTDA estabelecida a Rua Doutor Carlos Mavignier, nº 104, Casa Amarela, Recife-PE, CEP- 52.070-110 inscrita no **CNPJ sob o nº 10.782.968/0001-70.**

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL, (ITENS FRACASSADOS) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E DECISÕES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE.

VALOR TOTAL: R$ 5.131,50 (cinco mil cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA:02/03/2026 A 02/03/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ETEÍLA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:43D705DA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL N.º 046, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre ERRATA a Portaria Municipal Nº 046/2026 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

CONSIDERANDO que o erro material não traz quaisquer vícios à matéria, bem como ao ato administrativo, que pode ser perfeitamente convalidado após a sua correção.

RESOLVE,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: **JEFFERSON MARQUES DE MORAIS**
Matrícula nº 200656
Cargo: **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CULTURA**

II - NADSON CRISTIANO TRINDADE DA SILVA

Matrícula nº 601744
Cargo: **DIRETOR DE PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING**

III – Membro: **JOSÉ CASSIANO DA SILVA FILHO**
Matrícula nº 601477
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE EVENTOS

IV – Membro: **EDMILSON JOSÉ DA CRUZ**
Matrícula nº 600832
Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

LEIA-SE:

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: **JEFFERSON MARQUES DE MORAIS**
Matrícula nº 200656
Cargo: **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CULTURA**

II – Membro - NADSON CRISTIANO TRINDADE DA SILVA
Matrícula nº 601744
Cargo: **DIRETOR DE PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING**

III – Membro: **FILIPE CLARINDO DA SILVA**
Matrícula nº 200311
Cargo: COORDENADOR

IV – Membro: **EDMILSON JOSÉ DA CRUZ**
Matrícula nº 600832
Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:008CC42C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N°021/2026

CONTRATO N°021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026 ADESÃO N° 01/2026

CONTRATANTE:O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, **inscrito no CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA:I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua 1, n°629, Newton Carneiro, Palmares/PE, inscrita no **CNPJ sob nº 19.915.692/0001-26**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO O PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE.
VALOR TOTAL:R$ 92.335,20 (noventa e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA:13/02/2026 A 13/02/2027

ÁGUA PRETA/PE, 09 DE MARÇO DE 2026

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:1BBC90FF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMC/CMAS/SALA DOS CONSELHOS

Dispõe sobre a substituição do Membro Conselheiro com Assento e Função na Diretoria Executiva do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social do Município da Água Preta-PE.

O **Presidente do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social** do Município da Água Preta-PE, no uso de suas atribuições:
- CONSIDERANDO, o cumprimento da **Lei Municipal nº 2.001/2024 de 11/12/2024.**
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público a **Substituição do Membro Conselheiro com Assento e Função na Diretoria Executiva do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social**, através do **Ofício nº 07/2025 de 18/09/2025 de Associação de Mulheres-AMAP,** oficializando e informado de que a partir desta data, a **Srª Ana Luiza de Almeida Cavalcanti,** substituirá a **Srª Elisângela Tenório de Morais**, de que por motivo superior da mesma, não estará mais representando a referida Entidade acima citada.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em 09 de Março de 2026.
Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

DANILO AMARO DA SILVA
Conselheiro Presidente
Portaria Executiva Municipal nº 086/2025 06/02/2025
Resolução nº 001/2025 de 21/02/2025

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:E2762E1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DA ALIANÇA – PE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025 DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, OBJETIVANDO a Aquisição de 01 unidade deVeículo tipo Pick-Up, novo, zero quilômetro, cor branca sólida, ano de fabricação 2025 ou superior, motorização mínima aceitável de 1.3, 4 cilindros/08 válvulas, bi combustível total flex, potência 98 cv (gasolina) / 107 cv (etanol), ar condicionado, capacidade para 2 lugares, freios ABS, air bag frontal duplo (motorista e passageiro), câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, 02 portas, vidros elétricos nas 02 portas dianteiras, travas elétricas, cintos de segurança retráteis com 03 pontos, com alerta visual e sonoro de não utilização dos cintos de segurança dianteiros, limpador e lavador de vidros dianteiro com intermitência, e volante com regulagem de altura, sistema de alarme antifurto, Carroceria modelo picapecabine plus. Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do Contran. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do município, *com demais especificações contidas na ata em questão para o* Fundo Municipal da Saúde do Município da Aliança – PE.

UNIDADE REQUISITANTE DA ADESÃO: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DA ALIANÇA/PE
CONSIDERANDO as motivações e justificativas apontadas no documento de demanda;
CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o preço registrado é vantajoso para administração pública;
CONSIDERANDO que os procedimentos adotados referente a instrução de processo para adesão cumprem os requisitos legais, conforme avaliação das peças processuais, por meio de Parecer Jurídico emitido em favor do prosseguimento do processo;
AUTORIZO a efetivação da adesão à **Ata** de Registro de Preços nº 011/2025, oriunda de Pregão Eletrônico nº 007/2025,gerenciado pelo Município da Aliança/PE, possibilitando a contratação de pessoa jurídica paraaquisição de 01 (uma) unidade de Veículo tipo Pick-Up, novo, zero quilômetro, cor branca sólida, ano de fabricação 2025 ou superior, motorização mínima aceitável de 1.3, 4 cilindros/08 válvulas, bi combustível total flex, potência 98 cv (gasolina) / 107 cv (etanol), ar condicionado, capacidade para 2 lugares, freios ABS, air bag frontal duplo (motorista e passageiro), câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, 02 portas, vidros elétricos nas 02 portas dianteiras, travas elétricas, cintos de segurança retráteis com 03 pontos, com alerta visual e sonoro de não utilização dos cintos de segurança dianteiros, limpador e lavador de vidros dianteiro com intermitência, e volante com regulagem de altura, sistema de alarme antifurto, Carroceria modelo picapecabine plus. Veículo equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito e resoluções do Contran. O veículo deverá ser entregue emplacado em nome do município, *com demais especificações contidas na ata em questão para o* Fundo Municipal da Saúde doMunicípio da Aliança – PE, no valor de R$ 112.450,00(cento e doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

A presente decisão será publicada na imprensa oficial (AMUPE), de modo a tornar transparente a contratação, como também, produzir seus legítimos efeitos de direito.

Aliança, 09 de março de 2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO -
Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Aliança/PE.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:2210B5EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RECEBIMENTO DE COLETA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Araripina/PE torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, até o dia **16/03/2026**, cotações de preços visando à Contratação de empresa especializada na área de saúde e tecnologia para implantação de solução integrada de monitoramento de indicadores de saúde e gestão completa das unidades assistenciais do Município de Araripina/PE, denominada HIS (Hospital Integrated System), incluindo consultoria especializada, infraestrutura, suporte, desenvolvimento, implantação e treinamento
O envio das propostas deverá ser realizado **exclusivamente pelo e-mail:** juridico.sms@araripina.pe.gov.br
Recursos: previstos no orçamento vigente.
Fundamento legal: art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações pertinentes, com suas alterações posteriores.
A minuta contendo as especificações e demais esclarecimentos, poderão ser solicitados pelo e-mail: juridico.sms@araripina.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:340C94B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 27/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ERICA ALICE DE ASSIS MONTEIRO, CPF: 052.XXX.XXX-90, matrícula n° 000.452-9, no cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-1.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 02 Março de 2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 03 de Março de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:5E76A373

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 28/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, MARIA DO DISTERRO CALADO SALES BRANCO, CPF: 440.XXX.XXX-91, matrícula n° 000.492-8, no cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Símbolo CC-1.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 02 Março de 2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 03 de Março de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:9D9F6FA8

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 29/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ARIANNE VITÓRIA CAMPOS GOMES, CPF: 128.XXX.XXX-18, matrícula n° 000.485-5, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Serviços Externos, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 02 Março de 2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 03 de Março de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:23899CCC

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 30/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, PAULO GOMES, CPF: 124.XXX.XXX-87, matrícula n° 000.493-6, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Serviços Externos, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 02 Março de 2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde/PE, 03 de Março de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:7B277616

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 425 DE 04 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o salário mínimo no âmbito do Município de Barra de Guabiraba a partir de 01 de janeiro de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, o salário mínimo no valor de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º Nenhum servidor público municipal, ativo, inativo, pensionista, contratado ou ocupante de cargo comissionado perceberá remuneração inferior ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O valor fixado nesta Lei está em conformidade com o salário mínimo nacional, estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797/2025, que regulamenta a política de valorização do salário mínimo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Barra de Guabiraba, 04 de março de 2026.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:07EE3794

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 141/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços por meio locação de veículos, em atendimento a Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Gabinete, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **IMPACTO LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** em todos os itens do certame por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

NARA MIRANDA DE ARAUJO CANTARELI
Pregoeira

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 141/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços por meio locação de veículos, em atendimento a Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Gabinete.Empresa VENCEDORA: **IMPACTO LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 57.646.386/0001-20). **Homologado em: 09/03/2026.**

MARIA APARECIDA SÁ
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:8BA2E8B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO-PE torna público o resultado **PARCIAL** da licitação, Processo Licitatório n. 145/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do hospital Dr. Jose Alventino Lima no município de Belém do São Francisco/PE, com recursos oriundos da EMENDA PARLAMENTAR nº 27180003, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** nos itens 01; **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI** no item 05**; EJB EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA LAVANDERIA LTDA** no item 07**; KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** no item 04**; M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** nos itens 02, 03, 09, 13 e 15**; RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA** nos itens 10 e 14 do certame por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

NARA MIRANDA DE ARAUJO CANTARELI
Pregoeira

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE torna público a Homologação **PARCIAL** do Processo Licitatório n. 145/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2025**, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do hospital Dr. Jose Alventino Lima no município de Belém do São Francisco/PE, com recursos oriundos da EMENDA PARLAMENTAR nº 27180003.Empresas VENCEDORAS: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** (CNPJ: 34.680.592/0001-51); **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** (CNPJ: 32.593.430/0001-50); **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** (CNPJ: 32.593.430/0001-50); **CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI** (CNPJ: 23.178.900/0001-29); **EJB EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA LAVANDERIA LTDA** (CNPJ: 36.444.593/0001-22); **RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ: 54.469.120/0001-61). **Homologado em: 09/03/2026.**

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:2217A582

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 83/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025. Objeto: Registro de Preço a eventual aquisição de material gráfico, visando atender as demandas Faculdade do Belo Jardim - FBJ, conforme especificações e quantitativos, e demais condições presentes no termo de referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2025,** com validade de 12 (doze) meses. **L & J TRANSFER LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 07.046.164/0001-07**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).**
Belo Jardim, 10 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:C0F85C24

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2026. OBJETO: contratação de empresa especializada de empresa especializada em serviço de Serviços em Segurança do Trabalho e eSocial para SST, para atender às necessidades da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB. CONTRATADO**: MGS SOLUCOES ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, **CNPJ nº 56.100.535/0001-99**, **VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** VIGÊNCIA: Até dia 15 de setembro de 2026, FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 74/2025, Dispensa de Licitação nº 60/2025. Data: 10 de março de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:F88412AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 02 DE MARÇO DE 2026

Convoca o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 02/2024 no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica(m) convocado(s) o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada 2024, realizado de acordo com o Edital nº 002/2024, publicado em 15 de maio de 2024, da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima, (1ª convocação), conforme quantitativo(s) abaixo.

- MOTORISTA CATEGORIA ‘ D ‘
- REGINALDO LUIS RAMOS FERREIRA – 1º lugar geral
- MOTORISTA CATEGORIA ‘ B ‘
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – 1º lugar geral
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- RAFAEL LEAL DE ARAÚJO - – 1º lugar geral

Art. 2º – O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Sede da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima, situado no Parque Janelas para o Rio (Parque do Bambu) – Belo Jardim – PE, nos dias 10 de março de 2026 (terça-feira) e 11 de março de 2026 (quarta-feira), no horário das 08:00 às 13:30 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação o(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 02 de março de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:509518D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Nomeia Diretor no âmbito da Procuradoria Geral, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso

II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 3.649/2025 de 27 de fevereiro de 2025, retroativa ao dia 03 de fevereiro de 2025, ANEXO I - Tabela I – B, Quadro de Cargos Comissionados e Lei Municipal nº 3357/2021 de 25 de junho de 2021, Artigo 12, § 1º, da Representação, e, Artigo 14 da mesma Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ JADSON LEAL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.575.764- **, para o cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC3, da Lei nº 3.649/2025, ANEXO I - Tabela I – B, lotado na Procuradoria Geral, deste Município.

Art. 2º - Com Representação no percentual de 100% sobre o vencimento base, conforme § 1º,

Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.357/2021.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 04 de março de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:CB966AE8

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 17/2026. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico N° 07/2026. Objet Nat: Contratação de empresa especializada para implantação, manutenção e otimização de software de gestão escolar em toda a rede de ensino público do município de Belo Jardim PE. Quantidade de itens: 02; Adjudicação por grupo. Valor total: R$ 681.301,08. Data e Local da Sessão de Abertura: 24/03/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90007-2026 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 10 de março de 2026.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretário Municipal da SEETEC.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:5EB7C327

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 19/2026. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico N° 08/2026. Objet Nat: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens do tipo GÊNERO ALIMENTÍCIOS, visando atender as demandas da Secretaria de Assistência Social. Quantidade de itens: 79; Adjudicação por item. Valor total: R$ 2.321.350,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 20/03/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90008-2026 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 10 de março de 2026.

ADRIANA PERBOIRE ALMEIDA VERAS.
Secretária Ass Social.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:04BC2BD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 - FME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91001/2026 – FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026 - FME, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91001/2026 - FME, UASG 982337, OBJETO: Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, visando ao atendimento de todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bezerros. Valor total estimado: **R$ 7.557.667,38 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 20/03/2026 às 09h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

09 de março de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:4660EA51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00100/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2025. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00007/2025, para PARQUE LINEAR NO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM/PE. Item 1: Cabral Construcoes e Locacoes Eireli, pelo valor de R$ 504.634,96.

Bom Jardim, 09/03/2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:69C1DD3F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00025/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00007/2026. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, PARA ATENDER COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – PE, NOS SÍTIOS ALTOS, BARRA NOVA, CAMPESTRE, COVOCOS, FEIJÃO, FEIJÃO I, FEIJÃO II, RIBEIRO SECO, LAGOA DO

ONÇA, JUREMA, MONTE ALEGRE E TORTO, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 02687/2024 - CONVÊNIO SICONV Nº 969709/2024. Valor: R$703.570,02.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de abril de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; bomjardimeditais20@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 09/03/2026.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:4D95A245

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0086/2026 PM. Processo Nº 0024/2026. Inexigibilidade Nº 0016/2026. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação da artista RAFA ALYCE BB para apresentação de show artístico a ser realizada no dia 08 de março de 2026, em comemoração às festividades do Dia da Mulher, no Parque Pedra do Navio, no Município de Bom Jardim/PE. Contratado(a): RAFAELA ALICE SANTOS DO NASCIMENTO - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.725.590/0001-50. Valor Contratado: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 05 de março de 2026.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8B6437E2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS INSCRITOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010 e no Edital do Chamamento Público nº 00001/2025, TORNA PÚBLICA a relação dos profissionais inscritos para compor a Subcomissão Técnica destinada à análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em futura licitação para contratação de Agência de Publicidade/Propaganda.
Nos termos do item 4.2 do Edital, segue a relação dos profissionais inscritos:
Antonio Pereira dos Reis Neto - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - Formação: Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo - Profissão: Gerente Administrativo/Jornalista

Cecília da Silva Claro - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - - Formação: Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo - Profissão: Gerente Administrativo/Jornalista

Giulia Gabriele Rodrigues Machado - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - Formação: Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo - Profissão: Jornalista

Guilherme William dos Santos Nogueira - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - Formação: Experiência comprovada na área de comunicação - Profissão: Filmmaker

João Henrique Silva Alves de Araújo - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - - Formação: Experiência comprovada na área de comunicação - Profissão: Assessor de Comunicação

Marqueline Miranda da Silva – Com vínculo funcional ou contratual com o município – Formação: Radialismo – Profissão: Radialista

Natã de Sena Oliveira Santos - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - Formação: Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo - Profissão: Jornalista

Rayanne Munhoz Pereira dos Santos - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - Formação: Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo - Profissão: Jornalista

Weslley Lino de Andrade - Sem vínculo funcional ou contratual com o município - - Formação: Bacharel em Comunicação Social: Jornalismo - Profissão: Jornalista
Conforme previsto no item 4.2.1 do Edital, **qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima**, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio** dos membros da Subcomissão Técnica.
A impugnação deverá ser protocolada **presencialmente** no **Departamento de Licitações/Contratações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE**, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Contratação, no endereço constante no Edital.
A **sessão pública para realização do sorteio dos membros da Subcomissão Técnica** será realizada no dia **24 de março de 2026, às 09 horas**, na **Sala da Comissão Permanente de Contratação, situada na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim – PE**, podendo ser acompanhada por qualquer interessado.
Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário das **08:00 às 13:00 horas**, em dias úteis.
Bom Jardim, 09 de março de 2026.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:88709E19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo do Contrato Nº 063/2023. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº **052/2022 Processo Licitatório Nº 086/2022. OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo referente ao contrato supracitado que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Bonito. **PRORROGAÇÃO**: Com início em **15/02/2026** e término em **14/02/2027. CONTRATADA: TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 05.605.752/0001-08,** com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 402, Edifício Cristina Tavares – Empresarial ITBS, Recife/PE . *BONITO, 10 DE Fevereiro de 2025.*

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:0A7972EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão, relativa ao exercício financeiro de 2021, divergindo da recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 22100391-5.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica reprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2021, divergindo da recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 22100391-5.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, em 27 de fevereiro de 2026.

CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA
Presidente

IVONALDO FÉLIX DA SILVA
1º Secretário

SANDOVAL MACÊDO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Renato Vasconcelos Curvelo
Código Identificador:0DD552E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
1° (PRIMEIRO)TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Contrato Administrativo 009/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE BREJÃO**, por intermédio da Administração Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.770.463/0001-26**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo**, referente ao **Contrato n° 009/2025 - Processo nº 009/2025 - Inexigibilidade nº 007**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **Contrato 009/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar **de 14 de janeiro de 2025 até 13 de janeiro de 2026**, considerando o encerramento da vigência anterior em **13 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Permanece inalterado o valor contratual, no montante de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme estabelecido no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Contrato 009/2025**, que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado na forma da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 07 de janeiro de 2026.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Brejão/PE
SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS

Contratada:
Luci Claudio Gois Sociedade Individual De Advocacia
LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA
CNPJ nº 26.770.463/0001-26

TESTEMUNHAS:

•
Nome:
CPF:

•
Nome:
CPF:

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:6F245FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 010/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE NECESSIDADE OU UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, PARTE DE TERRENO RURAL SITUADO NO SITIO CURIQUINHA, MUNICÍPIO DE BREJÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.10, inciso XVIII e Art. 65, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização da área onde está locado (perfurado) o poço artesiano que integrar o Sistema de Abastecimento de Água – SAA, que beneficia em torno de 208 famílias da comunidade rural dos Sítios Curiquinha, Sambaiba e Limeira, e que já vem sendo utilizada como obra pública desde o ano de 2017.

CONSIDERANDO, que a desapropriação irá consolidar uma situação já existente desde 2017, beneficiando os moradores das comunidades rurais, Curiquinha, Sambaiba e Limeira, todas da zona rural de Brejão, tratando-se, portanto, de um caso de utilidade pública;

D E C R E T A:

Art. - 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), parte de um imóvel rural perfazendo uma área de terreno, medindo 350 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados),

localizada no imóvel rural denominado Sítio Curiquinha, zona rural deste Município de Brejão, local onde foi perfurado o poço artesiano em favor das comunidades rurais dos Sítios Curiquinha, Sambaiba e Limeira, obra realizada pelo Governo do Estado de Pernambuco no ano de 2017, através do Programa Água para Todos, tendo como confrontantes: pela frente com estrada vicinal, lado direito com terras do Sr. Pimenta, de outro lado com terras pertencentes aos herdeiros do Sr. Celso Antônio de Brito, e nos fundos com terras do Sr. Pimenta, assim delimitada:

§1º - Inicia-se no marco de coordenadas geográficas 1 - 0774367.00 - 9003882.00, conforme planta anexa.

§2º - Os limites acima mencionados perfazem uma área 350 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados), local onde foi perfurado o poço artesiano em favor das comunidades rurais, pelo Governo do Estado de Pernambuco no ano de 2017, através do Programa Água para Todos.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade o uso, o zelo e a conservação de poço artesiano pertencente ao poder público, que encontra-se na propriedade rural a ser desapropriada, permitindo a captação de água potável em favor das 2028 famílias residentes nas comunidades rurais dos Sítios Curiquinha, Sambaiba e Limeira, as quais desde 2017 vem sendo beneficiadas pelo Sistema Abastecimento de Água -SAA, realizado à época pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Brejão-PE, 09 de março de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Valber Anderson Rodrigues
Código Identificador:DCA7F2BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO/PORTARIA BUENOSPREV Nº 0010/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 21, Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 001/2022 [Segurado Aposentado]

O Exmo. Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires-PE - BUENOSPREV, Estado de Pernambuco, conjuntamente com a Diretora Adiminstrativo Financeiro, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 76, inciso IX e Artigo 77, inciso V da Lei Municipal n.º 638, de 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte, a contar de 01/06/2025, a MARIA JOSE DA SILVA, beneficiária do ex-segurado GINALDO JOAQUIM DA SILVA, portador(a) do RG 2134102, SSP/PE, CPF 284.618.944-72, que ocupou o cargo de Inativo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível CE.1, Carga horária 40 Horas, Matrícula Funcional 010066, falecido em 01/06/2025, nos termos nos termos do Artigo 40, § 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 c/c ART. 8º I, ART. 21, I, ART.25, I, ART.27, V, alínea c, item 6, da Lei Municipal Complementar nº 001 de 24 de fevereiro de 2022, conforme Processo Administrativo do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires-PE - BUENOSPREV, número 003/2025, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - MARIA JOSE DA SILVA, cônjuge, portador(a) do RG nº 2809669 - SDS/PE e do CPF nº 491.408.504-63, nascido(a) em 24 de Maio de 1962, com duração vitalícia.

Art. 2º - Neste ato, revoga-se a Portaria nº 0005/2026, de 16 de Janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/06/2025, conforme dispõe o Art. 25, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 001 de 24 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buenos Aires/PE, em 25 de Fevereiro de 2026.

MARIA CLÁUDIA DE SANTANA
Diretor (a) Administrativo Financeiro

GILDO MARIANO DA SILVA
Diretor Presidente
BUENOSPREV

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:5913445B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buenos Aires/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 08, 16 de janeiro de 2024, HOMOLOGA a licitação na modalidade – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 001/2026, cujo PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026** - Contratação de empresa de engenharia para **execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I**, a ser implantado na COMUNIDADE DE LAGOA DO OUTEIRO – NA CIDADE DE BUENOS AIRES-PE, conforme a **Proposta nº 10793.6700001/25-003** do **Ministério da Saúde**, integrante do **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026),** conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Empresa vencedora:

J C DE SOUZA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.000.065/0001-06,** no valor de R$: **1.785.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Buenos Aires/PE, 09 de março de 2026.

MORGANA FERNANDES DE MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:7A866206

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 081/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026. REGISTRO DE PREÇO N° 011/2026

PROCESSO N.º 081/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 018/2026. **REGISTRO DE PREÇO N°** 011/2026 - **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A PREFEITURA DE BUÍQUE E SUAS SECRETARIAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO. **Valor Máximo: R$ 3.561.541,01** (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e um centavo)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **20/03/2026 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **20/03/2026 às 07:30h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque, 09 de março de 2026.

KELLY TATIANNE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:80B87062

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.780 DE 03 DE MARÇO DE 2026

CRIA OS GRUPOS ESPECIALIZADOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 04 DE JANEIRO DE 2000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho em decorrência da carência de servidores nas mais diversas áreas de atuação; e

CONSIDERANDO a Supremacia do Interesse Público sobre os interesses particulares;

DECRETA

Art. 1º Ficam criados os seguintes Grupos especializados da Guarda Civil Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE:

I - **Grupo de Rondas Municipais - ROMU**, tendo como finalidade a realização de patrulhamento preventivo e ações de apoio aos Órgãos Públicos, bem como a manutenção da ordem pública observadas as seguintes atividades:
a) desempenhar as atividades específicas de Guarda Civil Municipal, e ser a unidade de pronto emprego da GCM, conforme determinação do Inspetor Geral da GCM.
b) executar as ordens de serviços provenientes dos órgãos federais, estaduais e municipais que os solicitem;
c) exercer, no âmbito de sua competência, ou quando solicitado, a função de órgão municipal de trânsito;
d) realizar escoltas e batedor conforme determinação do Inspetor Geral da GCM;
e) servir de apoio e fiscalização dos postos de serviços patrimoniais do Município;
f) realizar rondas preventivas nas praças, logradouros e parques do Município;
g) atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo- lhes a execução de seus serviços;
h) ser a unidade de pronto atendimento da GCM em situações de crise ou anormalidade;
i) cobrir os serviços de emergência da GCM, sendo a ferramenta de aplicabilidade imediata;
j) apoiar as operações de Defesa Civil, sobretudo por situações de crise e/ou calamidades.
k) atuar em situações de perturbação da ordem pública visando controlar manifestações que ameacem o funcionamento dos órgãos e o patrimônio público municipal;
l) apoiar as ações de ordem pública de grandes eventos realizados ou apoiados pelo Município;
m) participar de operações de reintegração de posse ao Município, quando determinado pelo Poder Judiciário; e
n) desenvolver operações especiais no âmbito da competência da GCM;

II - **Grupo Especial de Proteção Ambiental - GEPA**, tendo como finalidade as ações de proteção do patrimônio ambiental do Município, dentre os quais:
a) proteger a fauna e flora realizando ações preventivas no patrimônio público ecológico e ambiental do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;
b) realizar fiscalizações ambientais e apoiar ações dos órgãos municipais competentes na fiscalização ambiental, sempre que solicitado;
c) garantir como prioridade as atividades de segurança e proteção do patrimônio público, parques ecológicos e ambientais, áreas ecológicas protegidas por lei, de responsabilidade do Município do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE
d) realizar atividades de conscientização ambiental através de palestras e reuniões em escolas e associações de bairros;
e) realizar ações preventivas através do monitoramento dos parques ecológicos e ambientais e dos jardins do Município do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;
f) atuar na apreensão de animais silvestres e/ou produtos de crimes ambientais, encaminhando aos órgãos competentes;
g) realizar ações em conjunto com os órgãos competentes, no combate aos atos que venham a degradar o patrimônio público ambiental e ecológico do Município; e
h) realizar o patrulhamento preventivo na zona rural.

III - **Grupo de Operações com Cães - GOC**, tendo como finalidade a utilização de cães nas seguintes situações:
a) participar de operações nos logradouros públicos;
b) atuar no resgate a vítimas de deslizamento de terra ou desmoronamento de casas; e
c) realizar busca de entorpecentes diante de fundada suspeita.

IV – **Grupo de Patrulha Escolar Municipal**, tendo como finalidade a segurança do ambiente escolar e do corpo discente e docente, observadas as seguintes atividades:
a) realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários compreendidos entre a entrada e saída do corpo discente;
b) preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências, visando a aplicação da segurança no âmbito escolar;
c) realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das Unidades Escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista na segurança dos alunos, professores e demais servidores da educação;
d) Identificar e mapear as escolas com maiores incidências de casos;
e) planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;
f) orientar e auxiliar a gestão das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar.

V – **Grupo de Proteção Patrulha da Mulher**, que atuará na proteção e no atendimento à mulher vítima de violência no município:

a) Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
b) fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

c) orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
d) manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
e) comunicar informações úteis às Polícias Civil e ao Ministério Público;
f) realizar a proteção das mulheres vítimas de violência no período entre a formalização da denúncia e a expedição da medida protetiva.

§1º Os integrantes do GOC, que trata o inciso III, ficarão responsáveis por adestrar e treinar os cães, além de acompanhar a saúde dos animais.
§2º As escolas da rede privada de ensino poderão solicitar a presença da Patrulha Escolar Municipal em datas específicas, previamente agendada, mediante solicitação por ofício à ser encaminhado à Administração da Guarda Civil Municipal.
§3º Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 2º Os Grupos previstos no art. 1º deste Decreto ficam subordinados diretamente ao Comando e Sub-Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º A obediência à hierarquia e à disciplina são condições indispensáveis para a permanência dos componentes dos Grupos previstos neste Decreto e sua inobservância através da prática de condutas incompatíveis ensejará no desligamento do membro insubordinado.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal poderá expedir, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, Normas de Procedimento complementar a este Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JULIERME VERAS DE MOURA
Secretário de Defesa Social (SDS)

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:6B077B3B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.165, DE 04 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.059, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DENOMINA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA BOM CONSELHO, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.059, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Dá-se à praça localizada na avenida Bom Conselho o nome de Praça Clara Maria do Café Carvalhista."

Art. 2º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 297/2025, de autoria da vereadora Laura Karoline Monteiro Silva (Karol), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:1E1A51A0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.166, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ENCONTRO DE FORROZEIROS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o Encontro de Forrozeiros do Cabo de Santo Agostinho com sede nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 272/2025, de autoria da vereadora Gyselle Késia Alves da Silva (Gisele de Dudinha), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:47AD90D2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.167, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA SAPUCAINHA, A RUA CONHECIDA COMO RUA 07A, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Sapucainha, a rua conhecida como rua 07A, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito–

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A10054D9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.168, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA BACUPARI, A RUA CONHECIDA COMO RUA 08, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Bacupari, a rua conhecida como rua 08, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito–

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 199/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:F51136DD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.169, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA GUAPERÊ, A RUA CONHECIDA COMO RUA 07, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Guaperê, a rua conhecida como rua 07, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito–

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 201/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:F6F423E4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.170, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA TAMANQUEIRO, A RUA CONHECIDA COMO RUA 06, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Tamanqueiro, a rua conhecida como rua 06, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 202/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C318FCBB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.171, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA URUCUM, A RUA CONHECIDA COMO RUA 05, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Urucum, a rua conhecida como rua 05, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 203/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:EFCA4709

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.172, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA PAU D"ALHO, A RUA CONHECIDA COMO RUA 04, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Pau D'Alho, a rua conhecida como rua 04, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 204/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:00829BBF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.173, DE 04 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA JABOTICABEIRA, A RUA CONHECIDA COMO RUA 03, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Jaboticabeira, a rua conhecida como rua 03, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 04 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:479A7826

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.174, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EVENTO "BAZAR LILÁS", A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM ALUSÃO AO AGOSTO LILÁS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, o evento denominado "Bazar Lilás", a ser realizado anualmente no mês de agosto, como parte das ações alusivas ao Agosto Lilás, mês dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.
Art. 2º O "Bazar Lilás" tem por objetivos:
I – promover a geração de renda e a valorização de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência doméstica;
II – incentivar o empreendedorismo feminino e a economia solidária;
III – ampliar a divulgação de informações sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e demais mecanismos de proteção à mulher; e
IV - sensibilizar a população quanto à importância do enfrentamento à violência contra a mulher e a igualdade de gênero.
Art. 3º O evento poderá incluir:
I – comercialização de produtos e serviços elaborados por mulheres empreendedoras do município, com prioridade para quelas em acompanhamento por programas de proteção ou assistência social;
II – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre direitos da mulher, prevenção à violência e oportunidades de capacitação profissional;
III – atividades culturais, artísticas e educativas com temática relacionada ao Agosto Lilás; e
IV - distribuição de materiais informativos de prevenção e canais de denúncia de violência.
Art. 4º O poder público poderá, para viabilização do evento, firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, entidades de classe, associações comunitárias, instituições de ensino e a iniciativa privada.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria da vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:E6AF01AA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.174, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EVENTO "BAZAR LILÁS", A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM ALUSÃO AO AGOSTO LILÁS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, o evento denominado "Bazar Lilás", a ser realizado anualmente no mês de agosto, como parte das ações alusivas ao Agosto Lilás, mês dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.
Art. 2º O "Bazar Lilás" tem por objetivos:
I – promover a geração de renda e a valorização de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência doméstica;
II – incentivar o empreendedorismo feminino e a economia solidária;
III – ampliar a divulgação de informações sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e demais mecanismos de proteção à mulher; e
IV - sensibilizar a população quanto à importância do enfrentamento à violência contra a mulher e a igualdade de gênero.
Art. 3º O evento poderá incluir:
I – comercialização de produtos e serviços elaborados por mulheres empreendedoras do município, com prioridade para quelas em acompanhamento por programas de proteção ou assistência social;
II – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre direitos da mulher, prevenção à violência e oportunidades de capacitação profissional;
III – atividades culturais, artísticas e educativas com temática relacionada ao Agosto Lilás; e
IV - distribuição de materiais informativos de prevenção e canais de denúncia de violência.
Art. 4º O poder público poderá, para viabilização do evento, firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, entidades de classe, associações comunitárias, instituições de ensino e a iniciativa privada.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 275/2025, de autoria da vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:F04B5BA8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.175, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA FRUTA DA CONDESSA, A RUA CONHECIDA COMO RUA 02, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Fruta da Condessa, a rua conhecida como rua 02, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:08DA8802

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.176, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DÁ O NOME DE RUA CHUVA DE OURO, A RUA CONHECIDA COMO RUA 01, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Chuva de Ouro, a rua conhecida como rua 01, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 207/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:3750B151

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.177, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Festa de Santo Antônio do Monte com sede nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 271/2025, de autoria da vereadora Gyselle Késia Alves da Silva (Gisele de Dudinha), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:E61A8598

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.178, DE 05 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DA EXPOSIÇÃO INFANTIL NA INTERNET, E CRIA A CAMPANHA PERMANENTE DE PROTEÇÃO DIGITAL DA INFÂNCIA NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a "Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos da Exposição Infantil na Internet", a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os perigos e consequências da exposição excessiva ou inadequada de crianças e adolescentes no ambiente digital.
Art. 2º A semana municipal contará com palestras, debates, oficinas, atividades escolares, produção de material educativo e ações interativas, podendo ser executadas de forma presencial ou virtual, de acordo com a realidade e as possibilidades do Município.
Art. 3º Fica instituída a "Campanha Permanente de Proteção digital da Infância", a ser desenvolvida de forma contínua durante todo o ano, com o intuito de prevenir, orientar e conscientizar famílias, educadores e responsáveis legais sobre condutas seguras e proteção de dados de crianças e adolescentes nas redes sociais.
Art. 4º As ações da Campanha Permanente deverão contemplar:
I – capacitação de professores e profissionais da rede municipal de ensino e saúde;
II – produção e distribuição de cartilhas e guias educativos;
III – veiculação de mensagens de utilidade pública nos canais oficiais da prefeitura; e
IV – articulação com órgãos e entidades de proteção à infância, como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias Especializadas e organizações da sociedade civil.
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades não governamentais e especialistas da área para a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 6º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 255/2025, de autoria da vereadora Laura Karoline Monteiro da Silva (Karol) do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:80BE343C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.179, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DÁ NOME A RUA EM GARAPU, ATUALMENTE CONHECIDA COM RUA CENTO E SESSENTA E TRÊS, PASSANDO A SE CHAMAR DE RUA AYRTON GONÇALVES CARDOSO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO DE GARAPU, NESTE MUNICÍPIO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da rua Cento e Sessenta e Três, localizada no bairro de Garapu, que passará a ser denomina a Rua Ayrton Gonçalves Cardoso dos Santos.
Art. 2º O Poder Executivo providenciará a atualização das placas de identificação e a devida comunicação aos órgãos competentes.
Art. 3º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 257/2025, de autoria do vereador José Rodrigues da Silva (Rodrigo Neto) do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:FE112CD7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.180, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO O QUILOMBO DAS ONZE NEGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Cabo de Santo Agostinho o Quilombo das Onze Negras, localizado na Vila Ermínio da Paz, reconhecido por sua importância histórica, social, cultural e simbólica para a preservação da memória da resistência negra e das tradições afro-brasileiras.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá promover e apoiar políticas públicas de valorização, preservação e divulgação da história e das tradições culturais do Quilombo das Onze Negras.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 273/2025, de autoria da vereadora Bruna Gabriela Jerônimo dos Santos (Gabi Jerônimo), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D34C1FA9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.181, DE 05 DE MARÇO DE 2026

DÁ NOME A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I PROFESSORA ALZIRA SENA, A SER CONSTRUÍDA NA VILA CLAUDETE, BAIRRO GARAPU

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome a Escola Municipal de Ensino Fundamental I Professora Alzira Sena, localizada na Vila Claudete, bairro Garapu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 260/2025, de autoria do vereador Ezequiel Manoel dos Santos (Ezequiel), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:50E77265

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.182, DE 05 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA "A SAÚDE COMEÇA PELA BOCA" PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa "A Saúde Começa pela Boca". O programa trata da distribuição de itens de higiene bucal como: escovas de dente, creme dental e fio dental.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, em observância à disponibilidade orçamentária, definir os valores a serem repassados às escolas por mio do programa de transferência de recursos financeiros para a execução do previsto nesta Lei, bem como traçar orientações às unidades escolares, para aquisição e acompanhamento da frequência dos estudantes
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, ainda, orientar para que as unidades educacionais promovam rodas de conversa ou outras formas de diálogo para a conscientização dos estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo a importância da saúde bucal.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a obtenção de recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários a implantação e manutenção do programa.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 05 de março de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do vereador Ezequiel José Carlos de Lima (José Carlos), do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:74274D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 00039/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 400000028/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00039/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PREZA EM GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO E ADEQUADO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME) NO CONTROLE DA DESINFECÇÃO HOSPITALAR E, CONSEQUENTEMENTE NA PROLIFERAÇÃO DE AGENTES CAUSADORES DE INFECÇÕES HOSPITALARES. ESTES INSUMOS MÉDICOS SÃO ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COMPROMETENDO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS.
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 400.897,00 (quatrocentos mil e oitocentos e noventa e sete reais)

PREÂMBULO
Aos 9 de Março de 2026, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico n° 00039/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO
NUTRIMEDICA MATERIAL HOSPITALAR E NUTRICAO LTDA | 29.997.219/0001-99
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais)

UNIQUE HOSPITALAR LTDA | 50.375.151/0001-00
Total de Itens: 3 | Valor Total: R$ 57.367,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais)

COMERCIAL 3 ALBE LTDA. | 74.400.052/0001-91
Total de Itens: 0 | Valor Total: R$ 0,00 (zero)

VB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 11.961.818/0001-97
Total de Itens: 0 | Valor Total: R$ 0,00 (zero)

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 13.441.051/0002-81
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 116.070,00 (cento e dezesseis mil e setenta reais)

DIET FOOD NUTRICAO LTDA | 02.975.570/0001-22
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais)

Total Geral R$ 400.897,00

Cabo de Santo Agostinho - PE, 9 de Março de 2026

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Secretária

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:26BF5BC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 049 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 049, DE 09 DE MARÇO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Francisco Gabriel Matos Diniz Santos, para o cargo de Assessor de Compras e Contratação, símbolo CCA-3, lotado na Secretaria de Administração, em decorrência da promulgação da Lei nº 1.431/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:4AD0B5DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 050 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR A CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 050, DE 09 DE MARÇO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre designação de Servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. Manoel Victor da Silva Leite, matrícula 1675, nomeado no cargo de Cuidador Infantil, lotado na Secretaria de Educação, conforme Portaria nº 299/2024, para exercer a função de Assistente de Contratos, símbolo CCA-3, na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:6140DE33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no artigo 78, inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 130, da Lei n° 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município e ainda tendo em vista o requerimento do Servidor **Emerson Bernardo Lopes,** datado em 09 de março de 2026:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor **Emerson Bernardo Lopes, Professor III - História**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, dois (02) anos de Licença Sem Vencimentos, para tratar de interesse particular, com início no dia 09 de março de 2026, devendo retornar as atividades normais no dia 10 de março de 2028.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO, em 09 de março de 2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:19F74EB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 003/2026.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO-PE, A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE TRATAMENTO A MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de CALÇADO/PE, a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Poder Executivo Municipal de CALÇADO/PE, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a Lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, excluindo-se sempre o primeiro e incluindo o último dia.

Parágrafo único. Somente se iniciará o cômputo dos prazos em dias úteis, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando findado o prazo em final de semana ou feriado.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 4º Além das definições contidas na Lei Federal n° 14.133/21, para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

- Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de CALÇADO/PE, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

- Diário Oficial: Jornal Oficial do Município de CALÇADO/PE, ou aquele considerado pela determinada norma municipal;

- Processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

- Processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

- Processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

- Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

- Solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

- Reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de eventos de caso fortuito ou força maior;

- Sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de CALÇADO/PE na internet, disponível no endereço eletrônico: www.calcado.pe.gov.br;

- Sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES
Seção I
Disposições gerais

Art. 5º O Secretário de Governo do Município de CALÇADO/PE é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

- Alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/21;

- Promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

- Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às Leis Orçamentárias; e

- Promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único. A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II
Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 6º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte forma:

I - A primeira linha de defesa será integrada por agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores e as autoridades máximas das administrações indiretas;

II - A segunda linha de defesa será integrada pela Procuradoria-Geral do Município e/ou com a unidades de assessoramento jurídico, quando houver; e

III - A terceira linha de defesa será integrada pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I - Do Secretário de Governo, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato, os gestores de atas de registro de preços e outros procedimentos auxiliares; e

II - Dos Secretários Municipais e das autoridades máximas das entidades da administração indireta, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao

controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 8º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - Adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - Elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - O aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III
Atuação da Procuradoria Municipal

Art. 9º Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, incumbe à Procuradoria Municipal ou assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões e aos agentes do processo de contratação.

§ 1º As atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, por procuradores ou por advogados ou sociedades de advogados contratados em obediência aos ditames da legislação federal que disciplinam as normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras normas pertinentes.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se:

I - Apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - Auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada nos seguintes casos:

I - na utilização de minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços convênio ou outros ajustes;

a) As minutas, quando padronizadas, levarão em conta aspectos que venham a contribuir para melhor fluidez dos procedimentos, podendo estas serem elaboradas com a cooperação de membros do departamento de licitações e contratos juntamente com a assessoria jurídica, quando for o caso.

II - em assuntos tratados em pareceres jurídicos referenciais da Procuradoria Municipal/Assessor Juridicos ou em situações recorrentes, que se assemelhem aquelas já analisadas através de pareceres pretéritos;

III – ficam dispensadas o parecer jurídico nas contratações de valor previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que essas contratações sejam realizadas nos termos estabelecidos na seção III do Capítulo III deste Decreto, e

IV - no reajustamento contratual.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Procuradoria Municipal ou Assessor Jurídico.

§ 2º A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta, ressalvado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º O Departamento de Licitações e Contratos poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria Municipal ou Assessor Jurídico.

§ 4º Ato do Procurador ou Assessor Jurídico poderá estabelecer outras hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

§ 5º A Procuradoria Municipal deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

Seção III
Atuação da Controladoria-Geral

Art. 11. Competem à Controladoria-Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

- Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 6º, inciso III, deste Decreto;
- Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

- Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

- Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

- Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

- Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Parágrafo único. Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 12. A Controladoria-Geral será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

§ 1º O Controladora-Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da Lei, para procedimento de auditoria na própria Controladoria ou para apuração junto ao órgão competente.

§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do Município.

TÍTULO II
FASE DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O planejamento das contratações públicas, o enquadramento dos bens de consumo e o processo de padronização no âmbito da Administração Municipal, observarão a disciplina deste Decreto e serão coordenados pela Secretaria de Governo, que poderá editar normas complementares a fim de orientar os órgãos e entidades quanto a procedimentos, cronogramas, modelos e documentos necessários.

CAPÍTULO II
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 14. O planejamento das contratações compreenderá, como instrumentos de caráter obrigatório, o Plano de Contratações Anual - PCA, documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- Racionalizar as contratações da Administração Municipal, seja através de contratação direta ou de processo licitatório;

- Garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e entidades;

- Subsidiar a elaboração das Leis Orçamentárias;

- Subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios;

V- Subsidiar, quando for o caso, os processos de padronização de bens e a elaboração de catálogo de compras eletrônicas;

- Subsidiar a priorização das contratações que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio; e

- Apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, para estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

Art. 15. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

Art. 16. Cada departamento deverá elaborar o seu Plano de Contratação Setorizado – PCS que, após validação do ordenador de despesas ou agente por ele designado, será encaminhado à Secretaria de Governo, para análise dos requisitos formais de preenchimento e aprovação, devendo ser informado:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - A disponibilidade financeira para a contratação;

VI - A classificação da prioridade de contratação entre baixa, média e alta, considerando a necessidade a ser suprida;

VII - A data desejada para a contratação; e

VIII - A existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

§ 1º Desde que justificadas, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 2º Aprovado o Plano de Contratação Setorizado, a Secretária de Governo deverá alinhar a formulação das Leis Orçamentárias ao planejamento das contratações.

§ 3º A não apresentação do PCS por parte dos departamentos poderá inviabilizar a liberação das cotas financeiras e orçamentárias a serem disponibilizadas no exercício seguinte, bem como poderá impedir o processamento centralizado de processos licitatórios na Secretária de Governo.

§ 4º As contratações ausentes no PCS deverão ser submetidas à deliberação do ordenador de despesas para aprovação, desde que devidamente justificadas.

§ 5º Sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza deverão ser concentradas em um só processo de contratação, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

Art. 17. A Secretaria de Governo consolidará os Planos de Contratação Setorizado conforme demanda de cada departamento, já aprovados com vistas à formulação do Plano de Contratações Anual, definindo assim as prioridades quanto às contratações pretendidas pelo Município.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito ou ainda em casos fortuitos ou de força maior.

§ 2º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos do previsto no § 1º deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização da Secretaria de Governo.

Art. 18. Os casos excepcionais tratados nos §§ 1º e 2º deverão ser analisados quanto à compatibilidade financeira para a realização destas contratações.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 19. Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 20. É vedada a aquisição de bens de luxo, assim considerados os que:

- Apresentem características de ostentação, opulência, requinte ou apelo estético desproporcionais;

- Detenham aspectos de qualidade e preço superiores ao necessário para a execução do objeto e a adequada satisfação das necessidades da Administração; e

- Apresentem alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda média do indivíduo em uma sociedade.

§ 1° Compreende-se como bens cuja demanda tem alta elasticidade-renda aqueles em que o aumento da demanda não acompanha de forma proporcional o aumento da renda média.

§ 2° Para fins de enquadramento do bem como de luxo, o Poder Executivo Municipal considerará variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade

logística regional ou local de acesso ao bem; e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo, a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 21. Não são considerados bens de luxo aqueles itens que, a despeito de reunirem as qualidades enumeradas nos incisos do artigo 20:

I- Apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade;

II - Forem adquiridos a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

- Análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

- Resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
PADRONIZAÇÃO DOS BENS

Art. 22 Nas hipóteses em que o atendimento da necessidade administrativa requerer compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho ou definição de marcas, observados os critérios de economicidade e eficiência, a Secretaria de Governo poderá abrir, mediante justificativa técnica fundamentada, processo formal de padronização de bens, que conterá:

- Divulgação do ato de abertura do processo no sítio eletrônico oficial, com divulgação no Diário Oficial a fim de que possíveis fornecedores interessados apresentem seus produtos no prazo estipulado;

- Parecer técnico com a análise das condições de mercado, o comparativo de produtos e as justificativas da escolha de determinado padrão;

- Descrição do padrão definido, com todas as especificações necessárias;

- Determinação de prazo para revisão do processo de padronização, não superior a 05 (cinco) anos;

- Ato motivado de aprovação do padrão pela autoridade superior competente; e

- Publicação no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do extrato da decisão, com síntese das justificativas e das especificações do padrão definido.

§1º A escolha do padrão deverá considerar as especificações técnicas, características estéticas, desempenho, custo e benefício, durabilidade, condições de manutenção, garantia, compatibilidade com equipamentos já adquiridos pela Administração, entre outros critérios de uniformização, eficiência e vantajosidade.

§2º O comparativo dos bens deverá levar em conta a análise de desempenho em contratações anteriores e não se limitará aos produtos dos fornecedores que se apresentaram, sendo admitida a mais ampla pesquisa de mercado.

§3º O processo de padronização deverá respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa dos interessados que se sentirem prejudicados, conferindo-lhes quando da publicação a que alude o inciso I o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentarem suas irresignações.

§4º As novas licitações para compra do objeto padronizado deverão conter no edital indicação expressa do Processo de Padronização que justifica as especificações discriminadas no Termo de Referência.

§5º O processo de padronização poderá resultar, excepcionalmente, na indicação de uma ou mais marcas, desde que seja formalmente justificado, hipóteses em que as aquisições posteriores poderão ser via inexigibilidade, se não houver mais de um revendedor ou representante da marca(s) definida(s) como padrão.

§6º A Secretaria de Governo poderá emitir normas complementares regulamentando os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO V
CENTRALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 23. As contratações da Administração Municipal serão centralizadas na Secretaria de Governo, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria de Governo, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§2º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§3º O Secretário Municipal de Governo poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 24. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, se for o caso, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

- Fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

- Fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

- Fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem o adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo município de CALÇADO/PE, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação, quando possível.

TÍTULO III
FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
ATUAÇÃO DE AGENTES NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 25. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à sua elaboração.

§ 1º O estudo técnico preliminar - ETP, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão ou entidade demandante ou na Secretaria de Governo, conforme o caso.

§ 2º Será admitida a contratação de terceiros para auxilio na fase preparatória.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 26. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

- Formalização da demanda pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;

- Elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, quando for o caso;

- Elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, incluindo a confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

- Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa;

– Autorização para abertura do processo de contratação;

- Designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

- Confecção do instrumento convocatório contendo a minuta de ata de registro de preços ou da minuta de contrato, se for o caso;

- Análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art.10 deste Decreto;

-Inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

- Publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§1º Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, não serão realizadas repetições de informações, sendo consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos e vice-versa.

§2º O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado, mas não farão parte dos anexos do edital, devendo suas informações serem distribuídas entre o edital, as especificações, o contrato e a ata de registro de preços, quando houver.

§3º O ETP, o termo de referência, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente.

Art. 27. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§4º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Art. 28. Todos os processos licitatórios serão publicados, no mínimo, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Será obrigatória a publicação de extrato do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor máximo ultrapasse 20 (vinte) vezes o valor previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Serão considerados jornais de grande circulação aqueles com publicação mínima de 3 (três) edições semanais e tiragem mínima de 3.000 (três mil) exemplares no território de Pernambuco, ou com alcance mínimo diário de 5.000 (cinco mil) acessos, quando se tratar de jornal veiculado em meio digital, não havendo neste último caso a restrição para territorialidade.

Seção I
Da Formalização da Demanda

Art. 29. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

- A indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

- O quantitativo devidamente justificado do objeto a ser contratado;

- A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

Seção II
Do estudo técnico preliminar - ETP

Art. 30. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação e deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido.

Art. 31. O estudo técnico preliminar conterá os seguintes elementos:

- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

- Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade

pública, priorizando quando possível, critérios e práticas de sustentabilidade;

- Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

- Descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- Demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§2º Caso a elaboração do ETP não contemple todos os requisitos dispostos do inciso I ao IX deste artigo, deverá ser apresentado as razões que justifiquem a ausência.

§3º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos de Contratações Anual e as intenções de registro de preços, quando houver.

§4º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 32. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

- De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito municipal que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

- De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

- De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

- De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

- De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/21; e

- Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VIII, XI, XII e XIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 e 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º Na confecção do ETP, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades da administração pública, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Seção III
Da elaboração da análise de riscos

Art. 33. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 34. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 35. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 36. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 37. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Além do caso previsto no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Seção IV
Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 38. O termo de referência - TR é o documento obrigatório que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto de todos os processos licitatórios ou para os processos de contratação direta para serviços comuns, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos referenciais quando houver;

- Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto, a justificativa para o parcelamento e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao ETP correspondente, quando este for realizado;

- Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

- Descrição da solução, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

- Modelo de execução do objeto, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, e quando for o caso, incluindo regras para a inspeção e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

- Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

- Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

- Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, quando aplicável;

- Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços;

- Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123/06, de reserva de cota e/ou exclusividade da licitação e demais benefícios da Lei das MEs e EPPs, previstos em regulamento próprio;

- Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

- Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

- Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

- Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- Prazo para a assinatura do contrato bem como prazo de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- Obrigações da contratante e da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

- Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
- Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

- Critérios e prazos de medição e de pagamento;

- Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

- Demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o termo de referência deverá conter:

- Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

- Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

- prazo para assinatura bem como prazo de vigência da ata;

- Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

- Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

- obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

– previsão de cláusulas de reajuste e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los.

Art. 39. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, quando necessária à sua elaboração, além dos elementos listados no art. 38, no que couber, os que se seguem:

- Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

- Justificativa do preço a ser contratado; e

- Requisitos essenciais de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 40. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a compatibilidade do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:

- Durante a fase de julgamento das propostas;

- Após a adjudicação, como condição para a homologação do processo; ou

- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação podendo sempre que possível, realizar a conferência através de catálogos do produto sendo nesses casos, dispensada a apresentação dos produtos.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários, tais como:

- Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;

- Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

- Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

- Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada nas etapas previstas nos incisos I e II do *caput*;

- Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade.

Seção V
Do Orçamento Estimado para obras e serviços de engenharia e para bens e serviços comuns

Art. 41. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do
Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

§1º Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:

- Dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- Preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- Preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e

- Preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

§2º Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.
Art. 42. O orçamento estimado para contratação deverá ser confeccionado em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, sendo considerados como preços máximos admitidos para as contratações aqueles obtidos através da média ou mediana extraída nas fontes de pesquisas, ou ainda, com base no menor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

- Quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

- Quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos e produtos para saúde, observadas as quantidades adquiridas;

- Os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

- Os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- Os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio eletrônico, com prazo máximo de 06 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital; ou

- Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços.

§ 1º Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, deverá ser adotado o de menor valor, considerando a correção do mesmo, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.

§ 2º Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:

- Deverão ser priorizados os preços de compras praticados no Estado de Pernambuco;

- Serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- Não havendo histórico de pesquisa do item em Pernambuco no período apontado no inciso anterior, a pesquisa poderá ser ampliada para os demais Estados, priorizando aqueles localizados na região nordeste;

§ 3º Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, será vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento.

§ 4º Na pesquisa direta com fornecedores:

- Será priorizada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Pernambuco, devendo ser justificada a utilização de referências de preços de fornecedores de outros estados;

- Quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;

§ 5º As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Seção VI
Das considerações gerais sobre o Orçamento Estimado

Art. 43. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 42, o fornecedor ou prestador de serviço deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.

Art. 44. O orçamento estimado tratado nos arts. 41 e 42, deverá refletir os preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado, devendo o responsável pela sua confecção atestar esta condição por meio de declaração de compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, a qual constará dos autos do processo licitatório ou da contratação direta.

Art. 45. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 46. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VII
Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 47. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

TÍTULO IV
FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR
CAPÍTULO I ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 48. Conforme o caso, o processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou comissão de contratação, cuja designação será realizada pela Autoridade Competente, mediante demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

§ 1º O agente de contratação será designado, entre servidores efetivos, ou empregados públicos dos quadros permanentes ou comissionados da Administração Pública Municipal, podendo ser servidor ou empregado cedido de outros órgãos ou entidades.

§ 2º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso(s) de especialização ou capacitação, promovido(s) ou aprovado(s) pela Administração Pública Municipal.

§ 3º Nos procedimentos realizados sob a modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 49. A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pela Autoridade Competente será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, dos quadros permanentes ou comissionados da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, devendo todos os membros possuírem capacitação voltada à atuação como agente de contratação na data da nomeação, ou ainda ser procedida a capacitação em período não superior a 06 (seis) meses contados da data de publicação do ato que os nomeie.

Art. 50. A atuação do pregoeiro, do agente de contratação e da comissão de contratação inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;

- Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

- Iniciar e conduzir a sessão pública;

- Credenciar os interessados;

- Verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- Coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

- Analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

- Realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado nos certames;

- Realizar diligências com intuito de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

- Declarar o licitante vencedor;

- Receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

- Encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso, quando houver e adjudicação; e

- Propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Parágrafo único. O agente ou a comissão de contratação responsável pela condução da licitação, não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

Art. 51. O Agente de Contratação contará com auxílio da Equipe de Apoio, que será formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.

Art. 52. O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, em caráter especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, para condução de licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente.

Art. 53. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação ou comissão de contratação, observadas as disposições do art. 50 deste Decreto.

Art. 54. Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, competindo lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado

Art. 55. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou dos processos de contratação direta, na fase preparatória.

CAPÍTULO II
CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO
Seção I
Dos procedimentos eletrônicos

Art. 56. Os procedimentos realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser processados, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas aquelas que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional, que poderão ser realizadas na forma presencial.

Art. 57. Para realizar licitações eletrônicas, a Administração Municipal poderá optar pela utilização de sistema disponibilizado pelo Governo Federal, Estadual ou ainda por portais privados.

Parágrafo único. A Administração Municipal quando realizar dispensa eletrônica, conforme regulamento, poderá optar pelas opções dispostas no *caput* deste artigo.

Art. 58. O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possa ser configurado de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas deste Decreto.

Seção II
Licitações presenciais, com uso de videoconferência

Art. 59. Nas licitações presenciais, também será disponibilizado o acesso pelo sistema de videoconferência, cabendo ao Município de CALÇADO/PE garantir as condições adequadas para a transmissão e a participação dos interessados.

Parágrafo único. A participação em sessão pública de licitação transmitida por videoconferência implica na cessão dos direitos de imagem, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.

Art. 60. É de responsabilidade dos licitantes, que desejarem participar de licitação por meio do sistema de videoconferência, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações neste formato.

Parágrafo único. O terceiro interessado em acompanhar a licitação por meio do sistema de videoconferência deverá atender aos mesmos requisitos de conectividade, sendo sua participação admitida como mero espectador.

Art. 61. Os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o horário limite estabelecido no edital para recebimento.

Parágrafo único. Os envelopes poderão ser entregues diretamente, mediante protocolo, no departamento de licitações, com indicação de que contém documentação e proposta para participação de licitação, bem como o número da licitação, da data e horário da sessão.

Art. 62. O não comparecimento do licitante, presencialmente ou por videoconferência, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão não inviabiliza sua participação na licitação, independentemente da modalidade ou modo de disputa, desde que tenha entregado os envelopes regularmente.

Art. 63. Para o uso do sistema de videoconferência, serão observadas as seguintes regras:

- A abertura da sala virtual ocorrerá 10 (dez) minutos antes da hora estipulada no edital para início da sessão, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

- Os interessados em realizar o credenciamento deverão observar o prazo de ingresso na plataforma, especificamente indicado no edital para esta finalidade;

- As sessões públicas serão gravadas e disponibilizadas posteriormente a qualquer interessado, mediante acesso ao sítio eletrônico onde estiverem armazenadas;

- Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado;

- Problemas de conexão não inviabilizam a aceitação de propostas;

- Caso o problema de conexão se dê com o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação ou com o sistema em que é realizada a licitação, os licitantes deverão permanecer disponíveis por 15 (quinze) minutos, após o qual será considerada suspensa a sessão até posterior convocação; e

- Toda comunicação entre os participantes da sessão será realizada através do sistema de videoconferência, sendo vedada qualquer outro tipo de comunicação oficial durante a sessão de julgamento.

Parágrafo único. Os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, cada qual no seu momento oportuno, e serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 64. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º A aferição do desempenho na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital.

CAPÍTULO IV
NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 65. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação objetivando proposta mais econômica para o Município.

Art. 66. Após a fase de negociação, desde que justificado, as propostas de preços poderão ser consideradas desclassificadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, mesmo estando abaixo do valor máximo admitido.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO
Seção I
Habilitação de licitante

Art. 67. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§1º Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, serão obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensável o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§2º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.

§3º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverá ser realizado novos acessos ou diligência para obtenção do documento.

§4º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

§ 5º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.

Art. 68. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, a critério da Administração Municipal, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução do objeto de características semelhantes.

§1º A admissibilidade de provas alternativas da qualificação técnica deverá ser avaliada na fase preparatória da contratação e os documentos admitidos deverão constar no edital, observadas as peculiaridades do objeto licitado.

§2º Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica os documentos que comprovem a execução de objeto semelhante, em decorrência de contrato com pessoa jurídica de direito público ou privado.

§3º Serão admitidos atestados e certidões que comprovem a execução dos serviços na condição de subcontratado ou de consorciado, desde que identificada a parcela executada pelo licitante.

§4º Nas contratações de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, devem comprovar apenas a experiência do licitante em gestão de mão-de-obra.

Art. 69. A certidão ou o registro de atestado de capacidade técnica por profissional somente serão exigidos nos processos de contratação para obras e serviços de engenharia, salvo justificativa, na fase preparatória, que demonstre a necessidade do registro.

Seção II
Saneamento de falhas cometidas pelos licitantes no processo de contratação

Art. 70. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes.

§1º O edital poderá prever a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório, desde que este comprove situação pré-existente à data da sessão inicial de julgamento e que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

§2º Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

§3º Não sendo possível o saneamento na própria sessão ou caso em diligências, será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio eletrônico.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Condução dos processos de contratação direta

Art. 71. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou ainda em atendimento ao Plano de Contratações Anual, o processo será conduzido por agente de contratação ou comissão de contratação competindo a estes o previsto no art. 54 deste Decreto.

Art. 72. Compete à autoridade competente ou aquele por ela indicado a verificação da existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Art. 73. Quando necessário, o processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da procuradoria ou assessoria jurídica, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 74. Para os procedimentos de contratação direta com entrega imediata ou para aqueles cujo valor não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser dispensada documentação de habilitação, salvo os documentos relativos à regularidade junto à Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Seção II
Do procedimento para as dispensas de baixo valor

Art. 75. Para os fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas dispensa de baixo valor aquelas realizadas dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 76. Nas contratações por dispensa de baixo valor, no que couber, deverá ser observada a fase de planejamento das contratações, conforme Título II deste Decreto.

§1º Nos termos do § 1º do art. 32 deste Decreto, será dispensada a elaboração do ETP nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Fica dispensada a necessidade de elaboração de termo de referência para as aquisições através de dispensa de licitação cujo valor não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 77. Fica dispensada a publicação do edital de contratação direta para os procedimentos cujo valor não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os extratos de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP, bem como em sítio eletrônico oficial.

Art. 78. Para elaboração do preço estimado nos procedimentos de contratação direta, deverão ser observados os artigos 41 a 46 deste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações diretas por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 41 e 42 deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

TÍTULO V
PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 79. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Seção II – Definições

Art. 80. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - Sistema de Cadastramento sistema compras governamentais (plataforma) - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal - disponibilizada pela Gestão municipal, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; e,

VI - Sistema Integrado de Registro de Fornecedores do Município (plataforma) - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção III - Hipóteses de contratação

Art. 81. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de fornecedores mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Seção IV - Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 82. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - Sorteio;

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o compare- cimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 83. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Seção V - Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 84. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á quando a escolha do contratado é feita pelo beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens, e servirá exclusivamente para indicação daqueles que atenderem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Art. 85. É vedada a indicação de credenciado pelo órgão ou entidade contratante.

Seção VI - Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 86. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no art. 93, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 87. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 88. Para a busca do objeto a que se refere a contratação em mercados fluidos deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores (plataforma) e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Seção VII - Forma de processamento e realização

Art. 89. O credenciamento deverá ser processado e instruído com os documentos pertinentes conforme as etapas do processo.

Art. 90. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, durante todo o período de vigência do edital, observando-se as seguintes etapas:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e,

VI - De divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo único. Para acesso ao sistema de compras e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Gestão municipal.

Seção I - Orientações gerais

Art. 91. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e,

II - À necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na lei de Licitações.

Art. 92. A fase preparatória do credenciamento observará, no que couber, o disposto no art.72 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II - Edital de credenciamento

Art. 93. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021, e conterá:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento;

XII - Minuta de contrato ou de instrumento equivalente;

XIII - Modelos de declarações;

XIV - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XV - Prazo de vigência do edital de credenciamento;

XVI -Prazo de vigência do credenciamento;

XVII- Prazo para a reavaliação das condições do credenciamento, não superior a 3 (três) anos; e,

XVIII - Sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Seção III - Divulgação do edital

Art. 94. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a divulgação de aviso do edital no Diário Oficial do Município.

Seção IV - Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 95. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Seção I- Das definições

Art. 96. A contratação de serviços, obras, aquisição e locação de bens, quando efetuada pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Município de Caçado/PE, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 97. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras, à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: Município e Unidades vinculadas, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: unidade administrativa que participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante: unidade administrativa que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

VI - Cadastro de reserva: registro dos fornecedores ou prestadores de serviços participantes do processo de contratação que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais e aceitarem integrar o cadastro, observada a ordem de classificação;

VII - Licitantes remanescentes: fornecedores ou prestadores de serviços participantes do processo de contratação que não aceitaram compor o do cadastro de reserva.

Art. 98. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial, quando:

I - Em razão das características do bem, da obra ou do serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, sendo o quantitativo de cada contratação definido apenas no momento do surgimento da respectiva demanda;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, a contratação de obras ou de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - For conveniente a aquisição de bens, a contratação de obras ou de serviços para atendimento a mais de uma unidade administrativa;

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Parágrafo único. O Município poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

Seção II- Da Intenção para Registro de Preços

Art. 99. Na fase preparatória do processo de contratação, o Município realizará, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º Poderão participar da IRP apenas órgãos ou entidades não jurisdicionadas do Município.

§ 2º A divulgação da IRP dar-se-á em sistema eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, a inclusão de novos itens e os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

§ 4º Os procedimentos constantes do inciso II do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º A divulgação da IRP poderá ser justificadamente dispensada pelo órgão gerenciador quando o objeto for de interesse restrito ao Município, o atendimento da demanda for incompatível com o seu trâmite.

Seção IV- Do Órgão Gerenciador

Art. 100. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços, bem como:

I - divulgar sua IRP, conforme disposto no § 2º do artigo 99º desta Decreto;

II - consolidar informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor da contratação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar junto ao órgão ou à entidade participante a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou ao projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como acompanhar os atos dele decorrentes, dispostos nos artigos 107 a 112 desta Decreto;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - instaurar, garantida a ampla defesa e o contraditório, procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções por atos praticados no processo de contratação;

X - instaurar, garantida a ampla defesa e o contraditório, procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções quando houver descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do artigo 118 desta Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

XII - autorizar, excepcional e justificadamente, a antecipação da prorrogação do prazo de vigência, na forma do § 4º do art. 107 desta Decreto;

XIII - remanejar os quantitativos da ata entre o órgão gerenciador, os órgãos participantes e os órgãos não participantes, observados os procedimentos dispostos no art. 109 desta Decreto.

§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico ao órgão participante para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo.

§ 2º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município de Calçado-PE.

Seção V - Do Órgão Participante

Art. 101. O órgão ou entidade participante encaminhará ao órgão gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante utilização da IRP, sua concordância com o objeto a ser contratado, antes da realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão ou entidade participante elaborará sua especificação, termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no artigo 101. desta Decreto.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para a entrega do bem ou execução do serviço, o órgão ou entidade participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, pesquisa de mercado que contemple a variação dos custos locais ou regionais.

Seção VI - Disposições Gerais

Art. 102. O Sistema de Registro de Preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de vigência do registro de preços;

VI - inclusão, no cadastro de reserva da ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor, bem como daqueles que mantiverem suas propostas originais e aceitarem integrar o cadastro, na sequência de classificação da licitação ou da contratação direta;

VII - inclusão do proponente que mantiver sua proposta original para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do artigo 108.

Art. 103. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observadas as seguintes condições:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a designação, quando cabível, da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso "L" do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII -Da Licitação

Art. 104. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não será necessário indicar a dotação orçamentária, exigida somente na contratação.

Art. 105. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e dos resultados, e será observada a demanda específica de cada unidade administrativa participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 106. O edital de licitação ou instrumento de contratação direta para registro de preços deverá dispor sobre:

I - as especificidades da contratação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirido;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ou quantidade de horas, desde que justificado;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 113 a 115;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço participante do processo de contratação, em cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do proponente vencedor ou se comprometam com os valores de suas propostas originais, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de vigência daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, quando o Município de Calçado-PE admitir adesões, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 118;

XII - a vedação, no caso de serviços, à contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, com a indicação dos respectivos limites para adesão, nos termos do § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XIV - o prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos registrados.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, observado o seguinte:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital ou instrumento de contratação direta;

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município de Calçado-PE, atendendo os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira contratação para o Município de Calçado-PE ou quando este não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 3º Nas situações referidas no § 2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 4º Para fins do disposto do inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demandada para a contratação, apresentadas pelos interessados em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção VIII - Da Ata de Registro de Preços

Art. 107. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Desde que os preços registrados continuem mais vantajosos do que os preços de mercado, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

§ 3º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas até o limite do quantitativo original.

§ 4º Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o Município de Calçado-PE, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A antecipação da renovação prevista no § 4º deverá ser precedida de:

I - demonstração do esgotamento das quantidades registradas;

II - comprovação objetiva da vantajosidade da medida; e

III - motivação administrativa circunstanciada, com as razões excepcionais que justifiquem:

a) a antecipação da renovação; e

b) o fato superveniente que ensejou o consumo antecipado do saldo inicialmente registrado.

Art. 108. A formalização da ata de registro de preços, após a homologação da licitação ou da contratação direta, observará os seguintes requisitos:

I - registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do artigo 106;

II - inclusão, em forma de anexo, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação da licitação, e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - respeito à ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 116 e 117.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 5º Na hipótese de inexistência de cadastro de reserva ou de recusa dos licitantes nele incluídos, o Município de Calçado-PE poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fins de negociação e eventual assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 109. As quantidades registradas em ata poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os participantes, desde que haja prévia anuência do participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 1º O gerenciador será considerado participante, inclusive, para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 2º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades localizadas em municípios ou regiões distintas, com impacto sobre a execução do objeto, caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos quantitativos.

Seção IX - Da Assinatura da Ata e da Contratação Com Fornecedores Registrados

Art. 110. Após a realização dos procedimentos de que trata o artigo 108, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Calçado-PE.

§ 1º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos ou assinar a ata, declinando da execução do objeto em momento posterior, e não houver cadastro reserva, o Município de Calçado-PE poderá adotar o disposto no §4º do art. 108 desta Decreto.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio eletrônico e, quando viável, por meio de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada ao ICP-Brasil, sempre de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Art. 111. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A contratação decorrente da ata de registro de preços deverá ser formalizada no prazo de sua vigência.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 112. A existência de preços registrados implicará compromisso das partes pela contratação nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Calçado-PE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção X- Da Revisão e do Cancelamento Dos Preços Registrados

Art. 113. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, nas seguintes situações:

I - motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

II - previsão no edital ou no instrumento de contratação direta de cláusula de reajustamento, ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 114. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 115. Caso o preço de mercado supere o registrado na ata e o fornecedor não possa cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação a respeito do pedido, bem como eventual negociação do valor proposto.

§ 2º Se não houver prova efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Calçado-PE e o fornecedor continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste art, o órgão gerenciador poderá:

I - convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a locação, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata;

II - convocar os demais licitantes remanescentes, nos moldes do § 4º do art. 109 desta Decreto, quando não houver cadastro de reserva ou quando não houver aceitação dos cadastrados.

§ 4º Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na ata, o Município de Calçado-PE convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 5º Sendo deferido o pedido de reequilíbrio, observadas as condições do § 1º e, na ausência de manifestação por quaisquer dos integrantes do cadastro de reserva, o Município de Calçado-PE efetuará a revisão do preço registrado.

Art. 116. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pelo Município de Calçado-PE;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do caput será formalizado por despacho do Ordenador de despesa ou Gestor do Fundo Competente do Município de Calçado-PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 117 desta Decreto.

§ 2º A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na forma do inciso II do artigo 109 desta Decreto.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja o órgão gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, após cumprida a penalidade, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Art. 117. Poderão motivar o cancelamento da ata de registro de preços, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, as seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Ordenador de despesa ou Gestor do Fundo Competente do Município de Calçado-PE.

§ 1º O fornecedor ou o prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

Seção XI-Da Utilização da Ata de Registro de Preços Por Órgão ou Entidades Não Participantes

Art. 118. Durante a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata na condição de não participante, observadas as disposições do § 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Calçado-PE e com os órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Município de Calçado -PE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do Município de Calçado -PE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 5º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Calçado -PE.

Seção XII- Da adesão à ata de registro de preços

Art. 119. A Administração Municipal poderá aderir a atas de registro de preços de órgãos e entidades, estaduais ou federais.

§1º O Município, poderá aderir a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, conforme Art. 1º, Inciso II da Lei Federal 14.770/2023.

§2º A verificação da existência de ata de registro de preços compatível com a necessidade da Administração Municipal deverá ocorrer na fase preparatória do processo de contratação respeitando o previsto no *caput* deste artigo.

§3º Para a análise da compatibilidade da ata de registro de preços a ser aderida, deverão ser verificadas todas as regras do termo de referência da licitação correspondente, em especial, as especificações do objeto, as condições de execução e o preço registrado.

§4º Quando o estudo técnico preliminar concluir pela compatibilidade da ata de registro de preços, indicando a adesão como solução mais vantajosa, a elaboração do termo de referência poderá ser dispensada, adotando-se, para o processo de adesão, as condições do termo de referência do processo de contratação que gerou a ata.

§ 5º Antes de realizar a adesão a atas de registros de preços, a administração pública municipal deverá realizar pesquisa de preços de mercado que demonstrem a viabilidade na contratação através de adesão à ata.

Seção XIII- Disposições Finais e Transitórias

Art. 120. O Município de Calçado-PE deverá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participante.

Art. 121. Os atos de acompanhamento, administração e controle do saldo das atas de registro de preços ficarão sob a responsabilidade da unidade gestora interessada.

CAPITULO III – DAS MARCAS
Seção I
Da alteração da marca pelo fornecedor
Art. 122. Desde que justificado, será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

§1º Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

§2º Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.
§3º A regra disposta neste artigo também se aplica aos contratos administrativos.

CAPITULO VI- DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I- Regras Gerais
Pré-qualificação subjetiva e objetiva

Art. 123. - A pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto, para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação exigidas para participar de futura licitação, denominando-se pré-qualificação subjetiva; ou

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração, denominando-se pré-qualificação objetiva.

§1º- A pré-qualificação subjetiva se aplica para programas de obras ou de serviços objetivamente definidos.

§ 2º - Nos casos de obras e serviços de engenharia, a pré-qualificação objetiva somente poderá ser aplicada aos bens eventualmente fornecidos na execução do objeto, caso previsto.

Art. 124. - Poderá ser realizada a pré-qualificação dos tipos subjetiva e objetiva, de que trata o caput do art. 123 deste Decreto, em um mesmo procedimento.

Art. 125. - É permitido a um mesmo licitante participar de procedimentos de pré qualificação de objetos distintos, simultaneamente, devendo o instrumento convocatório indicar situação em que haja limitação, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 126. - No caso de pré-qualificação objetiva, a Administração exigirá a apresentação de amostra ou prova de conceito, prevendo no edital os critérios objetivos de análise e aprovação.

§1º - A apresentação de amostra ou prova de conceito poderá ser dispensada, caso o licitante apresente certificado válido, emitido por comissão de contratação constituída por outro órgão ou entidade pública.

§ 2º - Na hipótese do §1º deste artigo, caso a comissão ou o agente de contratação, após deliberação, entenda necessária a análise física do bem, abrirá prazo de até 3 (três) dias para que os interessados apresentem a amostra ou prova de conceito, nos termos estabelecidos em edital, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º - O edital poderá prever a demonstração do bem e suas funcionalidades por documentos técnicos, certificados, folders, fotos, vídeos, videoconferências, plataforma de realidade aumentada ou através de treinamento em ambiente de realidade virtual ou presencialmente, a expensas dos licitantes, caso necessário, garantindo-se ao interessado o direito à contraprova.

§ 4º - Deve ser viabilizado o acompanhamento das etapas das análises de amostra ou prova de conceito para todos os interessados.

Pré-qualificação parcial ou total

Art. 127. - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo Único - A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais ou atualizações julgadas necessárias pela Administração e previstas em edital.

Seção II- Do procedimento para a pré-qualificação
Condução e abertura do procedimento

Art. 128. - O procedimento de pré-qualificação será conduzido por comissão de contratação, designada pela autoridade competente.

§ 1º - A comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à pré-qualificação, conforme estabelece o inciso L do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nos casos de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o procedimento poderá ser conduzido por agente de contratação.

§ 3º- É facultada ao órgão ou entidade contratante, quando a análise envolver bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento de préqualificação.

Art. 129. - A pré-qualificação será iniciada com a abertura do processo administrativo, devendo ser instruído com todos os documentos e elementos necessários.

Seção III- Edital de chamamento

Art. 130. - Sempre que a Administração entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação, observado o art. 129 deste Decreto, publicará edital de chamamento para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências anunciadas, como os seguintes elementos:

I - prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para exame e decisão de que trata o art. 135 deste Decreto;

II- previsão de consulta prévia acerca da inexistência de sanção que impeça a participação em futuras contratações;

III - indicação quanto à possibilidade ou não de o resultado da pré-qualificação ser utilizado por outros órgãos e entidades, incluídos os de outros entes e poderes;

IV - informação se as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados e, quando for o caso, com a respectiva estimativa de quantitativos mínimos que a Administração pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses; e

V - critério de limitação, nos termos do art. 125 deste Decreto, quando for o caso.

§1º - O instrumento convocatório poderá:

I - informar outros requisitos que devam ser avaliados no âmbito da pré qualificação, além do parâmetro técnico; e

II - admitir a participação de profissionais ou empresas consorciadas, por meio da apresentação de compromisso de constituição de consórcio, devendo ser observadas as normas constantes do art. 15 da Lei ne 14.133, de 2021.

Art. 131 - A publicidade do edital de chamamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município de Calçado e do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios — AMUPE.

Seção VI - Execução do procedimento

Art. 132 - A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos licitantes.

§ 1º - Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 2º - Os cadastros de fornecedores e os catálogos de bens e serviços utilizados pelo Poder Executivo Municipal poderão ser utilizados como referência para a definição dos grupos, segmentos e linhas de fornecimento para orientação do procedimento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 133 - O procedimento de pré-qualificação poderá considerar, para fins de especificação do objeto, o resultado do processo de padronização previsto no art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 134 - Os interessados deverão apresentar, nas condições exigidas no edital de chamamento, a documentação para comprovação dos requisitos técnicos ou de habilitação necessários ao atendimento da pré-qualificação.

Art. 135 - A apresentação de documentos far-se-á perante a comissão de contratação ou ao agente de contratação do órgão ou entidade responsável pelo procedimento, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição, na forma prevista em edital.

Art. 136 - Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, neste Decreto ou no instrumento convocatório, o órgão ou entidade responsável pelo procedimento divulgará o resultado da pré-qualificação, por meio de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município de Calçado-PE e no Diário Oficial dos Municípios — AMUPE, conferindo aos interessados prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

§ 1º - Caberá à comissão ou ao agente de contratação, receber, examinar e decidir os eventuais recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

§ 2º - Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado da pré-qualificação e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo dos licitantes e dos bens préqualificados, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial dos Municípios — AMUPE, mantendo-os à disposição do público.

Art. 137 - Do resultado da pré-qualificação será atribuído certificado aos préqualificados, cuja validade será:

I - de 1 (um) ano, no máximo; e

II - não superior ao prazo de validade dos documentos técnicos apresentados pelos interessados.

§ 1º - Para fins do inciso II do caput deste artigo, considerar-se-á o prazo do documento de menor validade.

§ 2º - Os requisitos para a pré-qualificação poderão ser atualizados a qualquer tempo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

§ 3º - O resultado do procedimento de pré-qualificação subjetiva ou objetiva, não exclui a responsabilidade do licitante de manter suas condições de habilitação e das exigências técnicas e de qualidade do produto ou serviço, durante a validade do certificado, bem como no desempenho da execução do contrato, oriundo de licitação.

§ 3º - O instrumento convocatório estabelecerá a forma de solicitação de atualização de documentos pelos interessados a que se refere o § 2º do caput deste artigo, observado o disposto no art. 135 deste Decreto.

§ 4º - O certificado de pré-qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação técnica em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 138 - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados (desde que mantido o interesse da Administração).

Seção V- Contratação restrita aos pré-qualificados

Art. 139 - A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados, desde que previsto em edital e ainda:

I - os requisitos de qualificação técnica exigidos sejam compatíveis com o objeto a ser contratado; e

II - conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos licitantes ou produtos préqualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

§ 1º - Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados:

I - os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório, já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação; e

II - os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados, ou cuja documentação, ou mesmo amostra, tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso prévio, a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

§ 2º - Após a data final fixada pelo aviso prévio mencionado no inciso II do § 1º deste artigo, não poderá haver inclusão de novos documentos ou apresentação de novas amostras pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da Administração.

Seção VI- Do cancelamento, anulação ou revogação do certificado de pré-qualificação

Art. 140 - A autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo procedimento de pré-qualificação poderá, justificadamente, observado o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - cancelar o certificado de pré-qualificação, nos casos de ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - cancelar o certificado de pré-qualificação, caso não seja observado o disposto no art. 136 deste Decreto;

III - revogar o procedimento de pré-qualificação por motivo de conveniência e oportunidade, em virtude de fato superveniente devidamente comprovado; ou

IV - anular o procedimento de pré-qualificação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

§1º - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, deverá ser instaurado processo administrativo de apuração de responsabilidade.

§ 2º - A revogação ou anulação do procedimento de pré-qualificação, de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo, deverá ser precedida de prévia manifestação dos interessados e implicará o cancelamento automático de todos os certificados de pré-qualificação dele decorrentes.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo a apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do cancelamento ao pré-qualificado.

TÍTULO VI
EXECUÇÃO DOS CONTTRATOS
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Seção I
Gestão e fiscalização dos contratos

Art. 141. A Secretaria de Governo será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.

§ 1º Compete ao demandante fazer a designação do(s) agente(s) público(s) que atuará(ão) como fiscal(is).

§ 2º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 142. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 2º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, competirá ao demandante decidir se manterá a designação ou indicará substituto, sendo vedada, em qualquer caso, a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 4º Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 143. Deverá ser aberto processo específico de gestão e fiscalização do contrato, apartado do respectivo processo de contratação, que será público e poderá ser acessado livremente por qualquer interessado.

Seção II
Gestão de contratos e atas de registro de preços

Art. 144. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

- Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

- Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

- Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

- Determinar instauração de processo administrativo sancionador;

- Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

- Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

- Tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

- Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e

- Outras atividades compatíveis com a função.

Seção III
Fiscalização dos contratos
Subseção I
Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 145. Designado o fiscal do contrato, será providenciada sua capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições, sendo sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a contratação de terceiros para auxílio na fiscalização, conforme o caso, desde que devidamente justificada.

Art. 146. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

- Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;

- Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

- Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

– Quando for o caso, realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

- Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos.

- Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual;

- Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

- registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

- verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

- requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

- conferir as notas fiscais emitidas;

- receber o objeto do contrato; e

- comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada.

Subseção II
Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 147. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no art. 145 deste Decreto, também são atribuições do fiscal:

- Manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o contrato com a respectiva planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, bem como demais elementos instrutores;

- Assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

- Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

- Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Seção IV
Modelo de gestão e fiscalização dos contratos

Art. 148. O modelo de gestão e fiscalização constará no contrato e descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

- As atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periódica, conforme a natureza do objeto contratado;

- O método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;

- O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

- A forma de pagamento; e

- As hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º A glosa preferencialmente será realizada antes da emissão da nota fiscal.

§ 2º Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 149. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, será procedida a manutenção das condições de habilitação do contratado, cabendo a este informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.
§ 1º A ausência de informação por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

- O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

- Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 150. A regularidade fiscal e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 151. Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO II
DOS PAGAMENTOS DOS CONTRATOS
Seção I
Disposições gerais

Art. 152. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Art. 153. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º Para os contratos será considerado como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso, sempre acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

§ 3º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

§ 4º Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal.

Seção II
Dos reajustes e repactuações

Art. 154. O reajuste e a repactuação deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, devidamente instruídos com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser corrigido sob pena de preclusão do direito.

§ 1º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de reajuste e/ou repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta indicado neste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha decisão quanto ao seu pedido.

Seção III
Do reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 155. Os pedidos de reequilíbrio poderão ser apresentados sempre que houver entre as partes fato novo e desconhecido ou conhecido, porém de consequências incalculáveis, devendo restar comprovado mediante a apresentação de notas fiscais, composição de custos ou qualquer outra documentação a variação dos preços do produto fornecido ou serviço prestado.

§ 1º O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de reequilíbrio de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo de resposta indicado neste artigo, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual, até que sobrevenha decisão quanto ao seu pedido.

§ 3º A formalização do reequilíbrio se dará mediante apostila.

TÍTULO VII APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
CAPÍTULO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSAILIDADE

Art. 156. A advertência prevista no inciso I do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 157. Será aplicada multa moratória nos casos de atraso na execução, e multa compensatória nas hipóteses de inexecução contratual, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador.

Art. 158. Nos casos de atraso da execução contratual, a prorrogação do prazo somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão, sendo vedada a multa moratória, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 159. Nos contratos por escopo fracionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa moratória em todas as etapas que forem entregues em atraso, sejam elas utilizáveis ou não, respeitado o processo sancionatório.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas:

- etapa utilizável: a etapa do cronograma que, após concluída, já é passível de utilização pela Administração Municipal, independentemente da conclusão das etapas subsequentes do contrato; e

- etapa não utilizável: a etapa do cronograma que, mesmo quando concluída, não possibilita a sua utilização pela Administração Municipal, pois ainda depende da execução de etapas futuras para serem transformadas em etapas utilizáveis.

§ 2º Nos casos de etapas não utilizáveis que tiverem sido objeto de multa, esta será devolvida ao contratado, caso nas etapas subsequentes, antes de concluir a etapa utilizável do contrato, o contratado recupere o atraso, alcançando o prazo inicialmente estabelecido pelo cronograma.

Art. 160. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de CALÇADO/PE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, a cargo de Comissão Processante designada pelo Secretário de Governo.

Art. 161. Quando publicada a Portaria de instauração do processo administrativo, deverá o contratado ser notificado pelo Gestor do contrato.

§ 1º Caberá à Comissão Processante após a emissão de relatório, facultar ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, requerendo neste período as provas que pretende produzir, caso necessárias.

§ 2º O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 162. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 10 (dez) dias úteis ao processado para alegações finais.

Art. 163. Após análise dos documentos apresentados, poderá o processo administrativo ser arquivado ou redundar na aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 164. Nos casos em que a conclusão for pela aplicação de penalidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao gestor do contrato que decidirá por sua aplicação ou arquivamento, podendo devolvê-lo para corrigir eventuais irregularidades processuais.

§ 1º Da decisão do gestor do contrato que aplicar multa ou impedimento de licitar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação e, caso não reconsidere sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir deliberação final no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Da decisão do Secretário de Governo que aplicar a declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 165. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Secretário de Governo e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 166. As sanções aplicadas de impedimento de licitar e contratar com o Município de CALÇADO/PE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente.

Art. 167. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 168. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Especial de Governo deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Art. 169. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:

- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e

- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VIII
DO TRATAMENTO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E A ELAS EQUIPARADAS

Art. 170. Para as contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido, nos termos estabelecidos neste Decreto, bem como nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, e aquelas a elas equiparadas, com o objetivo de:

- Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; e

- Ampliar a eficiência das políticas públicas.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
- Âmbito local: limites geográficos do Município de CALÇADO/PE;

- Âmbito regional: compreende os seguintes municípios do Estado de Pernambuco que compõem a Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeira, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa.

- Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123/06;

- Agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/06;

- Produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/91;

- Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06; e

- Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/71.

§ 3º Cabe ao licitante solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 4º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 5º Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 171. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06 cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para cada lote da licitação.

Art. 172. O Município, de modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, podendo pagar preço superior ao melhor preço válido, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06, observando o seguinte:

A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de CALÇADO/PE;

Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de CALÇADO/PE, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, poderá ser dada a prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito regional.

Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a" e "b", serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou entre

microempresas e empresas de pequeno porte regionais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

Nas licitações a que se refere o inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 173. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando:

- Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

- A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte; ou

- O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 123 deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

- A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 174. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 175. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, para a regularização da documentação com a emissão de eventual certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado final de habilitação.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 176. Nas licitações não exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência para a contratação destas.

§ 1º Entende-se haver empate quando os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, forem iguais ou até dez por cento superior ao menor preço apresentado por empresas que não se enquadrem nos referidos portes, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando os valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço apresentado por empresas que não se enquadrem nos referidos portes.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

- Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 177. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 178. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de

microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

- O percentual mínimo e máximo a ser subcontratado, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

- Que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

- Que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 6º;

- Que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

- Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- Microempresa ou empresa de pequeno porte;

- Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

- Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

- A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

- A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

- A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 179. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 3º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas.

§ 4º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva.

Art. 180 Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITPORIAS

Art. 181. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único- em quanto não adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas, deverá ser adotado o previsto nos termos do art.176 da Lei 14.133/2021

Art. 182. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/21.

Art. 183. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preço ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 184. Revogam-se o Decreto nº 004/2025, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 185. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Calçado/PE, 02 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:02E1410C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2026, de 24 de fevereiro de 2026 – SEDUC

A Gestora Municipal de Educação, Cultura e Desportos, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para sobre a Presidência da primeira compor a Comissão de Regularização

de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado, Estado de Pernambuco, competindo-lhes todos os atos determinados nesta Portaria.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO E/OU FUNÇÃO	GRADUAÇÃO
Kátia Daniele Amaro de Goes Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	Diretora de Ensino	Licenciatura em Pedagogia, com Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Maria Simone Lisboa Simões	Secretaria Municipal de Educação	Coordenadora de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais	Licenciatura em Pedagogia, com Especialização em Psicopedagogia Institucional
Everaldo Soares da Silva	Escola Municipal Prof.ª Maria Célia Barros Melo	Coordenador de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais	Licenciatura em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial e Inclusiva e Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional
Aline da Silva Ferreira Araújo	Secretaria Municipal de Educação	Coordenadora de Programas e Projetos Pedagógicos Especiais	Licenciatura em Pedagogia, com Especialização em Psicopedagogia Institucional
Diana de Melo Silva de Lima	Escola Municipal São João	Professora	Licenciatura em Pedagogia, com Especialização em Psicopedagogia

Art. 2º - A regularização de vida escolar é um procedimento que restabelece o direito do estudante, cuja matrícula se realizou indevidamente em determinado ano/série/fase/módulo ou ciclo do ensino fundamental, nos seguintes casos:

1 – retidos em ano/série/fase/módulo ou ciclo anterior;

2 – não ter cursado ano/série/fase/módulo ou ciclo precedentes;

3 – ter sido reprovado e por falha administrativa no ato da emissão do documento de comprovação de escolaridade, o estudante deu continuidade aos estudos no ano/série/fase/módulo ou ciclo posterior;

4 – retido indevidamente em ano/série/fase/módulo ou ciclo terminal;

5 – lacunas curriculares;

6 – ter recebido indevidamente certificado de conclusão de curso ou diploma (competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco);

7 – escolas extintas (competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco);

8 – escolas cassadas (competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco).

Art. 3º - A Comissão de Regularização de Vida Escolar dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Calçado tem por objetivo dar transparência aos fatos geradores de irregularidades e promover seu saneamento, quando possível.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá a comissão, avaliar e decidir os casos expressos no Art. 2º com itens, com acompanhamento da Diretoria de Ensino e do Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, devendo para tanto providenciar a regularização, utilizando os mecanismos de apoio administrativo e pedagógico previstos na normatização educacional vigente, emitindo assim Parecer de Regularização da Vida Escolar do Estudante, ressalvado os casos que somente poderão ser resolvidos pela Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Quando da análise e emissão de Parecer de Regularização da Vida Escolar do Estudante a comissão deverá levar em consideração o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10º e 11º desta portaria.

Art. 5º - Havendo dúvidas quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade concernente a documentação de escrituração escolar, a comissão deverá encaminhar esta, ao Setor de Normatização e/ou o Secretaria Escolar que deverão explicitá-las em tempo hábil, realizando a competente e eficaz verificação, adotando os seguintes procedimentos conforme o caso:

I - comprovada a regularidade dos registros, confirma a autenticidade e devolve o documento a comissão;

II - constatada a incorreção, falha ou omissão nos registros, emite novo documento, confirma a sua autenticidade e devolve a comissão;

III - verificada irregularidade na vida escolar do educando, passível de regularização, o Setor de Normatização e/ou Secretaria Escolar, com acompanhamento do(a) Diretor(a) de Ensino, procede à regularização, emite novo documento e encaminha-o a comissão;

IV - constatada falta de autenticidade ou de idoneidade, comunica o fato a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Nos casos a que se refere o inciso IV do artigo anterior, a Unidade Escolar e/ou o Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a conferência, deve convocar o interessado, representado por seu pai ou responsável, se menor de idade, imediatamente após a constatação da irregularidade, para tomar a termo suas declarações, facultando-lhe ampla defesa e produção de provas.

PARAGRAFO ÚNICO - Utilizados todos os meios de comunicação com o interessado, inclusive publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, e não tendo ele atendido a convocação no prazo estipulado pela autoridade competente, devem ser adotados os procedimentos previstos nos artigos 7º e 8º e, quando for o caso, nos artigos 9º e 10º, todos desta Portaria.

Art. 7º - Comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, compete ao Diretor Escolar e/ou Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, junto ao(a) Gestor(a) Municipal de Educação a que os documentos se referem, proceder à anulação dos mesmos, mediante Portaria e encaminhá-la para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Em se tratando de Unidade Escolar extinta ou inexistente, a anulação será de competência da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional.

Art. 8º - Após a publicação de anulação de documentos, nos termos do artigo anterior, o Diretor Escolar e/ou Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, junto ao(a) Gestor(a) Municipal de Educação onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anulará os atos escolares praticados pelo educando e possíveis documentos emitidos mediante publicação de Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Art. 9º - Quando a matrícula for instruída com documentação que suscite dúvidas, expedida por Unidades Escolares ou instituições vinculadas a outros sistemas de ensino, inclusive de outros Estados/Municípios da Federação, o(a) Diretor(a) Escolar e/ou Setor de Normatização da Secretaria Municipal de Educação, junto a Diretoria de Ensino, solicitará a conferência diretamente aos órgãos das respectivas Secretarias de Educação.

Parágrafo Único: Confirmada a falta de autenticidade ou idoneidade da documentação, serão tomadas as providências previstas nos artigos 7º e 9º desta Portaria.

Art. 10º - Cumpridas as providências de anulação, o(a) Diretor(a) da Escola e/ou(a) Gestor(a) Municipal de Educação onde o educando tenha usufruído os direitos indevidos, providenciará a completa instrução do expediente, encartando as comprovações pertinentes e encaminhando à respectiva Gerência Regional de Educação para as providências cabíveis.

Art. 11º - Aplicam-se as disposições da presente Portaria aos casos de documentação enviada para conferência e regularização de vida escolar de estudantes de todas as unidades escolares desta Rede

Municipal de Ensino, ressalvado os casos que somente poderão ser resolvidos pela Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional e/ou Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 12º - Concluído todos os trâmites do processo administrativo escolar realizado pelo colegiado, deverá este ser encaminhado ao(a) Gestor(a) Municipal de Educação para a devida apreciação e homologação dos atos.

Art. 13º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Dirigente Municipal de Educação.

Calçado, 24 de fevereiro de 2026.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Responsável Pela Secretaria de Educação / Gestora
Portaria nº 009/2025

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:14E02799

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2026

Contratante: Câmara Municipal de Calumbi – PE, CNPJ nº 02.422.196/0001-38.

Contratada: Carvalho Assessoria e Consultoria, CNPJ nº 50.264.491/0001-56.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo em compras públicas, compreendendo:
· suporte na elaboração de documentos relativos às contratações públicas;
· apoio na fase de planejamento das contratações;
· consolidação e processamento das informações de licitações e contratos;
· suporte no envio das informações ao TCE-PE, no Módulo Remessa (Licitações e Contratos);
· apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Calumbi/PE. 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
· Termo de Referência;
· Proposta da Contratada;
· Demais documentos constantes do processo administrativo.

Valor Global: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 03/03/2026.

Calumbi – PE, 03 de março de 2026.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lilian de Siqueira Almeida
Código Identificador:4EBFAB26

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 – CMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – CMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Contratante: Município de Calumbi/PE.
Contratada: CARVALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 37.347.337/0001- 80.

Objeto: contratação de empresa especializada na área de Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração e implementação dos Programas de Saúde Ocupacional da Câmara Municipal de Calumbi – PE, conforme especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 03 de março de 2026.

Calumbi/PE, 03 de março de 2026.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lilian de Siqueira Almeida
Código Identificador:781DB9A5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 003/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Câmara Municipal de Calumbi – PE, CNPJ nº 02.422.196/0001-38.
Contratada: Carvalho Assessoria e Consultoria, CNPJ nº 50.264.491/0001-56.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação, implantação e acompanhamento das medidas necessárias à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Calumbi – PE.
Valor Global: R$ 64.800,00.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 03/03/2026.
Calumbi – PE, 03 de março de 2026.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lilian de Siqueira Almeida
Código Identificador:8968ECB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMDM Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

RESOLUÇÃO COMDM Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da inscrição de instituições no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM de Camocim de São Félix – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Camocim de São Félix – PE, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido em sua Lei nº 702 de 02 de dezembro de 2025 e Regimento Interno, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no 16 de janeiro de 2026,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inscrição das seguintes instituições:
1. Associação Despertando Gerações, inscrita no CNPJ:57.679.948/0001-32, localizada na Av. Coronel João Bezerra da Silva, nº 176, Centro, Camocim de São Félix/PE.
2. Associação de Desenvolvimento Social Padre Arnóbio Patrício de Melo, CNPJ: 03.927.576/0001-97, localizada na AV. Coronel João Bezerra, nº 278, Centro, Camocim de São Félix/PE.
3. Centro Camociense de Apoio a Pessoa Com Deficiência – CECAPED, CNPJ: 10.292.366/0001-35, localizada na Rua Sebastião Xavier da Silva, S/N, Bairro Novo, Camocim de São Félix/PE.
Art. 2º As instituições mencionadas no artigo anterior passam a integrar o cadastro de instituições inscritas neste conselho, estando apta a participar das ações, programas, projetos e atividades vinculadas à promoção e defesa dos direitos da mulher no município.
Art. 3º A presente inscrição poderá ser revisada ou atualizada conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e mediante apresentação de documentação atualizada pela instituição.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Camocim de São Félix, 05 de março de 2026.

DANTIELE ALINE CABRAL DE MEDEIROS
Presidente - COMDM

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:CF932194

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

4° TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE, E DO OUTRO A EMPRESA GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS - SOCIEDADE SIMPLES - EPP., COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTAO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO-PE.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 122.308,20 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oito reais e vinte centavos), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.736,30, referentes à execução dos serviços continuados, **a**crescidas de mais 02 (duas) parcelas no mesmo valor, referentes à elaboração dos instrumentos de prestação de contas e da proposta orçamentária anual, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do Plano Plurianual (PPA).
ASSINATURA: 06/02/2026.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
(Prefeita)

Publicado por:
José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior
Código Identificador:BC9FEF0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

EXTRATO DE CONTRATO DE ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PE (SEBRAE), inscrita no CNPJ nº 09.829.524/0001-64, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL com o Sebrae, no contexto do 6º ano do Programa Cidade Empreendedora, com o objetivo de fortalecer o empreendedorismo local e promover a sustentabilidade econômica no município de Canhotinho. As ações, incluindo capacitações e consultorias, serão executadas pelo Sebrae em colaboração com a Prefeitura e a Câmara Municipal, visando o desenvolvimento sustentável e integrado do ambiente de negócios. PRAZO: 09 meses. VALOR: 82.224,00 (oitenta e dois mil reais, duzentos e vinte e quatro reais), a ser pago em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 9.136,00 (nove mil, cento e trinta e seis reais) cada.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
(Prefeita)

Publicado por:
José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior
Código Identificador:1A1F369A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLTIVO Nº 01-2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de Carnaíba-PE, e dá outras providências.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de Carnaíba-PE, visando garantir ações integradas e intersetoriais para a promoção da saúde mental, prevenção de transtornos mentais, tratamento adequado e reinserção social de pessoas com sofrimento psíquico.
Parágrafo único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde.
Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:
I- Promover a saúde mental da população;
II- Garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
III- Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
IV- Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
V- Promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI- Promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município;
VII- Construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;
VIII- Difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema para prevenção de comportamentos de risco;
IX- Detectar precocemente sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.
Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:
I- Participação da comunidade;
II- Interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
III- Ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde.
IV- Promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;
V - Promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;
VI- Exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;
VIl- Articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.
Parágrafo único. Incentiva-se a assistência psicológica às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual ou qualquer tipo de discriminação, independente da fase processual de apuração do ilícito.
Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras:
I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;
Il - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e os seus respectivos contatos telefônicos de atendimento;
III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centrais de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.
Art. 5º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, com ações especiais durante o chamado "setembro amarelo", não limitando as atividades apenas a este mês.
Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação.
Art. 7º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação consiste na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializada pela ação docente, prevê o combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.
Art. 8º O Programa será composto por:
I - Campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;
II - As atividades de capacitações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.
Parágrafo único. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção às doenças profissionais.
Art. 9º Caberá às Secretarias Municipais de Educação de Cultura e da Saúde formular as diretrizes para viabilizar a plena execução da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental no Município de Carnaíba-PE do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação.
Art. 10º O Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação terá caráter fundamentalmente preventivo.
Art. 11. O Município poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para a realização de palestras, cursos, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei e ainda celebrar convênios e parcerias com universidades, hospitais, ONGs e entidades privadas para fortalecer a rede de saúde mental.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de março de 2026.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:C37AAAC9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Ementa: Orienta sobre o processo de matrícula dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Carnaíba.

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Carnaíba, no uso de suas atribuições legais e
● Considerando a necessidade de organizar e unificar os procedimentos para o processo de matrícula escolar;
● Considerando a responsabilidade das escolas em orientar, ou apoiar ativamente as famílias na obtenção e apresentação da documentação exigida no parágrafo único do Art. 28 do Regimento Escolar Unificado das Escolas Públicas Municipais;

Resolve:

Art. 1º A matrícula realizada na Rede Municipal de Educação de Carnaíba Pernambuco, pode ser feita, prioritariamente, por um dos responsáveis legais do estudante, por aquele que possua a guarda provisória, ou pelo próprio estudante caso seja maior de 18 anos.

Art.2º Cabe ao setor responsável pelas matrículas, solicitar e orientar os requerentes sobre os documentos necessários, conforme solicitado no Art. 28 do Regimento Escolar.

Art.3º Caso no ato do requerimento os responsáveis pelo estudante não possuam a documentação exigida, estes devem ser orientados e encaminhados aos respectivos órgãos responsáveis.

Art.4º Caberá ao setor responsável por matrículas encaminhar os casos ao Núcleo Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba para acompanhamento e apoio pelo Busca Ativa.

Art.5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 05 de março de 2026

MELÂNEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2D9A4CBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2025 E 069/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 068/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025** - Objeto: **VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **LAGO MED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº **21.250.422/0001-95.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** e **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **6 meses**, e passa a vigorar até 20 de novembro de 2026 **(20/11/2026).** O valor da contratação é de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).,** que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)** ora aditado corresponde à aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato n° 068/2025**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura**.**

Carnaíba (PE), 05 de março de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 069/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025** - Objeto: **VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. E LAB**, CNPJ Nº **05.667.010/0001-07.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** e **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **6 meses**, e passa a vigorar até 20 de novembro de 2026 **(20/11/2026).** O valor da contratação é de **R$ 4.177,00 (quatro mil e cento e setenta e sete reais),** que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 1.044,25 (mil e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** ora aditado corresponde à aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato n° 069/2025**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 05 de março de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:81C9DEA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 070/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025** - Objeto: **VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA O LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **NSG COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº **06.300.403/0001-32.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** e **Cláusula Terceira** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **6 meses**, e passa a vigorar até 20 de novembro de 2026 **(20/11/2026).** O valor da contratação é de **R$ 24.896,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais).,** que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 6.224,00 (seis mil duzentos e vinte e quatro reais)** ora aditado corresponde à aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor total do **Contrato n° 070/2025**, e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba (PE), 05 de março de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:FDCF0F73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
DECISÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem apresentar sua decisão acerca da **REVOGAÇÃO** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026, com base na Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, expondo o que segue:

DO OBJETO
Trata-se de processo licitatório destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇAO E CONSERTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

DOS FATOS
Conforme Justificativa Técnica apresentada pelo setor responsável, durante a análise dos documentos que compõem o processo licitatório, especialmente Termo de Referência, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, verificou-se a necessidade de realização de ajustes e readequações no escopo da contratação.
Foi constatado que algumas demandas de manutenção da unidade hospitalar não foram contempladas de forma adequada no planejamento inicial, tornando necessária a revisão dos documentos técnicos que fundamentam a contratação.
Além disso, identificou-se a necessidade de revisão de determinados itens técnicos e quantitativos dos serviços previstos, bem como a inclusão da Administração Local, com o objetivo de garantir maior precisão na definição do objeto, melhor acompanhamento técnico da execução dos serviços e maior adequação às reais necessidades da unidade hospitalar.
Dessa forma, a continuidade do processo licitatório nas condições atualmente estabelecidas poderia comprometer a adequada execução dos serviços, além de resultar em contratação que não atenda plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.
Assim, considerando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, que regem a Administração Pública, faz-se necessária a revogação do referido processo licitatório, para que sejam realizadas as devidas revisões e adequações técnicas nos documentos que compõem a contratação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente decisão encontra respaldo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente justificadas.

DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, decido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório nº 001/2026, concorrência eletrônica nº 001/2026, a fim de que sejam realizadas as devidas correções e adequações técnicas nos documentos que instruem a contratação.
Após a realização das revisões necessárias, poderá ser instaurado novo procedimento licitatório, garantindo maior segurança jurídica,

transparência, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Carnaíba – PE, 09 de março de 2026

N ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Autoridade Competente

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Assunto: Revogação de Processo Licitatório
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e conserto do Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho, no Município de Carnaíba – PE.
A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Carnaíba – PE, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem apresentar a presente Justificativa Técnica quanto à necessidade de revogação do Processo Licitatório nº 001/2026, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e conserto do Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho, localizado neste município.
Durante a análise técnica dos documentos que compõem o referido processo licitatório, especialmente o Termo de Referência, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, verificou-se a necessidade de realização de ajustes e readequações no escopo da contratação, considerando que algumas demandas de manutenção da unidade hospitalar não foram contempladas de forma adequada no planejamento inicial.
Adicionalmente, constatou-se a necessidade de revisão de determinados itens técnicos e quantitativos dos serviços previstos, bem como da inclusão da Administração Local, com o objetivo de garantir maior precisão na definição do objeto, maior acompanhamento técnico da execução dos serviços e melhor adequação às reais necessidades da unidade hospitalar.
Dessa forma, a continuidade do processo licitatório nas condições atualmente estabelecidas poderia comprometer a adequada execução dos serviços, bem como resultar em contratação que não atenda plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.
Assim, considerando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, que regem a Administração Pública, esta Secretaria manifesta-se pela revogação do referido processo licitatório, a fim de que sejam realizadas as devidas revisões e adequações técnicas nos documentos que compõem a contratação.
Após a realização das correções necessárias, poderá ser iniciado novo procedimento licitatório, garantindo maior segurança jurídica, transparência, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
A presente decisão encontra respaldo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente justificadas.
Carnaíba – PE, 09 de março de 2026.
Atenciosamente,

LUIZ PEREIRA NUNES JÚNIOR
Engenheiro Civil
CREA nº 31.065-D/PE

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:D69DA833

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e administrativas, torna público o CANCELAMENTO do Processo de Licitação nº 005/2026, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, que tem por objeto o:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, VISANDO ATENDER DE FORMA COMPLEMENTAR À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA POR ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 1.604/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no Anexo I do edital e seus anexos.

O cancelamento do referido processo se faz necessário para revisão do edital e de seus anexos, a fim de promover adequações e ajustes que garantam maior clareza, segurança jurídica e melhor atendimento ao interesse público.

Após a conclusão das revisões necessárias, um novo processo poderá ser oportunamente publicado, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Para que produza os efeitos legais, firma-se o presente termo.

Carnaíba – PE, 09 de março de 2026

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretário(a) Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:3FFBC60A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 118/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR a senhora **GRACIELI MIRELI CASSIANA MIGUEL** do cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 02 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:4692D354

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 250/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 250/2025 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – INEXIBILIDADE 034/2025** Objeto**: PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E HIGIENIZAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS JUNTO A PREFEITURA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE. Contratada: **1.334.681 ERLAN BARBOSA DE ANDRADE de CNPJ Nº 51.334.681/0001-65.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quarta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 1.865,00 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais)** ora aditado corresponde a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do item 1 do Contrato **n° 250/2025,** conforme planilha advinda da secretaria requisitante e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 04 de março de 2026

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:390AF16A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 077/2025

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2025 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025** Objeto**: VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.** Contratada: **DLJ CONSTRUTORA LTDA de CNPJ Nº 51.217.736/0001-57.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Vigorando até **11 de agosto de 2026 (11/08/2026)** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 09 de março de 2026

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:77663EEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE FORNECIMENTO

NOTIFICAR a referida empresa **EDUARDO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI**, CNPJ nº 27.015.710/0001-41 para que, na forma mais célere possível, cumpra com os termos do CONTRATO No: 00015/2026, firmada com esta administração pública municipal em de 12 de janeiro de 2026, originária do PROCESSO LICITATÓRIO No 00106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO No 00035/2025. A falta do devido fornecimento, defesa ou justificativa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no **PROCESSO LICITATÓRIO No 00106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO No 00035/2025** e na legislação pátria.
Assim, e de forma mais detalhada, visando o resguardo da administração pública municipal, o interesse coletivo, bem como evitando o eventual prejuízo para a administração, tem- se a urgência no fornecimento do objeto licitado em prazo célere.
Ante o exposto, pugnamos que seja efetuado em caráter emergencial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente comunicação ou de sua publicação, o fornecimento dos produtos já solicitados por este ente Municipal ou apresente justificativa sobre o atraso presente.

Casinhas, 09 de março de 2026.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:39A7EFBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 031 - CONSELHO TUTELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 031/2026 - Contrato Nº: 031/2026 - Processo Administrativo Nº: 27.02.26.001, Processo Licitatório nº:005/2026, Inexigibilidade Nº: 005/2026. Natureza do Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVELRESIDENCIAL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DOCEDRO/PE. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – (FUNDO GERAL).Contratado(a): WALAS VICTOR DA SILVA MIRANDA, inscrito(a) no CPF Nº: 706.093.534-70,residente e domiciliado na cidade do Cedro. Valor Total: R$ - 12.000,00 (Doze mil reais).Cedro/PE, Data: 05/03/2026, ASS.: JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS – Gestor do FundoGeral.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:1620C9B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo PMCA Nº: 010/2026. Dispensa PMCA Nº 005/2026. A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria manifesta o interesse em obter propostas para LOCAÇÃO DE 04 TRATORES DE PNEUS 4x4 COM GRADE DE DISCO ACOPLADA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARAÇÃO DE TERRAS PARA ATÉ 310 HORAS NO TOTAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA TERRA PRONTA. Os interessados poderão obter o Termo de Referência para o objeto pretendido através do e-mail: compraschadealegriape@gmail.com. As propostas deverão ser encaminhadas através do mesmo e-mail até às 08:00h do dia 13 de março de 2026.
Chã de Alegria, 09 de março de 2026.

JOSÉ TACYTO CAVALCANTI DE SANTANA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A834C27A

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 002/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 002/2026
Processo Adm: Nº PMCA 004/2026
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA, DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 447.999,90(quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos):**L3 ENGENHARIA LTDA**(25275842000187) com o lote: 1 no valor total de R$ 447.999,90 (quatrocentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 09 de março de 2026

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:9FDEE242

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 014/2026,** referente ao **Processo nº 030/2026**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a Contratação da Atração Artística **BANDA SÓ BREGA "CONDE"**, para compor a programação da **"FESTA DE SÃO JOSÉ"**, a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES, CNPJ N° 39.721.242/0001-00**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Chã Grande/PE, em 09 de março de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:17FF0548

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 015/2026,** referente ao **Processo nº 031/2026**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a Contratação da Atração Artística **MOLEJO**, para compor a programação da **"FESTA DE SÃO JOSÉ"**, a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2026, no Município de Chã Grande/PE, conforme especificações e condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado: LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ N° 39.507.950/0001-42**. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Chã Grande/PE, em 09 de março de 2026.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:03C1F8CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO - CONCURSO PÚBLICO

A **Prefeitura Municipal de Cumaru**, Estado de Pernambuco, torna público para conhecimento de todos os interessados a publicação do **Edital de Concurso Público nº 001/2026**, que dispõe sobre a **abertura das inscrições para o Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas no âmbito do Poder Público Municipal**.

Este **Concurso Público** destina-se ao preenchimento de vagas em **cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal**, sendo regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações que venham a ser publicadas.

A execução do certame ficará sob responsabilidade do **IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico**, com a devida fiscalização da **Comissão Geral do Concurso**, nomeada por meio da **Portaria nº 108/2025, de 24 de novembro de 2025**, bem como pela **Banca Examinadora** designada pela organizadora do Concurso Público.

O edital contendo todas as informações sobre **cargos, vagas, requisitos, prazos, etapas do certame e demais normas** encontra-se disponível para consulta pelos interessados.

Cumaru – PE, 09 de março de 2026.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro do Municipio de Cumaru-PE

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:F5B8C4C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n° 113/2025 – Pregão Eletrônico n° 023/2025. Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada, de equipamentos, mobiliários permanentes e suprimentos de informática, fracassados em processos anteriores, bem como novos itens, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e de suas Secretarias vinculadas, incluindo o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, visando garantir a manutenção da infraestrutura administrativa, operacional e tecnológica dos órgãos públicos municipais, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população e promovendo maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 032/2026**; Empresa Contratada: **R&A ELETROELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.112.017/0001-07**. Valor Total da ata: **R$ 1.351,60**. Data de vigência: 26/02/2026 a 26/02/2027. Fundamento na Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:C8679C7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ERRATA Nº 01/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA MODALIDADE: COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Processo Administrativo nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Dormentes – PE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026,

publicado em 05 de março de 2026, para inclusão de item na Tabela de Produtos e Preços de Referência (ANEXO III).

ONDE SE LÊ
(ANEXO III – Tabela de Produtos)

Nº	Produto	Unidade	Preço Referência
23	Carne Caprina	Kg	R$ 32,00

LEIA-SE
(ANEXO III – Tabela de Produtos)

Nº	Produto	Unidade	Preço Referência
23	Carne Caprina	Kg	R$ 32,00
24	**Carne Ovina**	Kg	**R$ 30,00**

Permanecem **inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026**.

Dormentes – PE, 09 de março de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS SOUSA
Secretária de Assistência Social

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO
Secretário de Governo, Agricultura e Inovação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:FCB925BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 056/2026.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA ESPECIAL II**, Símbolo CC11, a S. ª **BRASILINA SANTANA DE MACEDO**, CPF: XXX.887.854-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 02 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BFFF6ADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 108/2026.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28, a Sr.ª **WANDERLEYA SOUSA SOARES**, CPF: XXX.641.714-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:D1EAA95F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 110/2026.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28, a S. ª **REGINA MARIA DE BRITO RODRIGUES**, CPF: XXX.182.044-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1476E013

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 146/2026.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, Símbolo CC22, a Sr. ª **ALICE DE SOUZA CAVALCANTI**, CPF: XXX.400.924-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:74FB5F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 147/2026.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, Símbolo CC22, a S.ª **JOYCE DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF: XXX.371.784-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:78CC3021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 160/2026.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA**, Símbolo CC28, a S. ª **BEATRIZ RODRIGUES MARQUES**, CPF XXX.367.954-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 13 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8D94410F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 173/2026.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR**, Símbolo CC22, o Sr. º **REMYCLEISON TORRES FERNANDES**, CPF: XXX.428.894-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 26 de fevereiro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BCF83E46

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 189/2026.

EMENTA:Exonera aservidoradocargo comissionadoque estabelece e dá outras providências.

APrefeitado Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º–EXONERAR, do Cargo Comissionado deCOORDENADORADE VIGILANCIA SANITARIA,SímboloCC6,aSr.ªMARIA PATRICIA DO NASCIMENTO,CPF:XXX.851.764-XX, com lotação na SecretariaMunicipaldeSaúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará emvigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE),05 de marçode 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2305C04A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 196/2026.

EMENTA:Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º-NOMEAR, para o exercício doCargo ComissionadodeSECRETARIA DE SAÚDE, SímboloCC1,aSr.ªMARIA PATRICIA DO NASCIMENTO,CPF: XXX.851.764-XX,com lotação na SecretariaMunicipaldeSaúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE),09demarçode2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BEBB0C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 196/2026.

EMENTA:Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º-NOMEAR, para o exercício doCargo ComissionadodeSECRETARIA DE SAÚDE,

SímboloCC1,aSr.ªMARIA PATRICIA DO NASCIMENTO,CPF: XXX.851.764-XX,com lotação na SecretariaMunicipaldeSaúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE),09demarçode2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A03C1CF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 10/03/2026
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 13/03/2026
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquiri-la, pelo e-mail: escadaplanejamento@gmail.com ou na Sala da Comissão de Planejamento, no seguinte endereço na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada/PE, no horário das 8h às 13:00h.

Escada/PE, 09 de Março de 2026.

GLEISON LELINO DA SILVA
Presidente – Comissão de Planejamento

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:8DC490E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, por meio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **24/03/2026, às 09:00 horas**, o recebimento e abertura dos envelopes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026**, visando à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHAS CRISTALINAS NO MUNICÍPIO DE EXU – PE** nos moldes da Lei nº. 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R$ 2.844.742,10 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitardigital.com.br ou ainda junto a Comissão de Contratação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:BB3700D7

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHER.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE EXU – PE (CMDM)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA
Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Exu – PE (CMDM) é um órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, instituído por Lei Municipal, com a finalidade de formular, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, à valorização da mulher e à defesa de seus direitos no Município de Exu – PE.
Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I – Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos da mulher;
II – Acompanhar a aplicação de recursos destinados a programas e ações voltados às mulheres no âmbito municipal;
III – Estimular a participação das mulheres em todos os setores da vida política, econômica, social e cultural do Município;
IV – Supervisionar a elaboração de diagnósticos e relatórios sobre a situação da mulher no Município, propondo medidas de enfrentamento às desigualdades;
V – Acompanhar e avaliar o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais referentes aos direitos da mulher;
VI – Incentivar campanhas educativas e de conscientização sobre violência de gênero, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos da mulher;
VII – Manifestar-se, mediante parecer, sobre projetos de lei e demais matérias relacionadas aos direitos da mulher;
VIII – Promover articulações e parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;
IX – Zelar pela observância dos critérios de participação e representatividade no Conselho, garantindo diversidade e pluralidade em sua composição;
X – Encaminhar relatórios, propostas e recomendações ao Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos competentes;
XI – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, informações, dados e condições materiais necessárias ao pleno funcionamento de suas atividades;
XII – Elaborar e aprovar seu Plano de Ação, observando as diretrizes nacionais e estaduais de políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Exu será constituído paritariamente por **8 (oito) representantes**, sendo **4 (quatro) do Poder Público Municipal e 4 (quatro) da Sociedade Civil**.
§1º – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e suas respectivas suplentes, assim distribuídos:
a) 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.
§2º – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, que serão eleitas em fórum próprio convocado para este fim, com a seguinte composição:
a) 02 representantes de organizações de mulheres de caráter associativo;
b) 02 representantes de organizações mistas (mulheres e homens) de caráter sindical, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade étnico-racial, geracional e social, bem como dos direitos da mulher.

§3º – A cada membra titular corresponderá uma membra suplente.
§4º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.
§5º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções quando houver convocação para comparecimento ao Conselho ou participação em diligência por ele determinada.

Art. 4º. A Presidenta e a Vice-Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidas, na primeira reunião após a posse do Conselho, mediante votação entre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver alternância entre representantes governamentais e não governamentais.
Art. 5º. O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário previamente aprovado, e extraordinariamente por convocação da Presidenta ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
§1º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo à Presidenta o voto de qualidade em caso de empate.
§2º – Cada sessão será registrada em ata, sendo aberta pela leitura da ata da reunião anterior.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA DAS CONSELHEIRAS

Art. 6º. Incumbe às Conselheiras Titulares, em caso de ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, comunicar formalmente, por escrito, seu afastamento ao colegiado e à respectiva suplente.
Parágrafo único. Na ausência da conselheira titular em determinada reunião, a suplente presente exercerá integralmente suas prerrogativas. Caso a titular compareça à reunião, participará na condição de suplente.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por servidora designada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe prestar suporte técnico-administrativo às atividades do Conselho.
Compete à Secretaria Executiva:
I – Coordenar as atividades administrativas do CMDM;
II – Organizar reuniões, registros e documentos do Conselho;
III – Dar suporte técnico e administrativo às ações do Conselho.

CAPÍTULO V
DA INVESTIDURA E PERDA DE MANDATO

Art. 8º. As conselheiras titulares e suplentes terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser reconduzidas por igual período.
Art. 9º. As integrantes do CMDM serão empossadas em sessão solene, com registro em ata própria assinada pelas conselheiras.
§1º Após a posse será realizada reunião para eleição da Presidenta e Vice-Presidenta.

Art. 10º. Perderá o mandato a conselheira que:
I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
III – apresentar renúncia ao Conselho;
IV – apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função;
V – for condenada por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.
Art. 11º. As conselheiras que terminarem seu mandato permanecerão no exercício das funções até a posse das novas integrantes.

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA, SUBSTITUIÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 12º. As licenças serão reconhecidas e concedidas pela Presidenta, mediante solicitação formal da conselheira.
Parágrafo único. A conselheira deverá justificar por escrito seu pedido de licença.
Art. 13º. As conselheiras licenciadas serão substituídas por suas respectivas suplentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. O exercício da função de conselheira é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.
Art. 15º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação vigente.
Art. 16º. O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta das conselheiras.

Exu – PE, 26 de outubro de 2025.

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:74B68776

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA 001/2026**
Processo: **002/2026.**
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATO Nº 011/2026.
CONTRATADO: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA, CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 28.044,00 (VINTE E OITO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS).

CONTRATO Nº 012/2026.
CONTRATADO: JOÃO ALEXANDRE DE LIMA, CPF/MF sob o nº. 045.525.004-90
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 18.830,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E TRINTA).

CONTRATO Nº 013/2026.

CONTRATADO: **ALEXANDRO PIRES ARAÚJO**, CPF/MF sob o nº. 056.936.174-59

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 26.960,00 (VINTE E SEIS MIL, NOVENCENTOS E SESSENTA REAIS).

CONTRATO Nº 014/2026.

CONTRATADO: CICERO PEREIRA DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 059.782.064-30

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 18.830,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E TRINTA).

CONTRATO Nº 015/2026.

CONTRATADO: ELIEL DE ARAUJO DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 043.897.184-10

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 18.830,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

CONTRATO Nº 016/2025.

CONTRATADO: FAGNER ISEQUIAS RODRIGUES DE FARIAS, CPF/MF sob o nº. 105.116.084-70

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 38.064,00 (TRINTA E OITO MIL E SESSENTA REAIS).

CONTRATO Nº 017/2026.

CONTRATADO: GERAILTON GOMES DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 023.625.944-08

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 18.879,00 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

CONTRATO Nº 018/2026.

CONTRATADO: IVANILDO ARAÚJO DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 685.188.974-91

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 36.145,00** (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

CONTRATO Nº 019/2026.

CONTRATADO: JOSÉ FERNANDO DA SILVA SOUZA, CPF/MF sob o nº. 685.050.514-91

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 19.739,72** (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS).

CONTRATO Nº 020/2026.

CONTRATADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº. 097.224.064-00

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 22.870,00** (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

CONTRATO Nº 021/2026.

CONTRATADO: MANOEL DAMIÃO DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 292.949.084-53

VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 39.900,80 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CONTRATO Nº 022/2026.

CONTRATADO: MARIA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº. 151.828.294-69

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 16.060,00** (DEZESSEIS MIL, E SESSENTA REAIS).

CONTRATO Nº 023/2026.

CONTRATADO: SEVERINA ANA RODRIGUES DE FARIAS, CPF/MF sob o nº. 661.780.294-20

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 38.510,00** (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS).

CONTRATO Nº 024/2026.

CONTRATADO: ANTONIO BERNARDINO DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 661.780.294-20

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 39.592,08** (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS E OITO CENTAVOS).

CONTRATO Nº 025/2026.

CONTRATADO: MARIA ANUNCIADA BARBOSA DA SILVA, CPF/MF sob o nº. 831.733.074-53

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 36.145,00** (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
CONTRATO Nº 026/2026
CONTRATADO: ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº 831.733.074-53
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 39.150,00** (TRINTA E NOVE MIL, E CENTO E CIQUENTA REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
CONTRATO Nº 027/2026
CONTRATADO: ORLANDA DE ARAUJO SILVA, CPF/MF sob o nº 078.224.744-05
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 33.350,00** (TRINTA E TRÊS MIL, E TREZENTOS E CINQUETA REAIS)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
CONTRATO Nº 028/2026
CONTRATADO: ALEXANDRE FIRMINNO DE SOUZA CPF/MF sob o nº 076.138.764-11
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 39.915.60** (TRINTA E NOVE MIL, E NOVESCENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

CONTRATO Nº 029/2026
CONTRATADO: TEREZINHA MARIA DE SOUZA
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 39.900,80** (TRINTA E NOVE MIL, E NOVESCENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.40 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
12.306.3005.2011.0000 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE.
33903000 – Material de Consumo.

Ferreiros-PE, 03 de fevereiro de 2026.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
CPF 855.807.404-68
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:D683845A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 006/2026 PMF

O Prefeito do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 006/2026 PMF, Processo Administrativo nº 006/2026 PMF,** para **Contratação de Empresa de Engenharia para Revitalização e construção de Praça na Rua da Pedra Tosca (Rua da Secretaria da Saúde) no Município de Flores/PE**, a empresa **CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.144.657/0001-72**, tendo apresentando o valor de **R$ 109.707,14 (cento e nove mil setecentos e sete reais e quatorze centavos)** referente à execução total da obra**,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 05 de março 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:5CD5547E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ADMINISTRATIVA Nº 007/2026 PMF

O Prefeito do Município de Flores Reconhece e Ratifica a **Dispensa de valor Administrativa nº 007/2026 PMF, Processo Administrativo nº 007/2026 PMF,** para **Contratação de Empresa de Engenharia para Reposição de Pavimento em Paralelepípedos Granítico em Ruas no Município de Flores/PE**, a empresa **LR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.589.075/0001-49, tendo apresentando o valor de **R$ 127.399,31 (cento e vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)** referente à execução total da obra**,** com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Flores, 05 de março 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D0D05EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 040/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **HYAN FERNANDO SIQUEIRA PEREIRA**, portador do RG nº 9.***.*** SDS/PE e CPF nº 116.***.***-**, para o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**, símbolo CC-VII.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março do ano corrente.

Publique-se.

Flores – PE, em 09 de março de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:B786C92D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 041/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **HYAN FERNANDO SIQUEIRA PEREIRA**, portador do RG nº 9.***.*** SDS/PE e CPF nº 116.***.***-22, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, símbolo CC-VI.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março do ano corrente.

Publique-se.

Flores – PE, em 09 de março de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:599AE3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 004/2026

PROCESSO FMSF Nº 004/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 004/2026. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (Frutas e Verduras), destinados ao Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier, USF e Secretaria de Saúde deste Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para todos os itens **R$ 295.698,70 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos).** Início do acolhimento das propostas: **10/03/2026 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **23/03/2026 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: **23/03/2026, às 08:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 09/03/2026.

NASSON A. BEZERRA NETO–
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:ECE97BD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que atribui à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, referente ao Processo TC nº 24100620-0, relativo à Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se sob tramitação nesta Casa Legislativa, com análise pela Comissão de Finanças e Orçamento;

CONSIDERANDO que foram realizadas diversas tentativas de notificação pessoal da interessada, todas infrutíferas, conforme certidões constantes nos autos;

CONSIDERANDO que a interessada não possui advogado constituído ou habilitado nos autos do processo de julgamento do Parecer Prévio;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 256, II, 257, 272 e 72, II, do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente ao processo legislativo, na ausência de disciplina específica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da CF);

TORNA PÚBLICO o presente EDITAL para NOTIFICAR a Exma. Sra. ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ para que, querendo, apresente DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

A defesa poderá ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Floresta/PE, situada na Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183-A, Centro, no horário de expediente, podendo ser subscrita por advogado regularmente constituído.

Fica assegurado o direito de vista integral dos autos e obtenção de cópias, mediante requerimento.

Floresta/PE, 09 de março de 2026.

GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tamires Dinz de Menenzes
Código Identificador:B14D1E40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Processo nº 014/2026. CPL. Pregão Eletrônico nº 005/2026. Compras. objeto a aquisição de veículo tipo ambulância, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, destinam-se à frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Frei Miguelinho: 01ambulância para Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Valor máximo aceitável R$ 131.966,67. Data e local da Sessão de Abertura: 24/03/2026 às 10:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h - Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL e Telefone: (81)3751-1251. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Diário oficial/licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Frei Miguelinho/PE; 09/03/2026.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:3ECE7B81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 001/2026; Pregão Eletrônico nº. 001/2026; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, para a Aquisição de PEIXE para atender as famílias carentes do Município da Gameleira, durante o período da Semana Santa – 2026; E Adjudicação do objeto à COOPERATIVA AGRARIA DE GIRAU DO PONCIANO(53338445000142) para o item 01 no valor total de R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) eDISTRIBUIDORA SANTO EXPEDITO LTDA(59276864000183) para o item 02 no valor total de R$ 11.060,00 (Onze mil e sessenta reais)..

Gameleira/PE, 09 de março de 2026.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:49167660

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 081/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA – Exonera Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 5.117/2023, que altera a Lei 4.343/2017 para dispor sobre a estrutura de cargos necessários para a implementação do curso de Graduação em Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419 2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora **Isabelle Mêlanie Oliveira Silva, mat. 11676-1,** o qual solicita sua exoneração do Cargo Comissionado de Coordenadora de Preceptoria, por motivo de ordem pessoal.

R E S O L V E:

Art. 1°- Exonerar, a pedido, **Isabelle Mêlanie Oliveira Silva,** portadora do CPF nº ***.779.824. **, do Cargo Comissionado Autárquico de Coordenadora de Preceptoria, com vigência a partir de 05 de março de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2026.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:C733A4F0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 082/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282-1,** Professora**,** para o período de 16 a 20 de março de 2026, totalizando 5 (cinco) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 5 (cinco) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Wanessa Gomes Lopes, mat 282-1**, Professora, no período de **16 a 20 de março de 2026,** referente ao período aquisitivo de 02.06.2024 a 01.06.2025, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 23 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:A94685EA

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 083/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora **Maria Josileide Vieira Ramos, mat. 11549-1**, Assessora Administrativa, para o período de 23 de março a 01 de abril de 2026, totalizando 10 (dez) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora **Maria Josileide Vieira Ramos, mat. 11549-1**, Assessora Administrativa, no período de **23 de março a 01 de abril de 2026**, referente ao período aquisitivo 06.01.2025 a 05.01.2026, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 02 de abril de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:068F30BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2026-GP

"Dispõe sobre a penalidade de demissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo n.º 009/515/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º - DEMITIR o(a) Servidor(a) **MARIA AUXILIADORA GOMES LIRA,** portador(a) do CPF n.º **679.975.704-20**, matrícula n.º **5.523,** titular do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 204, Inciso XIV,** da **Lei Estadual n.º 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal n.º 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **28 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28 de fevereiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 05 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2CB0ED6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2279/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **14 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM LÍNGUA INGLESA (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **MARIA JÚLIA BRAGA RODRIGUES,** Inscrição nº. **0215711**, Colocação **16º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2279/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e o capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:25E7F596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2278/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **14 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM MATEMÁTICA (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **THAMIRYS ALVES PEREIRA,** Inscrição nº. **0178766**, Colocação **10º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2278/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:3D52A6DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2280/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **14 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **FELYPE THOMAZ DE BRITO ROCHA,** Inscrição nº. **0205089**, Colocação **11º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2280/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:A3BA78C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2282/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **14 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **RENATO BATISTA,** Inscrição nº. **0171921**, Colocação **21º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2282/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:359D278B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2026-GP

PORTARIA Nº 184/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **ÂNGELA CORDEIRO TENÓRIO DOS SANTOS,** Inscrição nº. **0174925**, Colocação **108º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:4A11921C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **MONICA RIBEIRO DE LUCENA,** Inscrição nº. **0200744**, Colocação **110º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:3B1EA2F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **LARISSA CAROLINE LIMA MELO,** Inscrição nº. **0170575**, Colocação **114º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:45728D3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **JOELMA DA SILVA GOMES,** Inscrição nº. **0188261**, Colocação **115º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:B843921F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **TAYDIANA MARIA PORTELA DA SILVEIRA,** Inscrição nº. **0190282**, Colocação **116º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:1DE4028D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **JACKELYNE SIMÕES TEIXEIRA,** Inscrição nº. **0183473**, Colocação **117º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:E39D5BA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2026-GP

"Dispõe sobre tornar desistente o candidato(a) convocado(a) através da Portaria nº 2277/2025-GP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas **2024.1**, realizado no dia **07 de abril de 2024**, homologado através da **Portaria nº 0499/2024-GP** de **04 de julho de 2024**.

R E S O L V E:
Art. 1º - CONSIDERAR DESISTENTE o candidato(a) para o cargo de **PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, **MARIA DEISE DOS SANTOS SOUZA,** Inscrição nº. **0200093**, Colocação **118º**, convocado(a) através da **Portaria nº 2277/2025-GP** de **26 de dezembro de 2025**, que não tomou posse no prazo determinado, de acordo com o **Art. 29** da **Lei nº. 6.123** de **22 de julho de 1968**, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836** de **22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal e capítulo 7, item 3, do Edital do referido certame, com vigência retroativa a **26 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **26 de janeiro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Palácio Municipal Celso Galvão, em 09 de março de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:FAE81693

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026/PMG

CONTRATO Nº 012/2026/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: OITO7 SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA** - CNPJ nº. 52.796.312/0001-57. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas a confecção de credenciais, crachás, pulseiras, ingressos, troféus, camisas, cartazes, folders, banners e demais serviços para atender às necessidades do Secretaria de Cultura. **VALOR GLOBAL:** R$ 667.836,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e seis reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 27 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4EECBB2E

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo nº 044/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 044/2026, cujo objeto é a contratação de show do artista **"LUAN ESTILIZADO**", no dia 30 de abril de 2026, através da empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.571.808/0001-08, pelo valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para apresentação durante o Festival Viva Garanhuns 2026.
Fundamentação Legal: **Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.**
Garanhuns, 05 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:65EED4D4

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo nº 043/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026, cujo objeto é a contratação de show da banda **"LIMÃO COM MEL**", no dia 01 de maio de 2026, através da empresa DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.644.972/0001-94, pelo valor global de R$300.000,00 (trezentos mil reais), para apresentação durante o Festival Viva Garanhuns 2026.

Fundamentação Legal: **Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.**
Garanhuns, 05 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:F9CA8F74

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2026.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo nº 041/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 041/2026, cujo objeto é a contratação de show do artista **"JOÃO GOMES**", no dia 30 de abril de 2026, através da empresa JG SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.099.846/0001-33, pelo valor global de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), para apresentação durante o Festival Viva Garanhuns 2026.

Fundamentação Legal: **Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.**
Garanhuns, 05 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:06D1D7A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2026 - FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026 - FME. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP - 11.429.363/0001-63. Objeto: Contratação de empresa especializada, tendo em vista futuro fornecimento de notebooks corporativos de alto desempenho para a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação capaz de rodar os programas REVIT 2025, ARCHICAD, ENSCAPE, LUMION, V-RAY, 3DS MAX, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R$60.000,00 (sessenta mil). VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:BEE2EE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS - FME**, CNPJ n° **56.889.156/0001-20**, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará realizando a reabertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025**, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de materiais para formar o kit do servidor para professores e administrativos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. Frise-se que o aludido procedimento se dá em atendimento à Solicitação da Autoridade Competente, conforme expresso no **Ofício nº 183/2026** inserido nos autos, considerando o decurso de prazo para assinatura do contrato n° **021/2026-FME** pela empresa **MEGA BOLSAS,** CNPJ 30.063.889/001-17 arrematante do(s) item(ns) 5 e 7, sem que houvesse apresentação de justificativa aceitável, fica declarada a decadência do direito à contratação da referida empresa, nos termos do Art. 90, §2º da Lei 14.133/2021. Comunico ainda que a reabertura se dará exclusivamente através do sistema BNC (https://bnccompras.com/), e no mesmo, serão convocadas as remanescentes para o objeto em tela. **Data e hora das convocações: 11/03/2026, às 09:00**. Maiores informações, através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelos Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672, ou ainda na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro, Garanhuns/PE.

MARCONDES BEZERRA DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:383E0405

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 012/2026 – FME decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2026 - FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026 - FME. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: CEMS PAPEIS E CIA LTDA EPP - 11.429.363/0001-63. Objeto: Contratação de empresa especializada, tendo em vista futuro fornecimento de notebooks corporativos de alto desempenho para a equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação capaz de rodar os programas REVIT 2025, ARCHICAD, ENSCAPE, LUMION, V-RAY, 3DS MAX, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R$60.000,00 (sessenta mil). VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:11B8215F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONÁTORIO Nº 04/2025

Ao
Senhor Acacio Everton Lisoski

A Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, Catarina Tenório Ferro, através da Comissão Processante, designada por ordem desta, mediante Portaria nº 16, de 31 de julho de 2025, para atuar no Processo Administrativo Sancionatório n° 04/2025, instaurado por intermédio do Termo de Abertura publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, em 31/07/2025 (Código Identificador: 4FC6C0A2), **NOTIFICA** o Senhor Acacio Everton Lisoski, representante legal da empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, Contrato nº 029/2025 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 003/2025 - FMS, Pregão Eletrônico nº 003/2025 - FMS, acerca do teor do despacho desta autoridade competente que decidiu pelo arquivamento do referido Processo Administrativo, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, fica V. Sa., notificada para tomar ciência do arquivamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 04/2025.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. 013/2025-GP

Garanhuns/PE, 05 de março de 2026.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:19EF180A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

Dispõe sobre a prorrogação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos do Projeto *Baque Solto Digital do Maracatu Carneiro Manso*.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Glória do Goitá- PE, representado por Gilson do Amaral Leão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 1.427 de 17 de novembro de 2023 e,
CONSIDERANDO a competência do CMDCA de deliberar sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a aprovação do Projeto **Baque Solto Digital**, habilitado para captação de recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da resolução 009/2024 deste Conselho;
CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela entidade responsável pelo projeto, requerendo a prorrogação do prazo de vigência do Certificado de Autorização para Captação de Recursos;
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do Certificado de Autorização para Captação de Recursos do Projeto **"Baque Solto Digital"**, aprovado por este Conselho, **até 31 de dezembro de 2027**.
Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanece autorizada a captação de recursos destinados ao referido projeto, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.
Art. 3º A entidade responsável pelo projeto deverá manter atualizadas as informações relativas à captação de recursos e cumprir todas as exigências de prestação de contas previstas na legislação aplicável e nas normativas do CMDCA.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Glória do Goitá-PE, 09 de março de 2026.

GILSON DO AMARAL LEÃO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:BF4B23F6

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS Município de Glória do Goitá – Pernambuco

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.542/2025.

Art. 2º O CMDRS tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Glória do Goitá.

Art. 3º O Conselho será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, conforme previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA DIREÇÃO

Art. 4º O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Secretário e uma Coordenação, eleitos dentre os seus membros titulares.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES INTERNAS

Art. 5º As eleições internas para Presidente, Secretário e membros da Coordenação serão realizadas em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 1º A eleição ocorrerá por votação aberta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o conselheiro de maior idade.

§ 3º Somente poderão votar e ser votados os conselheiros titulares.

§ 4º A eleição deverá observar o princípio da alternância previsto neste Regimento.

Art. 6º O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva, observando-se o princípio da alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA ALTERNÂNCIA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 7º A Presidência do CMDRS obedecerá ao princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, observadas as seguintes diretrizes:

I – nos dois primeiros anos de funcionamento do Conselho, poderão candidatar-se à Presidência apenas os representantes titulares do Poder Público, sendo o Presidente escolhido mediante eleição interna pelos membros do Conselho;

II – nos dois anos subsequentes, poderão candidatar-se à Presidência apenas os representantes titulares da sociedade civil, sendo o Presidente igualmente escolhido mediante eleição interna pelos membros do Conselho;

III – a alternância deverá ser observada nas eleições seguintes, garantindo equilíbrio entre os segmentos representados.

Parágrafo único. Consideram-se representantes da sociedade civil aqueles indicados por associações, cooperativas, sindicatos, entidades religiosas, organizações não governamentais e agricultores familiares.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DO CMDRS

Art. 8º A Coordenação do CMDRS será composta por 02 (dois) membros titulares, observada a paridade entre os segmentos representados:

I – 01 (um) conselheiro representante do Poder Público Municipal;

II – 01 (um) conselheiro representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º Os membros da Coordenação serão indicados pelo Presidente do CMDRS, dentre os conselheiros titulares, e aprovados pelo plenário por maioria simples.

§ 2º O mandato dos membros da Coordenação será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente.

§ 3º A Coordenação terá caráter de apoio técnico e administrativo, não possuindo competência deliberativa própria.

§ 4º Em caso de vacância, o Presidente indicará novo membro para completar o mandato, respeitada a paridade prevista neste artigo e o referendo do plenário.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente do CMDRS:

I – representar o Conselho perante órgãos públicos e privados;
II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;
IV – zelar pelo cumprimento da Lei e deste Regimento;
V – praticar os atos necessários ao regular funcionamento do CMDRS.

Seção II – Do Secretário

Art. 10. Compete ao Secretário do CMDRS:

I – lavrar e manter atualizadas as atas das reuniões;
II – organizar pautas, documentos e expedientes;
III – prestar apoio administrativo às atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 11. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.
Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMDRS, respeitada a legislação vigente.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo CMDRS e homologação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. As instâncias de direção do CMDRS observarão, sempre que possível, o princípio da paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, como forma de fortalecimento da participação social e da gestão democrática.

Glória do Goitá – PE, 03 de março de 2026.

SANDRO GUILHERME DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Glória do Goitá – PE

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:CF546131

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Glória do Goitá – PE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.542/2025, e considerando a deliberação da reunião de instalação realizada em 03 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conforme deliberação unânime dos membros presentes na reunião de instalação realizada em 03 de março de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a reger a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Glória do Goitá – PE, 03 de março de 2026.

SANDRO GUILHERME DA CUNHA
Presidente do CMDRS
Glória do Goitá – PE

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:75551873

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Glória do Goitá – PE, para o biênio 2026–2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.542/2025, e considerando a deliberação da reunião de instalação realizada em 03 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, realizada na reunião de instalação em 03 de março de 2026.

Art. 2º A Mesa Diretora do CMDRS passa a ter a seguinte composição:
Presidente: Sandro Guilherme da Cunha;
Secretária: Glaucia Jeane Oliveira de Sousa;
Coordenador – Poder Público: Vereador Wellington Bispo de Andrade;
Coordenador – Sociedade Civil: Mabiael Carlos da Silva.

Art. 3º O mandato da Mesa Diretora obedecerá às disposições previstas na Lei Municipal nº 1.542/2025 e no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Glória do Goitá – PE, 03 de março de 2026.

SANDRO GUILHERME DA CUNHA
Presidente do CMDRS Glória do Goitá – PE

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:1B31E361

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Processo Adm: Nº 110/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em locação deestruturas, compreendendo: camarote, tendas, banheiros químicos, geradores, equipamento de som, iluminação e palco, incluindo serviços de montagem e desmontagem eequipe de apoio para atender o calendário anual de festividades do Município de Glória do Goitá/PE, conforme condições quantidades e exigências do Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.411.872,00 (dois milhões e quatrocentos e onze mil e oitocentos e setenta e dois reais): PUBLIC EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA (24293475000181) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 27, 29, 30, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 9, 10, 11, 12, 13, 14 no valor total de R$ 2.011.387,00 (dois milhões eonze mil e trezentos e oitenta e sete reais). VITRINE LOCACOES E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA (07789603000163) com os lotes: 1, 2, 28 no valor total de R$ 400.485,00(quatrocentos mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE GLORIA DO GOITA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021 e demais leis pertinentes, e suasalterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GLÓRIA DO GOITÁ (PE), terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:205043E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através daSecretaria deEducação e Inovação, porintermédiodaSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, através do Agente de Contratação Pública designado pela Portarianº 111/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidadeCONCORRÊNCIAna formaELETRÔNICA, mediante execução indireta sob o regime deregime deEMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIOcom critério de julgamentoMENOR PREÇO GLOBALa abertura do processo licitatório,,cujo objeto é oCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IV CENTENÁRIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTÃO DESCRITAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS – PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS E INDISSOCIÁVEIS DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ARQUIVOS – ANEXOS AO BNC, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE,com valor global estimado pela administração de5.996.632,25 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte cinco centavos).INÍCIO DE RECEBIMENTODAS PROPOSTAS:12/03/2026às 08h00min.ABERTURA DAS PROPOSTAS:26/03/2026às 08h00min.INÍCIO DA DISPUTA:26/03/2026às 09:00 horas.O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:www.bnc.org.bre no Portal Nacional de Compras:https://pncp.gov.br/app/editais. Outras informações: E-mail:clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h00minàs 14h00min.

Goiana/PE,09demarçode 2026.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Agente de Contratação/Pregoeiro.
Portaria nº111/2026

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:B4AD85B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

OBJETO:FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, ASSEGURANDO A REGULARIDADE DO ABASTECIMENTO E A CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos do Edital. Valor estimado:R$13.650.820,76 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos),RECEBIMENTODAS PROPOSTAS: 09/03/2026 às 09:00

horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS:20/03/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA:20/03/2026 às 10:00 horas. O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:www.bnc.org.bre no Portal Nacional de Compras:https://pncp.gov.br/app/editais. Outras informações: E-mail:clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 05de março de 2026.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:1DCABF31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 807/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2026, FIRMADO EM 12 DE JANEIRO DE 2026.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 807/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 877/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Caboclinho Cahetes de Goiana, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.903.944/0001-58.
Atração: Caboclinho Cahetes de Goiana
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação durante a festividade em homengaem a padroeira Nossa Senhora do Ó, no distrito de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de janeiro de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves – Portaria nº 1.260/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de março de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:9A8F0B20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 003/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 003/2026
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Eclipse Produções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o N.º 51.737.756/001-59.
Atração: Mc Japão.
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na festividade do Verão Goiana 2026, que acontecerá nas prais de Ponta de Pedras e Carne de Vaca, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 31 de janeiro de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 30 de janeiro de 2026, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1.198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de MARÇO de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:318308E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 807/2025

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 807/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 877/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Associação Caboclinho Cahetes de Goiana, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.903.944/0001-58.
Atração: Caboclinho Cahetes de Goiana
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação durante a festividade em homengaem a padroeira Nossa Senhora do Ó, no distrito de Ponta de Pedras, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 20 de janeiro de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 16 de janeiro de 2026, por José Ítalo César da Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves – Portaria nº 1.260/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 09 de março de 2026

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:F64CEC4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE COMPOSIÇÃO DE CESTA DE PREÇOS

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE GRAVATÁ VEM POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO ABRIR PRAZO **DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** PARA MANIFESTAÇÃO DE **INTENÇÃO DE FORNECER PROPOSTA PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS** NECESSARIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM PARALELEPÍPEDOS E TERRAPLENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR, POR MEIO DO E-MAIL: **CPL@GRAVATA.PE.GOV.BR**, A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA. POSTERIORMENTE, SERÁ ENVIADA AOS INTERESSADOS A LISTA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
GRAVATÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

VICTOR HUGO DE MENEZES
Gerente de Licitações

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:2C32F631

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESULTADO DOS HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - CAPTAÇÃO DE APOIO AS FESTIVIDADES DE 2026

RESULTADO DOS HABILITADOS NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - CAPTAÇÃO DE APOIO AS FESTIVIDADES DE 2026
REALIZAÇÃO DO 2º CIRCUITO DE COMIDA DE BOTECO DE GRAVATÁ 2026

EMPRESA	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL - EXCLUSIVE GOLD	23.843.973/0001-98
SUPERMERCADO SANTANA LTDA	06.093.562/0002-94
ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA	11.856.283/0001-94

Gravatá, 09 de março de 2026

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretáro de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:2ED30E53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Dispõe sobre as diretrizes, etapas e cronograma para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

A Secretária Municipal de Educação de Gravatá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

•
A necessidade de elaboração do planejamento estratégico da educação municipal para os próximos 10 (dez) anos;

•
A obrigatoriedade legal de elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE);

•
A importância da participação democrática e da escuta da sociedade civil na construção de políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto
Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, etapas, estrutura organizacional e cronograma para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de [Nome do Município], com vigência de 10 (dez) anos, alinhado às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º – Dos Fundamentos Legais
A elaboração do PME observará os seguintes dispositivos legais:

•
Constituição Federal de 1988 (arts. 205 a 214);

•
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

•
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

•
Plano Nacional de Educação

•
Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas educacionais vigentes.

Art. 3º – Dos Princípios Orientadores
O PME será elaborado com base nos seguintes princípios:
I – Universalização do acesso à educação básica com qualidade social; II – Valorização dos profissionais da educação; III – Gestão democrática da educação pública; IV – Inclusão, equidade e respeito à diversidade; V – Participação da sociedade civil na formulação das políticas educacionais; VI – Promoção da articulação entre os entes federativos.

Art. 4º – Da Comissão Coordenadora

§1º – Fica instituída a Comissão Coordenadora do PME, responsável pela condução técnica e política do processo de elaboração.

§2º – A Comissão será composta por representantes da:

•
Secretaria Municipal de Educação;

•
Conselho Municipal de Educação;

•
Conselho Tutelar;

•
Instituições de ensino públicas e privadas;

•
Sindicato dos profissionais da educação;

•
Associações de pais e mestres;

•
Sociedade civil organizada.

•

§3º – A Comissão poderá constituir grupos temáticos de trabalho para subsidiar a elaboração das metas e estratégias.

Art. 5º – Das Etapas de Elaboração
O processo de elaboração do PME seguirá as seguintes etapas:
I – Constituição da Comissão Coordenadora; II – Formação dos grupos temáticos e capacitação dos membros; III – Diagnóstico da realidade educacional municipal; IV – Estudo das metas e estratégias do PNE e do Plano Estadual de Educação; V – Realização de audiências públicas e escutas da comunidade escolar; VI – Redação preliminar do PME; VII – Validação do documento pela sociedade civil; VIII – Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 6º – Do Cronograma de Ações

Etapa	Período
Constituição da Comissão Coordenadora	15 a 30 de setembro de 2025
Formação e capacitação dos grupos temáticos	14 a 25 de outubro de 2025
Diagnóstico da realidade educacional	26 a 01 de novembro de 2025
Estudo das metas do PNE e do Plano Estadual	2 a 12 de novembro de 2025
Audiências públicas e escutas da comunidade	12 a 30 de novembro de 2025
Redação preliminar do PME	2 a 20 de dezembro de 2025
Validação do documento	22 a 31 dezembro de 2025
Encaminhamento à Câmara Municipal	até 15 de janeiro de 2026

Art. 7º – Das Disposições Finais

§1º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e logístico à Comissão Coordenadora.

§2º – O processo de elaboração do PME será amplamente divulgado nos meios oficiais e canais de comunicação da Prefeitura, garantindo transparência e participação social.

§3º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatá, 01 de setembro de 2025.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:189570E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Instruí sobre os procedimentos para efetivação da Renovação e Matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica, para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições institui estratégias para a renovação de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Educação em suas Instituições de ensino.

Resolve:
Art. 1º. Apresentar orientações para procedimentos a serem adotados para realização da renovação e matrículas de novatos para os/as estudantes de sua Rede de Ensino.

Art. 2º. O processo de renovação e matrícula é de responsabilidade dos pais ou responsável, no caso do estudante menor de idade, e do estudante, caso este seja maior de 18 anos, sob a orientação e o acompanhamento da secretaria escolar.

Art. 3º. Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO

Art. 4º. A renovação da matrícula será realizada presencialmente nas Instituições de Ensino no período de **02/12/24 a 10/01/25.**

Art. 5º. Na ocasião da renovação da matrícula, obrigatoriamente, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização desta, tais como, nome completo, nome social, endereço com CEP da rua, contato, cor/raça e demais informações pertinentes, a fim de viabilizar o atendimento ao preenchimento do Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e outros.

Parágrafo único. No ato da renovação os pais e/ou responsável deverá comparecer com seu documento com foto e comprovante de residência (últimos 03 meses) a fim que seja atualizado os dados na pasta do estudante.

Art. 6º. A Gestão e Secretário(a) Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da renovação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, garantindo que os dados sejam precisos e fidedignos.

Art. 7º. A divulgação do período de rematrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mídia local e pelas próprias Instituições de Ensino.

Art. 8º. O horário de atendimento para a realização da rematrícula está diretamente vinculado ao horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino.

Art. 9º. Fica a cargo da Instituição de Ensino a elaboração de calendário próprio de renovação de matrícula, de acordo com as turmas/ horários existentes na Instituição de Ensino.

Art. 10º. Em observação aos casos dos pais ou responsáveis que não compareceram a Instituição de Ensino no período de rematrícula, orienta-se que a equipe gestora entre em contato com a família, esgotadas todas as alternativas deve ser informado pelo agente comunitário da escola a não renovação dos estudantes de 04 a 17 anos no site https://plataforma.buscaativaescolar.org.br/login, a fim de assegurar o direito constitucional à educação e assim realizarmos o enfrentamento da evasão escolar.

Art. 11º. Garantindo a transparência na divulgação de vagas de acordo com a Lei nº 14.685 de 20/09/23, o setor de matrículas da Secretaria Municipal de Educação, organizará uma lista de espera única na educação básica da rede de ensino, sendo o encaminhamento de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 12º. A transparência de turno somente ocorrerá mediante requerimento dos pais do estudante ou responsável legal, ou do estudante, quando maior de idade , observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA PARA NOVATOS

Art. 13º. A matrícula da Rede Municipal de Ensino 2025 deverá ser realizada na unidade de ensino, pelo Gestor e/ou Vice, Secretário Escolar e/ou Assistentes Administrativo Educacional, assegurando a igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após realizar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, obedecendo às seguintes etapas:

•
Levantar a capacidade instalada da unidade de ensino;

•
Coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2024;

•
Analisar as situações, dando prioridade de vagas, quando possível, ao estudante que reside nas proximidades da Unidade de Ensino.

Art. 14º. A efetivação de matrícula do estudante novato dar-se-á respeitando a legislação em vigor e mediante apresentação dos seguintes documentos e pasta do aluno:

•
Histórico escolar da escola de origem para o ingresso do estudante a partir do 2º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), 2ª, 3ª e 4ª fases da EJA (não devendo conter emendas e/ou rasuras), ou declaração provisória válida por 15 dias;

•
Xerox dos seguintes documentos;

•
Certidão de nascimento ou casamento;

•
Comprovante de residência com CEP da rua;

•
CPF e/ou RG para estudantes maiores de 18 anos;

•
Carteira de vacinação;

•

RG e CPF dos pais ou responsável pelo estudante, menores de 18 anos;

•
Folha resumo com número do NIS do estudante e responsável, emitido pelo setor do Cad Único ou pelo site https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home;

•
Cartão do SUS;
•
02 (duas) fotos recentes e iguais, tamanho 3x4;

•
Cópia do tipo sanguíneo e fator rh, conforme Lei Nº 15058 de 03/09/2013;
•
CPF da criança ou adolescente , conforme Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

§ 1º A instituição, ao incluir as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverá observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

§ 2º A não apresentação das fotos, cartão do SUS, cartão de vacinação, número do NIS e tipo sanguíneo/ fator rh não devem ser considerados como fator impeditivo para a efetivação da matrícula.

§ 3º As instituições no ato da matrícula, deverão incluir a informação de cor/raça em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - branco, pardo, preto, amarelo e indígena - e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída pela Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

Art.15º. Deve-se anexar no ato da matrícula, na documentação do estudante do CMEI/Creche, o preenchimento e assinatura da Ficha de Saúde, Termo de Compromisso, Termo de Autorização de uso de imagens das crianças e Questionário Socioeconômico.

Art.16º. Nas Unidades de Ensino onde houver a formação de turmas de Educação Infantil, a matrícula obedecerá à seguinte idade cronológica, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 - CNE:

•
Na Creche - Crianças de 02 e 03 anos, completos até o dia 31 de março de 2025;

•
Pré-escolar I - Crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2025;
•
Pré-escolar II - Crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/205.

•
O ingresso do estudante no Ensino Fundamental deverá ocorrer quando completar 06 anos até o dia 30/06/2025, em conformidade com a LEI Nº 15.610, de 06/10/2015.

Art. 17º. Na educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada para o estudante com, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula, conforme a Resolução 07/2010 CNE, Parecer CNE/CEB nº 06/2010 e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, devendo atentar para:
§ 1º Estudantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental com 15 anos completos, poderão ser matriculados em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos no período noturno.
§ 2º A matrícula de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, no turno noturno, somente poderá ocorrer com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.
§ 3º Obrigatório a coleta de dados do CPF na matrícula inicial para o sistema educacenso, na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 18º. O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta instrução:

NÍVEL/MODALIDADE	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	
CRECHE	20 ALUNOS
PRÉ-ESCOLAR I E II	25 ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
1º ANO	25 ALUNOS
2º E 3º ANO	30 ALUNOS
4º E 5º ANO	35 ALUNO
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	
6º AO 9º ANO	40 ALUNOS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
EJA I E II	25 ALUNOS
EJA III E IV	35 ALUNOS

Parágrafo único. Quando se tratar de matrículas da Educação no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 19º. A matrícula para alunos novatos na Rede Municipal dar-se-á no período de **15/01/2025 a 30/01/2025**, será realizada presencialmente nas Instituições de Ensino de acordo com o horário de atendimento de cada Instituição.

Parágrafo único. A matrícula é condição primária para garantia do direito à educação, sendo mecanismo de inclusão para a matrícula a qualquer tempo. Os pais e/ou responsáveis têm direito a realizar matrícula na Rede Municipal a qualquer período, de acordo com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20º. A educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 21º. A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudantes com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai, pela mãe, por responsável pelo(a) estudante menor, ou pelo(a) próprio (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 22º. A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal deverá ser efetivada em turmas do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art. 23º. Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal nº 7.611/2011 e da Nota Técnica nº 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo único. Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula e encaminhado para coordenação inclusiva a fim de possível encaminhamento do profissional de apoio para estudantes com deficiência.

Art. 24º. Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissionais de apoio na forma de garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.

Art. 25º. Aos (Às) estudantes surdos(as), cegos(as) e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo

com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) brailista e guia - intérprete.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os(As) estudantes, travestis e transexuais maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento, assegurado pelo Decreto Federal nº 8.727/2016.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º Os(As) estudante menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento com a assistência dos seus pais ou responsáveis, conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 27º. Conforme o art. 14, § 1, da Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais - LGPD, visando resguardar as crianças e adolescentes deve-se existir consentimento de um dos pais e/ou responsável a fim de ser divulgado a imagem e/ou voz em redes sociais e/ou mídias eletrônicas escolares.
Art. 28º. As crianças e adolescentes em atendimento pelo Programa Federal de Assistências às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, deve-se resguardar e preservar a imagem e identidade destas famílias, assegurando na Instituição de Ensino a frequência e permanência da criança ou adolescente.

Art. 29º. Para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme orientação da Diretoria Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 30º. Compete ao Gestor(a) cumprir e fazer cumprir o que determina a presente Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 31º. Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:224E9736

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Orienta as escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino sobre os procedimentos relacionados ao arquivamento e à incineração de documentos escolares.

RESOLVE:

Art. 1º: É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico como elementos de prova e informação conforme determina a Lei Federal nº. 8.159 de 08/01/1991.

Art. 2º O arquivamento de documentos escolares, sob responsabilidade das instituições de ensino, tem por finalidade resguardar a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros referentes a estudantes e servidores.

Art. 3º Os documentos escolares devem ser arquivados em local adequado e organizados da seguinte forma:

•
Arquivo ativo ou de movimento, contendo documentos de estudantes e servidores vinculados à instituição, destinados à pronta consulta e escrituração;

•
Arquivo inativo ou permanente, relativo a estudantes e servidores que não mantêm mais vínculo com a instituição, destinado à consulta quando solicitada pelos interessados.

Art. 4º A responsabilidade pelo manuseio, reprodução e guarda dos documentos arquivados é do Secretário(a) Escolar e, em sua ausência, de profissional por ele(a) designado.

Art. 5º Constituem documentos de guarda permanente:

•
Portarias de credenciamento, autorização de nível ou modalidade de ensino, aprovação de Regimento Escolar ou Emenda Regimental, autorização de mudança de endereço, mantenedor e denominação da escola, paralisação ou extinção de nível ou modalidade de ensino, bem como portarias de municipalização;

•
Matrizes curriculares;

•
Propostas pedagógicas;

•
Regimento escolar;

•
Atas de reuniões, de incineração de documentos; de resultados finais e de exames de classificação e reclassificação;

•
Ficha de matrícula;

•
Ficha Individual;

•
Ficha Descritiva dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

•
Histórico Escolar;

•
Ata de Resultados Especiais;

•
Documentos inerentes à vida escolar do estudante;

•
Livros de ponto e registro de funcionários.

Art. 6º São documentos de guarda transitória:

•
Diários de Classe;

•
Ofícios enviados e recebidos;

•
Mapas estatísticos;

•
Memorandos enviados e recebidos;

•
Calendários de merenda;

•
Calendários escolares;

•
Diários de Classe;

•
Instruções Normativas;

•
Protocolos diversos.

Parágrafo único: Diários de Classe relativos aos anos letivos vivenciados em ciclo, no qual constam os pareceres descritivos dos estudantes matriculados, **não** devem ser incinerados.

Art. 7º Em caso de extinção da instituição de ensino, todo o acervo documental deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A incineração de documentos escolares deverá ser realizada pela instituição de ensino, na presença do(a) gestor(a) e do(a) secretário(a), com o objetivo de otimizar a utilização dos arquivos, eliminando documentos considerados desnecessários.

Art. 9º São passíveis de incineração apenas os documentos de guarda transitória a seguir relacionados:

•
Diários de Classe após 05 (cinco) anos, desde que devidamente conferidos com as Atas de Resultados Finais;

•
Calendários escolares e documentos correlatos após 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão ser incinerados documentos referentes à vida funcional de professores e demais servidores.

Art. 10º Para a realização da incineração, a instituição de ensino deverá:

•
Separar os diários de classe por turmas de acordo com as respectivas séries/anos, fases, ciclos e turmas;

•
Verificar se os registros dos Diários de Classe constam nas Atas de Resultados Finais;

•
Compatibilizar o registro realizado nos diários de classe com o das Atas de Resultados Finais e, no caso de haver divergência, providenciar a retificação das Atas de Resultados Finais, solicitando à Secretaria Municipal sua substituição;

•
Comunicar à Secretaria Municipal de Educação de sua jurisdição a data da realização da incineração, com a descrição dos documentos a serem incinerados, através de ofício destinado a Secretaria Municipal de Educação, juntamente a ata de incineração de documentos, modelo em anexo..

Parágrafo único: O ato de incineração de documentos escolares, deverá ser registrado em Ata Especial de Incineração, na qual deverão constar o quantitativo dos documentos e o ano letivo, com a discriminação das séries/anos, fases, ciclos e turmas por nível e ou modalidade de ensino assinada pelo secretário e pelo gestor da escola.

Art. 11º O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará responsabilidades penal, civil e administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelas Gerências Regionais de Educação e pela Gerência de Normatização do Ensino, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:003667BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Instruí sobre os procedimentos da estratégia Busca Ativa Escolar, monitoramento da frequência escolar e atribuições dos perfis participantes.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições institui estratégias para a Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Educação em suas Instituições de ensino, considerando:
•
Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

•
As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

•
As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

•
O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

•
O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;

•
A necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).

•
A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;

•
As providências administrativas, visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;

•
A obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;

•
A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;

•
A necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;

•
a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal.

•
A necessidade de fortalecer e contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento.

Art. 1º Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a realização da Matrícula a qualquer tempo.

Art. 2º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Art. 3º Cada escola da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa da equipe gestora, deverá inserir os estudantes em possível caso de evasão escolar na PLATAFORMA BUSCA ATIVA ESCOLAR, para as providências cabíveis referente às necessidades e demandas para o cumprimento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 4º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular de renovação ou matrícula para novatos estabelecido em Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Educação, esta será possibilitada, sendo asseguradas as condições de acesso e permanência.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§4º As crianças e adolescentes em atendimento pelo programa PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas) deve-se resguardar e preservar a imagem e identidade destas famílias, sendo assegurado na Instituição de Ensino a sua frequência e permanência.

§5º A Secretaria Municipal de Educação realizará o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula, observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

§6º A Secretaria Municipal de Educação irá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 5º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único - Entender-se-á como "endereço indicativo" aquele informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 6º No decorrer do ano letivo, conforme capacidade instalada de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos – EJA regular.

Art. 7º Na ocasião da matrícula e rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, compete à secretaria escolar prestar as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos documentos necessários para matrícula escolar, em consonância com as Instruções Normativas elaboradas anualmente por esta Secretaria de Educação.

Art. 8º Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único - Os casos de estudantes que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10. Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 11. As Instituições de Ensino terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades da Rede Municipal de Ensino:

§ 1º É responsabilidade de toda a equipe pelos processos de matrícula e rematrícula zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para uma Rede Educacional Inclusiva, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 12. As Unidades Escolares devem promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola nas suas localidades, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude e realizar ampla divulgação em todos os meios de comunicação, para o cumprimento desta finalidade.

Art. 13. A estratégia Busca Ativa Escolar será realizada pela orientação dos seguintes perfis:

I - Agente Escolar: 01 representante do Busca Ativa Escolar em cada unidade escolar;
II - Técnicos Verificadores: Assistentes Sociais do NAEF (Núcleo de Assistência ao Estudante e Família), de acordo com a localização de cada CRAEF;
III - Supervisores Institucionais: 02 representantes por Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Juventude e Secretaria de Saúde;
IV - Coordenador Operacional: 01 representante;
V - Gestor Político: 01 representante;
VI - Demais órgãos de proteção à criança e adolescente.

Art. 14. Caberá ao agente escolar realizar o monitoramento dos possíveis casos de evasão escolar e identificar, na comunidade escolar, crianças e adolescentes que estão fora da escola, emitindo os alertas sobre essas situações.

Parágrafo Único - O monitoramento da frequência escolar deverá ser realizado pela equipe escolar a cada 15 (quinze) dias, sendo assim detectado imediatamente a baixa frequência. Será emitido alerta dos estudantes, esgotados os recursos da escola, a partir de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 07(sete) faltas injustificadas alternadas.

Art. 15. Caberá ao técnico verificador fazer a visita domiciliar às famílias das crianças e adolescentes que estejam fora da escola a fim de realizar pesquisa detalhada, produzir análise técnica sobre os casos encontrados, e sugerir os encaminhamentos necessários a serem feitos pelas secretarias participantes e demais órgãos.

Parágrafo Único - Nos casos necessários de solicitação de transporte, esta deve ser realizada pela coordenação do NAEF ao setor cabível.

Art. 16. A Instituição de Ensino deverá notificar ao Conselho Tutelar os casos de crianças e adolescentes de 04 a 17 anos com faltas escolares superiores a 30%, conforme Lei nº 13.803, de 10 de Janeiro de 2019.

Art. 17. Fica instituído 05 de outubro, dia em alusão a Busca Ativa Escolar na rede municipal. A data da primeira conquista na criação do artigo 227 na Constituição de 1988, que trata dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. Em seguida, o artigo regulamentado através da Lei 8069, e se tornou o Estatuto da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - Neste dia será vivenciado pelas unidades escolares, conforme orientação da direção de ensino, a temática de evasão escolar e a garantia à educação das crianças e adolescentes, em conteúdo pedagógico diversificado.

]**Art. 18.** Será realizado pelo Coordenador Operacional, formação acerca da estratégia Busca Ativa Escolar com os perfis participantes.

Art. 19. Compete ao Gestor(a) cumprir e fazer cumprir o que determina a presente Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 20. Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:66C2000E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Instruí sobre os procedimentos para a promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais - ERER na rede municipal de ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e determina a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira na Educação Básica;

a Lei n.º 11.645/2008, que altera a Lei n.º 9.394/1996, para tornar obrigatória a inclusão das temáticas "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" no currículo oficial da Educação Básica;

a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

a Lei n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de combater a discriminação e as desigualdades raciais, promovendo a equidade racial nas políticas públicas;

a Lei n.º 12.519/2011, que institui oficialmente no calendário brasileiro, o dia 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra.

Reconhecendo que a educação é um direito universal, inalienável, e que é dever da Secretaria Municipal de Educação garantir o acesso à educação de qualidade, equitativa, plural e segura, que assegure a todos os estudantes — independentemente de sua etnia, gênero, classe social, orientação sexual ou identidade de gênero — a vivência plena da cidadania;

Considerando a necessidade de superação do racismo estrutural e institucional, que converge com a legislação antirracista supracitada, e reconhecendo que a escola pública, historicamente, tem falhado em apresentar a população negra e indígena como protagonistas da História do Brasil;

Considerando que a escola permanece como um espaço central para a reprodução de ideologias que sustentam hierarquias sociais e de saber, perpetuando o racismo, a intolerância religiosa, o machismo, a misoginia e demais formas de opressão interseccional;

Considerando ainda a importância de desconstruir crenças, estigmas e preconceitos vinculados às culturas e religiosidades afro-brasileiras e indígenas, bem como a necessidade de valorizar a diversidade étnico-racial de grupos historicamente marginalizados, como princípio fundamental para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, justa e antirracista;

Resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, a obrigatoriedade da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme legislação vigente.

§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem o objetivo de divulgar a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãs e cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial (descendentes de africanos, de asiáticos, de europeus, povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais), tornando-os capazes de respeitar as diversidades de identidades, interagir com diferentes culturas sem as hierarquizar, conhecer e zelar por seus direitos e participar ativamente do processo de consolidação da democracia brasileira.

§ 2° O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena tem como finalidade valorizar, preservar e difundir o repertório cultural desses povos, promovendo o reconhecimento das raízes africanas e indígenas na formação da identidade nacional.

Art. 2° Com o objetivo de promover a educação antirracista e que valorize a diversidade, os Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino municipais deverão abordar as temáticas de raça, gênero, classe e atipicidades de pessoas, especialmente na perspectiva interseccional, que considera o cruzamento de opressões, geradoras de desigualdades históricas.

Art. 3° A Educação para as Relações Étnico-Raciais deve constituir um eixo estruturante dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das

unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Gravatá, bem como orientar:

I – os planejamentos pedagógicos anuais e bimestrais;

II – os conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, de forma interdisciplinar, historicizada e contínua;

III – as atividades complementares, como oficinas pedagógicas, eventos escolares, feiras culturais, projetos interdisciplinares e produções culturais, a exemplos;

IV – as normas de convivência, destacando o compromisso da escola com o respeito à diversidade étnico-racial, religiosa, cultural, de gênero e de orientação afetiva do desejo.

Art. 4º Todas as unidades de ensino da Rede Municipal deverão elaborar e implementar um diagnóstico institucional e um plano de ação e prevenção ao racismo, bem como um plano de Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. A institucionalização desses planos deverá ocorrer do início ao término de cada ano letivo, abrangendo todas as modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e Tecnológica, a Educação Especial, a Educação do Campo, a Educação Indígena, a Educação Quilombola, a Educação Bilíngue de Surdos e a Educação a Distância), vigentes no ano letivo da Rede Municipal, de modo a consolidar a Educação para as Relações Étnico-Raciais como prática pedagógica contínua e estruturante.

Art. 5º Com o objetivo de proporcionar aos estudantes experiências educativas democráticas, interculturais, decoloniais e pluriétnicas, a Matriz Curricular das instituições de ensino da Rede Municipal deverá contemplar, obrigatoriamente, ao longo de todo o ano letivo, os conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme orientam os documentos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Indígena (BRASIL, 2008).

Parágrafo único. Ao tratar das nações indígenas, da História da África, da presença de pessoas negras (pretas e pardas) e dos povos de comunidades tradicionais no Brasil, os(as) professores(as) devem promover narrativas positivas, livres de estereótipos, que reconheçam a agência histórica de indígenas, povos afrodiaspóricos, quilombolas, povos de terreiro, entre outros grupos. Essas abordagens devem contribuir para que os(as) estudantes e os docentes se identifiquem com as narrativas apresentadas, reconhecendo e valorizando a história de seus ancestrais, os saberes e fazeres das culturas de matriz africana e indígena, bem como as contribuições sociais, científicas, tecnológicas, filosóficas e culturais desses povos para a construção do país e da humanidade.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os(as) profissionais da educação da Rede Municipal, com o objetivo de efetivar práticas pedagógicas antirracistas, centradas na Educação das Relações Étnico-Raciais e no ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Os encontros formativos ocorrerão ao longo do ano letivo, por meio de cursos, oficinas, seminários e rodas de diálogo, garantindo a participação das equipes gestoras e pedagógicas, corpo docente, auxiliares, assistentes administrativos e demais profissionais da escola.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá, ao longo do ano letivo, campanhas educativas de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial, com foco na valorização da diversidade étnico-racial, na promoção dos direitos humanos e no fortalecimento de uma cultura escolar antirracista. Tais campanhas incluirão ações pedagógicas alusivas a datas significativas, como:

•
03 de julho – Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial;

•
25 de julho – Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;

•
20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra e de Zumbi dos Palmares.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação realizará, ao longo do ano letivo, oficinas pedagógicas sobre os conceitos de raça, etnia e identidade racial, com o objetivo de contribuir para a construção da identidade étnico-racial e letramento racial dos(as) estudantes, promovendo o autoconhecimento, o respeito à diversidade e o enfrentamento ao racismo estrutural.

Parágrafo único. Paralelamente, essas oficinas também deverão orientar sobre autodeclaração para um correto preenchimento de documentos oficiais, especialmente no que se refere ao campo raça/cor, conforme as categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 09º A Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as unidades escolares e conforme o Parecer CNE/CP nº 003/2004, deverá promover, de forma progressiva e sistemática, a aquisição e ampliação de acervos inclusivos nas bibliotecas e salas de leitura das escolas da rede municipal.

§ 1º Os acervos devem garantir a representatividade étnico-racial, priorizando:

I – obras literárias de autoria de pessoas negras, indígenas e de outros grupos historicamente minorizados;

II – títulos que abordem o protagonismo de personagens negros, indígenas, quilombolas,
de religião de matriz africana, mulheres e pessoas com deficiência, de forma afirmativa e livre de estereótipos;

III – conteúdos que valorizem os saberes, práticas culturais, tecnologias ancestrais, espiritualidades e formas de organização social desses grupos.

§ 2º Além das obras literárias, deverão ser adquiridos materiais paradidáticos diversos — como jogos, brinquedos, bonecos(as) negros(as), materiais musicais, recursos lúdicos e visuais — de origem africana, afro-brasileira e indígena, respeitando também os marcadores de gênero e atipicidades de pessoas.

§ 3º Os livros didáticos utilizados nas escolas da rede devem promover uma imagem positiva de pessoas negras, indígenas, mulheres e pessoas com deficiência, valorizando suas contribuições históricas, científicas, culturais e sociais para a construção da sociedade brasileira.

Art. 10. Nas etapas da modalidade de ensino Educação Infantil, os temas relacionados à Educação das Relações Étnico-Raciais deverão ser desenvolvidos com intencionalidade pedagógica, respeitando a faixa etária e o estágio de desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão contemplar a valorização da diversidade étnico-racial, promovendo experiências lúdicas, estéticas, culturais e afetivas que favoreçam o reconhecimento positivo das identidades negras, indígenas e de outras matrizes culturais, desde os primeiros anos da vida escolar.

Art. 11. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), os temas relacionados à Educação das Relações Étnico-Raciais deverão ser abordados de forma transversal em todas as etapas e componentes curriculares, respeitando as especificidades dos sujeitos dessa modalidade.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas devem considerar e valorizar as vivências, saberes prévios e trajetórias dos estudantes,

com foco no estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, bem como na análise crítica das desigualdades raciais e dos mecanismos de exclusão enfrentados por diferentes grupos étnico-raciais na sociedade brasileira.

Art. 12. A equipe pedagógica e gestora de cada unidade de ensino será responsável por supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Instrução Normativa, assegurando que as diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais sejam efetivadas de forma contínua ao longo de todo o ano letivo, e não reduzidas a ações pontuais, comemorativas ou desvinculadas do cotidiano escolar.

Parágrafo único. A supervisão deverá considerar a construção e integração das práticas pedagógicas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao planejamento curricular e às demais atividades institucionais, garantindo o compromisso da escola com uma educação antirracista, plural e democrática.

Art. 13. As instituições de ensino da Rede Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, deverão seguir integralmente a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de janeiro de 2018, no que se refere ao preenchimento do campo raça/cor nos formulários de matrícula dos estudantes com base na autodeclaração.

§ 1º O preenchimento deve utilizar as categorias definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): branco, pardo, preto, amarelo e indígena, conforme autodeclaração ou declaração do responsável legal.

§ 2º As instituições de ensino da Rede Municipal devem colaborar para a correta coleta e sistematização desses dados é fundamental para subsidiar políticas públicas educacionais que promovam a equidade racial e a superação das desigualdades históricas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação se compromete em zelar pela manutenção e promover a ampliação dos Núcleos de Diversidade e Cidadania nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Criados em 2024, por meio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, os Núcleos de Diversidade e Cidadania têm como finalidade constituir espaços seguros, formativos e dialógicos voltados à pesquisa, ao debate e ao estudo de temas relacionados a gênero, raça, classe social, cidadania, diversidade, direitos humanos, sexualidade e demais marcadores sociais das desigualdades.

§ 2º Os núcleos destinam-se prioritariamente a estudantes dos 8º anos do Ensino Fundamental, que participam de oficinas quinzenais mediadas por profissionais da Coordenação de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Diretoria de Cidadania da Secretaria da Mulher, e da equipe técnica do Núcleo de Apoio aos Estudantes e Famílias (NAEF).

Art. 15. As instituições da Rede Municipal de Ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, deverão planejar e implementar, na semana em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra e de Zumbi dos Palmares (20 de novembro), atividades educativas integradas que enfatizem e valorizem:

I – o repertório cultural afrodiaspórico em suas múltiplas expressões (literatura, arte, música, religiosidade, a cosmovisão, a oralidade, os saberes tradicionais, entre outros);

II – a luta histórica e contemporânea da população negra por justiça social, reparação histórica e igualdade de direitos;

III – o enfrentamento ao racismo e a outras formas correlatas de discriminação, promovendo uma educação antirracista, antissexista, respeitosa, afetiva, plural e inclusiva.

Parágrafo único. As atividades devem envolver toda a comunidade escolar e ser articuladas com o Projeto Político-Pedagógico da escola, garantindo seu alinhamento com os princípios da Educação das Relações Étnico-Raciais e da valorização da identidade afro-brasileira.

Art. 16. As instituições de ensino da Rede Municipal deverão disponibilizar em local visível e com circulação considerável de pessoas, bem como orientar a utilização desta Instrução Normativa, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e do Protocolo de Atendimento e Resposta em Casos de Racismo na Escola em sua integralidade, a todas/os as/os professoras/es de todas as modalidades de ensino.

Parágrafo único. Essas orientações deve contemplar os/as profissionais responsáveis pelo ensino dos diferentes componentes curriculares e atividades educacionais, com o objetivo de que possam estudar, interpretar, enriquecer e aplicar as diretrizes previstas, respeitando os princípios da equidade racial, da valorização da diversidade e da justiça social estabelecidos pelos marcos legais e pedagógicos vigentes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação realizará, ao longo do ano letivo, o monitoramento sistemático dos projetos e ações antirracistas desenvolvidos pelas instituições de ensino da Rede Municipal, com o objetivo de assegurar a efetiva implementação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As instituições de ensino da Rede Municipal deverão elaborar um calendário escolar contemplando as ações e projetos antirracistas a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, de forma articulada com as diretrizes desta Instrução Normativa. Esse calendário deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação dentro do prazo estabelecido e divulgado por esta, a fim de possibilitar o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento sistemático das práticas implementadas, garantindo sua efetividade no cotidiano escolar.

Art. 18. As instituições de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o final do mês de novembro, um relatório descritivo das ações realizadas no âmbito da Educação das Relações Étnico-Raciais, acompanhado de evidências fotográficas e/ou registros documentais, para o cumprimento do que preceitua a presente Instrução Normativa.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, realizará, no início do mês de dezembro, uma Mostra de Experiências Exitosas, com o objetivo de celebrar, divulgar e valorizar o empenho, a criatividade e o compromisso de estudantes, professores e equipes escolares na realização de projetos antirracistas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Com base na análise das experiências pedagógicas apresentadas na mostra e nos relatórios enviados pelas escolas, referentes às ações de combate ao preconceito, à discriminação racial e à promoção da equidade, serão concedidas premiações simbólicas às instituições que mais se destacarem, por meio da outorga do Selo Escola Antirracista.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:60A89842

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Instruí sobre os procedimentos para efetivação da RENOVAÇÃO e MATRÍCULA nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica, para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições e conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/2006 institui estratégias para a renovação de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Educação em suas Instituições de ensino.
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Gravatá para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica (LDBEN nº9.394/1996) destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do (a) estudante na escola.
CONSIDERANDO a formação continuada dos professores para a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e
CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação
Resolve:
Art. 1º – Apresentar orientações, para procedimentos a serem adotados para realização da renovação e matrículas de novatos para os/as estudantes de sua Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º – O processo de renovação e matrícula é de responsabilidade dos pais ou responsável, no caso do estudante menor de idade, e do estudante, no caso do estudante maior de 18 anos, sob a orientação e o acompanhamento da secretaria escolar.

Art. 3º – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO

Art. 4º – A renovação da matrícula será realizada automaticamente, tendo em vista a implantação do Sistema EDU Gravatá.
Art. 5º – Na ocasião da renovação da matrícula, obrigatoriamente, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização desta, tais como: nome completo, nome social, endereço com CEP da rua, contato, cor/raça e demais informações pertinentes, a fim de viabilizar o atendimento ao preenchimento do Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e outros.
Art. 6º – A Gestão e Secretário(a) Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da renovação da matrícula e outros procedimentos correlatos.
Art. 7º – A divulgação do período de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mídia local e pelas próprias Instituições de Ensino.
Art. 8º – O horário de atendimento para a realização da matrícula está diretamente vinculado ao horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino.
Art. 9º – Fica determinado a matrícula para os alunos da rede que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental de 27 de novembro até 05 de dezembro de 2025, de acordo com as turmas/ horários existentes na Instituição de Ensino.
Art. 10 – Garantindo a transparência na divulgação de vagas de acordo com a lei nº 14.685 de 20/09/23, o setor de matrículas da Secretaria Municipal de Educação, organizará uma lista de espera única na educação básica da rede de ensino, sendo o encaminhamento de acordo com as vagas disponíveis.
Art. 11 – A transferência de turno somente ocorrerá mediante requerimento dos pais do estudante ou responsável legal, ou do estudante, quando maior de idade, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA PARA NOVATOS

Art. 12 – A matrícula da Rede Municipal de Ensino para 2026 deverá ser realizada na unidade de ensino, pelo Gestor e/ou Vice, Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo Educacional assegurando a igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após realizar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, obedecendo às seguintes etapas:

•
levantar a capacidade instalada da unidade de ensino;

•
coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2025;

•
analisar as situações, dando prioridade de vagas, quando possível, ao estudante que reside nas proximidades da Unidade de Ensino.

Paragrafo Único: A matrícula para as escolas do campo serão realizadas no período de 27/11/2025 a 05/12/2025, considerando que as mesmas serão realizadas pelo docente da turam.
Art. 13 – A efetivação de matrícula do estudante novato dar-se-á respeitando a legislação em vigor e mediante apresentação dos seguintes documentos e pasta do aluno:
I – Histórico escolar da escola de origem para o ingresso do estudante a partir do 2º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais), 2ª, 3ª e 4ª fases da EJA (não devendo conter emendas e/ou rasuras), ou ***declaração provisória válida por 15 dias***;

II. Xerox dos seguintes documentos:

•
certidão de nascimento ou casamento;

•
comprovante de residência com CEP da rua;

•
CPF e/ou RG para estudantes maiores de 18 anos;

•
carteira de vacinação;

•
RG e CPF dos pais ou responsável pelo estudante, menores de 18 anos;

•
folha resumo com número do NIS do estudante e responsável, emitido pelo setor do Cad Único ou pelo site https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home;

•
cartão do SUS;

•
02 (duas) fotos recentes e iguais, tamanho 3x4;

•
cópia do tipo sanguíneo e fator rh, conforme Lei Nº 15058 de 03/09/2013.

f. cpf da criança ou adolescente, conforme Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

§ 1º A instituição, ao incluir as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverá observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

§ 2º A não apresentação das fotos, cartão do SUS, cartão de vacinação, número do NIS e tipo sanguíneo/ fator rh não devem ser considerados um fator impeditivo para a efetivação da matrícula.

§ 3º As instituições de Ensino no ato da matrícula, deverão incluir a informação de cor/raça em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – branco, pardo, preto, amarelo e indígena – e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída pela Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

Art. 14 – Deve-se anexar no ato da matrícula na documentação do estudante do CMEI/Creche o preenchimento e assinatura da Ficha de Saúde, Termo de Compromisso, Termo de Autorização de uso de imagens das crianças e Questionário Socioeconômico.

Art.15 – Nas Unidades de Ensino onde houver a formação de turmas de Educação Infantil, a matrícula obedecerá à seguinte idade cronológica, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 – CNE:

•
– Na Creche – crianças de até 03 anos completos até o dia 31 de março de 2025;

•
– Pré-escolar I – crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2026;

•
– Pré-escolar II – crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2026.

Art. 16 – O ingresso do estudante no Ensino Fundamental deverá ocorrer quando completar 06 anos até o dia 30/06/2025, em conformidade com a LEI Nº 15.610, de 6/10/2015.
Art. 17 – Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada para o estudante com, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula, conforme a Resolução 07/2010 CNE, Parecer CNE/CEB nº 06/2010 e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, devendo atentar para:
§ 1º – Estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental com 15 anos completos, poderão ser matriculados em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos no período noturno.

§ 2º – Matrícula de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, no turno noturno, somente poderá ocorrer com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º – É obrigatório a coleta de dados do CPF na matrícula inicial para o sistema educacenso, na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 18 – O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução:

Educação Infantil

Nível/Modalidade	Número de alunos por turma
Creche	20 Alunos
Pré – Escolar I e II	20 Alunos

Ensino Fundamental Anos Iniciais

Nível/Modalidade	Número de alunos por turma
1º Ano	25 Alunos
2º e 3º Ano	30 Alunos
3º e 4º Ano	35 Alunos

Ensino Fundamental Anos Finais

6º ao 9º Ano	40 Alunos

Educação de Jovens e Adultos

EJA I e II	25 alunos
EJA III e IV	35 alunos

Parágrafo único. Quando se tratar de matrículas da Educação no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 19 – A **matrícula para alunos novatos** na Rede Municipal dar-se-á no período de **05/01/2026 a 16/01/2026** será realizada presencialmente nas Instituições de Ensino de acordo com o horário de atendimento de cada Instituição.

Parágrafo único. A matrícula é condição primária para garantia do direito à educação, sendo mecanismo de inclusão para a matrícula a qualquer tempo. Os pais e /ou responsáveis têm direito a realizar matrícula na Rede Municipal a qualquer período, de acordo com as vagas remanescentes.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 20 – A Educação Especial tem como público-alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
Art. 21 – A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.
Art. 22 – A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em turmas do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contra turno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.
Art. 23 – Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.
Parágrafo único*:* Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula e encaminhado para coordenação inclusiva a fim de possível encaminhamento do profissional de apoio para estudantes com deficiência.
Art. 24 – Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissionais de apoio na forma de garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.
Art. 25 – Aos(Às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) brailista e guia - intérprete.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os(As) estudantes, travestis e transexuais maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento, assegurado pelo Decreto Federal nº 8.727/2016.

§ 1º – Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º – Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento com a assistência dos seus pais ou responsáveis, conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§3º – A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 27 – Conforme o art. 14, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, visando resguardar as crianças e adolescentes deve-se existir consentimento de um dos pais e/ou responsável a fim de ser divulgado a imagem e/ou voz em redes sociais e/ou mídias eletrônicas escolares.

Art.28. As crianças e adolescentes em atendimento pelo Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas-PROVITA, deve-se resguardar e preservar a imagem e identidade destas famílias, assegurando na Instituição de Ensino a frequência e permanência da criança ou adolescente.
Art. 29 – Para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme orientação da Diretoria Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.
Art. 30 – Compete ao Gestor(a) cumprir e fazer cumprir o que determina a presente Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 31 – Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DC91E0D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de gênero alimentícios destinado ao preparo de merenda escolar da rede municipal escolar de Ibirajuba/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 502.165,60(quinhentos e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos): AKY POLPAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA inscrito sob o CNPJ nº 49.035.241/0001-65 com os itens 51, 52, 53, 54, 55, 56 no valor total de R$ 28.290,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa reais). ALISON V DA SILVA MERCADINHO inscrito sob o CNPJ nº 39.587.989/0001-17 com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 no valor total de R$ 469.372,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA inscrito sob o CNPJ nº 55.772.813/0001-91 com os itens 12, 23, 27, 39 no valor total de R$ 4.503,00 (quatro mil e quinhentos e três reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IBIRAJUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 203/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Ibirajuba/PE, 9 de março de 2026

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:C32B4227

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

IGAPREV
APOSENTADORIA DE LEILANE UMMEN CUNHA

PORTARIA IGAPREV Nº 19/2026.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao(a) servidor(a) LEILANE UMMEN CUNHA, detentor(a) do cargo de MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA GTC-28 N-07, matrícula 1180, lotado(a) na Secretaria de Saúde, com fundamento legal no Art. 6º da EC 41/03 c/c 40, § 1º, inciso III da CF com redação dada pela EC 103/19 garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16/12/2026.

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 09 de março de 2026

IVÂNIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente de P

Publicado por:
Daiane Pereira da Silva Cavalcante
Código Identificador:8E25DAE3

IGAPREV
NOMEAÇÃO DE MARIA CLARA ALVES DE OLIVEIRA ARRUDA

PORTARIA IGAPREV Nº 20/2026

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Nomear MARIA CLARA ALVES DE OLIVEIRA ARRUDA, CPF 118.753.914-79 para o cargo comissionado de GERENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS, símbolo DAS 4, a gratificação de 30% (trinta por cento) conforme previsto no anexo único da Lei Complementar Municipal nº 131/2022 c/c 64/2017.
Esta portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 06 de março de 2026.

Igarassu, 09 de março de 2026

IVANIA BORGES SANTOS DA SILVA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Daiane Pereira da Silva Cavalcante
Código Identificador:A1FE36DE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO ADM: Nº 006/2026

Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SUPORTE AUDIOVISUAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ DE IGARASSU - PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 14.570,00(quatorze mil e quinhentos e setenta reais): SJ LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.213.663/0001-16 com os lotes: 2 no valor total de R$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais). DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.861.730/0001-42 com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos

reais). R&A ELETROELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.112.017/0001-07 com os lotes: 3 no valor total de R$ 9.130,00 (nove mil e cento e trinta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal 147/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), segunda-feira, 9 de março de 2026

EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:B0FA21FF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 107/2026, PROCESSO N° 108/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 107/2026 - Processo Nº 108/2026 – Processo Administrativo nº 108/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA RENATTO PIRES, PARA APRESENTAÇÃO EM ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, A SER REALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO, EM IGARASSU/PE, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2026**, em favor da empresa **RENATO BARBOSA PIRES LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 39.575.796/0001-46**, no valor total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 06 de março de 2026

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:9C56745E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0020/2026

Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 0020/2026

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 020/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Odontológicos para manutenção da Atenção Básica da Saúde de Iguaracy para o exercício de 2026 - Valor estimado do presente objeto é de R$75.568,04 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) - pelo www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília Horário de encerramento de recebimento das propostas: 08h do dia 23 de março de 2026 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 09h:00min. do dia 23 de março de 2026 (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima

Iguaracy, 05 de março de 2026.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:A2F9FE57

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0021/2026

Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 0021/2026

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 0021/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso Medicinal, Ar Comprimido em Cilindros com regime de comodato, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Iguaracy-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos - Valor estimado do presente objeto é de R$ 26.084,40 (vinte e seis mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos) - pelo www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília Horário de encerramento de recebimento das propostas: 12h do dia 23 de março de 2026 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 13h:00min. do dia 23 de março de 2026 (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br / licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com ou no endereço acima

Iguaracy, 05 de março de 2026.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:A85A2A97

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 018/2026

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 018/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para manutenção dos prédios públicos para o ano de 2026 - Valor estimado do presente objeto é de R$503.272,26 (quinhentos e três mil duzentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) - pelo www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília Horário de encerramento de recebimento das propostas: 08h do dia 20 de março de 2026 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 09h:00min. do dia 20 de março de 2026 (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br / licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com ou no endereço acima.

Iguaracy, 05 de março de 2026.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:55BAD52C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026

Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 019/2026

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 019/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2026 - Valor estimado do presente objeto é de R$ 178.891,46 (cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) - pelo www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília Horário de encerramento de recebimento das propostas: 12h do dia 20 de março de 2026 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 13h:00min. do dia 20 de março de 2026 (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br /licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com ou no endereço acima.

Iguaracy, 05 de março de 2026.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:1A837393

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY-PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026

Prefeitura Municipal de Iguaracy-PE

Aviso de licitação
Pregão Eletrônico n° 022/2026

Encontra-se à disposição dos interessados o edital do pregão eletrônico n° 022/2026, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos (bola de futebol, bola de futsal, bola de voleibol, jogos de camisas, apito, bolinha de piscina, calibrador, corda, jogos etc..., destinados a rede municipal de ensino do município de Iguaracy-PE; - Valor estimado do presente objeto é de R$ 72.787,71 (setenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) - pelo www.bnc.org.br. Referência de tempo: horário oficial de Brasília. Horário de encerramento de recebimento das propostas: 14h do dia 23 de março de 2026 - www.bnc.org.br. Horário da disputa: 15h:00min. do dia 23 de março de 2026 (horário de Brasília) Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156, e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br / licitacaoecontratosiguaracy@gmail.com ou no endereço acima.

Iguaracy, 05 de março de 2026.

REJANE NUNES DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeira

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:01287688

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 006/2026/PMI

Contrato Nº: 00006/2026. Processo Nº: 260116DV00002. CDC. Dispensa Nº DV00002/2026. Compra. aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Inajá/PE. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: Mercadinho Big Bem Ltda. CNPJ: 23.879.296/0001-68. Valor R$22.510,60. Vigência: de 09/03/2026 a 31/12/2026. Inajá, 09/03/2026.

MARCELO MACHADO FREIRE.
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:0F560602

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 002/2026/PMI

Processo Administrativo Nº: 002/2026. AGC. Dispensa Nº DV00002/2026. Compra. aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Inajá/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria de Administração. Ratificação em 03/02/2026.

MARCELO MACHADO FREIRE.
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:F6810B6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2026

DECRETO Nº 011/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas em garrafas de vidro, bem como o uso de copos de vidro em espaços coletivos públicos, durante a realização da Tradicional Festa de Março no município de Ingazeira-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o município de Ingazeira sediará, nos dias 17 e 18 de março do corrente ano, a Tradicional Festa de Março;
CONSIDERANDO que a restrição ao uso de materiais cortantes tem como objetivo principal garantir a segurança dos participantes, preservando a integridade física da população;

DECRETA:
Art. 1º - FICA PROIBIDA, durante a realização da Tradicional Festa de Março, a distribuição de bebidas em garrafas de vidro por vendedores ambulantes e estabelecimentos fixos situados no Centro do Município de Ingazeira-PE e em um raio de 500 metros ao redor do evento.
Parágrafo único. A proibição se aplica exclusivamente ao consumo fora dos estabelecimentos fixos. Dentro desses locais, o uso de garrafas de vidro permanece permitido, sendo de responsabilidade do proprietário impedir sua retirada para áreas externas.

Art. 2º - FICA PROIBIDO o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas ou copos de vidro nos espaços onde ocorrerá a festa.
Art. 3º - A fiscalização será realizada por agentes municipais durante todo o período do evento, podendo estes solicitar apoio policial para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas e preservar a ordem pública.
Parágrafo único. O descumprimento deste Decreto acarretará a apreensão dos produtos proibidos, a revogação imediata do alvará de funcionamento, a perda do ponto de venda, além de outras sanções previstas na legislação vigente.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 9 de março de 2026.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:DA1D8F58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO – A SECRETÁRIA ESPECIAL DE JUVENTUDE

OBJETO: Torna pública a **inexigibilidade de chamamento público**, em razão da execução do objeto de natureza singular, que somente pode ser atingido pela entidade ora especificada conforme hipótese estabelecida pelo **art. 31, *caput* da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. OSC: ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ - AOCC**, **CNPJ: 05.994.449/0001-36,** cujo objeto da parceria é **contribuir para a manutenção do projeto Orquestra Criança Cidadã dos Meninos do Ipojuca, que tem como meta principal a profissionalização e inserção de seus alunos, por meio do ensino musical, no mercado de trabalho, ávido por bons músicos de instrumentos de cordas, sopros e percussão**. **VALOR GLOBAL: R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses** a contar da assinatura da parceria. **Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação**, que deverá ser encaminhada para **SECRETÁRIA ESPECIAL DE JUVENTUDE**, na forma do art. 32, §2o, da Lei Federal 13.019/2014.

Ipojuca/PE, 19/02/2026

CAROLINA VARGAS DE LIRA
Secretária Especial de Juventude.

Publicado por:
Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo
Código Identificador:96E21920

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

8º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 031/2018. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locador:JOSE MARCOS DA SILVA AROUXA. CPF: nº xxx.258.07x-xx. Vigência: 02/03/2026 à 01/03/2027. Ipojuca/PE, 10/02/2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:F07457B8

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025
Processo Adm: Nº 389/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA
Empresas vencedoras valor total: R$ 19.812.985,92(dezenove milhões e oitocentos e doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos):INSTITUTO DO AUSTISMO LTDA(36957980000162) com os lotes: 1 no valor total de R$ 19.812.985,92 (dezenove milhões e oitocentos e doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), segunda-feira, 9 de março de 2026

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:2CE27F10

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
ERRATA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 167/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
ERRATA

Processo administrativo nº 265/2025 Processo Licitatório por Inexigibilidade nº 167/2025 -

ERRATA referente ao **Termo de Ratificação**, publicado em 24 de novembro de 2025. Através do Código Identificador:D1479588.
Onde se lê:"a ser efetivado com o proprietário José Carlos Pinheiro de Lira".

LEIA-SE:"a ser efetivado com **a empresa SOUZA IMÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 61.702.068/0001-07**".

As demais informações permanecem inalteradas.

Ipojuca, 02 de fevereiro de 2026.

NETO GUERRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:4E27DFA8

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N 09/2026

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N 09/2026
O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400,

Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.294.386/0001-08. através da Secretaria Municipal de Educação, que tem como representante o Sr. Deoclécio José de Lira Sobrinho, Secretário Municipal de Educação, inscrito OAB/PE n 25595D e CPF n° 610.922,07449, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 063/2026, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, na Anuência do prestador PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.994.727/0001-71 e no Parecer Técnico n° 0105/2026 - CGM e Parecer Jurídico n 070/2026/PGM. AUTORIZA E RATIFICA A ADESÃO N 09/2026 A ATA DE REGISTRO DE PRECOS N 13.03-002/2025. decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO No 002/2024, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR, nos termos seguintes:
·Vigência da Ata: 13/03/2026
·Órgão Aderente: Prefeitura do Município do Ipojuca: CNPJ 11.294.386/0001-08.
·Valor total da adesão: R$2.854.987,38 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Ipojuca, 09 de março de 2026.

DEOCLÉCIO JOSE DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Poliana Sores de Souza Santiago
Código Identificador:6C8D2C22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍBA, Prefeito do município de :município, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 616/2024, e Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº4.320 de 17/03/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.502.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Dois Mil Reais), destinado a dotação orçamentária abaixo descriminada:

05002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL
0412220072.018 - Manut. das Atividades de Coord. e Contr. dos Serv. Administrativos
33909200 - Despesas De Exercícios Anteriores
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 516.000,00

09004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. RURAL E DE ABASTECIMENTO
0412220032.034 - Manutenção das Atividades de Coord. e Controle dos Serv. do Dept. de Desenv. Rural
33903600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 52.000,00

10002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1545220072.043 - Manut. das Atividades e Controle dos Serviços Urbanos
33909200 - Despesas De Exercícios Anteriores
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 360.000,00

10003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
0412220021.008 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos Municipais
44905100 - Obras E Instalações
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 19.000,00
1545120061.012 - Recuperação e Reposição de Calçamento e Meio-Fio na Cidade e nos Distritos
44905100 - Obras E Instalações
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R$ 5.000,00

14002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236140022.084 - Manutenção do Ensino Fundamental Recurso Próprio
31900400 - Contratação Por Tempo Determinado
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 90.000,00
1236140022.086 - Aquisição de Fardamento Para os Alunos da Rede Municipal de Ensino - Salário Educação
33903200 - Material De Distribuição Gratuita
550 - Transferência do Salário-Educação R$ 140.000,00

15003 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
1030130022.128 - Manutenção do Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo
33903000 - Material De Consumo
706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R$ 140.000,00
33903200 - Material De Distribuição Gratuita
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 30.000,00
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 10.000,00
706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R$ 120.000,00
1030130022.129 - Manutenção de Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF
31911300 - Obrigações Patronais
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 20.000,00

15004 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPLEXO HOSPITALAR
1030230032.145 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 20.000,00
1030230032.146 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 200.000,00
33901400 - Diárias - Civil
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 50.000,00
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao R$ 100.000,00
706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de R$ 540.000,00

16002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824250042.157 - Manut. Das Atividades Desenvolv. Para Apoio A Pessoas em Vulnerabilidade
33903200 - Material De Distribuição Gratuita
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 50.000,00
0824420012.159 - Encargos Sociais e Previdenciários
31901300 - Obrigações Patronais
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 10.000,00
0824450042.164 - Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 10.000,00

16005 - DEPARTAMENTO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF E FORTAL.
0824350052.180 - Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS
33903000 - Material De Consumo
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R$ 20.000,00
Total R$ 2.502.000,00

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:
09004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. RURAL E DE ABASTECIMENTO
0412220032.034 - Manutenção das Atividades de Coord. e Controle dos Serv. do Dept. de Desenv. Rural
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 436.000,00

10003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
1545120021.009 - Implantação da Infraestrutura do Município - Construção de Pavimentação
44905100 - Obras E Instalações
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R$ 516.000,00

14001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
1212220012.061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 140.000,00

14002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1212220011.026 - Aquisição de Imóveis Para o Fundo Municipal de Educação
44906100 - Aquisição De Imóveis
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R$ 90.000,00

15004 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPLEXO HOSPITALAR
1030230032.146 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade - MAC
33508500 - Contrato de Gestão
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R$ 30.000,00
33903000 - Material De Consumo
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 350.000,00
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R$ 740.000,00
710.3210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares R$ 70.000,00
1030430052.148 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica - ACE
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao R$ 40.000,00

16002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0824450042.164 - Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária
33903000 - Material De Consumo
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 80.000,00
0824550072.167 - Apoio as Atividades de Combate ao Preconceito e Descriminação Racial e aos Povos
33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R$ 10.000,00
Total R$ 2.502.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos ao dia 01 de janeiro do exercício 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, em 02 de janeiro de 2026

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:16015E70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 106/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Professora, Xeila Daniela Torres Xavier Ramos, CPF nº ***.198.704-**, da Função Gratificada de SECRETÁRIO DE ESCOLA COM ATÉ 2000 ALUNOS, FG-01, da Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1AFF0E09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 107/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. XEILA DANIELA TORRES XAVIER RAMOS, CPF nº ***.198.704-**, para o cargo em comissão de DIRETORA ADJUNTA, da Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4D92C528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 108/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora MARIA JEANE VIANA TAVARES SILVA, CPF nº ***.057.784-**, fica designada para exercer a Função Gratificada de Supervisor Escolar, FG-02, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4AAD7B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 109/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

EXONERA CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CONSIGNAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei complementar nº 627, de 25 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Evillyn Maria da Silva, CPF nº ***.731.154-**, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle de Frequência e Consignação, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EE8D61AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 110/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

NOMEIA CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E CONSIGNAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei complementar nº 627, de 25 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Evillyn Maria da Silva, CPF nº ***.731.154-**, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Controle de Frequência e Consignação, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1E112788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 111/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026

EXONERA CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de com a Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Elielma Gomes da Silva, CPF n°***.106.694-**, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Recebimento e Distribuição de Mercadorias, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 09 de março de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:246B5A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO Nº 005/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: ALLAN MATHEUS ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 136.***.***-76, residente e domiciliado no Sítio Bento Leite, nº 100, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.859,80 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:51145A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATO Nº 006/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: KATIANE DE MELO BARBOSA, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 102.***.***-43, residente e domiciliada na Rua Frei Damião, nº 57, Centro, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.920,88 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:C0376ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2026

CONTRATO Nº 007/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: LINDERLEIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 129.***.***-12, residente e domiciliada no Sítio Estreito, S/N, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.859,80 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:0F5F842E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 008/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: ERICK RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 132.***.***-58, residente e domiciliado no Sítio Bento Leite, S/N, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 29.980,57 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:B70099D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATO Nº 009/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: MARIA JOSÉ DE MELO BARBOSA, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 041.***.***-27, residente e domiciliado no Sítio Palha, nº 870, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.920,88 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:2DE1E935

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 010/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.

CONTRATADA: KAUAN BARBOSA NUNES, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 132.***.***-89, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, nº 37, Centro, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.920,88 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:D254EA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026

CONTRATO Nº 011/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: KALINE DE MELO BARBOSA ALMEIDA, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob nº 132.***.***-81, residente e domiciliada no Sítio Boa Vista, S/N, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.920,88 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:9251F04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO Nº 012/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: JOSÉ ROSENO DE LIMA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 042.***.***-00, residente e domiciliado no Sítio Melancia, S/N, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.980,08 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:0EC73C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATO Nº 013/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: JOSÉ JÁDSON NUNES DE LIMA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº 108.***.***-46, residente e domiciliado na Rua Frei Damião, nº 118, Centro, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 39.976,80 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:0335850A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATO Nº 014/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: APERECIDO IGOR DA SILVA VIEIRA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob nº130.***.***-70, residente e domiciliado no Sítio Jurema, nº 1994, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 64.280,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:BB70462D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026

CONTRATO Nº 015/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAÍBA E REGIÃO – AAFIR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.549.207/0001-77, com sede no Sítio Caraibeiras, S/N, Zona Rural, Itaíba-PE, CEP: 56.550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 634.662,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:B41C9E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026

CONTRATO Nº 016/2026.
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
HOMOLOGAÇÃO: 13/02/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ITAÍBA E REGIÃO - COOMAFIRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.465.008/0001-30, com sede na Rua Joaquim Nabuco, S/N, Centro, Itaíba-PE, CEP: 56.550-000.
OBJETO: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
VALOR GLOBAL: R$ 634.662,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2026 a 02 de março 2027.

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:28D934C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE
EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE.**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.**

Processo: **nº 005/2026.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, de natureza predominantemente intelectual, abrangendo a elaboração de ato normativo interno para regulamentação da Lei nº 14.133/2021 e a emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Itambé/PE.

CONTRATO Nº 003/2026.

CONTRATADA: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 43.911.647/0001-10, com endereço a Rua Coronel Claudino, 250, centro, Timbaúba-PE.
VALOR DO CONTRATO: o valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais)** mensais, perfazendo um valor total para o período de 12 (doze) meses, o valor de **R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).**
PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Data de assinatura do contrato: 03 de fevereiro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara.
Elemento: 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Itambé-PE, 09 de março de 2026.

EDVALDO ARRUDA DE MELO
Presidente

Publicado por:
Câmara Municipal de Itambé
Código Identificador:18BFC4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62/2026 - DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE PARA LICITANTES E CONTRATADOS, PELO PRAZO DE DOIS ANOS.

PORTARIA Nº 62/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 02/2026 – CCI,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade para Licitantes e Contratados, pelo prazo de dois anos, contados da data de hoje, com os seguintes membros:

MARCO ANTÔNIO VELOSO SOARES
Presidente da Comissão

MÁRIO BRUNO DE FREITAS LINHARES
1º Membro da Comissão

GILVAN TRAJANO DA ROCHA NETO
2º Membro da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, 3 de março de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:B4D94B12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO(SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIARIO E MERCANTIL MUNICIPAL COM HOSPEDAGEM DOS SOFTWERES)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente à **" EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIARIO E MERCANTIL MUNICIPAL COM HOSPEDAGEM DOS SOFTWERES)**
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 13/03/2026
Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico acima informado.

Itapissuma, 09 de Março de 2026.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor de Compras
Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:A25BAE0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2026. **Pregão Eletrônico nº 002/2026**. Fornecimento. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de leites suplementares, compreendendo fórmulas infantis, suplementos nutricionais, dietas enterais e produtos correlatos destinados a atender pacientes com necessidades nutricionais específicas, conforme prescrição médica ou nutricional, visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaqueira/PE, pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). **Valor global estimado para os itens 01 a 13: R$ 199.316,84**. Data para cadastro da proposta: **a partir do dia 10/03/2026 até às 09h:30min do dia 23/03/2026.** Abertura da Sessão de lances: **23/03/2026 às 10h:00min** (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital acessível no site www.bnc.org.br, no site https://www.jaqueira.pe.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou ainda na sede da Secretaria sito à Rua Isabel de Melo, nº 25, Centro, Município de Jaqueira-PE. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585 ou na sede da Secretaria, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail cplsaudejaqueira@gmail.com.

Jaqueira (PE), 10 de março de 2026.

LUIZ FREIRE DE SANTANA NETO
Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:8DBE0A3C

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2026. **Dispensa de licitação nº 001/2026.** ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento trilhado pela Agente de Contratação nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026, ao passo em que RATIFICO o procedimento e AUTORIZO a contratação em favor da empresa **JUDSON RIBEIRO LUNA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 43.999.149/0001-39**, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES E/OU CILINDROS, BEM COMO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, EM EMBALAGENS ADEQUADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA – PE, INCLUINDO AS UNIDADES DE SAÚDE A ELA VINCULADAS, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência", que integra o Processo Administrativo nº 002/2026 e a Dispensa de Licitação nº 001/2026, no valor global de **R$ 61.560,00** (**sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais**). Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Contrato Administrativo nº 001/2026. Vigência formal do contrato: 13.02.2026 a 13.02.2027.

Jaqueira (PE), 10 de março de 2026.

THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Gestora do FMS | Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:BA99E3A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00001/2026. Processo Nº: 260223DV00001. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS E ESTRATÉGIAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO COM ORIENTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PROJETO PEDAGÓGICO DA GESTÃO E PROJETOS DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: George Augusto Ferreira e Companhia Ltda. CNPJ: 62.232.021/0001-90. Valor R$60.000,00.

Jataúba, 05/03/2026.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:8953DEBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00002/2026. Processo Nº: 260223DV00001. CDC. Dispensa Nº DV00001/2026. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS E ESTRATÉGIAS VOLTADAS A EDUCAÇÃO COM ORIENTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PROJETO PEDAGÓGICO DA GESTÃO E PROJETOS DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora:

2 – Fundo Municipal de Educação de Jataúba Órgão orçamentário: 6000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME Unidade orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 1216 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: 2.212 – APOIO ADMINISTRATIVO ÁS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa 936 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:200 – MSC – 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 Despesa 937 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:201 – MSC – 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE) – 1.550.0000 Despesa 938 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:220 – MSC – 1.543.0000 Complemento da União – FUNDEB VAAR – 1.543.0000. Contratado: George Augusto Ferreira e Companhia Ltda. Valor R$60.000,00. Vigência: de 05/03/2026 a 05/01/2027.

Jataúba, 05/03/2026.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A0FB03DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EM TEMPO: TERMO ADITIVO PRAZO Nº 002/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE

-Processo Nº: 009/2025/PMJ
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SALA ADMINISTRATIVA DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL BEM COMO MANUTENÇÃO DE COMPONENTES DO ESTABELECIMENTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE.**
-Contrato N°: 011/2025/PMJ.
-Contratado: **COSIL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.176.032/0001-54.
- Valor: R$ 161.964,97 (Cento e Sessenta e Um mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos).
-Termo aditivo de **Prorrogação de prazo na forma do** artigo **107 da Lei nº 14.133, de 2021**, a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias**.**
JATOBÁ -PE, 03 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:1441FC1A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EM TEMPO: TERMO ADITIVO PRAZO Nº 003/2025

-Processo Nº: 021/2023-FMS
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico 015/2023.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA OU INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA GERAL, ELETRICIDADE, FUNILARIA, PINTURA E LAVAGEM, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DOS VEÍCULOS OFICIAIS (AUTOMÓVEIS TIPO PASSEIO, AMBULÂNCIAS, VANS, REBOQUES, MOTOCICLETAS) QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE.**
-Contrato N°: 007/2023/FMS.
-Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30.
-Termo aditivo de **Art. 57 da Lei 8.666/93**, visando a prorrogação do prazo, a vigência contratual por mais 12 (doze) meses**.**
JATOBÁ -PE, 26 de dezembro de 2025.

WELLINGNTON SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaría: Nº 137/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:C5B00377

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 022/2026

EMENTA: Nomear membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do **Conselho Municipal de Educação – CME** deste Município, que terá a seguinte composição:

Secretaria de Educação
itular – Patrícia Cybelle de Menezes Silva
Suplente – Deide Graziela da Silva Soares

Professores de Escolas do Estado

Titular – Elke Dirciane da Silva Dória Rezende
Suplente – Anisládia Pereira do Nascimento

Professores de Escolas Municipais

Titular – Maria Natia Silva
Suplente – Rosângela da Silva Conceição

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério

Titular – Osvaldirene Bezerra Moura
Suplentes – Verônica Maria de Novaes Daltro Leite

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Titular – Ilka Cristina Soares dos Santos
Suplente – Débora Pâmela Lima Vieira

ESPORTE A NÍVEL MUNICIPAL

Titular – Erialy Feitosa de Souza Marques
Suplente – Glauciele Santos da Silva Araújo

PAIS E ALUNOS

Titular – Mirella Luzinete da Silva Santos
Suplente – Juliana da Silva Jerônimo

PROFESSORES DE ESCOLA PARTICULAR

Titular – Odair José da Silva Gomes
Suplente – Ana Maria Jerônimo de Souza

FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Titular – Adriana Barros da Silva
Suplente – Iallana Maria Silva Nascimento

IGREJA CATÓLICA
Titular – Ivone Lisboa da Silva
Suplente – Félix Tenório

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3DEF94E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 025/2026

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o Sr. **GIVONALDO SANDES DA COSTA**, CPF nº: XXX.XXX.394-92, para o cargo de Departamento de Conservação de Unidades Escolares, 7.1.5.1, CC-5.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 fevereiro de 2026. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:6490CFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 028/2026

EMENTA: Exonera Servidores de Cargo Efetivo em razão de Aposentadoria e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor pelo RGPS e a Vacância prevista na Lei municipal n° 019/1997.

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo de n° 002/2025.

CONSIDERANDO o tema 1150 STF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar os seguintes Servidores:
Sra. Severina Vasconcelos de Sá, CPF nº: XXX.XXX.684-20 do cargo de PROF. NS II 200H, Efetivo.
Sra. Vera Lúcia de Lima Menezes, CPF n° XXX.XXX.895-68 do cargo de PROF. NS II 150H, Efetivo.
Sra. Valdete Maria do Nascimento, CPF n° XXX.XXX.024-87 do cargo de Aux. Serv. Gerais, Efetivo.
Sra. Joana Darc de Assis Cavalcante, CPF n° XXX.XXX.975-00 do cargo de Auxiliar de Secretaria, Efetivo.
Sra. Maria do Carmo Martins de Souza Carvalho, CPF n° XXX.XXX.134-20 do cargo de Auxiliar de Secretaria, Efetivo.
Sra. Salome Alves de Souza, CPF n° XXX.XXX.184-00 do cargo de Merendeira, Efetivo.
Hilda Maria da Cruz, CPF n° XXX.XXX.454-15 do cargo de Merendeira, Efetivo.
Mariana Gomes Juliao de Oliveira, CPF n° XXX.XXX.614-41 do cargo de PROF. NS II 150H, Efetivo.
Adalva Gomes Barros da Silva, CPF n° XXX.XXX.474-64 do cargo de Aux. Serv Gerais, Efetivo.
Rita de Cassia Severo Brasiliano Carvalho, CPF n° XXX.XXX. 364-72 do cargo de Prof. NS II 150H, Efetivo.
Maria Solange Etelvina dos Santos Silva, CPF n° XXX.XXX.964-72 do cargo de Prof. NS 150H, Efetivo.
Maria da Cruz Silva, CPF n° XXX.XXX.984-20 do cargo de Prof. NS 150H, Efetivo.
Maria da Paz dos Santos, CPF n° XXX.XXX.014-15 do cargo de Aux. Serv.Gerais, Efetivo.
Maria Jose de Queiroz, CPF n° XXX.XXX.094-91 do cargo de Merendeira, Efetivo.
Valdomiro Inacio da Silva, CPF n° XXX.XXX.765-15 do cargo de Motorista, Efetivo.
Alzeni Ferreira Lopes, CPF n° XXX.XXX.145-15 do cargo de PROF. NS II 150 H, Efetivo.
Rita Rejane Soares Melo, CPF n° XXX.XXX.174-04 do cargo de PSICOLOGO 180H, Efetivo.
Maria de Fatima Pires Desiderio, CPF n° XXX.XXX.305-63 do cargo de Aux. Enfermagem, Efetivo.
Ramalho Carlos Nobrega, CPF n° XXX.XXX.885-68 do cargo de Aux. Enfermagem, Efetivo.
Ronald Coelho Rodrigues Filho, CPF n° XXX.XXX.294-91 do cargo de Médico PSF, Efetivo.
Maria das Graças Pinheiro Rodrigues, CPF n° XXX.XXX.924.34 do cargo de Nutricionista, Efetivo.

Analia Maria de Lima Filha, CPF n° XXX.XXX.404-00 do cargo de Prof NS 150H, Efetivo.
Maria Valdice Gomes Pereira, CPF n° XXX.XXX.004-06 do cargo de PROF. NS II 150H, Efetivo.
Maria da Soledade dos Santos Silva, CPF n° XXX.XXX.084-34 do cargo de PROF. NS II 150H. Efetivo.
Autenir Puresa dos Santos, CPF n° XXX.XXX.704-87 do cargo de Aux. Serv.Gerais. Efetivo.
Maria de Fatima Nascimento Silva, CPF n° XXX.XXX.064-68 do cargo de PROF.NS II 150H. Efetivo.
Maria Cristina da Silva Santos, CPF n° XXX.XXX.488-90 do cargo de PROF.NS II 150H. Efetivo.
Alda Araujo Lima, CPF n° XXX.XXX.764-72 do cargo de PROF.NS II 150H. Efetivo.
Maria Edivania de Farias, CPF n° XXX.XXX.594-04 do cargo de AUX.SERV.GERAIS. Efetivo.
Maria de Fatima Farias, CPF n° XXX.XXX.794-20 do cargo de Merendeiro. Efetivo.
Maria da Penha, CPF n° XXX.XXX.474-68 do cargo de Aux. Serv. Gerais. Efetivo.
Laudemir Júlio da Silva, CPF n° XXX.XXX.004-34 do cargo de Vigilante. Efetivo.
Maria Cilene da Cruz Torres, CPF n° XXX.XXX.394-00 do cargo de Merendeiro. Efetivo.
Sebastião Petronilo de Oliveira, CPF n° XXX.XXX.288-53 do cargo de Motorista. Efetivo.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, em conformidade com decisão do PAD 002/2025 e legislações pertinentes. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:96CFCD69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO

Processo Nº: 00003/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Tipo menor preço - anteriormente suspensa -. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO AO FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEIXES DOS TIPOS CORVINA E TILÁPIA, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO. Valor: R$685.950,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnccompras.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 52/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bnc.org.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.
João Alfredo, 09/03/2026.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:4B481E72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2026

Processo Licitatório Nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Através da secretaria de Assistência Social, **Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 35.765.467/0002-98, Objeto:** Aquisição Parcelada de Combustível, Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, secretaria da Mulher e Agricultura no ano 2026**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência até de 12 meses, Valor R$ 95.806,56 **(noventa e cinco mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, Data de Assinatura: 11/02/2026.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:24DAA199

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/PMJN N° 195/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal, o Sr. HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO, para exercer o cargo estatutário de Professor Classe C – Educação Física, e dá outras providências.

O ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa com espeque ao que regulamenta o Decreto Executivo Municipal n° 005/2025, de 17 de janeiro de 2025, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a aprovação do candidato o Sr. HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO no concurso público nº 01/2024, homologado em 30 de abril de 2025;
CONSIDERANDO a exigência contida no art.37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a Classificação Final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;
CONSIDERANDO a necessidade do município em dar provimento aos classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal, afim de prestar os serviços públicos que competem á edilidade;

R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR,** o Sr. **HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.331.224-**, para ocupar o cargo estatutário de Professor Classe C – Educação Física, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, haja vista a aprovação no concurso público nº 01/2024, na qual obteve o 1º lugar na classificação - PCD, conforme resultado publicado no dia 26 de dezembro de 2024, e homologação do certame.

Art. 2º A relação entre o servidor ora nomeado e a edilidade será regida pela Legislação em vigor;
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 003/2025 – GAB.PREF./PMJN

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:FAD02A5F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO/PMJN N° 196/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal, o Sr. ELIAS PEDRO DA SILVA, para exercer o cargo estatutário de Professor Classe C – Matemática, e dá outras providências.

O ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa com espeque ao que regulamenta o Decreto Executivo Municipal n° 005/2025, de 17 de janeiro de 2025, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a aprovação do candidato o Sr. ELIAS PEDRO DA SILVA no concurso público nº 01/2024, homologado em 30 de abril de 2025;
CONSIDERANDO a exigência contida no art.37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a Classificação Final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;
CONSIDERANDO a necessidade do município em dar provimento aos classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal, afim de prestar os serviços públicos que competem á edilidade;

R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR,** o Sr. **ELIAS PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.075.584-**, para ocupar o cargo estatutário de Professor Classe C – Matemática, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, haja vista a aprovação no concurso público nº 01/2024, na qual obteve o 2º lugar na classificação, conforme resultado publicado no dia 26 de dezembro de 2024, e homologação do certame.
Art. 2º A relação entre o servidor ora nomeado e a edilidade será regida pela Legislação em vigor;
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2026.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação
Portaria n° 003/2025 – GAB.PREF./PMJN

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:E32584DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DA SEC DE SAÚDE/PMJN N° 045/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos proporcionais a servidora pública municipal, e dá outras providências.

A ILMA. SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CICERA MARIA DA SILVA, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa com espeque ao que regulamenta o Decreto Executivo Municipal n° 005/2025, de 17 de janeiro de 2025, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,

CONSIDERANDO ainda mais o que foi requerido pelo Servidor Público Municipal nos autos do Processo Administrativo nº 09/2026, bem como acolhendo o parecer jurídico e despacho de deferimento da Gerência da Previdência do Nabucoprev.
R E S O L V E:
Art. 1º **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição**,** com proventos proporcionais a servidora **EDILENE SAMPAIO CAVALCANTI,** brasileira, solteira nascida em 06/10/1964, servidora pública municipal de Joaquim Nabuco - PE, lotada na Secretaria de Saúde, matricula nº 280-1, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.133.904-**, residente á Rua Coronel Austriclinio, nº 827, Bairro: Centro, Palmares-PE, com fundamento no art. 40, &1º, Inciso III, alínea ``b´´ CF, Redação EC nº 41/2003, fixando seus efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e
cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2026.

CÍCERA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 004/2025 – GAB.PREF./PMJN

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:2BD15E14

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DA SEC. MUN. DE SAÚDE/PMJN N° 046/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do servidor público municipal, o Sr. DIOGO DE MELO BELCHIOR, para exercer o cargo estatutário de Motorista – Carro Baixo - TFD, e dá outras providências.

A ILMA. SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, **CÍCERA MARIA DA SILVA**, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa com espeque ao que disciplina o Decreto Executivo Municipal n° 005/2025, de 17 de janeiro de 2025, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria,
CONSIDERANDO a aprovação do candidato o Sr. DIOGO DE MELO BELCHIOR, no concurso público nº 01/2024, homologado em 30 de abril de 2025;
CONSIDERANDO a exigência contida no art.37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Classificação Final na ordem decrescente dos aprovados no referido certame;
CONSIDERANDO a necessidade do município em dar provimento aos classificados para suprir a necessidade existente na Estrutura de Pessoal, afim de prestar os serviços públicos que competem á edilidade;

R E S O L V E:
Art. 1º **NOMEAR,** o Sr. **DIOGO DE MELO BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.687.494-**, para ocupar o cargo estatutário de Motorista – Carro Baixo - TFD, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a aprovação no concurso público nº 01/2024, na qual obteve o 3º lugar na classificação, conforme resultado publicado no dia 26 de dezembro de 2024, e homologação do certame.
Art. 2º A relação entre o servidor ora nomeado e a edilidade será regida pela Legislação em vigor;
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 09 de março de 2026.

CÍCERA MARIA DA SIVLA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2025 GAB.PREF./PMJN

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:697C0B4F

SECRETARIA DA MULHER DE JOAQUIM NABUCO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

Processo Licitatório Nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Através da secretaria da Mulher, **Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 35.765.467/0002-98, Objeto:** Aquisição Parcelada de Combustível, Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, secretaria da Mulher e Agricultura no ano 2026**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência até de 12 meses, Valor R$ **19.044,30 (dezenove mil quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, Data de Assinatura: 11/02/2026.

FRANCISCA MARCIA LIMA PEREIRA
Secretária da Secretária da Mulher.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:1686A703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2026

Processo Licitatório Nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, **Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 35.765.467/0002-98, Objeto:** Aquisição Parcelada de Combustível, Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, secretaria da Mulher e Agricultura no ano 2026**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência até de 12 meses, Valor R$ **79.986,06 (setenta e nove mil novecntos e oitenta e seis reais e seis centavos)**, Data de Assinatura: 11/02/2026.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:95723C96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026

Processo Licitatório Nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Através da secretaria de Agricultura, **Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 35.765.467/0002-98, Objeto:** Aquisição Parcelada de Combustível, Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, secretaria da Mulher e Agricultura no ano 2026**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência até de 12 meses, Valor R$ 278.801,38 **(**duzentos e setenta e oito mil oitocentos e um reais e trinta e oito centavos**)**, Data de Assinatura: 11/02/2026.

MARIA RONIGRESE ARCENIO DA SILVA
Secretária de Agricultura.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:2E48A4C2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2026

Processo Licitatório Nº 008/2026 – Pregão Eletrônico nº 005/2026, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Através da secretaria de Infraestrutura, **Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 35.765.467/0002-98, Objeto:** Aquisição Parcelada de Combustível, Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota das Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social, secretaria da Mulher e Agricultura no ano 2026**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência até de 12 meses, Valor R$ 264.972,48 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos**)**, Data de Assinatura: 11/02/2026.

CLEYTON CESAR PAGÉU DA SILVA
Secretária de Infraestrutura.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:30911690

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DA EMPRESA A E DA SILVA ROLIM ME

Termo de notificação por descumprimento de entrega da empresa **A E DA SILVA ROLIM ME** estabelecida a Avenida Joaquim Nabuco, 119, Centro Bonito, PE inscrita no **CNPJ sob o nº 23.758.669/0001-42.** Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A não entrega de objetos em desconformidade com o contrato e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), conforme itens de exigência citados nos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025,** no qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidos, OF 01, não foram entregues no prazo estabelecido. Os pedidos estão com datas de emissão nos dias 05/02/2026 referente ao contrato **CONTRATO Nº. 24/2026 – FME.** Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL DOS ITENS solicitados conforme pedido referente ao processo citados acima. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento

FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula nona– Das sanções e penalidades.

Jucati, 09 de Março de 2026.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:AA11E457

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DA EMPRESA PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Termo de notificação por descumprimento de entrega da empresa **PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** estabelecida Rua Francisco Gueiros, 260, Heliópolis Garanhuns/PE inscrita no **CNPJ sob o nº 12.981.310/0001-13.** Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A entrega parcial de objetos em desconformidade com o contrato e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), conforme itens de exigência citados nos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025** no qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidos, OF 01, não foram entregues no prazo estabelecido. Os pedidos estão com datas de emissão nos dias 05/02/2026 referente ao contrato **CONTRATO Nº. 25/2026 – FME.** Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA PARCIAL DOS ITENS solicitados conforme pedido referente ao processo citados acima. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula nona– Das sanções e penalidades.

Jucati, 09 de Março de 2026.

RODOLFO ALVES DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:20FFD815

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 050/2025-Pregão Eletrônico: 025/2025. Objeto Nat.: Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Jupi/PE.

Empresas contratadas:

IMPACTO LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.646.386/0001-20. Valor do Contrato nº 019/2026: Lote 01 é de R$ 167.985,46 e do Lote 02 é de R$ 83.651,82(Prefeitura Municipal).

Jupi, 03 de março de 2026. Douglas Tobias do Nascimento– **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:4B24EDC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato Nº: 045/2025 do Processo: 009/2025. Pregão Eletrônico: 006/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Jupi/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, para atender as necessidades de Jupi/PE. Contratado: **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 045/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Jupi, 13 de fevereiro de 2026. Douglas Tobias do Nascimento– **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato Nº: 046/2025 do Processo: 009/2025. Pregão Eletrônico: 006/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Jupi/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, para atender as necessidades de Jupi/PE. Contratado: **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 045/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Jupi, 13 de fevereiro de 2026. Elias Flávio Quintino de Araújo– **Secretário de Saúde/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Termo Aditivo nº 001 ao Contrato Nº: 047/2025 do Processo: 009/2025. Pregão Eletrônico: 006/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Jupi/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro, para atender as necessidades de Jupi/PE. Contratado: **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de

vigência do Contrato nº 045/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Jupi, 13 de fevereiro de 2026. Carla Patrícia Gomes De Oliveira – **Secretária de Assistência Social/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:1D4B783E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2026 ao **Contrato Nº: 185/2025** do Processo: 041/2025. Pregão Eletrônico: 021/2025-SRP. Alteração no valor do Contrato com fundamento art. 124 Inciso I, e art. 125 da Lei 14.133/21.
Contratado: **MIX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.492.463/0001-00**. Valor do acréscimo ao Contrato nº 179/2025: R$ 111.511,83.
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de materiais hospitalares, penso e laboratoriais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE.
Jupi/PE, 23 de fevereiro de 2026.

ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO–
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:C20B6CB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Objeto: Chamada Pública para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis, localizados no Município de Jupi/PE.
Contratado: MARIA NELMA MUNIZ MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 045.858.684-61. Valor mensal da locação é de R$ 1.500,00.
Localização do imóvel: Rua Antônio Vieira de Melo, nº 100, Térreo, Centro, Jupi/PE, destinado à instalação e funcionamento da Cozinha Comunitária Rosileide Vilela da Silva (Lêla).
Jupi/PE, em 03 de março de 2026.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA –
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:B745B032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Objeto: Chamada Pública para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis, localizados no Município de Jupi/PE.
Contratado: ELIANE MARIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 079.704.724-78. Valor mensal da locação é de R$ 1.850,00.
Localização do imóvel: Rua Projetada, s/n, no Alto dos Santos, Jupi/PE, destinado à instalação e funcionamento da Cozinha Comunitária no Bairro Alto dos Santos, Jupi/PE.
Jupi/PE, em 03 de março de 2026.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA –
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:31A85325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 003 ao Contrato Nº: 049/2025 do Processo Licitatório nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE. Contratado: **PONTO CERTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.842.184/0001-29. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 049/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato Nº: 050/2025 do Processo Licitatório nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE. Contratado: **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.052.317/0001-47. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato Nº: 052/2025 do Processo Licitatório nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE. Contratado: **J L DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.191.727/0001-58. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato Nº: 055/2025 do Processo Licitatório nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE. Contratado: **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.296/0001-76. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato Nº: 056/2025 do Processo Licitatório nº 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025. **Prorrogação do prazo de vigência contratual com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao programa Nacional de alimentação escolar – PNAE, CRECHE, EJA, PRE ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL do Município de Jupi/PE. Contratado: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTOS RURAIS E AGROPECUARISTAS DO SÍTIO ESTIVAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.732.396/0001-76. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 056/2025 por mais 12(doze) meses, do dia 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027.

Jupi/PE, 13 de fevereiro de 2026.

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO –
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:12902D87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Inexigibilidade Nº: 002/2026. Processo Nº: 005/2026. Objeto Nat.: Contratação de atração artística para abrilhantar as Festividades de Emancipação Política no Município de Jupi/PE.**Empresa Contratada:**Através do empresário exclusivo: **A FABRICA DE SENTIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 12.830.291/0001-24, para apresentação artística da **BANDA TOQUE DEZ**.Rescinde-se o Contrato **012/2026** (Prefeitura Municipal) com base no Inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.
Jupi, 09 de março de 2026. Douglas Tobias do Nascimento– **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.**

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:6FE84DEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 039/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO requerimento protocolado no departamento de recursos humanos.
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimentos de 02 (dois) ano(s) a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a). **GRAZIELLE CORDEIRO DE SALES,** portador(a) do CPF 713.548.214-08, contado a partir de 04/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BBFFFB5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO requerimento protocolado no departamento de recursos humanos.
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimentos de 02 (dois) ano(s) a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a). **LARYSSA KYONARA LOPES D' ANDRADE,** portador(a) do CPF 016.299.344-70, contado a partir de 02/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:059DF9CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 099/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **MARIA DAS GRACAS TORRES DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 031.542.184-32, referente ao período aquisitivo 2006/2016, contado a partir de 01/03/2026.

Art. 2º - CONCEDER 06 (seis) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **MARIA DAS GRACAS TORRES DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 031.542.184-32, referente ao período aquisitivo 2016/2026, contado a partir de 01/09/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:130EBC74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 100/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **MARIA MARGARIDA DA SILVA TORRES**, portador (a) do CPF nº 450.148.844-15, referente ao período aquisitivo 2006/2016, contado a partir de 01/03/2026.

Art. 2º - CONCEDER 06 (seis) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **MARIA MARGARIDA DA SILVA TORRES**, portador (a) do CPF nº 450.148.844-15, referente ao período aquisitivo 2016/2026, contado a partir de 01/09/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:144C668A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA 725/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **JOSE HENRIQUE FABRICIO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 159.640.314-47, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC4, lotado(a) na **Secretaria de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão.** Contado a partir de 01/09/2025.

Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providencias

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C6D24BF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, e:
CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.
DECRETA:
Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".
Art. 2.° O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Carro/PE, é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Carro/PE:
l- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
ll - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Ill - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.
§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Lagoa do Carro/PE.
§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.
§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Carro/PE, será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:
l - Representando do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;
f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.
ll - Representando a Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Lagoa do Carro/PE, (*ou outra representação similar);*
c) 01 (um) representante do Comércio Local;
d) 01 (um) representante de Sindicatos.
Art. 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:
Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Carro/PE, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Carro/PE, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa do Carro/PE, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.
Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Lagoa do Carro/PE, 09 de Março de 2026.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:245D1861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 30/2026

Ementa: Dispõe sobre designação de servidores para a função de Gestores e Vice Gestores escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo realizado para novos gestores e vice gestores escolar para o biênio de 2026/2027, e de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, o Edital nº 05/2025 e o Decreto Municipal nº 053/2025:
RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores abaixo para a função gratificada de Gestores e vice gestores escolares da rede municipal de ensino, vinculados na Secretaria Municipal de Educação:
KEROLLAINY CRISTINA F. TAVARES DOS SANTOS – CPF 098.250.984-73
IVANILDA MARIA SOARES- CPF 630.405.064-04
JONAS MORAES BRANDÃO DE MOURA – CPF 100.655.344-41
ROSENEIDE MARIA FERREIRA DE MELO – CPF 507.253.784-68
MARIA DO CARMO DA SILVA FILHA – CPF 528.629.504-59
DANIELLE FELIPE DE OLIVEIRA – CPF 046.166.454-26
JOSÉLIA MORAIS DE OLIVEIRA – CPF 041.659.084-52
ROSEANE ROSA DA SILVA – CPF 065.552.774-59
ROSA MARIA DA SILVA – CPF 072.372.394-06
GABRIELA TAIZE DA SILVA – CPF 104.955.394-22
AGRIMÁRIO MACHADO DE AMORIM – CPF 578.798.934-15
CÉLIA DE ALBUQUERQUE MENDES - CPF: 034.211.664-98
JANAÍNA CLAÚDIA DE OLIVEIRA – CPF 022.463.004-01
SANDRA APARECIDA DA SILVA – CPF 071.096.894-92
PATRICKY GOMES DIAS – CPF 116.696.734-48
WANEÇA CARLA DOS SANTOS GOMES – CPF 074.417.064-83
ANDRÉA ARAÚJO SOUZA DA SILVA – CPF 296.031.168-07
EDNA SANTOS PORTO SOARES – CPF 810.695.024-72
RUTE GOMES DONATO – CPF 031.522.124-02
RENATA PEREIRA DO NASCIMENTO – CPF 052.139.554-28.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 11/02/2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:E53B1D8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

CONTRATO Nº 042/2026. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (CONTRATANTE) E A EMPRESA SOLLAR CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NA RUA NAPOLEÃO DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE. Valor global: R$ 69.541,00 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais). Prazo: 60 dias. Assinatura: 04/03/2026.

Lagoa do Ouro/PE, 04 de março de 2026.

MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:50C54FBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Lagoa Dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 001/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal Da Lagoa Dos Gatos, Do Fundo Municipal De Educação, Fundo Municipal De Saúde E Fundo Municipal De Assistência Social**,** pertencentes a este Fundo de Saúde, deste munícipio**. EMPRESA VENCEDORA**: **CLECIO E DIONE COMBUSTÍVEIS LTDA**, (Auto Posto Santo Antônio), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.417.473/0001-36, sediado na Vila do Entroncamento, S/N, as Margem da Rodovia, no Terceiro Distrito de Lagoa dos Gatos/PE, Cep: 55450-000, Brasil. Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 5,97**, **Item 2: R$ 5,81**. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 05 de março de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:8222B89C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, através do Fundo Municipal de Educação da Lagoa Dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 001/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal Da Lagoa Dos Gatos, Do Fundo Municipal De Educação, Fundo Municipal De Saúde E Fundo Municipal De Assistência Social**,** pertencentes a este Fundo de Saúde, deste munícipio**. EMPRESA VENCEDORA**: **CLECIO E DIONE COMBUSTÍVEIS LTDA**, (Auto Posto Santo Antônio), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.417.473/0001-36, sediado na Vila do Entroncamento, S/N, as Margem da Rodovia, no Terceiro Distrito de Lagoa dos Gatos/PE, Cep: 55450-000, Brasil. Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 5,97**, **Item 2: R$ 5,81**. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 05 de março de 2026.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:ED424EC2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, através do Fundo Municipal de Saúde da Lagoa Dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 001/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal Da Lagoa Dos Gatos, Do Fundo Municipal De Educação, Fundo Municipal De Saúde E Fundo Municipal De Assistência Social**,** pertencentes a este Fundo de Saúde, deste munícipio**. EMPRESA VENCEDORA**: **CLECIO E DIONE COMBUSTÍVEIS LTDA**, (Auto Posto Santo Antônio), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.417.473/0001-36, sediado na Vila do Entroncamento, S/N, as Margem da Rodovia, no Terceiro Distrito de Lagoa dos Gatos/PE, Cep: 55450-000, Brasil. Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 5,97**, **Item 2: R$ 5,81**. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 05 de março de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:6ACBAE8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

Processo Licitatório Nº.: 003/2025 - Pregão Eletrônico Nº.: 003/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: **IMPACTO COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65. Valor Global do Contrato **R$ 450.152,50 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).** Vigência de 03 de março de 2026 á 02 de março de 2027. Lagoa dos Gatos, 03 de março de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:3C4901B9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 021/2026. DISPENSA Nº 006/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIAS, FILMAGENS E GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS – PE. Valor Estimado **R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/03/2026, ÀS 13:00 HORAS via e-mail. REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.** Maria Adeilda da Silva, Agente de contratação. Lagoa dos Gatos, 09 de março de 2026. **Informações:** Interessados devem baixar o edital contendo as especificações no Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, na aba Licitações e Contratos (ou simplesmente Licitações caso o link de acesso ao Portal da Transparência seja direcionado pelo site oficial da Prefeitura da Lagoa dos Gatos ou (http://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php? entidade=358&idoc=lic). Fundamentação legal: Art.75, inc. II da Lei Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29DEDEZEMBRO DE 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Ronilson Jose da Silva
Código Identificador:C7E609FE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 001/2026**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS,** Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal Da Lagoa Dos Gatos, Do Fundo Municipal De Educação, Fundo Municipal De Saúde E Fundo Municipal De Assistência Social**,** pertencentes a este Fundo de Saúde, deste munícipio**. EMPRESA VENCEDORA**: **CLECIO E DIONE COMBUSTÍVEIS LTDA**, (Auto Posto Santo Antônio), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.417.473/0001-36, sediado na Vila do Entroncamento, S/N, as Margem da Rodovia, no Terceiro Distrito de Lagoa dos Gatos/PE, Cep: 55450-000, Brasil. Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 5,97**, **Item 2: R$ 5,81**. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 05 de março de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:3706304D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001, DE 02 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°.001 /2026

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO".

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, neste ato representado por seu gestor, o (a) Senhor (a) **ANGELINA FERREIRA BERNARDO**, brasileiro (a), divorciado (a), devidamente inscrito (a) no RG sob o n° 1.164.300.288 SSP/BA, e no CPF sob n°. 052.093.814-39, residente e domiciliado (a) à Rua 03, nº 6, Bairro Rio Corrente, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CEDENTE** e do outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.682.638/0001-90 com sede à Rua Olímpio Angelim, s/n, Cristo Rei, na cidade de Lagoa Grande – PE, neste ato representado por seu gestor, o (a) Senhor (a) **MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**, brasileiro (a), casado (a), devidamente inscrito (a) no RG sob o n° 1.577.561 SSP-BA, e no CPF sob n°. 122.522.475-68, residente e domiciliado (a) à Rua Ana Neri, nº 73, Apartamento 602, Edifício Ivanna, Bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do (a) servidor (a) público municipal **MÔNICA SOUSA E CRUZ**, psicológa, matrícula funcional n°. 30898, lotado (a) na Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG, **para desenvolver suas atividades junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, com ônus para o CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido, realizando o pagamento do mesmo.
Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/03/2026 até 31/12/2028, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2016 (Estatuto do Servidor Público de Lagoa Grande - PE).
O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa Grande e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande - PE, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa Grande – PE, 02 de março de 2026.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretária de Orçamento, Planejamento e Gestão

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

MÔNICA SOUSA E CRUZ
Psicóloga
Matrícula Funcional nº 30898-1

Testemunhas:

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:DBF85969

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 002 /2026

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO".

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, neste ato representado por seu gestor, o (a) Senhor (a) **ANGELINA FERREIRA BERNARDO**, brasileiro (a), divorciado (a), devidamente inscrito (a) no RG sob o n° 1.164.300.288 SSP/BA, e no CPF sob n°. 052.093.814-39, residente e domiciliado (a) à Rua 03, nº 6, Bairro Rio Corrente, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CEDENTE** e do outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.682.638/0001-90 com sede à Rua Olímpio Angelim, s/n, Cristo Rei, na cidade de Lagoa Grande – PE, neste ato representado por seu gestor, o (a) Senhor (a) **MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**, brasileiro (a), casado (a), devidamente inscrito (a) no RG sob o n° 1.577.561 SSP-BA, e no CPF sob n°. 122.522.475-68, residente e domiciliado (a) à Rua Ana Neri, nº 73, Apartamento 602, Edifício Ivanna, Bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do (a) servidor (a) público municipal **MARIA COELHO NETA NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 30460, lotado (a) na Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG, **para desenvolver suas atividades junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, com ônus para o CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido, realizando o pagamento do mesmo.

Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/03/2026 até 31/12/2028, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2016 (Estatuto do Servidor Público de Lagoa Grande - PE).
O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa Grande e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande - PE, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa Grande – PE, 02 de março de 2026.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretária de Orçamento, Planejamento e Gestão

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

MARIA COELHO NETA NASCIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais

Testemunhas:

Nome: CPF: _____

Nome: CPF: _____

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:2248B16E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 003, DE 02 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 003 /2026

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO".

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, na cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.731/0001-75, neste ato representado por seu gestor, o (a) Senhor (a) **ANGELINA FERREIRA BERNARDO**, brasileiro (a), divorciado (a), devidamente inscrito (a) no RG sob o n° 1.164.300.288 SSP/BA, e no CPF sob n°. 052.093.814-39, residente e domiciliado (a) à Rua 03, nº 6, Bairro Rio Corrente, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CEDENTE** e do outro lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.682.638/0001-90 com sede à Rua Olímpio Angelim, s/n, Cristo Rei, na cidade de Lagoa Grande – PE, neste ato representado por seu gestor, o (a) Senhor (a) **MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**, brasileiro (a), casado (a), devidamente inscrito (a) no RG sob o n° 1.577.561 SSP-BA, e no CPF sob n°. 122.522.475-68, residente e domiciliado (a) à Rua Ana Neri, nº 73, Apartamento 602, Edifício Ivanna, Bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão do (a) servidor (a) público municipal **EUNICE EVANGELISTA PEREIRA SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 30740 , lotado (a) na Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG, **para desenvolver suas atividades junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, com ônus para o CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido, realizando o pagamento do mesmo.
Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/03/2026 até 31/12/2028, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001/2016 (Estatuto do Servidor Público de Lagoa Grande - PE).
O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lagoa Grande e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande - PE, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.
E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa Grande – PE, 02 de março de 2026.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretária de Orçamento, Planejamento e Gestão

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

EUNICE EVANGELISTA PEREIRA SOUZA
Auxiliar de Serviços Gerais

Testemunhas:

Nome:
CPF: _____

Nome:
CPF: _____

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:0EF10316

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde lê-se:

Contrato Nº: 120-2025. Processo Administrativo Nº: 084-2025. Inexigibilidade Nº: 057-2025. CPL. Locação de imóvel destinado à instalação e uso não-residenciais para funcionamento do Centro de Referência especializado de Assistência Social.
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 05 de março de 2026.

Maria Eliene Neri de Santana Martins
Secretária Municipal de Assistência Social

Leia-se:

Contrato Nº: 120-2025. Processo Administrativo Nº: 084-2025. Inexigibilidade Nº: 057-2025. CPL. Locação de imóvel destinado à instalação e uso não-residenciais para funcionamento do Centro de Referência especializado de Assistência Social.
Contratado: NELEIDE DO NASCIMENTO, CPF: 825.823.514-15.
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 05 de março de 2026.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E8169BA9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 043-2024

Contrato Nº: 043- 2024. Processo Administrativo Nº: 039/2024. Inexigibilidade Nº: 016/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de execução do contrato n° 043/2024 por mais 12 (doze) meses, e reajuste de valor do contrato no percentual de 5,32% de acordo com o IPCA, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: ANGELCON ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CNPJ: 11.391.434/0001-86.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor: R$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)

Lagoa Grande/PE, 09 de março de 2026.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:BBC90588

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto: **Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE.** Julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável **R$ 3.656.756,20 (três milhões, seiscentos e cinquenta e**

seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Início do acolhimento **10 de março de 2026 às 15:00h.** Recebimento das propostas até o dia **23/03/2026 às 07:00h.** Início da sessão de disputa **23/03/2026 às 09:00h.** Edital no site: www.bnc.org.br. **Lajedo/PE, 09 de março de 2026.**

JOSÉ ERONALDO DE MELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:51D6AE0D

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 001/2026

PROCESSO PML Nº 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 001/2026-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto Descr: **Registro de preço para eventual e futura Aquisição de Varredora Coletora Mecânica Rebocável, destinada à execução de serviços de limpeza urbana e manutenção de vias públicas no Município de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Adjudicação e Homologação** da seguinte maneira: Empresa vencedora: **V M MANUTENCAO LTDA - ME** (20.871.982/0001-02) com o lote: 1 no valor total de **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).** Conforme proposta de preço apresentada a quem caberá o objeto licitado ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas. Lajedo/PE, 09 de março de 2026.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:88F9D65A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 82, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GESTÃO DE ANÁLISE, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o 110.403.804-84, para ocupar o Cargo em Comissão de Gestão de Análise, Licenciamento e Fiscalização de Áreas Urbanas - símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 09 de março de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:DA4C08AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 83, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO 1A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar **EDUARDO DE LIMA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o 038.511.274-20, do Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Gestão 1A – símbolo CC1B, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de março de 2026.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 09 de março de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A5D55797

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 84, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO 1A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **MARÍLIA MARINHO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o 704.262.044-50, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessoria Especial de Gestão 1A – símbolo CC1B, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2026.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 09 de março de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:EBA413D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2026 – SAÚDE. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI E DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME NECESSIDADE E EVENTUAL DEMANDA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor: R$1.009.020,04.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: cplmacaparanape@gmail.com; https://macaparana.pe.gov.br/portal/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 36391156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 09 de março de 2026.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:207096FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - PREFEITURA.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 3.128.292,04(três milhões e cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos): **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº.** 20.935.844/0001-31) com o lote: 1 no valor total de R$ 3.128.292,04 (três milhões e cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Macaparana, 09 de março de 2026.

MÍZIA TAVARES MACIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:9A97A26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - PREFEITURA.
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 3.128.292,04(três milhões e cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos):**M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**(20935844000131) com os lotes: 1 no valor total de R$ 3.128.292,04 (três milhões e cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

Macaparana, 09 de março de 2026.

MÍZIA TAVARES MACIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:CF8D4359

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1.430/2026.

DECRETO 1.430/2026.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO JOAQUIM FRANCISCO DE MORAIS ANDRADE – E VICENTE ROBERTO DE ARAÚJO BEZERRA, AUTOR DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

PAULO BARBOSA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Macaparana, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-Prefeito Joaquim Francisco de Morais Andrade, que governou o Município de Macaparana no período de 1976 a 1982, deixando um legado administrativo marcado por importantes obras e ações estruturantes, a exemplo da construção do Hospital Municipal, do Fórum, da Rodoviária e do Centro Social Urbano, bem como pela implantação de projetos habitacionais, tendo sua trajetória na vida pública sido marcada pelo compromisso com o desenvolvimento de Macaparana e pela dedicação ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Vicente Roberto de Araújo Bezerra (Beto), cidadão macaparanense reconhecido por sua contribuição à identidade cultural do Município, notadamente por ter sido o idealizador e autor do Brasão Oficial de Macaparana, escolhido em concurso público realizado no ano de 2017 e posteriormente oficializado pela Lei Municipal nº 1.114/2017, símbolo que representa a história, a economia e os principais elementos identitários da cidade;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar, dor e respeito manifestado pela sociedade macaparanense diante dessas irreparáveis perdas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Macaparana, pelo período de três dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito Joaquim Francisco de Morais Andrade e do Sr. Vicente Roberto de Araújo Bezerra (Beto), autor do Brasão Oficial de Macaparana.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 06 de março de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Vitória da Silva Tavares
Código Identificador:6CDABA60

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026 - PREFEITURA.
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 3.128.292,04(três milhões e cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos):**M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**(20935844000131) com os lotes: 1 no valor total de R$ 3.128.292,04 (três milhões e cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Macaparana, 09 de março de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:6B86CF2A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 –
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 12 de fevereiro de 2026.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO
15º	PROFESSOR II - HISTORIA	DILMA GOMES DA COSTA	5174	CLASSIFICADO
39º	PROFESSOR II - LINGUA PORTUGUESA	KEZIA CAETANO DO NASCIMENTO	1830	CLASSIFICADO
46º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	GABRIEL JOSÉ PENA SILVA	34	CLASSIFICADO
47º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	THIAGO PAIVA DA SILVA	83	CLASSIFICADO
204º	PROFESSOR I - ZONA URBANA	MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	3615	CLASSIFICADO
205º	PROFESSOR I - ZONA URBANA	SUELMA DE SOUZA BARRETO	2706	CLASSIFICADO
206º	PROFESSOR I - ZONA URBANA	VANDERLUCIA MARIA DA COSTA	2588	CLASSIFICADO

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:80D0A263

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025

Contrato nº 027/2025
Processo nº 041/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025
Objeto: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 23 DE FEVEREIRO DE 2027, À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ARTUR MENDONÇA, Nº 117, BAIRRO DO ALTO DA MATERNIDADE, NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Contratada: PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
Signatário Contratante: MARCOS MARTINIANO DE BARROS
Signatário Contratada: MARCELO MONTENEGRO DA SILVA
Gestor do Contrato: BRENO LÚCIO TINTINO DE CASTRO
Vigência de Contrato: 12 (DOZE) MESES
Fiscal do Contrato: DEISIANE ASSIS DO NASCIMENTO
Data da assinatura: 20 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D0A797DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

Contrato nº 106/2023
Processo nº 014/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada: OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Contratante Locatário: CIRO REIS DE FREITAS
Contratada Locador: DANIELA DA SILVA PADUA
Gestor do Contrato: LUANA D'ARC DOS SANTOS VASCONCELOS
Fiscal do Contrato: MARIA SAYONARA HOLANDA CUNHA NASCIMENTO
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 23 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:AD6FCBBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 1.897/2025

Pregão Eletrônico nº 030/2025
Processo Licitatório nº 174/2025
Objeto: **O OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTAS APRESENTADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 1.897/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO.**
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR: WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA
Signatário GERENCIADOR: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário FORNECEDOR: WILLIAN DOS SANTOS BRITES
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 54.880,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)

Gestor do Contrato: PEDRO VINICIUS DAMASCENO GUILHERMINO
Fiscal do Contrato: WITALLA MELLYSSA SANTOS DE ARAÚJO
Data da assinatura: 09 de março de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:7F3929E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 1.294/2025
Pregão Eletrônico nº 028/2025
Processo Licitatório nº 172/2025
Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE CARGA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, POR MEIO DA SECRETAIRA DE ADMNISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.**
GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
FORNECEDOR: PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA
Signatário GERENCIADOR: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário FORNECEDOR: RÓGERIO PIRES GALVÃO
Vigência do Contrato: 01 (um) ano
Valor do Contrato: 339.800,00 (trezentos e trinta e nove mil, e oitocentos reais).
Gestor do Contrato: ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: RUBENS CARLOS DA SILVA
Data da assinatura: 05 de março de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:F101F965

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 295/2026
Adesão nº 003/2026
Processo Licitatório nº 045/2026
Ata de Registro de Preços nº 017/2025
Objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE TEM COMO FORNECEDOR a empresa JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 13.258.693/0001-69, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE PROFISSIONAIS - AGENTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAIS SUPERVISORES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO**
Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratada: JSP SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
Contratante Locatário: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Contratada Locador: VITOR DE MIRANDA MAGALHAES
Gestor do Contrato: JOSÉ CLEYTON MONTE DA SILVA
Fiscal do Contrato: ALEXSANDRO SILVA EMILIANO
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 2.004.289,02 (dois milhões e quatro mil e duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos)
Data da assinatura: 05 de março de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:8E627B5D

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 044/2026, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 310/2026 - Adesão Nº. 002/2026 cujo objeto é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, 15.000 unidades do item 13, ao valor unitário de R$ 22,97, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO, com a empresa METAH LTDA, inscrita no CNPJ 22.723.564/0004-38 no valor total R$ 344.550,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 04 de Março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS
Secretária de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:44CAC475

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 328/2026 - Dispensa Nº. 010/2026 em favor da empresa JRS ENGENHARIA - JONATHAN L. LIMA CONSULTORIA E PROJETOS – ME, inscrita no CNPJ nº 20.531.417/0001-98, no valor total de R$ 118.997,75 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA DE 29 RUAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, VISANDO ATENDER AS DEAMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 09 de Março de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matricula: 36.317

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:F4BA042B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 006/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE IGHOR GOMES GONÇALVES, do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 402/2025, proferido na data de 15 de dezembro de 2025, pela JULGADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 64.954-6, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.012246-9, de RESTITUIÇÃO DE IPTU/TRSD, contendo a seguinte EMENTA: "IPTU/TRSD. Restituição. Art. 280 da LC nº 03/97. Pagamento feito a maior. Repetição de indébito. Pedido CONHECIDO e julgado IMPROCEDENTE". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. Olinda, 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:23D14309

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 007/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE ANA AMÉLIA SANTOS OLIVEIRA, do teor do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 404/2025, proferido na data de 15 de dezembro de 2025, pelo JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 67.141.0, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.009677-8, de ISENÇÕES DO IPTU E DA TRSD - IMÓVEIS INTERDITADOS, contendo a seguinte EMENTA: "Isenções do IPTU e da TRSD para Imóveis Interditados. Hipótese de enquadramento nas previsões normativas do arts. 1º e 2, da Lei Municipal nº 5.428/2005. Pedido CONHECIDO e julgado EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. Olinda, 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:92988C7F

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 008/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE ANTÔNIA CRISTINA DA COSTA PEREIRA, do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 422/2025, proferido na data de 2 de dezembro de 2025, pela JULGADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 66.629-7, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.000746-5, de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD, contendo a seguinte EMENTA: "IPTU/TRSD. Reclamação contra lançamento. Divergência em relação à área construída do imóvel. Pedido CONHECIDO e julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. Olinda, 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:5DF6BEBC

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 009/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE MARIA DO SOCORRO DE LIRA, do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 006/2026, proferido na data de 13 de janeiro de 2026, pela JULGADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 66.631-9, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.001066-0, de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD, contendo a seguinte EMENTA: "IPTU/TRSD. Reclamação contra lançamento. Divergência em relação à área construída do imóvel. Pedido CONHECIDO e julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE". O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. Olinda, 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:6150EBEF

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 010/2026

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte REQUERENTE IGREJA DE DEUS NO BRASIL, do teor do JULGAMENTO CAF/PIAF nº 335/2025, proferido na data de 07 de novembro de 2025, pela JULGADORA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL, matrícula nº 64.954.6, no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.012696-8, de IMUNIDADE RELIGIOSA - TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, referente ao sequencial imobiliário nº 1051087-7, contendo a seguinte EMENTA: IPTU. Imunidade dos Templos de qualquer culto. Art. 150, VI, "b", da Constituição. PROCEDENTE. O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. Olinda, 09 de março de 2026.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:46128C8D

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 012/2026-GS/SGPA

Ato nº 012/2026

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/09-GS/SEFAD, resolve designar Renato da Silva Santana, CPF nº 705.069.394-48, matrícula nº 75017-4/2, para responder como Conselheiro Titular, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH, em substituição a Cristiane do Nascimento Barbosa, CPF nº 039.802.984-93, matrícula nº 71556-5/3,

por motivo de Atestado Médico, no período de 23/01/2026 a 08/03/2026, conforme informações constantes no processo nº 1792/2026 de 26/01/2026.

Gabinete da Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, Olinda, em 24 de fevereiro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:4B0947B2

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda/PE, torna público por meio deste que pretende proceder com a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de provimento de acesso à internet com link dedicado de 500 Mbps, utilizando ASN próprio, operando em regime de alta disponibilidade, contemplando link principal e redundância com dupla abordagem física, além do fornecimento de equipamentos em alta disponibilidade em regime de comodato adequados ao tráfego exigido. Para o atendimento pleno da demanda, a solução deverá possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas: Link de internet dedicado corporativo de 500 Mbps (download e upload simétricos com garantia de banda de 100%). Fornecimento de link secundário com capacidade de assumir integralmente o tráfego (500 Mbps) em caso de falha do link principal, operados por operadora que possui ASN próprio. A infraestrutura de fibra óptica da contratada deverá adentrar as dependências do órgão por vias (rotas físicas e postes/dutos) totalmente distintas e em direções opostas, convergindo apenas na sala de telecomunicações. Os roteadores fornecidos pela contratada para a terminação dos circuitos deverão possuir capacidade comprovada de processamento para manter, no mínimo, 20.000 sessões simultâneas (tabela NAT/Stateful Firewall), suporte a roteamento dinâmico (BGP) e compatibilidade com protocolos IPv4 e IPv6 nativos. Acordo de Nível de Serviço exigido de, no mínimo, 99,5% de disponibilidade mensal, com suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), atendimento em até 2 horas e solução em até 8 horas.

Esta consulta pública visa à apresentação de **cotações de preços** para o referido objeto, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda. O TR e seus anexos estão disponíveis no PNCP. As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o modelo contido no anexo do TR até o dia **13/03/2026,** às 17:00 (hora de Brasília), através do e-mail:contratosolinda.sgpa@gmail.com

Olinda, 09 de março de 2026.

CRISTIANO NELSON GONÇALVES DE ARRUDA
Secretário de Gestão Administrativa

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:19F2C506

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 073/2026

PORTARIA Nº 073/2026-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

POR FORÇA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, proferida no processo de nº 0020388-53.2025.8.17.2990;

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o resultado individual do exame médico admissional, do candidato constante no Anexo Único desta portaria, realizado pela Junta Médica Municipal para o cargo do concurso de Edital nº 002/2024, convocado para entregar documentação na Portaria nº 062/2026 GS/SGPA, publicada no Diário Oficial Municipal de 25/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 09 de Março de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 073/2026

a)**MÉDICO CLINICO (PSF)**

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
Michelle Lima de Carvalho Silva	XXX.498.464-XX	10º	Ampla Concorrência	APTO

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:D534DF45

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 074/2026

PORTARIA Nº 074/2026 -GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

POR FORÇA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, proferida no processo de nº 0020388-53.2025.8.17.2990;

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar o candidato constante no artigo 1º desta portaria, para a posse no cargo constante na alínea deste artigo, da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **11/03/2026, às 09 horas,** na **Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração** do Município de Olinda, situada na Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, CEP: 53010-230.

a) MÉDICO CLÍNICO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA	SECRETARIA
MICHELLE LIMA DE CARVALHO SILVA	XXX.498.464-XX	10º	Ampla Concorrência	SAÚDE

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 09 de Março de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:15DB2CC9

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA - CMASO,

Ata da Primeira Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO, realizada no dia 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte seis.
No vigésimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de 2026, às 09h30min, reuniram-se, os Conselheiros Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros Governamentais Titulares**: Verônica Brayner, que representa a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, Sra. Ana Aragão, que representa a Secretaria Executiva da Mulher e Direitos Humanos, Sra. Thaiza Araújo, representando a Secretaria de Saúde e a Sra. Joanice Ferreira, que representa a Secretaria de Educação. **Conselheiros Governamentais Suplentes:** Sra. Paula de Freitas que representa a Secretaria de Educação. **Conselheiros Não Governamentais Titulares:** Sra. Meire de Souza Silva, que representa o Centro Cultural e Social Severin@s, Sr. Wedson Luiz Batista dos Santos, representando o Grupo de Ação Social e Solidariedade, Sr. João Domingos dos Santos e a Sra. Ângela Maria Belarmino do Nascimento, ambos representam os Usuários e Organizações de Usuários do SUAS, Sr. Marcos Morais Martins e a Sra. Mabel Oliveira, ambos representam a Categoria Trabalhadores do SUAS. **Conselheiros Não Governamentais Suplentes:** Sr. Algério Antônio da Silva, que representa a Associação Nossa Voz em Ação e Sr. José Trigueiro, que representa a Categoria Usuários dos SUAS. A Sra. Verônica Brayner iniciou a reunião cumprimentando a todos e todas. Informou que foi indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para compor este Conselho e assumir a Vice-Presidência, em conformidade com o princípio da alternância entre a sociedade civil e o governo. Em seguida, a mesma passou a palavra à Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, que realizou a leitura da ordem do dia, a qual foi aprovada por unanimidade. A Sra. Silvania procedeu, ainda, à leitura da Ata da Plenária Ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025. Após a leitura, foram abertas as discussões. A Sra. Meire de Souza Silva solicitou alteração na Ata quanto ao trecho que menciona "divulgação de informações inverídicas realizada pela mesma, veiculadas em grupos de WhatsApp e redes sociais, as quais atingem a honra institucional deste Conselho e de seus membros. As manifestações divulgadas, ao sugerirem que haveria tentativa de impedir a participação popular e o exercício democrático no âmbito do CMASO". A conselheira solicitou que constasse, de forma detalhada, o nome do grupo de WhatsApp, a data, o horário e a mensagem na íntegra. Ressaltou, ainda, que não estava presente na referida reunião e que não foi previamente notificada acerca do ocorrido. Após as discussões, a sugestão de alteração do texto foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Dando continuidade à pauta, procedeu-se à apresentação dos novos Conselheiros, que passaram a integrar este Conselho para o mandato vigente, sendo-lhes franqueada a palavra para breve manifestação. No ponto de pauta referente à escolha da Presidência do CMASO, a representação da sociedade civil solicitou um intervalo de 15 (quinze) minutos para deliberação interna. Após o intervalo, foi indicado e escolhido para assumir a Presidência do CMASO o Sr. João Domingos dos Santos. Ao fazer uso da palavra, o Sr. João Domingos agradeceu a confiança depositada, colocou-se à disposição de todos (as) os (as) conselheiros(as) e destacou a importância de manter sintonia com a gestão, ouvindo todas as representações. Ressaltou que a missão não é fácil e que será necessário o empenho coletivo, enfatizando que preza pelo fortalecimento da democracia e do controle social. Informou, ainda, que pretende solicitar a confecção de crachás e camisas de identificação para os(as) conselheiros(as), bem como propor a realização de reuniões itinerantes, com o objetivo de aproximar o CMASO da população. Em seguida, o Pleno aprovou, por unanimidade, a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, para o biênio 2026/2028, ficando assim constituída: I – Presidente: Sr. João Domingos dos Santos, representante da Categoria de Usuários do SUAS; II – Vice-Presidente: Sra. Verônica Cristina Brayner dos Santos, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH. A referida composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, para o biênio 2026/2028, foi formalizada por meio da **Resolução CMASO nº 001/2026**. No ponto seguinte da pauta, a Sra. Vanessa Arruda, técnica do CMASO, realizou apresentação acerca dos objetivos das Comissões Temáticas do CMASO, com a finalidade de subsidiar e orientar a escolha dos (as) conselheiros (as) quanto à composição das referidas comissões, compostas conforme segue: **Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização:** Sra. Mabel Maria Silva de Oliveira dos Santos, Conselheira Não Governamental, representando os Trabalhadores do SUAS; Sra. Meire de Souza Silva, Conselheira Não Governamental, representando a OSC Centro Cultural e Social Severin@as; Sr. Gilson Braga dos Santos, Conselheiro Não Governamental, representando os Trabalhadores do SUAS; Sra. Ana Maria Almeida de Aragão Lopes, Conselheira Governamental, representando a Secretaria Executiva da Mulher e Direitos Humanos; Sra. Paula Cavalcanti de Freitas, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Educação; Sra. Thaiza Araújo Ferreira da Silva, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Saúde; Sra. Ester Luciana Santiago de Arruda, convidada, representando a Categoria Trabalhadores do SUAS; Sr. Jadilson Vieira Gomes, convidado, representando a OSC Instituto Sandra Moraes. **Comissão de Finanças:** Sra. Meire de Souza Silva, Conselheira Não Governamental, representando a OSC Centro Cultural e Social Severin@as; Sr. Gilson Braga dos Santos, Conselheiro Não Governamental, representando os Trabalhadores do SUAS; Sr. José Cordeiro Trigueiro, Conselheiro Não Governamental, representando a Categoria Usuários do SUAS; Sra. Verônica Cristina Brayner dos Santos, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Sra. Thaiza Araújo Ferreira da Silva, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Saúde; Sra. Carla Cynyra Candido Graciano, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Sr. Jadilson Vieira Gomes, convidado, representando a OSC Instituto Sandra Moraes; Sr. Gilson Barbosa de Souza, convidado, representando o Abrigo Nossa Senhora de Lourdes. **Comissão do Programa Bolsa Família:** Sr. Marcos Morais Martins, Conselheiro Não Governamental, representando os Trabalhadores do SUAS; Sr. Wedson Luiz Batista dos Santos, Conselheiro Não Governamental, representando o Grupo de Ação Social e Solidariedade; Sra. Mabel Maria Silva de Oliveira dos Santos, Conselheira Não Governamental, representando os Trabalhadores do SUAS; Sra. Ângela Maria Belarmino do Nascimento, Conselheira Não Governamental, representando a Categoria Usuários do SUAS; Sra. Ana Maria Almeida de Aragão Lopes, Conselheira Governamental, representando a Secretaria Executiva da Mulher e Direitos Humanos; Sra. Verônica Cristina Brayner dos Santos, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Sra. Thaiza Araújo Ferreira da Silva, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Saúde; Sra. Joanice Simone Ferreira do Nascimento, Conselheira Governamental, representando a Secretaria de Educação; Sr. Gilson Barbosa de Souza, convidado, representando o Abrigo Nossa Senhora de Lourdes; Sra. Ester Luciana Santiago de Arruda, convidada, representando a Categoria Trabalhadores do SUAS; Sr. Edvaldo Tavares, convidado, representando a Associação Centro de Desenvolvimento Integral Criança do Reino (CDI). A composição das Comissões Temáticas foi submetida à apreciação do Pleno, sendo aprovada por unanimidade pelos (as) conselheiros (as) presentes, conforme dispõe a **Resolução CMASO nº 02/2026**. Foi discutida, ainda, a necessidade de qualificação permanente dos (as) conselheiros (as) para o adequado exercício de suas atribuições; a importância da avaliação das ações desenvolvidas pelo CMASO como instrumento de fortalecimento do controle social; e a necessidade de planejamento das ações do Conselho para o biênio 2026/2028. Diante do exposto, foi aprovada por unanimidade, através da Resolução CMASO nº 03/2026 a realização da Capacitação dos(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, referente ao biênio 2026–2028, a ser realizada em

dois dias, em local e data a serem definidos. A capacitação terá como objetivos: I – fortalecer o exercício do controle social no âmbito do SUAS; II – promover a avaliação das ações e deliberações do CMASO; III – subsidiar a construção do Planejamento do Conselho para o biênio 2026/2028. Os recursos a serem utilizados serão provenientes de, no mínimo, 3% (três por cento) do IGD/SUAS e/ou do IGD/PBF, conforme legislação vigente. **Informes/Outros Assuntos:** O Sr. Edvaldo Tavares informou que a OSC **Associação Centro de Desenvolvimento Integral Criança do Reino (CDI)** retomou suas atividades após o período de recesso, na data de 27 de janeiro de 2026. O Sr. João Domingos informou que o Município de Olinda ainda não dispõe de Plano Municipal de Direitos Humanos. Destacou, ainda, que o Conselho está envidando esforços para a elaboração e instituição desse instrumento, com o objetivo de viabilizar a criação do respectivo Fundo Municipal. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. João Domingos, Presidente do CMASO e da Assembléia. Olinda 28 de janeiro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:59FB3A49

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

EDITAL DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES
Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda – CMDMO
Gestão 2026–2028

A **Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda – CMDMO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal que institui o referido Conselho, bem como com o **Edital de Convocação para o processo eleitoral**, torna público o **resultado da fase de habilitação das entidades inscritas** para participação no processo eleitoral referente à **gestão 2026–2028**.

A presente publicação atende aos princípios da **legalidade, transparência e publicidade**, garantindo ampla divulgação das entidades habilitadas e não habilitadas.

1. RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Após análise da documentação apresentada pelas entidades inscritas, a Comissão Eleitoral deliberou pelo seguinte resultado:

Nº	Nome da Entidade	Situação
01	UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES	**Apta**
02	AMOTRANS	**Apta**
03	CENTRO CULTURAL E SOCIAL SEVERINAS	**Apta**
04	INSTITUTO MARIA LUIZA - SAMBADEIRAS	**Apta**
05	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES PRODUTORAS DE OLINDA	Apta
06	ASSOCIAÇÃO DE MÃES ATIPICAS	**Apta**
07	QUILOMBO DE XAMBÁ	**Apta**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente edital fundamenta-se na **Lei Municipal que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda – CMDMO**, bem como nas disposições constantes no **Edital de Convocação do Processo Eleitoral**, que regulamenta os critérios de inscrição, habilitação e participação das entidades da sociedade civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui **instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres no município de Olinda**, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e controle dessas políticas.

3. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

As entidades consideradas **inaptas** poderão apresentar **recurso administrativo** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital.

O recurso deverá:

• Ser protocolado junto à **Secretaria Especial da Mulher de Olinda**;
• Conter **fundamentação clara** e documentação complementar, caso necessário;
• Ser apresentado dentro do prazo estabelecido, sob pena de **preclusão**.

Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral publicará **resultado final da habilitação das entidades**.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a transparência e regularidade do processo eleitoral para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Olinda – CMDMO**.

Olinda, ____ de março de 2026.

_____
Nome do(a) Presidente da Comissão Eleitoral
Comissão Eleitoral do CMDMO

JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES
Secretária Especial da Mulher
Secretaria Especial da Mulher de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:02E9E57E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RESOLUÇÃO nº 004 de 25 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a validação do Questionário CENSO SUAS 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **25 de fevereiro de 2026** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6364/2024.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 6364/2024 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO altera a Lei Municipal nº 5912/2014 e Dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o preenchimento do Questionário CENSO SUAS 2025, conforme apresentado e validado em Reunião Plenária Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno deste Conselho, devendo ser registrada em ata e publicada nos meios oficiais.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1B74660F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026-PMO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026-2026

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: Contratação integrada de empresa de engenharia especializada para **elaboração dos projetos básicos e executivos**, bem como a **execução integral das obras de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares**, com suas respectivas **infraestruturas urbanas, hidrossanitárias, elétricas e de drenagem pluvial**, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB 50**, conforme especificações constantes do **Memorial Descritivo FNHIS 2025 Conforme Proposta n° 40339/2025/CV 992395 firmado com Caixa Econômica Federal**.
Valor Estimado: R$ 2.757.486,06
Início do Recebimento das Propostas: ***10/03/2026***
Limite para Recebimento das Propostas: ***11/06/2026***
Informações e impugnações até 08/06/2026
Data da Sessão Pública: ***11/06/2026***
A sessão pública será realizada por meio eletrônico no portal:
O **Edital e seus anexos** encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:
Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; Portal da Transparência do Município; e na plataforma www.licitacaooroco.com.br; ou poderão ser solicitados através do e-mail: **licitação@oroco.pe.gov.br**.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Orocó/PE**, situada na Av. Prefeito Ulisses de Novais Bione, 42, Centro, Orocó/PE, no horário das 08h às 14h.

Orocó/PE, 09 de março de 2026.

CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:3A851D15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – PMO
Contratante: Município de Orocó/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Orocó, inscrita no CNPJ nº 10.114.767/0001-03.
Contratada: MDC de Souza Coelho Ltda, inscrita no CNPJ nº 50.813.972/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de estrutura de palco, sonorização, iluminação, banheiro químico, gerador, toldos, praticáveis de alumínio, pórtico, elevado para polícia e camarim com climatização, para atender as necessidades do Evento Cultural Carros Antigos, bem como de demais eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Orocó/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 015/2025 – PMO.
Valor do Contrato: R$ 18.135,00 (dezoito mil e cento e trinta e cinco reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios.

Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2026.
Signatária: Célia Maria da Silva Pereira – Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:E53026F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 – PMO
Processo Administrativo nº 001/2025 – PMO
Dispensa de Licitação nº 001/2025 – PMO
Contratante: Município de Orocó/PE, por meio da Prefeitura Municipal de Orocó, CNPJ nº 10.114.767/0001-03.
Contratada: Petrona Engenharia e Elaboração de Projetos LTDA – CNPJ nº 45.510.869/0001-14.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025 – PMO, referente à contratação de assessoria técnica especializada para execução dos serviços de fiscalização e acompanhamento de obras públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Orocó/PE, seus Fundos Municipais e Secretarias.
Prazo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do término da vigência originalmente pactuada.
Valor: A presente prorrogação não implica reajuste, repactuação ou acréscimo de valor, permanecendo inalteradas as condições financeiras do contrato original.
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2026.
Signatários: Célia Maria da Silva Pereira e Rita de Cássia Lima e Silva.

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:3CF32051

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão CC-V de Diretor de Expediente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PANELAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Panelas e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Panelas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. EMILLY PAMELLA CAVALCANTE SILVA, inscrita no CPF nº 160.***.***-98, do cargo de DIRETOR DE EXPEDIENTE – CC-V.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de Fevereiro de 2026.

Panelas/PE, segunda-feira, 02 de Fevereiro de 2026.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas

Publicado por:
Geovana Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:6BE7BF85

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação *ad interim* de ocupante de cargo em comissão CC-4 de Chefe de Gabinete.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PANELAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Panelas e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Panelas,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o afastamento da titular do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Sra. Rosicleide Maria da Silva, em razão de benefício por incapacidade temporária concedido pelo INSS;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços administrativos da Presidência desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO o entendimento jurídico firmado no Parecer Jurídico nº 001/2026, que reconhece a possibilidade de nomeação temporária (*ad interim*) para substituição durante o período de afastamento da titular,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. EDSON ENOQUE DA SILVA, inscrito no CPF nº 041.***.***-82, do cargo de CHEFE DE GABINETE – CC-4.
Parágrafo Único - A presente nomeação terá vigência exclusivamente durante o afastamento da titular, cessando automaticamente ao final retorno da servidora Rosicleide Maria da Silva.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de Fevereiro de 2026.

Panelas/PE, segunda-feira, 02 de Fevereiro de 2026.

EVERALDO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas

Publicado por:
Geovana Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:2AB3B9B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

No extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, edição 4022, em 28 de janeiro de 2026, código identificador B9D3EB3C,

ONDE SE LÊ:
"DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2026."

LEIA-SE:
"DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026."

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:DFECAFF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADT. AO CONTRATO Nº 014/2025

ORIUNDO DE DISPENSA DE VALOR

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através do Gabinete do Prefeito.

CONTRATADA: W & E Publicidade Ltda, CNPJ nº 18.041.667/0001-06.

OBJETO: Renovação a contratação de empresa para divulgação de atos e informes das ações do Governo Municipal de Panelas na rádio Agreste FM.

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:72AA61B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2025

PROCESSO PMP Nº 019/2025 – INEXIGIBILIDADE PMP Nº 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 30.373.177/0001-02.

CONTRATADA: SOCIEDADE ESPORTIVA PANELENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.565.770/0001-03. Representante legal: Maria Euda de Melo Souza (Presidente).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original de locação de imóvel não residencial localizado na Avenida Dom Moura, nº 16, Centro, Panelas/PE, destinado à realização de eventos, palestras, capacitações e atividades diversificadas do Ensino Fundamental.

VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:C2A613E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2025

ORIUNDO DE DISPENSA DE VALOR

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 10.215.176/0001-14.

CONTRATADA: Fenicks Agência de Publicidade Eireli, CNPJ nº 11.207.813/0001-73.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato original para produção e gravação de spots para divulgação das ações do Governo Municipal e locução nos cerimoniais realizados pela Prefeitura Municipal de Panelas-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 09 de janeiro de 2026 a 09 de janeiro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:FA662865

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 FMS

PROCESSO FMS Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE FMS Nº 001/2026

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.292.425/0001-75.

CONTRATADA: José Elias Santos da Silva, CPF nº 508.xxx.xxx-04.

OBJETO: Locação de imóvel residencial, localizado no Sítio Brejinho, ao lado da Escola Joaquim Vitalino, Panelas/PE, para o abrigo e funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:2F1A042B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026 FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.292.425/0001-75.

CONTRATADA: Rogelma Silva Fonsêca, CPF nº 684.xxx.xxx-00.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Luiz Vieira, nº 07 – Centro, Panelas/PE, para o abrigo e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Gerson Barros da Fonseca.

VALOR GLOBAL: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 900,00 (novecentos reais).

VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2026.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:776E084B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 PMP

PROCESSO PMP Nº 009/2026 – INEXIGIBILIDADE PMP Nº 007/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, por meio da Secretaria de Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.215.176/0001-14.

CONTRATADA: MARIA SUELI DA PAIXÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 059.xxx.xxx-84.

OBJETO: Locação de imóvel residencial localizado na Rua Alto da Boa Vista, s/n, Distrito de Cruzes, Panelas/PE, para abrigo e funcionamento do equipamento de retransmissão de sinal de TV aberta para cobertura da área do distrito de Cruzes.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:E7F4B54D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025

ORIUNDO DE DISPENSA DE VALOR

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: Alphabit Tecnologia e Rastreamento Ltda, CNPJ nº 23.041.223/0001-00.

OBJETO: Renovação da contratação de empresa para locação de equipamento de rastreamento veicular, com disponibilização de plataforma de monitoramento, instalação e manutenção dos rastreadores de 46 (quarenta e seis) automóveis da frota da Secretaria de Educação.

VALOR GLOBAL: R$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA:10 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026.

MARIA ROSANGELA CHAVES GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:B6E88D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, através da Secretaria de Governo.

CONTRATADA: GR8 Serviços de T.I. Ltda, CNPJ nº 35.143.471/0001-33.

OBJETO: Prorrogação de prazo para contratação de serviços especializados para a implantação e cessão de licença de uso da plataforma tecnológica "Mobby Cidade", excluindo o item de implantação por já ter sido executado.

VALOR GLOBAL: R$ 82.788,00 (oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 21 de fevereiro de 2026 a 21 de fevereiro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ IGOR DA SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:ABD5D738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 03A.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: INFORMACOES E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
CNPJ n°: 13.262.463/0001-73
Objeto: Contratação de serviços de assistência técnica e suporte mensal de comutadores, abrangendo manutenção, atualização e suporte do software de gestão pública, conforme o discreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, destinados ao fundo Municipal de Assistência Social. Os serviços asseguram a continuidade, organização e eficiência dos processos administrativos, garantindo confiabilidade, transparência e padronização das informações contábeis e financeiras, além do atendimento às exigências legais e do fortalecimento da gestão administrativa.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0801.2149.0000 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 02 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:691B48A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 25 -A/2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GUSTAVO COSTA ARAUJO
CNPJ n°: 46.520.308/0001-69
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de 150 AGENDA PERSONALIZADA destinados aos usuários e à equipe vinculada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. A aquisição se faz necessária pela necessidade de organização e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do serviço, possibilitando o registro de encontros, oficinas, orientações e demais ações socioassistenciais realizadas com os usuários.
Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2351.0000 – Serviço da Proteção Social CRAS/SCFV; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 22 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:F82E3A10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 50-A/2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GUSTAVO COSTA ARAUJO
CNPJ n°: 46.520.308/0001-69
Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de 50 ÁLBUM DE FOTOS 21 CM X 30 CM EM CAPA DURA, pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA EM DOMICILIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS. A presente contratação visa registrar e valorizar as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, durante as visitas domiciliares realizadas junto às famílias. O álbum de fotos conterá registros das experiências, orientações e momentos vivenciados ao longo do acompanhamento, evidenciando as práticas de estímulo ao desenvolvimento infantil e o fortalecimento do vínculo entre mãe e criança.
Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2399.0000 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Criança de 0 a 6 anos; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 22 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:48F2C785

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 57.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA ATUAL LTDA
CNPJ n°: 03.370.994/0001-26
Objeto: aquisição de materiais de PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E DE APOIO, destinados à execução das atividades desenvolvidas pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM DOMICILIO PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS. Os materiais serão utilizados pelas visitadoras no desenvolvimento das ações realizadas durante as visitas domiciliares às gestantes e às famílias com crianças na primeira infância, com o objetivo de orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento infantil integral. Serão empregados em atividades lúdicas, educativas e de estimulação, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre cuidador e criança, a promoção do desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, além de apoiar as famílias no exercício da parentalidade e na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.
Valor: R$ 9.493,30 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2399.0000 – Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:3CEABD86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 61.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: CLEONICE MARIA DE JESUS
CNPJ n°: 18.695.319/0001-44
Objeto: Aquisição de 10 enxovais para atender as gestantes acompanhadas pelos programas socioassistenciais, regularizada pela lei de benefícios eventuais municipal de n° 991/2015, prestações aos cidadãos e família em virtude do nascimento.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2151.0000 – Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Panelas/PE, 25 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:883AE171

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 66.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: JOSE RICARDO FRANCISCO DA SILVA
CNPJ n°: 57.096.822/0001-35
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de Wind Banner, medindo 0,55 x 2,50 metros, em tecido táctil com impressão em sublimação total, com três hastes de alumínio, destinado à identificação das cozinhas comunitárias (PANELAS, CRUZES E BREJO). O material será utilizado para sinalizar os locais de funcionamento da Cozinha Comunitária, especialmente em dias de distribuição de refeições, ações itinerantes, campanhas de segurança alimentar e eventos comunitários, facilitando o reconhecimento do serviço pelos usuários.
Valor: R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 24 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:A62451AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 69.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: AUGUSTO RODRIGO DE ARAUJO SOUSA
CNPJ n°: 44.606.040/0001-57
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de tenda inflável personalizada, modelo casa, medindo 4x4 metros, em nylon 240g, para o cadastro único. a aquisição da tenda inflável visa garantir estrutura adequada para a realização de atendimentos descentralizados promovidos pelo cadastro único, especialmente em ações itinerantes, mutirões, campanhas sociais e atendimentos realizados em comunidades mais distantes da sede administrativa.
Valor: R$ 5.612,00 (cinco mil seiscentos e doze reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0812.2160.0000 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 25 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:C61E20D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 70.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MAGAZINE YUCATAN LTDA
CNPJ n°: 25.199.160/0001-32
Objeto: Aquisição de 64 caixas pequenas de massinha de modelar para serem utilizadas nas atividades desenvolvidas pelo Programa Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para gestantes e crianças de 0 a 6 anos. A aquisição se faz necessária para fortalecer as ações lúdicas e pedagógicas realizadas durante as visitas domiciliares e encontros com as crianças e suas famílias, proporcionando estímulos ao desenvolvimento da coordenação motora, criatividade, percepção sensorial e interação social. O uso da massinha de modelar contribui significativamente para o desenvolvimento integral na primeira infância, em conformidade com as diretrizes do programa, garantindo maior qualidade na execução das atividades previstas no plano de trabalho.
Valor: R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2399.0000 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Criança de 0 a 6 anos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 25 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:B17C366E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O(a) Ordenador(a)(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O ANDAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.**

CONSIDERANDO que foram realizadas pesquisa de preços, visando a obtenção do menor preço para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela

razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ADJUDICO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa **ERICK NATSON TORRES BARBOSA EMPREENDIMENTOS - ME,** inscrita no **CNPJ nº. 40.826.103/0001-20**, que venceu o ITEM 1: para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O ANDAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, pelo valor global de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)** a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

AUTORIZO a publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Parnamirim/PE, 09 de março de 2026.

LUCRECIO MARCIO MOURA DE AQUINO ANGELIM
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:289B896F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O(a) Ordenador(a)(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O ANDAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM/PE.**

CONSIDERANDO que foram realizadas pesquisa de preços, visando a obtenção do menor preço para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ADJUDICO, HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa **ERICK NATSON TORRES BARBOSA EMPREENDIMENTOS - ME,** inscrita no **CNPJ nº. 40.826.103/0001-20**, que venceu o ITEM 1: para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O ANDAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM/PE, pelo valor global de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)** a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

AUTORIZO a publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Parnamirim/PE, 09 de março de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM
Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:AA630AE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO E PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025 – CONTRATO Nº 001/2025

Contratada: DIOCESE DE NAZARÉ (PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), inscrita no CNPJ. Nº 10.544.203/0024-99, situada da Matriz, s/n Centro Passira/PE, e o Fundo Municipal de Educação de Passira, inscrito sob o CNPJ nº 11.990.741/0001-83,utiliza-se do acréscimo de 25% do objeto de locação, o que se traduz em mais 03 (três) salas situadas no pavimento superior do imóvel localizado na Rua da Matriz, s/n, Centro, Passira/PE, visando o funcionamento das pastas de Esportes e Juventudes da Secretaria Municipal de Educação, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2026 a 10/02/2027, podendo ser prorrogado na hipótese prevista na Lei 14.133/2021 do artigo 107, Passira datado 10 de março de 2026,

SILVANA CELERINO DA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:7F85A176

PREFEITRUA MUNICIAPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – CONTRATOS Nº 052/2024.

Contratada: **L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSAO-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.250.038/0001-02,** com sede na Rua São Severino, 07 Bairro Guadalajara, Paudalho/PE e do outro lado o Fundo Municipal de Saúde de Passira, CNPJ. Nº **11.294.475/0001-54**, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Material Gráfico destinado a suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Passira/PE.** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2026 a 09/01/2027, com fundamentação no artigo 57, inciso II e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Passira,09 de março de 2026.

FRANCICLEIDE VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA–
Gestora do Fundo de Saúde.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:E1F15AF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO Nº 007/2025 -INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 – CONTRATO Nº 008/2025

Contratada: DIOCESE DE NAZARÉ (PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), inscrita no CNPJ. Nº 10.544.203/0024-99, situada da Matriz, s/n Centro Passira/PE, e o Município de Passira, inscrito sob o CNPJ nº 11.097.300/0001-57. **OBJETO**: Locação do Imóvel situado a Rua da Matriz, s/n Centro Passira/PE, para os funcionamentos das Secretarias Municipais de Agricultura e da Mulher, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2026 a 10/02/2027, podendo ser prorrogado na hipótese prevista na Lei 14.133/2021 do artigo 107, Passira datado 09 de março de 2026,

SEVERINO SILVESTRE DE ABUQUERQUE –
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:F7036DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 002/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PMP Nº 001/2026

OBJETO: **Contratação de Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Combustíveis, com Operação de Sistema Informatizado, via Internet, através da Tecnologia de Cartão Eletrônico com Chip (Tecnologia Smart) ou Cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica ou equivalente), com rede de estabelecimentos credenciados, para abastecimento dos Veículos Automotores da Frota de Veículos do Município de Passira -PE, incluindo os Fundos.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, informa que foi vencedora do unico item: a empresa: **SOLUTION BENEFICIOS LTDA**, inscrito no **CNPJ. sob nº 52.802.753/0001-14**, no valor total de **R$ 5.269.458,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**.
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, situada na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro Passira/PE, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 4042-1404 Ramal 204 ou através do endereço: licitacao@passira.pe.gov.br.

Passira,09 de março de 2026.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ -
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:2D71D347

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO - FMAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024. Nos termos do Processo Licitatório Nº 118/2023 – Pregão Eletrônico Nº 050/2023. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO. **Contratada**: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA **CNPJ**: 17.124.851/0001-49, **Nova Vigência:** 12 (Doze) Meses, iniciando-se a partir do dia 11/01/2026.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2026.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Assistência Social do Município

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:D3D178A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024. Nos termos do Processo Licitatório Nº 118/2023 – Pregão Eletrônico Nº 050/2023. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO. **Contratada**: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA **CNPJ**: 17.124.851/0001-49, **Nova Vigência:** 12 (Doze) Meses, iniciando-se a partir do dia 11/01/2026.

Paudalho, 29 de Dezembro de 2025.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:06CB0371

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024. Nos termos do Credenciamento Nº 003/2023. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE **Contratada:** GERTULIO SIQUEIRA PROTETICO LTDA **CNPJ:** 49.137.054/0001-92, **Nova Vigência**: 12 (Doze) Meses, iniciando-se a partir do dia 21/02/2026.
Paudalho, 11 de Fevereiro de 2026.

MARIA LUCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:3B4FF89D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 011/2023 – Pregão Eletrônico Nº 004/2023 **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM OPERADOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Contratada:** D. FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI **CNPJ:** 13.815.150/0001-03, **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses,** iniciando-se a partir do dia 17/02/2026.

Paudalho, 10 de Fevereiro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:426B705B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO - FME

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023. Nos termos do Processo Licitatório Nº 046/2022 – Tomada de Preço Nº 006/2022. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência e Execução do Contrato referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE BELÉM NO MUNICIPIO DO PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO PROCESSO N° 23400003035201740, TERMO DE COMPROMISSO DE N°201804353/2018 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – FNDE. **Contratada**: SS – OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ**: 14.417.792/0001-09, **Nova Vigência:** 180 (Cento e Oitenta) Dias, iniciando-se a partir do dia 08/02/2026. **Nova Execução:** 180 (Cento e Oitenta) Dias, iniciando-se a partir do dia 13/12/2025.

Paudalho, 09 de Dezembro de 2025.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:83795580

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 458 DE 2 FEVEREIRO DE 2026

Ementa: Altera o Anexo único do Decreto 072/2019 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 892/2019:

DECRETA:

Art. 1° - Fica Alterado o item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Voluntário de Apoio Escolar, contido no anexo único do Decreto Municipal n° 072/2019, a seguir:

"***Cláusula Primeira - Do Objeto***
...
1.2 - O Apoiador Escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação no valor de R$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), no ano letivo de 2026."

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 2 de fevereiro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:0F078DB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DA MATERIA 04/03/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DA MATERIA
AVISO DE LICITACAO
ONDE Lê PROCESSO: 06/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 005/2026

LEIA-SE **PROCESSO: 06/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 004/2026**

Pedra , 09 de março de 2026

ROSINEY DA SILVA-
Pregoeira

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:005616FF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.07/2026 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 07/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 005/2026 NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AOS PROGRAMAS: BOLSA FAMÍLIA, CRAS, CREAS, SCFV E CRIANÇA FELIZ TODOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA – PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
Valor ACEITAVEL:R$ 151.489,24 (Cento e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos **)** LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 20/03/2026 às 0900hs: Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Fone 87 9910207909 Pedra , 09 de março de 2026

ROSINEY DA SILVA-
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:9A43612D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:Nº016/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.02/2026.NATUREZA DO OBJETO: SERVIÇOS OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GALERIAS E REDE COLETORAS DE ESGOTO E ÁGUAS SERVIDAS NA SEDE E NOS POVOADOS DO MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **773.510,13**. SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 16/03/2026 às 14;00hs
Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709 Pedra, 9 de Março de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:371D325A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.021/2026 PMP

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO:Nº 021/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA N.03/2026.NATUREZA DO OBJETO: serviço. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE, CONFORME PROJETO ANEXO**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **1.717.894,89 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)** SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 24/03/2026 às10;00hs

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709 Pedra, 9 de Março de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:69B4DACC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO **Nº 024/2026**, OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, MEIA QUADRA DE BASQUETE, PARQUINHO INFANTIL E PISTA DE CAMINHADA (TIPO A) NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE**, Tipo **Menor Preço**, Forma de Julgamento **Global,** Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, Valor Estimado da contratação **R$ 1.382.813,62** (Um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e dois centavos), Limite para Acolhimento de Proposta **24/03/2026** às **23:59** (Vinte e Três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão **25/03/2026** às **10:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 09 de Março de 2026

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Agente de Contratação
Matrícula Nº 2078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:4C5A72E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026/FMS PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE, torna pública a Retificação em todos os documentos do processo acima epigrafado.

Onde se lê: Item 25 MICROTUBO DE COLETA DE SANGUE COM ATIVADOR E COÁGULO 500 µL- **UNIDADE**
Leia-se**:** Item 25 MICROTUBO DE COLETA DE SANGUE COM ATIVADOR E COÁGULO 500 µL - **RACK**

Poção - PE, 09 de março de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:F0EB1A78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso III, da Constituição da República reza que *o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

CONSIDERANDO o Concurso Público vagas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Fundo Municipal de Saúde de Pombos (PE), regido pelo Edital nº 003/2023, restou homologado pela Portaria nº 021/2024, tem prazo de validade com vencimento previsto para o dia 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que no Capítulo 1, item 4, há a previsão da possibilidade de prorrogação do prazo de validade do concurso público, a critério do Município de Pombos;

CONSIDERANDO o interesse público em prorrogar o prazo de vigência do referido concurso, a fim de dar continuidade ao provimento de cargos efetivos, sejam existentes, sejam que venham a existir;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais dois anos, a contar da data de 08 de abril de 2026, o prazo de validade do Concurso Público para Provimento de vagas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Fundo Municipal de Saúde de Pombos-PE, regido pelo Edital nº 003/2023, o qual teve o resultado definitivo homologado por meio da Portaria nº 021/2024, em 08 de abril de 2024.

Parágrafo único. A convocação e nomeação dos candidatos se dará de acordo com a necessidade do serviço público, observado o prazo de validade do certame.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 09 de março de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:87469ED8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 CONTRATO Nº 020/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.781.699/0001-13, com sede à Rua Esperidião Vieira Sandres, s/n - Centro, Pombos-PE.

CONTRATADA: YUMED COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.479.110/0001-04, com sede na Rua Adalberto Coimbra, 240, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, PE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e a Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FMS.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pombos-PE, conforme detalhado na Comunicação Interna CI nº 27/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 003/2025-FMS.

VALOR TOTAL: R$ 49.485,60 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, com possibilidade de prorrogação conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2026.

ADRIANA MARIA DA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wisllane Santiago Santos
Código Identificador:92CF4FD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – REF. AO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - PMP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 009/2026/PMP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026. Cujo o objeto é a, Contratação de empresa especializada para a reforma de conjunto de mesas e cadeiras escolares de responsabilidade da secretaria municipal de educação do município de Primavera/PE, de acordo com as especificações, quantidades e condições que estão definidas no Termo de referência (ANEXO I edital).
Valor máximo admitido **R$ 63.478,80 (sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);**
Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 13/03/2026:
No e-mail - **depart-licitacao@primavera.pe.gov.br** Até às 23:59 horas. Presencialmente, Até às 13:00 horas no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade.
ABERTURA DAS PROPOSTAS APARTIR DO DIA 16/03/2026.
O Edital estará disponíveis no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera/PE. https://transparencia.primavera.pe.leg.br ou através de solicitação pelo e-mail, **depart-licitacao@primavera.pe.gov.br**
Primavera/PE, 09 de março de 2026.

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária de Educação
Portaria nº 373/2025

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:4DA3BEE2

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 037/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, pelo presente instrumento,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Marcilio Felipe da Silva, inscrito no CPF nº 105.742.524-95 e RG nº 8.434.456 SDS/PE, do cargo em comissão de **Diretor de Epidemiologia**, bem como da **designação de Coordenador de Vigilância Epidemiológica**.

Art. 2º - DECLARAR ENCERRADA A PERMUTA existente entre o servidor **Marcilio Felipe da Silva**, pertencente ao quadro de servidores do Município de **Chã Grande – PE**, e o servidor **Renato Lino de Souza**, pertencente ao quadro de servidores do Município de **Primavera – PE**.

Art. 3º - Determinar o **retorno do servidor Marcilio Felipe da Silva ao Município de Chã Grande – PE**, seu órgão de origem, bem como o **retorno do servidor Renato Lino de Souza às suas atividades funcionais no Município de Primavera – PE**.

Art. 4º - Ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda com os devidos registros no assentamento funcional dos servidores, realizando as atualizações administrativas necessárias e as comunicações aos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Primavera – PE, 06 de março de 2026.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:89322F1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇAO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Secretária do Fundo Municipal de Saúde do Município Quipapá - PE, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação n° 01/2026 para locação de imóvel, onde funcionará instalações da unidade de saúde Fernando Sales dos Santos, por um período de 12 meses, localizado na Av: Rio Branco nº 678 , centro Quipapá/PE de propriedade do Sr. Hammuraby Pnuel de Moura Silva, com valor mensal de R$ 1.200,00, com fundamento no parecer da assessoria Jurídica do Município e no artigo 74, V, § 5º da Lei federal nº 14.133/21. E autorizo o empenho das despesas, Quipapá 12/02/2026.

MARCELA FERREIRA APOLONIO DE SOUZA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:3941A76D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇAO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Secretária do Fundo Municipal de Saúde do Município Quipapá - PE, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação n° 02/2026 para locação de imóvel, onde funcionará instalações do centro de atenção psicossocial – CAPS, por um período de 12 meses, localizado na Rua Pastor João Balbino de Barros nº 47 , centro, Quipapá/PE de propriedade do Sr. Anielson Alberto Silva, com valor mensal de R$ 2.000,00, com fundamento no parecer da assessoria Jurídica do Município e no artigo 74, V, § 5º da Lei federal nº 14.133/21. E autorizo o empenho das despesas, Quipapá 12/02/2026.

MARCELA FERREIRA APOLONIO DE SOUZA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:8355B58B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO ITEM 7.1 DO EDITAL 002-2026

RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.1 DO EDITAL
A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes torna pública a **retificação do item 7.1 do Edital**, que trata da composição da Comissão de Seleção responsável pela análise dos projetos apresentados.
Dessa forma, **onde se lê**:
"7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão três integrantes, composta por três servidores, dois deles vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes: Cícera Vanderleia dos Santos Cabral, André Medeiros da Silva e Ana Julia Rodrigues Pereira, cedido pelo Chefe do Poder Executivo para compor esta comissão."
Passa-se a ler:
"7.1 Quem analisa os projetos
Uma Comissão de Seleção será responsável pela análise dos projetos apresentados, sendo todas as atividades devidamente registradas em ata.
A comissão será composta por ***três servidores cedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal****, designados para compor a referida comissão, sendo eles:* ***Joana Natalia Fernandes Feitosa, Suely de Lima Carvalho Santos e Nicolas Mikael Rosa Souza****."*
Permanecem **inalteradas as demais disposições do edital**.

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:70A6493C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026- FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia para elaboração de plano de manutenção denominado PMOC (plano de manutenção, operação e controle) e serviço de monitoramento técnico de análise da qualidade do ar (qai) para sistemas de climatização artificial, também a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), instalação e desinstalação, incluindo mão de obra, em equipamentos de climatização (ar-condicionado e ventilador), como também manutenção (corretiva) em equipamentos de refrigeração (freezers, geladeira, bebedouro e câmara fria), e lavanderia (lavadora, centrífuga, secadora e passadeira) e fornecimento de peças, suprimentos e componentes originais e compatíveis, visando atender as necessidades de todos os prédios / instalações da rede municipal de saúde e setor administrativo desta secretaria, pertencentes ao Município de Rio Formoso-PE. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 12/03/2026, às 09:00h. Informações adicionais: edital e anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:* cplrioformoso2021@gmail.com *o horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor* R$ 656.327,26 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).
Rio Formoso, 26 de fevereiro de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C41E5C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares e fornecimentos de material médico-hospitalar, incluindo instalação, calibração, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional quando aplicável e suporte técnico, para atender as demandas do Hospital Municipal Maria José Monteiro, do município do Rio Formoso-PE, conforme especificações contidas no Edital eseusanexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 23/03/2026, às 09:00h. Informações adicionais: edital e anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:*

pregaorioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor Global* contratação **R$121.182,01 (cento e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e um centavo).**

Rio Formoso, 09 de março de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C7E6BD7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026 DISPENSA Nº 005/2026

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE através da Secretaria de Administração comunica a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 045/2026 – Dispensa N° 005/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implementação, alimentação e manutenção integral do website do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Salgueiro incluindo a hospedagem, atualização e inserção de dados e adequações de layout, conforme condições constantes neste instrumento, conforme artigo 75, inciso IV e inciso II da Lei 14.133/21. Contratado: ASSESSORIA & CONSULTORIA RICARTE SILVA CONTABILIDADE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.034.033/0001-72, com endereço na Agamenon Magalhaes, 972 Andar Prédio - Nossa Senhora Das Graças– Salgueiro-PE, CEP: 56000-000. Valor Global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Diante do resultado o secretário de Administração do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 09/03/2026, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 09 de março de 2026.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:86DC6067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO SRP N° 032/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

EXTRATO DE CONTRATO SRP N° 032/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026. OBJETO:Contratação de apresentação de show artístico **"Kevi Jonny"**, a ser realizado no **dia 17 de fevereiro do corrente ano**, no Município de Salgueiro em decorrência da realização do carnaval 2026, com duração de 1h e 30min.**CONTRATADA: É ISSO PRODUÇÕES LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no, **CNPJ 32.731.746/0001-61,** situada na Avenida Tancredo Neves, n° 274, Edifício Centro, Empresarial Iguatemi, Sala 510, Caminho das Arvores, CEP: 41820-020, Salvador - BA, neste ato representada pela Sra. **Kevi Jonny Leite Santos Falcão,** inscrito no **CPF: 074.XXX.XXX-XX.**O valor do presente contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Salgueiro, 11 de fevereiro de 2026

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:03E5675F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO SRP N° 043/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

EXTRATO DE CONTRATO SRP N° 043/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026. OBJETO:Contratação de apresentação de show artístico **"ZUMZUM BAMBA"**, a ser realizado no **dia 13 de fevereiro do corrente ano**, no Município de Salgueiro em decorrência da realização do carnaval 2026, com duração de 2h.**CONTRATADA:**
49.251.957 NAYANE VASCONCELOS DOS SANTOS, CNPJ:49.251.957/0001-08, com sede na Rua Mário Filgueira Soares, Nº 76, COHAB CEP–56.000-000, Salgueiro-PE, neste ato representada pela Sra. **Nayane Vasconcelos dos Santos,** inscrito no **CPF: 081.XXX.XXX-XX.**- O valor do presente contrato é de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Salgueiro, 11 de fevereiro de 2026

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:FD4F4A2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14º CONVOCAÇÃO – EDITAL 001/2025 (EXERCÍCIO 2026)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA Professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Instrutor de LIBRAS, Intérprete de LIBRAS e Brailista
A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2025, conforme o Edital 001/2025, para os cargos de Professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Instrutor de LIBRAS, Intérprete de LIBRAS e Brailista (SEDE E DISTRITOS). Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada em Rua João Veras de Siqueira, 2113. Nossa Senhora Aparecida, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 08H às 12H munidos dos seguintes documentos (ITEM EDITALÍCIO 8.5):

RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
CPF- Cadastro Pessoa Física;
PIS ou PASEP;
Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração do locatário (caso morar de aluguel) com data inferior a 90 dias;
Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certidão de antecedentes criminais, que comprovem não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de filhos;
Declaração de cargos ou emprego público, conforme modelo em Anexo VIII, com firma reconhecida.
Laudo médico atestando aptidão física e mental para o exercício na função para a qual concorreu.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será interpretado como desistência da vaga, possibilitando a convocação de candidatos subsequentes, conforme a ordem de classificação.
Para mais informações, entre em contato pelo ou e-mail **educacao@salgueiro.pe.gov.br**

CLASSIFICADOS – SEDE **EDUCAÇÃO INFANTIL**				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
51	LAYLA STEFF SÁ BEZERRA	027.***.***-**	URBANA-SEDE	5,9

CLASSIFICADOS – SEDE **ANOS INICIAIS**				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
56	LOURDES MARIA DOS SANTOS	009.***.***-**	URBANA/SEDE	5,9

CLASSIFICADOS – 4º DISTRITO - CAMPINHOS E MONTEVIDÉU **ANOS FINAIS - MATEMÁTICA**				
N	**NOME**	**CPF**	**DISCIPLINA**	**PONTUAÇÃO**
1	DAYANNA BERNARDO VITAL	035.***.***-**	MATEMÁTICA	

CLASSIFICADOS – 2º DISTRITO - ESCOLAS QUILOMBOLAS **ANOS FINAIS - HISTÓRIA**				
N	**NOME**	**CPF**	**DISCIPLINA**	**PONTUAÇÃO**
1	JOCICLEIDE VALDECI DE OLIVEIRA	074.***.***-**	HISTÓRIA	6,9
2	JANILSON TARCISIO DO NASCIMENTO	074.***.***-**	HISTÓRIA	5,9

Salgueiro, 05 de março de 2026.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Portº 002/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F68DE41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7º CONVOCAÇÃO - PORTARIA 03/2025 (EXERCÍCIO 2026)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro-PE, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 03/2025, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada no Complexo Administrativo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no horário das 8H às 12H, a contar da publicação desta convocação, munidos dos documentos exigidos para contratação.

RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
CPF- Cadastro Pessoa Física;
PIS ou PASEP;
Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração do locatário (caso morar de aluguel) com data inferior a 90 dias;
Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certidão de antecedentes criminais, que comprovem não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de filhos;
Declaração de cargos ou emprego público, conforme modelo em Anexo VIII, com firma reconhecida.
Laudo médico atestando aptidão física e mental para o exercício na função para a qual concorreu.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será interpretado como desistência da vaga, possibilitando a convocação de candidatos subsequentes, conforme a ordem de classificação.
Para mais informações, entre em contato pelo ou e-mail **educacao@salgueiro.pe.gov.br**.

CLASSIFICADOS – SEDE **PORTUGUÊS**				
N	**NOME**	**CPF**	**DISCIPLINA**	**PONTUAÇÃO**
9	MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	143.***.***-**	PORTUGUÊS	5,0

Salgueiro, 05 de março de 2026.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Portº 002/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:BEE36EC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP ATOS DE PESSOAL Nº 007/2026 09 DE MARÇO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A CLERIANE ALENCAR SAMPAIO.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a solicitação do servidor,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Cleriane Alencar Sampaio, matrícula nº 1097, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para trato de interesse particular pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º A licença tem início no dia 1º de abril de 2026 e término em 31 de março de 2030.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 09 de março de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FF2E3211

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, torna público que, por intermédio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, com fundamento no que dispõe o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Envio de documentos e propostas: camarascbv@gmail.com

Data da sessão: 17/03/2026

Limite para acolhimento das propostas: Até às 10h do dia 16/03/2026

Referência de tempo: horário de Brasília

Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, cujo titular da pasta é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

A contratação ocorrerá em lote/item único, conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

UNIDADE: Mês

QUANTITADE: 12

VALOR UNITÁRIO: R$ 5.318,59

VALOR TOTAL: R$ 63.823,08

O valor máximo para a contratação é de **R$** 63.823,08 **(sessenta e três mil oitocentos e vinte e três reais e oito centavos).**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente Dispensa de Licitação se dará mediante O envio dos documentos de **habilitação e propostas por e-mail**, no endereço eletrônico institucional da Câmara camarascbv@gmail.com.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/2021, encaminhando a documentação e propostas para o e-mail institucional: camarascbv@gmail.com, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.2. Aplica-se o disposto no subitem 2.4.1., também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa de Licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail institucional: camarascbv@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, anexar as às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio das propostas iniciais e documentos de habilitação, exclusivamente por meio de e-mail institucional: camarascbv@gmail.com.

4.2. A etapa competitiva se dará com base nos valores das propostas encaminhadas, exclusivamente pelo e-mail institucional: camarascbv@gmail.com.

4.3. As propostas deverão ser ofertadas pelo valor total do **LOTE ÚNICO**.

4.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o envio das propostas e documentos de habilitação, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas recebidas, em ordem crescente de classificação.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa de Licitação.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último valor negociado, se necessário, de documentos complementares.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "6.2.2." e "6.2.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 Habilitação jurídica

6.4.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

6.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.4.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.4.8. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.6.2. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do TJPE.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.8. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da habilitação fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado:

da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato e manifestar e/ou o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato e/ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do contrato e/ou o aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo para execução do objeto será o que estabelece o Termo de Referência, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.5. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;
fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

• Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
• Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
• Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no camarascbv@gmail.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;
valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. No caso do subitem 9.1., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências nas alíneas "a" e "b", do item 9.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata que será encaminhada via correio eletrônico, a todos os participantes.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência - Processo de Contratação e seus Anexos: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 09 de março de 2026.

SÍLVIO ROMERO BEZERRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:FD809CD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Aviso de pré-qualificação – PROCESSO N° 008/2026 – pré-qualificação Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, PROCESSO n° 008/2026 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2026, visando a contratação de empresa para Execução de obras de infraestrutura viária, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo, Pavimentação em Bloco Intertravado e Pavimentação Asfáltica, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base, sub-base, sistema de drenagem de

águas pluviais e sinalização viária em diversas vias de nosso Município, durante um período de 12 (doze) meses. Em 09/03/2026, após análise e pareceres do setor técnico de engenharia e técnico contábil, a agente de contratação considerou PRÉ-QUALIFICADA na presente pré-qualificação por ter apresentado toda a documentação exigida no instrumento convocatório a empresa: RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 02.951.249/0001-08. Interposição de recursos poderão ser feitas no prazo de 03 (três) dias úteis, no setor de protocolos da prefeitura, localizada na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, 55192.000, Santa Cruz do Capibaribe/PE, direcionados ao setor de licitação ou através do e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na sala da Central de Compras e Licitações, localizada no endereço acima citado, ou através do e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09 de março de 2026.

MARIA BEATRIZ FERREIRA SILVESTRE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:8F6BF33F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Aviso de pré-qualificação – PROCESSO N° 008/2026 – pré-qualificação Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, PROCESSO n° 008/2026 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2026, visando a contratação de empresa para Execução de obras de infraestrutura viária, compreendendo Pavimentação em Paralelepípedo, Pavimentação em Bloco Intertravado e Pavimentação Asfáltica, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base, sub-base, sistema de drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversas vias de nosso Município, durante um período de 12 (doze) meses. Em 09/03/2026, após análise e pareceres do setor técnico de engenharia e técnico contábil, a agente de contratação considerou PRÉ-QUALIFICADA na presente pré-qualificação por ter apresentado toda a documentação exigida no instrumento convocatório a empresa: VG CONSTRUCAO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 28.594.086/0001-47. Interposição de recursos poderão ser feitas no prazo de 03 (três) dias úteis, no setor de protocolos da prefeitura, localizada na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, 55192.000, Santa Cruz do Capibaribe/PE, direcionados ao setor de licitação ou através do e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas na sala da Central de Compras e Licitações, localizada no endereço acima citado, ou através do e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09 de março de 2026.

MARIA BEATRIZ FERREIRA SILVESTRE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:16E32659

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026 – INEGIXIBILIDADE nº 001/2026 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a **GPF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, inscrita no CNPJ 50.351.373/0001-85**, que tem como objeto do presente a locação de imóvel localizado na **Rua Antônio Félix da Silva, Nº 156, Loteamento Santo Antônio, Bairro Novo - CEP: 55192-444**, **Santa Cruz do Capibaribe/PE**. Valor Global: **R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).**
Data da Assinatura: 25/02/2026. VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:F19A1798

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.725.233/0001-45, que tem como objeto do presente Pregão a **Pavimentação em Paralelepípedos de Diversas Vias em nosso município**. Valor Global: R$ **1.720.500,00** (um milhão, setecentos e vinte mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 02/03/2026. VIGÊNCIA: 10 meses.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:D916CF08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2026

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, o requerimento realizado pela servidora pública municipal ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando a exoneração do cargo.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a Sra. **NADJANE COELHO DE SOUZA,** matrícula 93, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Filomena/PE, 02 de março de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel de Castro Pessoa
Código Identificador:7B44A67C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2026

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, o requerimento realizado pelo servidor público municipal ocupante do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a exoneração do cargo.
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, o Sr. **JOSE SILVANDO GOMES DE SOUZA,** matrícula 4535, ocupante do cargo efetivo de VIGIA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Filomena/PE, 2 de março de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel de Castro Pessoa
Código Identificador:7B8D3DB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Processo Nº: 005/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2026. Compra. Suspensão do Pregão Eletrônico Nº 00001/2026 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ZERO HORA, POTENCIA MÍNIMA DE 115CV, MOTOR A DÍESEL, CABINADO E COM AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Valor: R$402.966,67.A Pregoeira Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00001/2026, **suspendendo o referido Processo Licitatório SINDAE.** Justificativa: Razões de interesse público.

Assim que possível, procederemos com a republicação do Edital e recontagem dos prazos em todos os meios de divulgação: www.bnc.org.br;https://transparencia.santamariadocambuca.pe.gov.br ;https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/;www.gov.br/pncp.
Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://transparencia.santamariadocambuca.pe.gov.br;www.gov.br/pnc p ou através do Fone: (81) 98527.7576, no horário das 08h às 13h dos dias úteis.

Santa Maria do Cambucá, 09 de março de 2026.

GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:2785021C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 00007/2025

Processo Nº: 0059/2025. CPL. Concorrência Nº 00007/2025. Serviço de Engenharia. Objeto: Contratação de Empresa para a continuação da Construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE, espaço educativo urbano, conforme Projeto de Engenharia Anexo I do edital. DOTAÇÃO: 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 02.042 Recursos FNDE e Outros – 12 361 0001 1009 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares – 11250000 Exercício Corrente – Transferências de Convênios – Educação – 000269 4490.51 99 Obras e Instalações. Contrato nº 00017/2026 - Contratado: S & A CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 61.598.612/0001-12. Valor R$ 5.180.000,00. Vigência: de 09/03/2026 à 09/03/2027. Santa Terezinha, 09/03/2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Em Exercício.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:625D3C44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91002/2025

Processo nº 0014/2025, Pregão Eletrônico nº 91002/2025, Contrato nº 0024/2025, Termo de Aditivo nº 0001/2025: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 30.459.738/0001-82. Contratado: ALEXANDRE ALVES FERREIRA – CNPJ nº 55.439.324/0001-12. Contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha/PE. Objeto do Termo de Aditivo: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira no que se refere a prorrogação de prazo de vigência do Contrato por até 31/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decimal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Terezinha/PE, 31 de dezembro de 2025.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:57CCDD74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91002/2025

Processo nº 0014/2025, Pregão Eletrônico nº 91002/2025, Contrato nº 0025/2025, Termo de Aditivo nº 0001/2025: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 30.459.738/0001-82. Contratado: ALEXANDRE ALVES FERREIRA - CNPJ nº 55.439.324/0001-12. Contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha/PE. Objeto do Termo de Aditivo: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira no que se refere a prorrogação de prazo de vigência do Contrato por até 31/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decimal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Terezinha/PE, 31 de dezembro de 2025.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:8EB4E0CE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91005/2025

Processo nº 0025/2025, Pregão Eletrônico nº 91005/2025, Contrato nº 0029/2025, Termo de Aditivo nº 0001/2025: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 30.459.738/0001-82. Contratado: ALEXANDRE ALVES FERREIRA - CNPJ nº 55.439.324/0001-12. Contratação de empresa para aquisição parcelada de Arroz e Milho Munguzá para a composição da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha/PE. Objeto do Termo de Aditivo: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira no que se refere a prorrogação de prazo de vigência do Contrato por até 31/03/2026, podendo ser prorrogado

sucessivamente, respeitada a vigência decimal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Terezinha/PE, 31 de dezembro de 2025.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:C7C026EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91009/2025

Processo nº 0035/2025, Pregão Eletrônico nº 91009/2025, Contrato nº 0049/2025, Termo de Aditivo nº 0001/2025: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ N 30.459.738/0001-82. Contratado: ALEXANDRE ALVES FERREIRA - CNPJ nº 55.439.324/0001-12. Contratação de empresa para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar para Crianças com Necessidades Alimentares Especiais para o Município de Santa Terezinha PE. Objeto do Termo de Aditivo: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira no que se refere a prorrogação de prazo de vigência do Contrato por até 31/03/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decimal, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Terezinha/PE, 31 de dezembro de 2025.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA,
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:173B33AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0059/2025. Concorrência Nº 00007/2025. Serviço de Engenharia. Homologação e Adjudicação da Concorrência Nº 00007/2025. Objeto: Contratação de Empresa para a continuação da Construção de Escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula padrão FNDE, espaço educativo urbano, conforme Projeto de Engenharia Anexo I do edital, dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 01 S & A CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 61.598.612/0001-12, Valor: R$ 5.180.000,00. Santa Terezinha, 09/03/2026.

LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA -
Secretária Municipal de Educação. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:A5319033

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REUNIÃO PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se reunião com representantes da gestão municipal e membros da comunidade local, com a finalidade de definir e confirmar os nomes das pessoas que passariam a compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, e elaborar as diretrizes que irão compor o regimento interno do orgão. A reunião ocorreu de forma tranquila, participativa e colaborativa, reunindo representantes de diversos setores considerados estratégicos para o desenvolvimento do turismo municipal. Inicialmente foi apresentada a importância da criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, articulação institucional e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento econômico local. Após discussão e concordância entre os presentes, foram definidos os representantes titulares e suplentes que irão compor o referido conselho, ficando assim constituído: como representantes do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o senhor Tarcisio Saulo Anastácio Quirino como titular e o senhor Jackson Fagner dos Santos Silva como suplente; pela Secretaria Municipal de Educação, o senhor Alexandre de Lima Nunes como titular e o senhor Diogo Pereira de Lucena como suplente; pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a senhora Wagma Franciole de Andrade Alves da Paixão como titular e a senhora Helisnara Quirino Anastácio como suplente. Como representantes da sociedade civil foram indicados: representando os meios de hospedagem, o senhor Damião do Nascimento Silva como titular e o senhor Amaury Soares de Brito como suplente; representando o setor de gastronomia, o senhor Hermeson de Almeida Silva como titular e a senhora Maria Beatriz Almeida Silva como suplente; representando a classe de artesãos, a senhora Leticia Maiara da Silva como titular e a senhora Andriely Bernardo da Conceição como suplente; representando a Associação dos Agricultores do Município, o senhor José Adarivan Batista dos Santos como titular e o senhor Daniel Lustosa de Carvalho como suplente; representando a Associação Comercial e Industrial de Santa Terezinha, o senhor Maurício Alexandre Cordeiro Silva como titular e o senhor Fábio Lucena de Andrade como suplente; representando os segmentos religiosos, o senhor Erycles Fabrício Alves Brito como titular e o senhor Evanilson Leite da Silva como suplente; representando organização da sociedade civil, o senhor Damião da Silva como titular e a senhora Andreza Melo da Silva como suplente; representando a Câmara Municipal de Santa Terezinha, o senhor Eric Augusto Uchôa de Souza Lira como titular e a senhora Joselita Soares Marcelino como suplente; e representando a imprensa local, o senhor Damião Batista de Menezes como titular e o senhor Carlos Eduardo Nunes Brito como suplente, na mesma ocasião foram debatidas e elaboradas as normas que definem a atuação do COMTUR. Durante a reunião foi reforçada a importância do Conselho Municipal de Turismo como espaço de diálogo e articulação entre poder público e sociedade civil, visando apoiar ações que valorizem o turismo, a cultura local, o artesanato, a agricultura, o comércio e outras atividades que contribuem para o desenvolvimento sustentável do município de Santa Terezinha. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue para assinatura dos responsáveis.

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:4766A17A

PREFEITURA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO SANTA TEREZINHA - PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR criado pela lei Municipal nº 629/2025 tem como objetivo de implementar a política de Turismo, tendo um órgão permanente, colegiado e deliberativo, de caráter normativo, fiscalizador, consultivo e de assessoramento do PLATUM, o Conselho tem por finalidade promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento sustentável — social, econômico e ambiental — no município. É também responsável por articular esforços entre o poder público e a sociedade civil, tendo como principal objetivo formular a política municipal de turismo, com vistas a criar condições para o fortalecimento e o desenvolvimento da atividade turística local.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 2º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, presente a maioria de seus membros, ou a qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

§ 1º. Se não houver *quórum* para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com a pauta.

§ 2º. A pauta das sessões deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva aos membros, por qualquer meio hábil, com até 48 (quarenta oito) horas de antecedência, sob pena de não apreciação dos itens propostos.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º - As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I – Na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;
II – Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta a aprovação de ata da reunião anterior;
III – Assuntos de Ordem Geral.

§ 1º. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da Sessão.

§ 2º. Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto:

§ 1º. O Regimento Interno do COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em duas votações alternadas com uma sessão ordinária.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Turismo que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, por maioria absoluta, através de voto nominal e secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º -A – O Presidente do COMTUR será o responsável por indicar, entre os membros titulares Fórum Municipal de Turismo de Santa Terezinha, o Coordenador Geral e o Secretário Executivo, cujas nomeações deverão ser homologadas em plenária.

§ 5º – O Coordenador Geral e o Secretário Executivo do Fórum Municipal de Turismo de Santa Terezinha, exercerão suas funções pelo mesmo período do mandato dos membros do Fórum, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 6º – Em caso de vacância do Coordenador Geral e o Secretário Executivo do Fórum Municipal de Turismo de Santa Terezinha, o Presidente deverá indicar novo ocupante para o cargo, com aprovação da plenária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º – As funções de Coordenação e Secretaria Executiva do Coordenador Geral e o Secretário Executivo do Fórum Municipal de Turismo de Santa Terezinha terão caráter honorífico e não remunerado, constituindo-se em serviço público relevante prestado ao município.

§ 8º. Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

§ 9° O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

Art. 5º - Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, durante um ano.

Parágrafo Único. Caso a entidade ou órgão apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTUR para sua apreciação e julgamento.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO E DAS FUNÇÕES

Art. 6º - O COMTUR será composto por representantes do Poder público Municipal e da Sociedade Civil, garantindo-se paridade entre os segmentos.

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR nas relações com terceiros;
II – Promover a abertura e o encerramento das sessões do COMTUR;
III – Dar posse aos membros do COMTUR;
IV – Proferir voto de desempate nas decisões do COMTUR;
V – Indicar 1 (um) ou mais conselheiros que representem o COMTUR ou que o acompanhem;
VI – Convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR;
VII – Propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II – Assessorar a presidência.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Propor à aprovação do COMTUR a indicação do Secretário Executivo Adjunto, para auxiliá-lo ou substituí-lo em casos de ausência ou impedimento;
II – Coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas, redigindo as atas, dirigindo as sessões e mantendo em arquivo todos os documentos necessários ao funcionamento do colegiado.
III – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR nos seus impedimentos ou faltas;
IV – Manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR.

Art. 10º - Compete aos membros do COMTUR:

I – Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para a cidade;
II – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo na cidade;
III – Votar nas decisões do COMTUR;
IV – Criar, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Turismo.
V – Constituir as Comissões de Trabalho, podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente;

CAPÍTULO VI - DO FORUM MUNICPAL DE TURISMO

Art.11º - Fica criado o Fórum Municipal de Turismo do município de Santa Terezinha, órgão permanente, de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo, como disposto nesta lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil, constituído pelo conjunto dos segmentos representativos do turismo.

Art. 12º - O Fórum Municipal de Turismo tem como atribuição e competência apoiar o Conselho Municipal do Turismo, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do turismo, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas Câmaras Setoriais (hotéis, pousadas, bares, restaurantes, trades, agências de viagens, guia de Turismo, dentre outros seguimentos do

turismo), de projetos turísticos e outros assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 13º – O FOMTUR tem como finalidade principal:

I – Promover o diálogo entre o poder público, o setor privado, os artesãos, a sociedade civil e demais agentes do turismo local;
II – Contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Turismo;
III – Apoiar e incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas do turismo, da cultura e do artesanato;
IV – Garantir a participação popular nas decisões referentes ao desenvolvimento turístico do município;
V – Propor diretrizes, estratégias e programas para o turismo de Santa Terezinha, de forma integrada e sustentável.

Art. 14º – O FOMTUR tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, e sua composição obedecerá aos princípios da paridade entre governo e sociedade civil organizada.

Art. 15º – O Fórum será composto por:

I – Representantes do Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e setores ligados direta ou indiretamente ao turismo;
II – Representantes da Sociedade Civil Organizada, incluindo:
a) Grupos de artesãos e mestres da cultura popular;
b) Representantes do trade turístico (meios de hospedagem, alimentação, receptivos, guias, produtores culturais, etc.);
c) Representantes de instituições educacionais e de organizações comunitárias;
d) Representantes de entidades culturais e ambientais.

Art. 16º – A composição do FOMTUR deverá respeitar a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme previsto no artigo 3º deste Regimento.

Art. 17º – O FOMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral;
II – Secretaria Executiva;
III – Comissões Temáticas (quando instituídas pela plenária do Fórum).

Art. 18º – O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 19º – Compete ao Fórum Municipal de Turismo de Santa Terezinha:

I – Propor políticas, programas e ações que promovam o desenvolvimento do turismo sustentável;
II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo e avaliar seus resultados;
III – Sugerir diretrizes para campanhas, eventos e projetos de valorização do patrimônio cultural, natural e artesanal;
IV – Estimular a qualificação de profissionais do setor turístico e cultural;
V – Promover debates, audiências públicas e encontros setoriais;
VI – Manter diálogo com o Conselho Municipal de Turismo, quando houver, e com o Governo do Estado;
VII – Propor a criação de fundos, programas e incentivos voltados ao turismo local.

Art. 20º – Compete à Coordenação Geral:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Representar o Fórum perante as autoridades e instituições;
III – Garantir o cumprimento deste Regimento;
IV – Designar relatores e coordenadores de comissões.

Art. 21º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar a pauta, atas e registros das reuniões;
II – Encaminhar as deliberações e relatórios;
III – Manter o arquivo e a memória documental do Fórum.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 22º - O COMTUR irá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

§ 1º. Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do COMTUR. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalhos e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

§ 2º. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano na Comissão ou compatível com o seu mandato no COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

§ 3º. As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

§ 4º. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Finanças, Estudos e Desenvolvimento Econômico, destinada a formular e executar propostas para a captação dos recursos do FUMTUR e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos deste artigo.

Art. 23º - Compete a cada Comissão, conforme seu tema:

I – Apreciar e votar as matérias que forem submetidas ao seu exame pelo Conselho;
II – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;
III – promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;
IV – Promover estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes.

Art. 25º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR.
Art. 26º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo de Santa Terezinha, revogando disposições em contrário.

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:09C25C94

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 023/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Câmara Técnica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para cumprimento de 4 (anos) anos, período compreendido entre 2026/2029.

REPRESENTAÇÕES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Wagma Franciole de Andrade Alves da Paixão - PRESIDENTE**
Suplente: **Maria José de Lima**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: José Adarivan Batista dos Santos – SECRETÁRIO EXECUTIVO
Suplente: Edisney da Silva Lima

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Juberlita Lustosa Siqueira – SECRETÁRIA GERAL
Suplente: Iara Jamile Gomes Alves dos Santos

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Liedja Alana Lustosa da Silva
Suplente: Mércia Cletiane Pereira

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:BCD72E54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EDITAL Nº 003/2026 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - A UNATTRAN notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, cujas infrações foram registradas **entre os dias 01 e 31 de janeiro de 2026**, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar defesa da autuação. Informações: Fone (81) 8272-2124 ou pelo site www.saobentodouna.pe.gov.br/UNATTRAN. A sequência para identificação dos dados das infrações será, respectivamente: **Nº do Auto, Data e hora da infração, Placa, UF, Código da infração e amparo legal.**

SB00002735, 31/01/2026, 22:44:58, QYJ7J37, PE, 5118-0/0, Art. 164 c/c 162, I, CTB; SB00002736, 31/01/2026, 22:44:54, QYJ7J37, PE, 6580-0/0, Art. 230, IV, CTB; SB00002734, 31/01/2026, 22:44:18, QYJ7J37, PE , 5010-0/0, Art. 162, I, CTB; SB00002738, 31/01/2026, 22:44:14, QYJ7J37, PE, 7056-1/1, Art. 244, III, CTB; SB00002737, 31/01/2026, 22:44:05, QYJ7J37, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002928, 31/01/2026, 19:47:34, KJS5189, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002771, 31/01/2026, 19:24:16, SNQ7J82, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00002770, 31/01/2026, 19:15:49, SNQ7J82, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002857, 31/01/2026, 17:37:31, KKN6E97, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00003153, 31/01/2026, 17:08:16, KLU1482, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003152, 31/01/2026, 16:49:33, KLT9791, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00003151, 31/01/2026, 16:43:35, SOY0E42, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB, SB00003100, 31/01/2026, 16:30:15, KIQ4330, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003150, 31/01/2026, 16:29:31, UHM2F15, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00003149, 31/01/2026, 16:26:26, SNV2E95, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002856, 31/01/2026, 16:25:16, KJR8602, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003148, 31/01/2026, 16:22:00, PEC4F6, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00003147, 31/01/2026, 16:20:21, PEC4F60, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002855, 31/01/2026, 16:20:03, KHO2435, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003146, 31/01/2026, 16:16:53, RZV0B56, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002854, 31/01/2026, 16:03:42, KLW0J32, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003099, 31/01/2026, 12:50:43, QYQ8I06, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003097, 31/01/2026, 12:46:38, SOC2I89, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003098, 31/01/2026, 12:46:29, KKB2292, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003145, 31/01/2026, 12:44:16, KJR9716, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00003144, 31/01/2026, 12:43:34, KJR9716, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00003143, 31/01/2026, 12:41:17, SNN3A42, PE, 7099-1/1, Art. 244, VII, CTB; SB00003142, 31/01/2026, 12:40:25, SNN3A42, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003141, 31/01/2026, 12:35:34, PGH7503, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003139, 31/01/2026, 12:32:32, PFD7807, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003138, 31/01/2026, 12:30:11, PFD7807, PE, 5835-0/0, Art. 195, CTB; SB00003137, 31/01/2026, 12:29:11, PFD7807, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00003136, 31/01/2026, 12:24:42, PFD7807, PE, 7684-2/2, Art. 244, X, CTB; SB00003096, 31/01/2026, 12:22:37, KMA7622, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003135, 31/01/2026, 12:18:45, PDQ3A14, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003095, 31/01/2026, 12:15:14, PED1638, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003094, 31/01/2026, 12:13:08, KKF9135, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003134, 31/01/2026, 12:12:21, SOW7J75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003133, 31/01/2026, 12:05:06, TNT5I79, AL, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003132, 31/01/2026, 12:03:34, RZQ8I32, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003093, 31/01/2026, 12:03:29, PCP2537, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003131, 31/01/2026, 12:02:06, KKF9135, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003130, 31/01/2026, 12:01:15, KKF9135, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00003129, 31/01/2026, 11:59:29, PDC9346, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003092, 31/01/2026, 11:59:11, NXV9129, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003128, 31/01/2026, 11:58:20, PDC9346, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003127, 31/01/2026, 11:56:21, SOY5G35, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003126, 31/01/2026, 11:54:07, SNS7I64, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003125, 31/01/2026, 11:42:12, KJU5E02, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003124, 31/01/2026, 11:38:41, KLV7609, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003091, 31/01/2026, 11:37:07, PFB9182, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003090, 31/01/2026, 11:36:17, KLV7609, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003123, 31/01/2026, 11:28:19, UHL2A90, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003122, 31/01/2026, 11:27:36, RZX3A58, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003089, 31/01/2026, 11:23:13, PCK8673, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003087, 31/01/2026, 11:21:48, PFG2J38, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00003088, 31/01/2026, 11:17:25, UHL2A90, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003121, 31/01/2026, 11:12:22, SNU3D85, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00003120, 31/01/2026, 11:11:22, SNU3D85, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003086, 31/01/2026, 11:10:26, OYR5706, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003119, 31/01/2026, 11:09:52, PGS8639, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003085, 31/01/2026, 11:09:26, UHM2A76, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003084, 31/01/2026, 11:04:15, OYS3752, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003118, 31/01/2026, 11:02:19, SNO2H20, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003083, 31/01/2026, 11:01:40, PGS8639, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003117, 31/01/2026, 11:00:46, KHN8148, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003116, 31/01/2026, 10:57:57, PCC7840, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003115, 31/01/2026, 10:52:11, QYE2736, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003114, 31/01/2026, 10:46:04, KIX4A96, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003082, 31/01/2026, 10:35:16, KKX9154, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003080, 31/01/2026, 10:21:40, FKD8I96, SP, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003081, 31/01/2026, 10:20:23, RZJ8B94, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002733, 31/01/2026, 10:17:54, RZR5A62, PE, 6297-0/0, Art. 220, IV, CTB; SB00003113, 31/01/2026, 10:15:32, QYW8A40, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003079, 31/01/2026, 10:13:42, RZZ7A11, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002732, 31/01/2026, 10:08:46, RZR5A62, PE, 6068-1/1, Art. 209, CTB; SB00003078, 31/01/2026, 10:06:39, PCI1241, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003077, 31/01/2026, 10:05:05, KHP9198, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003076, 31/01/2026, 10:03:11, KKA9851, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003075, 31/01/2026, 10:02:16, KME0221, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00003073, 31/01/2026, 10:00:57, PEJ3710, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002731, 31/01/2026, 09:59:42, RZR5A62, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002927, 31/01/2026,

09:59:24, FNR3297, SP, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00003074, 31/01/2026, 09:54:54, KJN5C76, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002926, 31/01/2026, 09:53:52, SOC3B39, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00001199, 31/01/2026, 09:45:21, OYZ0C06, PE, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00003112, 31/01/2026, 09:42:06, PGZ7I94, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00003111, 31/01/2026, 09:40:49, PGZ7I94, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003071, 31/01/2026, 09:37:04, KIE3217, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003110, 31/01/2026, 09:32:25, KMA2301, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003070, 31/01/2026, 09:27:07, OCI1271, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003109, 31/01/2026, 09:14:36, UHM4E18, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00003069, 31/01/2026, 09:14:35, KGX6337, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003108, 31/01/2026, 09:12:39, DON0H87, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003068,31/01/2026, 09:05:53, OYY3441, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003105, 31/01/2026, 09:05:40, SOW3B36, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002730, 31/01/2026, 09:03:23, KIA0302, PE, 7072-1/1, Art. 244, V, CTB; SB00003067, 31/01/2026, 08:55:30, PEL4B00, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003107, 31/01/2026, 08:49:42, KJR8602, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003066, 31/01/2026, 08:48:10, KLT7753, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003065, 31/01/2026, 08:46:31, KJR8602, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003064, 31/01/2026, 08:41:17, PCC7840, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003106, 31/01/2026, 08:40:52, PFE7E60, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003063, 31/01/2026, 08:38:25, LKV1492, RJ, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003103, 31/01/2026, 08:08:51, SOG4G02, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00003102, 31/01/2026, 08:04:45, KGO2F81, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00003101, 31/01/2026, 07:49:25, OYO5H51, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002850, 31/01/2026, 07:46:41, OYO5H51, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002849, 31/01/2026, 07:43:36, PFA2D25, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003104, 31/01/2026, 07:43:11, OYZ0C06, PE, 5622-2/2, Art. 182, VI, CTB; SB00002848, 31/01/2026, 07:39:12, SNK2I55, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003062, 31/01/2026, 07:37:02, SNK2I55, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002847, 31/01/2026, 07:29:45, PFO2865, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002846, 31/01/2026, 07:28:06, PFO2865, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002845, 31/01/2026, 07:26:19, PFB7A38, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002843, 31/01/2026, 07:14:55, KFG1417, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002727, 31/01/2026, 07:14:42, PCD9779, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003061, 31/01/2026, 07:13:24, PES9486, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002726, 31/01/2026, 07:07:59, PEM6F44, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002725, 31/01/2026, 07:02:08, KGM7158, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002728, 31/01/2026, 06:58:52, RZV1I72, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002729, 31/01/2026, 06:58:27, RZV1I72, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002844, 31/01/2026, 06:55:31, KHY8913, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002925, 30/01/2026, 15:56:42, KKR1194, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002923, 30/01/2026, 15:50:08, KKG0463, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002922, 30/01/2026, 15:48:39, PDY6880, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002924, 30/01/2026, 15:48:03, NXQ7J60, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002921, 30/01/2026, 12:12:52, RZT7I97, PE, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00002920, 30/01/2026, 12:10:51, SOW0C89, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002919, 30/01/2026, 12:08:29, KJN5743, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002918, 30/01/2026, 11:42:14, PGK8C76; PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002917, 30/01/2026, 11:38:40, PFA3C29, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00001876, 30/01/2026, 11:17:04, KGP7I47, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001875, 30/01/2026, 10:03:01, KHX9A37, PE, 5622-5/5, Art. 182, VI, CTB; SB00001874, 30/01/2026, 09:58:02, SNR9C99, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002916, 30/01/2026, 09:57:41, KIZ6G95, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002915, 30/01/2026, 09:50:00, EUR2A14, SP, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001198, 30/01/2026, 08:10:14, PDJ8608, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00002842, 29/01/2026, 22:15:45, PGT3J65, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002841, 29/01/2026, 20:00:05, KKM3050, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00002840, 29/01/2026, 17:49:59, PCT3419, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002839, 29/01/2026, 17:31:03, RZZ8B97, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002838, 29/01/2026, 17:15:45, SNP9A45, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002837, 29/01/2026, 17:12:06, PCM7873, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003060, 29/01/2026, 16:49:31, PEW4976, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003059, 29/01/2026, 16:42:19, QYU1B39, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002836, 29/01/2026, 16:41:25, PER1G83, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003058, 29/01/2026, 16:40:56, DTH6071, SP, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002835, 29/01/2026, 16:28:01, SOJ7B58, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003057, 29/01/2026, 16:27:46, KLW6131, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003056, 29/01/2026, 16:25:16, PER1G83, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003055, 29/01/2026, 16:12:25, PES0849, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002834, 29/01/2026, 16:08:23, PFE8616, PE, 5452-4/4, Art. 181, VIII, CTB; SB00003054, 29/01/2026, 15:58:35, RVD7B05, MG, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002833, 29/01/2026, 15:40:46, SNM4I41, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003053, 29/01/2026, 15:39:51, KKV4268, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003052, 29/01/2026, 15:35:28, QQV3B80, ES, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002832, 29/01/2026, 14:48:16, QYJ6C04, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002831, 29/01/2026, 11:58:41, KMD4686, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002830, 29/01/2026, 10:46:07, PGX8880, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002829, 29/01/2026, 09:45:46, PGF1104, PE, 5452-5/5, Art. 181, VIII, CTB; SB00002828, 29/01/2026, 09:39:56, PGH8G50, PE, 5452-4/4, Art. 181, VIII, CTB; SB00002150, 29/01/2026, 09:33:58, SOW1J19, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002721, 29/01/2026, 09:24:42, GAW2E97, PE, 5673-1/1, Art. 183, CTB; SB00002724, 29/01/2026, 09:24:41, GAW2E97, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002723, 29/01/2026, 09:24:29, GAW2E97, PE, 7684-2/2, Art. 244, X, CTB; SB00002722, 29/01/2026, 09:24:20, GAW2E97, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00003051, 29/01/2026, 09:17:00, PEH7686, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002148, 29/01/2026, 09:13:11, RZV5E51, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002149, 29/01/2026, 09:12:39, SOQ1C39, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002147, 29/01/2026, 09:12:30, ODI2H66, SP, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002146, 29/01/2026, 09:10:36, KLQ3897, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002145, 29/01/2026, 09:10:35, KLQ3897, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002144, 29/01/2026, 09:05:38, PCA8528, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002827, 28/01/2026, 21:28:18, PCM5095, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002720, 28/01/2026, 17:04:37, PEF1D92, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002719, 28/01/2026, 17:03:10, KLF9159, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002826, 28/01/2026, 15:48:59, PDG0E26, PE, 5452-4/4, Art. 181, VIII, CTB; SB00002825, 28/01/2026, 15:43:48, RZF0I31, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002824, 28/01/2026, 15:32:59, KKA9162, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002823, 28/01/2026, 14:43:37, PEZ5004, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002822, 28/01/2026, 14:16:21, KIM8J68, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002821, 28/01/2026, 14:10:29, SOV6I18, PE, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00002820, 28/01/2026, 11:30:18, SON2B54, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002819, 28/01/2026, 11:29:01, SON2B54, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002818, 28/01/2026, 11:22:13, SON2B54, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002817, 28/01/2026, 11:19:18, PGS4203, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002816, 28/01/2026, 10:55:13, KGA2E58, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002815, 28/01/2026, 10:42:36, UHM5B48, PE, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB; SB00002814, 28/01/2026, 09:58:50, TNT5I39, AL, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002813, 28/01/2026, 09:54:31, UHM5C91, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002812, 28/01/2026, 09:10:11, SNO0H21, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002811, 28/01/2026, 09:06:40, KHU6638, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001629, 26/01/2026, 15:09:42, PEF9758, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00001628, 26/01/2026, 08:42:52, HER1G97, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001627, 26/01/2026, 08:28:19, EEN9443, PE, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00002322, 25/01/2026, 17:54:14, QYZ2A75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002964, 25/01/2026, 17:15:28, KLH4139, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00003003, 25/01/2026, 16:32:50, NSO8H43, PA, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00003002, 25/01/2026, 16:26:44, SNP3F57, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002963, 25/01/2026, 15:00:01, KJP5793, PE, 5185-1/1, Art. 167, CTB; SB00003001, 25/01/2026,

13:20:25, KGO2F81, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002400, 25/01/2026, 11:30:13, KJJ4304, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002603, 24/01/2026, 17:33:34, KKZ2099, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002962, 24/01/2026, 16:40:29, PEY4J05, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002961, 24/01/2026, 16:27:50, SOI4G47, PE, 6068-1/1, Art. 209, CTB; SB00002960, 24/01/2026, 16:16:01, JQG2074, PE, 6068-1/1, Art. 209, CTB; SB00002959, 24/01/2026, 16:07:23, RZP1G84, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002604, 24/01/2026, 13:02:43, KJT2958, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002399, 24/01/2026, 12:25:26, PFA2D25, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002958, 24/01/2026, 12:20:14, OYO9265, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002398, 24/01/2026, 11:50:33, PEQ5390, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002397, 24/01/2026, 11:46:58, SOI8E87, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB, SB00002321, 24/01/2026, 11:46:23, QYY8A64, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002396, 24/01/2026, 11:46:21, SNP7G57, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002395, 24/01/2026, 11:44:22, SNL8I18, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002394, 24/01/2026, 11:42:36, KGX9606, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002393, 24/01/2026, 11:37:31, PCF1C09, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002392, 24/01/2026, 11:30:36, KJZ7251, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002391, 24/01/2026, 11:17:51, KHX7I79, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002390, 24/01/2026, 11:10:52, PFG2J38, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002389, 24/01/2026, 11:06:41, PIJ9059, PI, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002388, 24/01/2026, 11:05:33, KKA3322, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002387, 24/01/2026, 11:00:47, NMM9303, AL, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002386, 24/01/2026, 10:52:06, PFZ5D58, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002385, 24/01/2026, 10:32:27, KKQ9628, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002957, 24/01/2026, 10:31:18, KKQ9628, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002379, 24/01/2026, 09:38:01, KKC8703, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002956, 24/01/2026, 09:25:52, SNR6B95, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002377, 24/01/2026, 09:22:35, PDP2764, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00000577, 24/01/2026, 08:57:19, SON6F35, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002384, 24/01/2026, 08:34:59, PEN5835, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002382, 24/01/2026, 08:01:34, PDZ4687, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002383, 24/01/2026, 07:42:41, PGE4512, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002381, 24/01/2026, 07:32:26, TNR0H16, AL, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002601, 24/01/2026, 07:26:31, KIV5245, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB, SB00002380, 24/01/2026, 07:07:07, NXW1253, PE, 5738-0/0, 186, Art. II, CTB; SB00002378, 24/01/2026, 07:03:55, SOY1C75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001623, 23/01/2026, 16:50:26, RVD7B04, MG, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00001624, 23/01/2026, 16:33:39, PFK3743, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001625, 23/01/2026, 16:29:35, KMA2301, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001626, 23/01/2026, 16:00:54, KGB8378, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001622, 23/01/2026, 15:37:40, PEC1575, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001621, 23/01/2026, 15:04:02, PGH6592, PE, 5738-0/0, Art. 186, CTB; SB00001620, 23/01/2026, 14:55:09, NVL3F03, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001619, 23/01/2026, 14:45:34, SNL0D39, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001618, 23/01/2026, 13:31:09, ORK7H46, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001617, 23/01/2026, 10:03:47, LKG9499, RJ, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002955, 22/01/2026, 21:52:26, PDR8G43, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002954, 22/01/2026, 21:42:32, QYZ2A75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002953, 22/01/2026, 21:20:18, PCL6702, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002376, 22/01/2026, 20:32:47, PCL6702, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002952, 22/01/2026, 16:09:30, SNL0D39, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002951, 22/01/2026, 16:00:46, PEC4B59, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002500, 22/01/2026, 14:29:36, RZH6J02, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002499, 22/01/2026, 14:18:33, PEJ6428, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002498, 22/01/2026, 14:04:45, KMC5E30, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002375, 22/01/2026, 13:44:13, QYZ2A75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002497, 22/01/2026, 11:17:22, MUP6020, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002496, 22/01/2026, 10:49:20, DUM4965, SP, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002495, 22/01/2026, 10:46:51, PFA3632, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002494, 22/01/2026, 10:41:50, PDA9H83, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002493, 22/01/2026, 10:23:10, QYY4D05, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002492, 22/01/2026, 10:17:43, KIO1431, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002491, 22/01/2026, 09:27:37, KJK5498, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB SB00002490, 22/01/2026, 09:19:30, PCQ7515, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002489, 22/01/2026, 08:27:20, KJN1D81, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002488, 21/01/2026, 21:51:24, SOZ7C46, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002487, 21/01/2026, 17:42:33, PFB9145, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002486, 21/01/2026, 17:07:02, PEC4B59, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002485, 21/01/2026, 17:06:05, PFH1J40, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002484, 21/01/2026, 17:03:00, KGZ4062, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002482, 21/01/2026, 16:49:38, SNK7D24, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002483, 21/01/2026, 15:57:55, MVI5E93, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002481, 21/01/2026, 15:49:35, SNK2I55, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002480, 21/01/2026, 15:45:59, KJC5C26, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002479, 21/01/2026, 11:42:06, RZJ1G71, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002478, 21/01/2026, 11:36:27, KKX9J49, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002477, 21/01/2026, 11:34:13, KHW8926, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002476, 21/01/2026, 11:32:38, BOG7I30, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002475, 21/01/2026, 11:19:24, KHT9128, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002474, 21/01/2026, 11:09:53, MUS4985, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002473, 21/01/2026, 10:59:02, BWX7278, SP, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002472, 21/01/2026, 10:50:27, KGF0E26, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002471, 21/01/2026, 10:48:01, PDQ9169, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002470, 21/01/2026, 10:43:13, PFX4G10, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002469, 21/01/2026, 10:27:19, PEH7686, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002468, 21/01/2026, 10:25:01, PFQ1F02, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002467, 21/01/2026, 10:20:38, MYF8347, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002466, 21/01/2026, 10:01:46, PFP2695, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002465, 21/01/2026, 09:41:56, QYG9I33, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002768, 20/01/2026, 16:45:33, KLC3909, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00001196, 20/01/2026, 16:44:54, QYU7F04, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00002769, 20/01/2026, 16:44:46, SNP8D47, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00002767, 20/01/2026, 16:44:00, RZY2G49, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00001197, 20/01/2026, 16:40:16, KJU9537, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001195, 20/01/2026, 16:20:46, QYR1H45, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001194, 20/01/2026, 16:00:12, PFO1912, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001193, 20/01/2026, 15:42:26, KII6817, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00002913, 20/01/2026, 11:05:32, SNP1G14, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002912, 20/01/2026, 11:05:22, SOW0C89, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002910, 20/01/2026, 11:00:11, NMA8A67, AL, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002907, 20/01/2026, 10:35:49, RZU7C71, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002909, 20/01/2026, 10:34:26, QYO9A76, AL, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002908, 20/01/2026, 10:30:15, RZU7C71, PE, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB; SB00002906, 20/01/2026, 10:24:23, QYX5C22, PE, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00002905, 20/01/2026, 10:18:40, QYJ7C00, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002903, 20/01/2026, 10:15:32, SOY1C75, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002853, 20/01/2026, 10:12:47 QFY9H78, PE, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00002902, 20/01/2026, 10:12:45, HMB5460, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002904, 20/01/2026, 10:09:28, SNO3C82, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002901, 20/01/2026, 10:08:10, QFY9H78, PE, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00002600, 20/01/2026, 10:02:11, PLF1A90, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002766, 20/01/2026, 09:50:15, PWK1D92, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002911, 20/01/2026, 09:42:58, SOA0I99, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002599, 20/01/2026, 09:36:28, PFO1B99, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002598, 20/01/2026, 09:31:37, PGM5327, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002597, 20/01/2026, 09:23:56, KIQ5E61, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002852, 20/01/2026, 08:41:24, QYD3H37, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002851, 19/01/2026, 17:21:56, SNQ3B90, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002000, 19/01/2026, 17:18:22, NQJ4096, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB;

SB00001998, 19/01/2026, 17:15:35, PEY6211, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001999, 19/01/2026, 17:12:12, KKY5808, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002595, 19/01/2026, 14:29:23, PCE9D42, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002596, 19/01/2026, 14:27:12, MXT5C90, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002594, 19/01/2026, 10:48:42, KHU4D14, PE, 5673-1/1, Art. 183, CTB; SB00002593, 19/01/2026, 10:48:26, OEQ1C70, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002592, 19/01/2026, 10:46:44, MXP1946, PE, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB;
SB00002591, 19/01/2026, 10:44:05, QMW3C60, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002590, 19/01/2026, 10:39:29, PCD3I12, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00001997, 19/01/2026, 10:38:20, NLX6889, AL, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00002589, 19/01/2026, 10:31:10, GBJ8E83, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002588, 19/01/2026, 10:29:16, UHO5A31, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002587, 19/01/2026, 10:26:19, RVS2H28, MG, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002586, 19/01/2026, 10:24:57, OHH0B37, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002585, 19/01/2026, 10:18:42, RXV7I77, PE, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00002583, 19/01/2026, 10:10:05, NNZ0740, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00001996, 19/01/2026, 10:07:43, PCF3J16, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002582, 19/01/2026, 10:06:38, KIV3J51, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002581, 19/01/2026, 10:02:29, OYR6G31, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002584, 19/01/2026, 09:58:06, NNZ0740, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001995, 19/01/2026, 09:57:41, PGB2825, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00001994, 19/01/2026, 09:56:02, PEF1F17, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00001993, 19/01/2026, 09:46:02, SOB1F54, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002580, 19/01/2026, 09:45:22, PCF3J16, PE, 7714-1/1, Art. 244, XI, CTB; SB00002579, 19/01/2026, 09:40:47, PDR6479, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002577, 19/01/2026, 09:33:20, RZY7F23, PE, 7714-1/1, Art. 244, XI, CTB; SB00002578, 19/01/2026, 09:31:34, PGN2C17, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002576, 19/01/2026, 09:27:24, PET7494, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002575, 19/01/2026, 09:25:13, PCC7E22, PE, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB; SB00002574, 19/01/2026, 09:16:45, PDP2764, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002765, 19/01/2026, 08:10:18, SPB9H24, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002809, 18/01/2026, 21:34:19, NMC0F01, PE, 5061-0/0, Art. 163 c/c 162, I, CTB; SB00002808, 18/01/2026, 21:29:34, NMC0F01, PE, 5010-0/0, Art. 162, I, CTB; SB00002810, 18/01/2026, 20:59:42, QYA6C94, PE, 5835-0/0, Art. 195, CTB; SB00002807, 18/01/2026, 20:56:45, NMC0F01, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002806, 18/01/2026, 12:36:33, SNW3E12, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002712, 18/01/2026, 12:23:41, QYA9312, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00002713, 18/01/2026, 12:23:07, QYA9312, PE, 7684-2/2, Art. 244, X, CTB; SB00002714, 18/01/2026, 12:23:03, QYA9312, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002804, 18/01/2026, 11:31:50, SNK2I45, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002711, 18/01/2026, 11:30:22, SOZ3E39, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB, SB00002805, 18/01/2026, 11:19:29, KJW2920, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002710, 18/01/2026, 10:54:42, PFQ5072, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002802, 18/01/2026, 10:54:01, SOI4I90, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002801, 18/01/2026, 10:52:13, NXW3461, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002803, 18/01/2026, 10:47:29, SOT6C27, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002700, 18/01/2026, 10:35:12, SOH6E60, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002709, 18/01/2026, 10:34:16, RZN5A60, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002699, 18/01/2026, 10:29:25, QYQ4A79, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002698, 18/01/2026, 10:22:17, OHI8D82, AL, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002697, 18/01/2026, 10:20:09, KKR1812, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002696, 18/01/2026, 10:13:20, PCN0153, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002695, 18/01/2026, 09:45:26, PEX8124, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002694, 18/01/2026, 09:32:05, SON2B54, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002708, 18/01/2026, 09:31:00, KLL4332, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002692, 18/01/2026, 09:18:31, SPA8C80, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002693, 18/01/2026, 09:14:16, FIH5214, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002691, 18/01/2026, 09:12:08, KMD4886, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002715, 18/01/2026, 02:58:57, KHW5803, PE, 7056-1/1, Art. 244, III, CTB; SB00002716, 18/01/2026, 02:58:44, KHW5803, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002717, 18/01/2026, 02:58:01, KHW5803, PE, 7684-2/2, Art. 244, X, CTB; SB00002764, 17/01/2026, 22:18:50, QYE4C40, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002763, 17/01/2026, 22:18:18, QYE4C40, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002762, 17/01/2026, 21:56:52, PFD4H36, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002761, 17/01/2026, 21:54:28, PFD4H36, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002690, 17/01/2026, 20:50:29, QYY3G44, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002689, 17/01/2026, 20:48:34, PDX0F29, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002707, 17/01/2026, 17:03:00, PEC3D71, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002760, 17/01/2026, 16:56:17, PDE3525, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00001991, 17/01/2026, 16:18:35, KIJ8327, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001992, 17/01/2026, 16:18:21, KIJ8327, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001192, 17/01/2026, 12:40:15, PGQ2727, PE, 5835-0/0, Art. 195, CTB; SB00002688, 17/01/2026, 12:35:29, KIN2590, BA, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002687, 17/01/2026, 12:32:38, BAZ9862, PR, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001191, 17/01/2026, 12:23:42, KHX2G04, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002686, 17/01/2026, 12:21:13, KHX2G04, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002759, 17/01/2026, 12:19:33, PCQ6117, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001190, 17/01/2026, 12:18:50, GKI0I99, SP, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00002685, 17/01/2026, 12:18:32, KFM3101, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002684, 17/01/2026, 12:17:07, PEY6211, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002683, 17/01/2026, 12:09:31, PFG6640, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002682, 17/01/2026, 11:58:27, PET4J35, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB SB00002758, 17/01/2026, 11:57:03, PDF6225, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB, SB00002681, 17/01/2026, 11:56:45, PEU1642, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002757, 17/01/2026, 11:55:34, PEY6211, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002756, 17/01/2026, 11:45:37, SOW1J50, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002680, 17/01/2026, 11:43:34, KJY8942, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002679, 17/01/2026, 11:36:46, PEQ2G77, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB, SB00002755, 17/01/2026, 11:36:46, KKU1379, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002678, 17/01/2026, 11:29:34, PGJ2E26, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002754, 17/01/2026, 11:28:50, PCW5119, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002677, 17/01/2026, 11:28:24, PGJ2E26, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002676, 17/01/2026, 11:26:20, SNY6A85, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002675, 17/01/2026, 11:10:08, KJR8602, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002673, 17/01/2026, 11:00:01, KLJ6580, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002672, 17/01/2026, 10:54:51, PGA7736, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002671, 17/01/2026, 10:53:18, PGA7736, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002753, 17/01/2026, 10:52:26, PEU4574, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00002752, 17/01/2026, 10:52:25, PEU4574, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002705, 17/01/2026, 10:50:37, QYU7F04, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002706, 17/01/2026, 10:49:49, PEU1574, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002670, 17/01/2026, 10:41:39, OHI8D82, AL, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002704, 17/01/2026, 10:40:11, KKD0077, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002751, 17/01/2026, 10:40:11, PDG2J51, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002669, 17/01/2026, 10:35:30, KJR8602, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002050, 17/01/2026, 10:35:04, KHC9838, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002049, 17/01/2026, 10:26:23, MNJ3201, PB, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00002048, 17/01/2026, 10:20:03, PCH1B05, PE, 5380-0/0, Art. 181, I, CTB; SB00002573, 17/01/2026, 10:20:02, TCW9D33, MG, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002668, 17/01/2026, 10:19:03, SOA5B52, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00001189, 17/01/2026, 10:08:24, UHO6D87, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002047, 17/01/2026, 10:07:06, UHO6D87, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002572, 17/01/2026, 10:05:50, UHO6D87, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002667, 17/01/2026, 10:03:22, OYS3752, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001311, 17/01/2026, 10:02:01, UHO6D87, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002702, 17/01/2026, 09:58:59, JBC9F34, RS, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002703, 17/01/2026, 09:58:05, JBC9F34, RS, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002571, 17/01/2026, 09:50:52, SNP0F55, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002570, 17/01/2026, 09:43:50, UHJ8D29, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002701, 17/01/2026, 09:39:01, KKJ6E29, PE,

6068-1/1, Art. 209, CTB; SB00001850, 17/01/2026, 09:11:49, KLX4848, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00001849, 17/01/2026, 09:11:03, KLX4848, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001848, 17/01/2026, 09:04:53, KJZ6627, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002666, 17/01/2026, 08:59:40, QYX0G16, PE, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00001187, 17/01/2026, 08:57:47, SNX7G02, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002665, 17/01/2026, 08:55:04, PEX5452, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002664, 17/01/2026, 08:52:31, PCO2H24, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002045, 17/01/2026, 08:51:48, KLR0F75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002663, 17/01/2026, 08:50:24, KGN3035, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002662, 17/01/2026, 08:47:05, SOS8H38, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002046, 17/01/2026, 08:45:50, PEH8869, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002044, 17/01/2026, 08:42:29, QYH6J18, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002042, 17/01/2026, 08:38:36, SOZ1B97, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002661, 17/01/2026, 08:37:49, PEH0G25, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002660, 17/01/2026, 08:36:25, PEH8869, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001847, 17/01/2026, 08:32:11, UHM6D20, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002659, 17/01/2026, 08:25:25, SNL7C02, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002658, 17/01/2026, 08:22:31, SOZ3G56, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002041, 17/01/2026, 08:21:41, OYZ0F43, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002657, 17/01/2026, 08:19:38, KKE4250, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002656, 17/01/2026, 08:15:19, UHJ3F77, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002655, 17/01/2026, 08:13:52, SNV5A51, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00001186, 17/01/2026, 08:12:45, OUN6593, BA, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002654, 17/01/2026, 08:08:40, KJL0917, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002653, 17/01/2026, 07:59:09, PFC3241, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002040, 17/01/2026, 07:57:54, KLF6594, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002652, 17/01/2026, 07:57:17, SOO8H13, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00001846, 17/01/2026, 07:54:33, UHM6D20, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001845, 17/01/2026, 07:41:58, SOO8H13, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB, SB00002651, 17/01/2026, 07:40:35, PEW9F62, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002449, 17/01/2026, 07:31:10, QYW1H67, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002448, 17/01/2026, 07:28:38, RZN2H12, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002039, 17/01/2026, 07:22:18, KFF5136, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002447, 17/01/2026, 07:20:57, KKQ9628, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002038, 17/01/2026, 07:00:20, PFE2A93, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002569, 16/01/2026, 17:39:39, PCO2414, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB, SB00002568, 16/01/2026, 17:35:41, PDV9E27, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00001990, 16/01/2026, 16:29:16, OYY3441, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001989, 16/01/2026, 16:25:12, PDC7191, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002567, 16/01/2026, 15:37:28, UHL9B47, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00001988, 16/01/2026, 15:24:57, OYS1H13, PE, 5460-0/0, Art. 181, IX, CTB; SB00002566, 16/01/2026, 15:13:30, SON8E75, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002565, 16/01/2026, 14:24:55, QYX8B09, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002564, 16/01/2026, 14:22:07, RZR5I39, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002563, 16/01/2026, 14:06:17, UHJ7B44, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00002562, 16/01/2026, 13:42:33, SOO7C80, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001987, 16/01/2026, 11:52:22, LWG1J61, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002561, 16/01/2026, 11:48:01, RZM5G15, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002560, 16/01/2026, 11:41:57, NQF0J03, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00001986, 16/01/2026, 11:34:09, OYV3H30, PE, 5452-1/1, Art. 181, VIII, CTB; SB00002559, 16/01/2026, 11:32:44, LWG1J61, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002558, 16/01/2026, 11:30:03, PFS7B36, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002557, 16/01/2026, 10:58:16, KLT0196, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002556, 16/01/2026, 10:50:31, BTA6G73, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002555, 16/01/2026, 10:46:18, KHC0607, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002554, 16/01/2026, 09:15:40, AUH8H32, PE, 5479-0/0, Art. 181, X, CTB; SB00002553, 16/01/2026, 08:56:30, DVM5144, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00002552, 16/01/2026, 08:49:48, KLC3289, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002446, 15/01/2026, 21:54:58, PEC6F73, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002445, 15/01/2026, 21:52:25, PEC6F73, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00002444, 15/01/2026, 21:49:28, PEC6F73, PE, 5037-1/1, Art. 162, III, CTB; SB00002443, 15/01/2026, 21:43:54, PEC6F73, PE, 7056-1/1, Art. 244, III, CTB; SB00001844, 15/01/2026, 18:16:01, KHJ9582, PE, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00001843, 15/01/2026, 18:03:44, PEW1497, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001842, 15/01/2026, 17:08:55, KFP6175, PE, 7374-0/0, Art. 253, CTB; SB00001841, 15/01/2026, 16:30:14, OYZ5185, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00001840, 15/01/2026, 16:30:11, OYZ5185, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002442, 15/01/2026, 16:22:50, NXV2D96, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002441, 15/01/2026, 16:18:33, DCS0404, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002440, 15/01/2026, 16:06:34, PGC4G95, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002439, 15/01/2026, 16:04:29, SNQ3B9, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002438, 15/01/2026, 15:53:32, RZZ3B59, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002437, 15/01/2026, 15:45:57, KIP5423, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002436, 15/01/2026, 15:20:48, RZX3A58, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002435, 15/01/2026, 15:11:20, SNZ9C46, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002434, 15/01/2026, 11:56:18, KME1199, PE, 5452-4/4, Art. 181, VIII, CTB; SB00002433, 15/01/2026, 11:10:00, SOM8B28, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002432, 15/01/2026, 10:59:15, DIA0179, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002431, 15/01/2026, 10:50:32, KHW2582, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002430, 15/01/2026, 10:43:00, KJU6577, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002429, 15/01/2026 10:38:21, SNR0I11, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002428, 15/01/2026, 09:41:07, PEI8B58, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002426, 15/01/2026, 09:20:50, PET9B12, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002425, 15/01/2026, 09:07:04, KLB4271, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002424, 15/01/2026, 09:01:01, SNZ8H95, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002423, 15/01/2026, 08:43:40, OYY3441, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002422, 14/01/2026, 20:05:52, PCO2H24, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002421, 14/01/2026, 17:38:41, SOY1F53, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001839, 14/01/2026, 16:56:34, PDP2A75, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002420, 14/01/2026, 16:50:54, PCS4131, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002419, 14/01/2026, 16:28:33, QYY5G93, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001838, 14/01/2026, 15:52:15, KJG0871, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002418, 14/01/2026, 15:44:19, RZR5A62, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002417, 14/01/2026, 15:27:55, PGU5792, PE, 6050-1/1, Art. 208, CTB; SB00002416, 14/01/2026, 15:26:10, PGU5792, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002415, 14/01/2026, 15:21:27, PDU5F08, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00002414, 14/01/2026, 15:16:18, SOQ1D96, PE, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00002413, 14/01/2026, 15:11:22, RZD7D99, RR, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00002412, 14/01/2026, 15:05:19, SOS2A31, PE, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00001837, 14/01/2026, 14:47:03, SON5C39, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001836, 14/01/2026, 14:47:01, SNL0H88, PE, 5452-6/6, Art. 181, VIII, CTB; SB00001835, 14/01/2026, 14:25:40, RZT3E51, PE, 5541-3/3, Art. 181, XVII, CTB; SB00002320, 13/01/2026, 23:55:49, SOG4G02, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002319, 13/01/2026, 22:55:38, SOG4G02, PE, 7056-1/1, Art. 244, III, CTB; SB00001616, 13/01/2026, 10:20:25, QYK6J19, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB, SB00002513, 13/01/2026, 09:17:46, RMN9H57, PE, 7625-2/2, Art. 181, XX, CTB; SB00002511, 12/01/2026, 14:53:56, PEJ2214, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002512, 12/01/2026, 14:52:18, OYW9G45, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002464, 11/01/2026, 20:28:52, PDB8C02, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001550, 10/01/2026, 21:44:01, DVE6577, SP, 6637-1/1, Art. 230, IX, CTB; SB00002463, 10/01/2026, 20:24:20, PCV5J46, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002374, 10/01/2026, 18:37:18, RZY7F23, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002510, 09/01/2026, 20:02:41, SNN3A42, PE, 5835-0/0, Art. 195, CTB; SB00002509, 09/01/2026, 20:02:39, SNN3A42, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002373, 08/01/2026, 12:12:13, QYJ8I44, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002372, 08/01/2026, 11:35:15, PGU5792, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002371, 08/01/2026, 11:30:11, OCJ4F97, CE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00001549, 07/01/2026, 23:06:20, SNR6B95, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001548, 07/01/2026, 22:31:32, KJK5531, PE, 7048-1/1, Art.

244, II, CTB; SB00002370, 07/01/2026, 21:48:48, QYZ2A75, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002369, 07/01/2026, 21:39:02, SOP1A52, PE, 5835-0/0, Art. 195, CTB; SB00002368, 07/01/2026, 21:30:49, PEO0983, PE, 5835-0/0, Art. 195, CTB; SB00002367, 07/01/2026, 21:08:28, QYJ5A34, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002366, 07/01/2026, 21:00:13, QYJ5A34, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002365, 07/01/2026, 20:48:39, OYW9H95, PE, 5525-0/0, Art. 181, XV, CTB; SB00002364, 07/01/2026, 20:38:06, SNN3A42, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002363, 07/01/2026, 20:30:41, SNP3F57, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002462, 07/01/2026, 19:50:17, QYE1C87, PE, 5487-0/0, Art. 181, XI, CTB; SB00002461, 07/01/2026, 19:27:19, PCW0018, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002362, 07/01/2026, 19:23:22, KGA9997, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002361, 07/01/2026, 19:18:32, KJQ2G35, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002360, 07/01/2026, 19:07:11, KGU2E92, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002359, 07/01/2026, 10:27:03, SOM0E98, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001547, 07/01/2026, 10:03:27, MUD7049, PE, 5738-0/0, Art. 186, II, CTB; SB00002318, 06/01/2026, 20:55:17, KLF9155, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002317, 06/01/2026, 20:47:29, PGK0D48, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001834, 06/01/2026, 20:22:36, RZL5C67, PE, 5274-2/2, Art. 175, CTB; SB00002316, 06/01/2026, 16:43:03, PDT4565, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002035, 05/01/2026, 21:41:11, EOZ9E50, PE, 5274-1/1, Art. 175, CTB; SB00002034, 05/01/2026, 21:41:01, EOZ9E50, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002143, 05/01/2026, 21:38:53, PEH8955, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002142, 05/01/2026, 21:23:20, EOZ9E50, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002036, 05/01/2026, 21:20:40, KGI4101, PE, 6769-0/0, Art. 230, XXII, CTB; SB00002140, 05/01/2026, 21:03:31, RZU7J57, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002141, 05/01/2026, 21:03:15, RZU7J57, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00001985, 05/01/2026, 10:53:59, RZY3C00, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002032, 05/01/2026, 09:45:28, KGI4101, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00000576, 04/01/2026, 22:50:44, PCU9D92, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002315, 04/01/2026, 21:48:07, RZZ1G56, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002314, 04/01/2026, 21:17:29, QYG9191, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002411, 04/01/2026, 20:45:20, PGG5F67, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB; SB00002410, 04/01/2026, 20:14:50, PDM6G29, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002313, 04/01/2026, 19:47:47, PCV5J46, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001832, 04/01/2026, 19:32:30, RZY2E20, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002312, 04/01/2026, 19:25:31, RZW3G96, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002551, 03/01/2026, 22:12:30, PDE3525, PE, 5185-1/1, Art. 167, CTB; SB00001450, 03/01/2026, 22:04:50, PDE3525, PE, 5738-0/0, Art. 186, Art. II, CTB, SB00001449, 03/01/2026, 20:40:41 RZV1I72, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001448, 03/01/2026, 19:11:20, SON6F35, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB, SB00002139, 03/01/2026, 16:46:19, PFU4F74, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001873, 03/01/2026, 16:20:22, UHJ2A40, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002138, 03/01/2026, 11:35:02, PEH6394, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002137, 03/01/2026, 11:26:43, KHK0435, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001447, 03/01/2026, 10:21:08, KJJ8489, PE, 5720-0/0, Art. 186, I, CTB; SB00002136, 03/01/2026, 09:57:43, KHP9198, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002135, 03/01/2026, 09:10:57, KJR8602, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002134, 03/01/2026, 08:57:44, SOA7B12, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002133, 03/01/2026, 08:51:12, KKQ8410, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002132, 03/01/2026, 08:13:03, PCL0630, PE, 7030-1/1, Art. 244, I, CTB; SB00002131, 03/01/2026, 08:02:02, OYY3441, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002130, 03/01/2026, 07:30:32, KKL6569, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002129, 03/01/2026, 07:20:43, KGX6337, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002031, 02/01/2026, 19:40:33, SNO2A53, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002030, 02/01/2026, 16:42:12, SOD5A81, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001984, 02/01/2026, 16:40:15, KJR8602, PE,7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001185, 02/01/2026, 16:24:04, UHK5H26, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001983, 02/01/2026, 15:28:07, SNL4I87, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002029, 02/01/2026, 15:26:22, SNM2F84, PE, 7340-0/0, Art. 252, IV, CTB; SB00001982, 02/01/2026, 11:21:06, QYZ2A75, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00001981, 02/01/2026, 10:40:43, QMJ0C78, PE, 5410-0/0, Art. 181, IV, CTB; SB00001184, 02/01/2026, 10:29:13, LWL2243, SP, 5541-1/1, Art. 181, XVII, CTB; SB00001446, 02/01/2026, 09:24:30, PEO2B41, PE, 5550-0/0, Art. 181, XVIII, CTB; SB00001831, 02/01/2026, 07:15:13, KIV3J51, PE, 6050-1/1, Art. 208, CTB; SB00002028, 01/01/2026, 21:50:54, RZY2G49, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB; SB00002027, 01/01/2026, 19:15:00, KIQ9974, PE, 5452-2/2, Art. 181, VIII, CTB; SB00002128, 01/01/2026, 15:19:27, OYP7H57, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB, SB00002127, 01/01/2026, 01:12:30, QYA7E25, PE, 7048-1/1, Art. 244, II, CTB.

São Bento do Una/PE, 09 de março de 2026.

LINDIGLACIA MATOS CAMPOS
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria nº 012/2026

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:0F7F872C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 029/2026 - PROC. LICIT. 007/2025 - PREG. ELET. 005/2025 - ARP 002/2026 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Extrato de contrato nº 039/2026 – Processo Licitatório 007/2025 – Pregão Eletrônico 005/2025 – ARP 002/2026 - Pref.

Contrato nº029/2026 – Processo Licitatório 007/2025 – Inexigibilidade 005/2025. Objeto: Aquisição de materiais de soldagem, com entrega parcelada conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, neste Município. Contratado e representante; ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 53.571.459/0001-01. Valor Global R$ 111.263,95 (duzentos e onze mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... São Bento do Una, vigência: 02/03/2026 à 02/03/2027 –

***LUCAS BARBOSA MEDEIROS* –**
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4F3F6E33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 030/2026 - PROC. LICIT. 008/2026 - INEXIGIBILIDADE 004/2026 - SEC. CULT. - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 030/2026 – Processo Licitatório 008/2026 – Inexigibilidade 004/2026 - Pref.

Contrato nº030/2026 – Processo Licitatório 008/2026 – Inexigibilidade 004/2025. Objeto: Contratação de serviços musicais com o Artista: HENRY FREITAS, para (01) uma apresentação no dia 30/04/2026, nas comemorações das festividades de Emancipação Política, na Praça de Eventos (Praça da Matriz), neste Município. Contratado e representante; HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 30.807.771/0001-56. Valor Global R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias...

São Bento do Una, 03/03/2026 –

CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B89D972F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - FME

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório nº 003/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026. **Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de instrumentos musicais, peças e acessórios, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE,** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor Máximo admitido **pela U.G R$ 220.534,90 (duzentos e vinte mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).**, **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até às **09h10min do dia 20 de março de 2026**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 20 de março de 2026**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 20 de março de 2026** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone: 081-97914-8421, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com, São Bento do Una, 10 de março de 2026---------- –

DAIANE GALDINO PEREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:81A79FB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
RATIFICAÇÃO - PROC. 003/2025 - CREDENCIAMENTO 003/2025 - FME.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o **Credenciamento/Chamada Pública nº 003/2025**, P**rocesso Licitatório nº 03/2026, para prestação de serviços de oficinas de música e de dança para o Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE, dentro dos parâmetros do Projeto Novo Música na Escola,** em favor do seguinte licitante: **TIAGO WILLIAMS DE MORAES SILVA,** inscrita no **CNPJ nº 61.324.113/0001-37**; **optante** para desenvolver oficina de treinamento de bandas marciais, **item 06,** do termo de referência; que recebera mensalmente, o valor **R$ 1.621,00** (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais), na forma da Lei5 nº14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos. **São Bento do Una, 05 de março de 2026.**

.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do Fundo Municipal de Educação -FME

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3F81B71C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 16 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.290.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de FEVERERO de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:68150A2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 16 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de FEVEREIRO de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:28C7FF35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2195/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 16 de dezembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 467.499,89 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de FEVEREIRO de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:E5772CEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.140 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a equiparação/adequação do vencimento base dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos proventos de aposentadorias e pensões do Município de São João/PE ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado que o vencimento base dos servidores públicos do Município de São João, ativos e inativos, não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo nacional vigente, fixado, a partir de 1° de janeiro de 2026, em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais).

Art. 2º O valor dos proventos de aposentadorias e das pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1° Quando o pagamento da pensão por morte for devido a mais de um dependente, será considerada a soma dos valores rateados, cujo total não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo nacional, a partir de 1° de janeiro de 2026.

§ 2° Para as aposentadorias e pensões por morte cujos proventos não assegurem o direito a paridade e que sejam superiores ao valor do salário-mínimo nacional, o reajuste ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, com base no índice de correção do IPCA/IBGE.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação orçamentária consignada ao pessoal civil na Lei Orçamentária Anual do Exercício 2026 e seguintes, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder com a suplementação dos créditos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João – PE, Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉWILSONFERREIRA DELIMA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:58CFF9B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passa a ser de **R$3.242,00** (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

§1º O reajuste mencionado no caput deste artigo terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, que serão pagos cumulativamente na folha subsequente à sanção desta Lei.

§2º As demais vantagens e gratificações porventura pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão calculadas com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, através de ato próprio, no que couber as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026 ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional –

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:6E7B3880

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2026

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2026

Dispõe sobre a ratificação da RESOLUÇÃO CE-CMS Nº 001/2026 que aprova a prorrogação dos prazos relativos ao processo eleitoral do CMS – Biênio 2026-2027

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 754/2023, de 16/10/2023 – que substituiu a lei nº 324 de 03/02/1997, unificadora das leis nº 243, de 06/08/1991 e 303, de 18/11/1994, que instituíram o Conselho Municipal de Saúde – pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei nº 8.142/1990 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e dá outras providências;
A Resolução CNS nº 453/12 – que aprova diretrizes para a definição, instituição, reformulação, organização, estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde;
O Edital Eleitoral para composição do CMS de São Joaquim do Monte, aprovado pelas resoluções CMS nº 002 e 003/2026;
A deliberação do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 05/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a RESOLUÇÃO CE-CMS Nº 001/2026, que aprova a prorrogação dos prazos relativos ao processo eleitoral para renovação do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte – Biênio 2026-2027, de acordo com a seguinte programação:

PERÍODO/DATA	ATIVIDADE
10/02/2026 a 19/03/2026	Inscrições
20/03/2026 a 24/03/2026	Homologação das Inscrições
27/03/2026	Plenária Eleitoral
31/03/2026	Posse dos Conselheiros Eleitos

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 05 de março de 2026.

JOÃO PAULO PINTO LISBOA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 005, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

RESOLUÇÃO CE-CMS Nº 001/2026

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos relativos ao processo eleitoral para renovação do CMS - Biênio 2026-2027.

A Comissão Eleitoral do pleito que definirá a nova composição do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte para o Biênio 2026-2027, no uso de suas competências, atribuídas pelo Regimento Eleitoral aprovado em reunião ordinária no dia 29/01/2026 (RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2026);

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a prorrogação dos prazos relativos ao processo eleitoral para renovação do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte – Biênio 2026-2027, de acordo com a seguinte programação:

PERÍODO/DATA	ATIVIDADE
10/02/2026 a 19/03/2026	Inscrições
20/03/2026 a 24/03/2026	Homologação das Inscrições
27/03/2026	Plenária Eleitoral
31/03/2026	Posse dos Conselheiros Eleitos

Art. 2º – A presente resolução entra em vigor nesta data.

São Joaquim do Monte, 05 de março de 2026.

JOSÉ EVERTON MENEZES SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:F023FC33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação do redesign da nova identidade visual do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 754/2023, de 16/10/2023 – que substituiu a lei nº 324 de 03/02/1997, unificadora das leis nº 243, de 06/08/1991 e 303, de 18/11/1994, que instituíram o Conselho Municipal de Saúde – pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, e considerando:

A Lei nº 8.142/1990 – que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, e dá outras providências;
A Resolução CNS nº 453/12 – que aprova diretrizes para a definição, instituição, reformulação, organização, estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde;
A deliberação unânime do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária de 05/03/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a reformulação (redesign) da nova identidade visual do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme apresentação anexada.
Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 05 de março de 2026.

JOÃO PAULO PINTO LISBOA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 006, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

VERSÃO ANTERIOR – 29/01/2026

VERSÃO OFICIAL ATUAL – 05/03/2026

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:0BDF25C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO EGITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas institucionais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, *caput*, outorga aos Municípios a capacidade de auto-organização normativa e o exercício do Poder Constituinte Derivado Decorrente, por meio da aprovação e promulgação de suas respectivas Leis Orgânicas;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Egito é pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Carta Magna, pela Constituição do Estado de Pernambuco e por seu ordenamento jurídico próprio;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de modernizar o arcabouço normativo municipal, a fim de garantir a estrita observância aos princípios constitucionais e orgânicos e de adequação do ordenamento jurídico municipal aos anseios e necessidades da população e do município;

CONSIDERANDO a nobre tradição legislativa desta urbe, que busca, desde a instituição de seu texto pioneiro, a construção solidária do bem comum, do bem-estar social e da felicidade, ancorada em um Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o regular exercício da democracia e participação popular ativa na construção do texto da nova lei orgânica, com realização de audiência pública, escuta e discussão de propostas de entidades sindicais e de representação de categoria, deliberações entre as comissões do legislativo e executivo para este fim;

CONSIDERANDO, por fim, que compete exclusivamente à Mesa da Câmara Municipal a promulgação da Lei Orgânica e de suas respectivas emendas, conforme a estrutura de competências desenhada pelo ordenamento vigente;

RESOLVE:

PROMULGAR, após regular tramitação, discussão e aprovação em dois turnos pelo Plenário da Câmara Municipal, com o quórum qualificado exigido constitucionalmente, a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026 de 09 de março de 2026, que altera de forma ampla e geral a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO,** consubstanciada no texto que a este Ato segue anexo.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de São José do Egito-PE, reunidos em Assembleia Municipal, sob a proteção de Deus e inspirados nos princípios da democracia, da justiça e da dignidade da pessoa humana, após exercício democrático do diálogo com a população, entidades de classe e sociedade civil organizada, visando instituir um governo autônomo que assegure o bem-estar e o desenvolvimento de nossa sociedade, com uma melhor e mais participativa adequação do ordenamento jurídico municipal às necessidades do povo egipciense e do município, promulgamos esta Lei Orgânica como norma fundamental norteadora da organização político-administrativa municipal.

"Com a bênção de Deus e o aval do povo
Tendo a Democracia por princípio
Decretamos a nova lei orgânica
"Carta Magna" do nosso município
Que institui proteção e garantia
Aos ativos da nossa poesia
E de toda a cadeia cultural
Pondo a arte inclusive na escola
Confluindo a ciência e a viola
Faz uma educação mais integral.

Moderniza processos e serviços
Pelo uso do meio digital
Traz fomento, atenção e estrutura
Às demandas da produção rural
Mais cuidado com nossa previdência
A gestão com bem mais eficiência
Mais preparo e valor aos servidores
Misturando memória e inovação
Esta lei é a "Constituição"
Da "nação" dos poetas cantadores".

-Antônio Marinho.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de São José do Egito, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.
§ 1º O município integra a divisão administrativa do Estado de Pernambuco, estando seu território, com divisas estabelecidas por lei, subdividido nos seguintes limites territoriais:
I - São José do Egito, com categoria de cidade e como sua sede;
II - Bonfim, com a categoria de Distrito;
III - Curralinho, com a categoria de Distrito;
IV - Riacho do Meio, com a categoria de Distrito;
§ 2º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
§ 3º São símbolos do Município o Escudo, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, definidos por Lei Complementar.
§ 4º A bandeira de São José do Egito/PE apresentará três faixas horizontais principais, sendo na cor verde para a faixa superior, na cor azul-claro para a faixa central e, novamente verde para a faixa inferior, estando separadas por duas faixas brancas finas. Na faixa branca superior, há uma estrela amarela que representa a sede do município, e na faixa branca inferior, três estrelas amarelas que simbolizam os distritos. Ao centro da faixa azul, destaca-se o Brasão contendo uma capela, um ramo de algodão e um ramo de milho, prevendo ainda uma faixa branca curvada abaixo do Brasão, com a data de emancipação política do município, a saber: "9 DE MARÇO DE 1909".
§ 5º Os prédios públicos e fardamentos dos estudantes e servidores devem estar nas cores da bandeira do município, desde que respeitem os princípios da impessoalidade e moralidade.
Art. 2º O Município de São José do Egito tem:
I – Como valores supremos de seu povo:
A liberdade;

A justiça;
A dignidade da pessoa humana;
O trabalho e a livre iniciativa;
O pluralismo político.

II – Constituem objetivos fundamentais do Governo Municipal, em consonância com os objetivos da República Federativa do Brasil e em colaboração com o Estado de Pernambuco e a União:
Redução da pobreza, através do combate às suas causas e aos fatores de marginalização social;
Ampliação da oferta de alimentos básicos, a partir do apoio à produção agropecuária e da organização do abastecimento alimentar;
Melhoria dos padrões de saúde da população economicamente desfavorecida, dando prioridade à medicina preventiva, à vigilância sanitária e ao saneamento básico;
Garantia do ensino de boa qualidade e gratuito, com ênfase à alfabetização e na pré-escola;
Manutenção do equilíbrio ecológico do meio ambiente, pela eliminação da poluição em qualquer de suas formas e pela preservação e restauração da fauna e da flora;
Apoio à industrialização, em especial às unidades absorvedoras de mão-de-obra;
Proteção do patrimônio histórico e cultural, das paisagens naturais notáveis e dos locais de interesse público.

III – Como princípios básicos, a nortear sua ação político administrativa, os da:
Legalidade, através do qual os atos dos poderes municipais estarão sempre respaldados em lei;
Moralidade, significando austeridade no uso do patrimônio municipal e na aplicação do dinheiro público, bem como a observância aos princípios éticos e morais no exercício da função pública;
Impessoalidade, no sentido de que a ação do Governo atenderá ao interesse coletivo e nunca visará favorecimento pessoal;
Publicidade, pela divulgação dos atos administrativos e legislativos, para que o povo saiba o que é ordenado em seu nome e em que e como está sendo aplicado o dinheiro público;
Democracia participativa, pela instituição de canais institucionais que concretizem a efetiva participação do povo no planejamento e no acompanhamento da execução das obras e serviços públicos;
Prioridade para os mais carentes, destinando-se a maior parcela dos investimentos públicos para benefício dos residentes na periferia da cidade e na zona rural.

Art. 3º Além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Município de São José do Egito observará, em todas as suas políticas, ações e decisões, os seguintes princípios estruturantes da gestão pública contemporânea:
I – governança pública, com foco em resultados, eficiência, qualidade dos serviços, estabilidade institucional e tomada de decisão baseada em evidências;
II – integridade, ética pública e prevenção à corrupção, com atuação transparente, responsável e orientada pelo interesse público;
III – transformação digital, inovação e modernização administrativa, com uso estratégico de tecnologias para facilitar a vida do cidadão e aprimorar serviços;
IV – transparência ativa e dados abertos, garantindo acesso amplo, claro e facilitado às informações públicas, promovendo controle social;
V – proteção e segurança de dados pessoais, assegurando privacidade e tratamento adequado das informações, nos termos da legislação vigente;
VI – participação cidadã e controle social, estimulando a escuta ativa, o diálogo permanente e a colaboração entre população e poder público;
VII – inclusão, respeito à diversidade e promoção dos direitos humanos, com políticas que garantam igualdade de oportunidades e combate a todas as formas de discriminação;
VIII – sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento territorial equilibrado, valorizando o meio ambiente, a cultura e a identidade do Município;
IX – promoção da equidade de gênero e do protagonismo feminino, garantindo representação, participação política e combate à violência política de gênero;
X – inovação governamental e melhoria contínua dos serviços públicos, com incentivo a soluções criativas, educação para cidadania e modernização institucional.

Art. 4º O Município adotará práticas de gestão pública voltadas à geração de valor público, à eficiência administrativa e ao bem-estar da população, promovendo políticas que garantam desenvolvimento sustentável, fortalecimento institucional e respeito ao patrimônio cultural, artístico, histórico e imaterial de São José do Egito.
Art. 5º O Município promoverá ações permanentes de educação para a cidadania, com foco na formação ética, crítica e participativa dos cidadãos, incentivando o conhecimento sobre direitos, deveres, políticas públicas, cultura digital, boas práticas de convivência democrática e participação social nos processos decisórios.
§ 1º O Poder Público fomentará iniciativas de capacitação, oficinas, programas educacionais e campanhas de conscientização voltadas à cidadania ativa, à transparência, à integridade, ao respeito às diversidades e ao uso responsável das tecnologias.
§ 2º O Município estimulará a criação e o fortalecimento de ambientes de inovação, projetos de economia criativa e soluções inteligentes para a melhoria dos serviços públicos, podendo instituir laboratórios de inovação governamental, programas de incentivo a *startups*, tecnologias sociais e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e setor privado.
§ 3º O Poder Público poderá reconhecer e apoiar iniciativas inovadoras desenvolvidas por estudantes, jovens, empreendedores, agentes culturais e demais integrantes da sociedade civil que contribuam para o desenvolvimento humano, tecnológico, cultural e sustentável de São José do Egito.
§ 4º O Município poderá instituir programas de estímulo, reconhecimento e premiação destinados a valorizar projetos, iniciativas, pesquisas, práticas educacionais, culturais, tecnológicas ou de impacto social que promovam inovação, desenvolvimento sustentável, inclusão, cidadania e melhoria dos serviços públicos, podendo prever editais, certificações, apoio técnico e divulgação institucional.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 6º Ao Município compete promover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II – Suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber;
III – Elaborar o Plano Diretor, atualizar o Código Tributário e o Código de Posturas;
IV – Criar, organizar e suprimir Distritos;
V – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – Instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – Dispor sobre administração, alienação e utilização dos bens públicos;
XI – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII – Organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV – Conceder e renovar licença para localização e funcionamento do estabelecimento industrial, comercial e prestador de serviços de qualquer natureza;
XVI – Cessar a licença que houver concedida ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos

bons costumes, impedindo a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – Estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII – Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XIX – Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX – Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI – Fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXII – Conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXIII – Fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIV – Disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;
XXV – Tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária quando houver;
XXVI – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVII – Prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVIII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXIX – Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXX – Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XXXI – Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênios com instituições especializadas;
XXXII – Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXIII – Fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIV – Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXV – Dispor sobre o registro de vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVI – Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVII – Promover os seguintes serviços:
Mercados, feiras e matadouros;
Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
Transportes coletivos estritamente municipais;
Iluminação pública;

XXXVIII – Regulamentar serviços de carros de aluguel, transporte particular de passageiros, por meio do uso de taxímetro ou aplicativo;
XXXIX – Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e estabelecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reservas de áreas destinadas a:
I - Zonas verdes e demais logradouros públicos;
II - Vias de tráfego, de passagem, canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;
III - Passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais;
IV - De fundos de lotes cujo desnível seja superior a um metro de frente e fundo.

§ 2° A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Art. 7º A criação de novo distrito se dará mediante emenda a esta Lei Orgânica, por fusão de dois ou mais distritos que serão suprimidos, ou pela elevação a distrito de comunidade que atenda aos seguintes requisitos:
I - Existência, na sede, de pelo menos 80 (oitenta) habitações;
II - População mínima de 2 (dois) mil habitantes;
III - Delimitação de área com a descrição das respectivas divisas;
IV – Existência de infraestrutura mínima, contendo unidades municipais escolares e de saúde.

Art. 8º A comprovação do atendimento às exigências enumeradas no artigo anterior se fará mediante:
I - Declaração emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de estimativa de população;
II - Certidão do Município que ateste a quantidade de habitações e de divisas da referida localidade, bem como, os demais requisitos;

Art. 9º A instalação do distrito deve ser oficializada ao juízo de Direito da Comarca.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 10. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I – Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valores histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – Preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII – Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;
X – Combater as causas da pobreza e dos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 11. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Ao Município é vedado:
I – Recusar fé aos documentos públicos;
II – Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
III – Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou de fins estranhos à administração;
IV – Manter a publicidade de atos, programas, informativos ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridades ou servidores públicos;

V – Outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade de ato;
VI – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VII – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – Cobrar tributos:
Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
X – Utilizar tributos com efeito de confisco;
XI – Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XII – Instituir imposto sobre:

Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
Templos de qualquer culto;
Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XII, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados à sua finalidade social ou às dela decorrente;
§ 2º A vedação do inciso XII, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador de obrigações de pagar impostos relativamente ao bem imóvel;
§ 3º As vedações expressas no inciso XII, alíneas "b" e "c" compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º As vedações expressas do inciso VII ao XII são regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
DO PODER MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano dois períodos legislativos.
Art. 14. A Câmara Municipal é composta por 13 (treze) vereadores(as) eleitos(as) pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º São condições de elegibilidade para o mandato do Vereador na forma da lei federal:
I – A nacionalidade brasileira;
II – O pleno exercício dos direitos políticos;
III – O alistamento eleitoral;
IV – O domicílio eleitoral na circunscrição;
V – Filiação partidária;
VI – A idade mínima de dezoito anos e ser alfabetizado.

§ 2º O número de vereadores será proporcional à população do Município, conforme dispõe o art. 29, inciso IV da Constituição Federal, devidamente descrita a quantidade de parlamentares em norma específica.
§ 3º O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do limite de que trata o parágrafo anterior será o apurado no anuário estatístico editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
§ 4º Cabe ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara a convocação de suplente sempre que houver necessidade de integralizar o número de Vereadores previsto, pelos motivos admitidos nesta Lei Orgânica.
Art. 15. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 21 de janeiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 20 de dezembro, na sede oficial ou em local aprovado pela maioria dos membros, independentemente de convocação.
§ 1º As reuniões de que trata este artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriados.
§ 2° A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3° A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I – Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – Pelo Presidente da Câmara Municipal;
III – Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 5º Durante o ano Legislativo haverá por semana uma sessão ordinária em dia e horário definidos no Regimento Interno.
Art. 16. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo disposições em contrário constantes da Constituição Federal e desta Lei Orgânica Municipal.
Art. 17. O ano legislativo não será interrompido sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 18. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em local destinado a seu funcionamento, observando os preceitos desta Lei Orgânica.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a utilização, a Presidência poderá designar novo local apropriado para as atividades legislativas, por período provisório e determinado;
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
§ 3º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
§ 4º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.
§ 5º Considerar-se-á presente às sessões o Vereador que assinar o Livro de Presença ou registrar presença em sistema eletrônico oficial até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 19. A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito, seus membros e eleição da Mesa Diretora.
§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.
§ 3º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á a partir do mês de outubro no segundo ano da legislatura, mediante edital de convocação regulamentado no Regimento Interno, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do 3º ano de cada legislatura.

§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declarações de bens, as quais ficarão arquivadas e constarão resumos nas respectivas atas.
Art. 20. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, podendo o vereador ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo no qual estava investido.
Art. 21. A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2° Secretário, que se substituirão nessa ordem.
§ 1º Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência das sessões.
§ 2º Qualquer componente da Mesa, em razão de faltas, omissões ou ineficiências no desempenho das suas funções ou atribuições regimentais, poderá ser destituído, mediante requerimento por escrito, fundamentado e assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, que deverá ser posto em deliberação na sessão imediatamente seguinte ao recebimento do requerimento e cuja aprovação necessitará do voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Casa Legislativa, elegendo-se, na sessão seguinte, outro membro para a complementação da Mesa Diretora, no lugar do que foi destituído, para complementação do biênio.
Art. 22. A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.
§ 1º Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um terço (1/3) dos membros da Casa;
II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – Convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – Receber petições, informações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização do executivo em seus atos e da administração indireta.

§ 2º As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo as suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 23. A maioria, a minoria, o governo municipal, a oposição, as representações partidárias e os blocos parlamentares terão líder e vice-líder.
Parágrafo único - A indicação do líder e vice-líder será realizada na forma prevista pelo Regimento Interno.

Art. 24. Além das previsões regimentais, os líderes não poderão ocupar a Presidência da Mesa Diretora.
Art. 25. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços, e especialmente, sobre:
I – Sua instalação e funcionamento;
II – Posse de seus membros;
III – Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – Número de reuniões mensais;
V – Comissões;
VI – Sessões;
VII – Deliberações de todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 26. Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único. A falta do comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Legislação Federal, e consequentemente cassação do mandato.
Art. 27. O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, após aquiescência da Presidência da Câmara Municipal, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.
Art. 28. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações que forem aprovados pelo plenário, ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta (30) dias úteis, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 29. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – Tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – Apresentar projeto de Resolução dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 30. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – Representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – Promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – Autorizar as despesas da Câmara;
VIII – Representar por decisão da Câmara sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;
X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:
I – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, inclusive forma e meios de pagamento;
V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções, serviços públicos e do direito real de uso dos bens do Município;
VI – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais, alienação e aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargos;
VII – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos dos servidores da Câmara;

VIII – Criar, estruturar e conferir atribuições de Diretores e Secretários, Órgãos da Administração e aprovar o Plano Diretor;
IX – Autorizar convênios com entidades públicas, particulares e consórcios com outros municípios;
X – Autorizar a alteração da denominação, vias e logradouros públicos e delimitar perímetro urbano;
XI – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.
XII - Criar a previsão dos critérios de publicação das leis, deixando registrado o nome do vereador autor.

Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – Eleger sua Mesa e elaborar Regimento Interno;
II – Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
III – Propor a criação e extinção dos cargos administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;
IV – Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, por necessidade do serviço;
V – Tomar e julgar contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo de sessenta dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, as contas serão rejeitadas ou aprovadas, caso não haja deliberação da Câmara, o que ocorrerá de acordo com o parecer do Tribunal de Contas;
Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VI – Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
VII – Autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
VIII – Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de até 60 (sessenta) dias após a data prevista no inciso XI do artigo 73 desta Lei Orgânica;
IX – Aprovar convênio, por decisão de maioria absoluta, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou qualquer pessoa jurídica de direito público;
X – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões e deliberar sobre adiamento e suspensão;
XI – Convocar o Prefeito, Secretário ou Diretor do Município, para prestar esclarecimentos, em dia e hora previamente acordados para o comparecimento;
XII – Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;
XIII – Conceder título de cidadão honorário conferindo homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposição, cuja aprovação dar-se-á pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara e promulgada pela Mesa Diretora;
XIV – Solicitar a intervenção do Estado no Município;
XV – Julgar o Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e na Constituição do Estado;
XVI – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XVII – Fixar, observando o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES

Art. 33. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Cada vereador gozará de estrutura operacional e permanente de gabinete com material de uso diário e, no mínimo, contará com um assessor direto e um chefe de gabinete.
§ 2º Para efeitos do parágrafo 1º deste artigo, os chefes de gabinete e assessores diretos serão requeridos e indicados, através de ofício direcionado ao Presidente da Câmara, cujas atribuições e remuneração serão descritas nos termos de ato normativo específico, tornando-se cada vereador responsável pela fiscalização do trabalho do seu assessor e do chefe do seu gabinete.
Art. 34. É vedado ao Vereador:
I – Desde a expedição do diploma:
Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
Aceitar cargos, emprego ou função na administração pública, exceto quando existir compatibilidade de horários e nos casos de concurso público, devendo necessariamente respeitar a compatibilidade de horários;

II – Desde a posse:
Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, salvo de Secretário Municipal ou equivalente, bem como, cargo em comissão no âmbito do Governo Estadual ou Federal, desde que se licencie do exercício do mandato;
Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa, que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada.
Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 35. Perderá o mandato, o Vereador:
I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, e praticar atos declarados incompatíveis com o decoro parlamentar ou de atentado às instituições vigentes;
II – Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, ou que deixar de comparecer em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por doença comprovada, licença ou missão de representação da edilidade;
III – Que não possuir residência no Município;
IV – Que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa, observada a forma e o procedimento previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar a ser criado pela Câmara Municipal 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
Art. 36. O Vereador poderá licenciar-se:
I – Por motivo de doença;
II – Para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo;

§ 1º Não perderá o mandato o vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, bem como, cargo em comissão no âmbito da administração direta ou indireta do Governo Estadual ou Federal, desde que se licencie do exercício do mandato.
§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o vereador não poderá assumir suas funções antes do término da licença.
§ 3º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como de licença o vereador privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.
§ 4º Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 5º Na hipótese do vereador licenciar-se para assumir cargo de Secretário Municipal ou equivalente, poderá optar entre a remuneração prevista para o cargo em que for nomeado para exercício no poder Executivo ou de Vereador, em qualquer caso o valor será custeado pelo Poder Executivo Municipal;
§ 6º Na hipótese do vereador licenciar-se para assumir cargo em comissão no âmbito da administração direta ou indireta do Governo Estadual ou Federal, deverá optar pela remuneração de vereador ou do

cargo em exercício, que será custeada pelo órgão cuja remuneração tiver optado.
§ 7º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela maioria da Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 8º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.
Art. 37. Os vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.
Art. 38. Ao Vice-Presidente da Câmara, compete além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.
II – Promulgar e fazer promulgar obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara tenham deixado de fazê-lo.
III – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara, ou seu substituto regimental, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 39. A remuneração, tão somente em moeda corrente do país, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, através de lei, no último ano da Legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e respeitando os limites nela previstos.
§ 1º A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação mensal oficialmente declarada pelo Governo Federal.
§ 2º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e os Vereadores farão jus a décimo terceiro (gratificação natalina) e terço de férias.
§ 3º É devido ao Presidente da Câmara Municipal o pagamento de verba de representação, de caráter indenizatório equivalente a cem por cento do subsídio fixado aos vereadores.
Art. 40. A remuneração dos agentes públicos municipais observará os limites estabelecidos pela Constituição Federal.
Art. 41. A Lei fixará critérios de indenização e despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para outros Municípios, quando feita a serviço ou para representação oficial do Município.
Art. 42. Pensão Especial não poderá ser concedida ao Vereador por invalidez permanente decorrente de acidentes, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ocorridas em pleno exercício do mandato, mas somente aquela determinada pela Previdência Social.
Art. 43. O Vereador licenciado por motivo de saúde não poderá receber um valor adicional a título de auxílio-doença, além daquele que já recebe no âmbito da Previdência Social.
Art. 44. Mediante propositura de Lei, poderá criar ajuda de custo, destinada ao fomento de transporte para os agentes públicos desenvolverem as suas atividades públicas diárias, com natureza indenizatória, definida por critérios de distância, atividade pública e de acesso.
Art. 45. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará a prorrogação dos efeitos do último dispositivo que verse sobre o tema.
Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da Legislatura sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 46. O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – Emenda à Lei Orgânica do Município;
II – Leis complementares;
III – Leis ordinárias;
IV – Leis delegadas;
V – Resoluções e decretos legislativos.

Art. 47. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – Do Prefeito Municipal;

§ 1º A proposta será votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3° A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município.
Art. 48. Compete a qualquer vereador, ao Prefeito e também ao eleitorado a iniciativa de leis, sendo que este último poderá exercê-la mediante a apresentação de projeto de lei, devidamente subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, conforme previsto na legislação vigente.
Parágrafo único. A lei não estabelecerá nem transferirá qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para o Município, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelo ente e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.
Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal observados os demais termos de votação de leis ordinárias.
Parágrafo único. Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor;
IV - Código de Posturas;
V - Código de Zoneamento e Parcelamento do Solo Urbano;
VI - Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
VII - Lei da Guarda Municipal;
VIII - Lei de Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos administrativos públicos;
II – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
III – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidades e aposentadoria;
IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto na primeira parte do inciso IV.
Art. 51. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de Lei que disponha sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.
§ 1º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do caput deste artigo se assinado pela metade dos vereadores.
§ 2º Por meio de resolução, a Câmara poderá abrir créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 52. O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 53. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 2º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.
§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 2º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 4º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 5º A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso dos § 2º e 4º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo sob pena de responsabilidade.
Art. 54. O Chefe do Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo a lei após a publicação, com a redação final e a numeração da lei, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Art. 55. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.
§ 3º O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 56. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privada.
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 57. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara.

SEÇÃO VII
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DE CIDADANIA

Art. 58. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Escola do Legislativo e de Cidadania, órgão permanente destinado à formação legislativa, política, cidadã e institucional, voltado à capacitação de agentes públicos, podendo inclusive ministrar aulas e atividades de conhecimentos gerais, que poderão ser abertas ao público visando à promoção da educação para a cidadania, nos termos do ato normativo que disciplinará seu funcionamento.
Art. 59. A organização, o funcionamento e a coordenação da Escola do Legislativo e de Cidadania serão definidos por ato normativo da Câmara Municipal, correndo as despesas decorrentes de suas atividades por conta do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

Art. 60. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções das autoridades financeiras e orçamentárias do Município, bem como julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o entendimento constante no parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas sem prejuízo da sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 61. O Executivo e o Legislativo manterão Controles Internos independentes entre si, através de sistema próprio, bem como poderão adotar, dentre outras, as seguintes providências:
I – Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização das receitas e despesas;
II – Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – Verificar a execução dos contratos.

Art. 62. As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 63. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único. Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito, o disposto no § 1º do art. 14º desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
Art. 64. A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I e II da Constituição Federal.
§ 1º A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria simples de votos, não computados os brancos e os nulos.
Art. 65. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição na Câmara Municipal.
Parágrafo único. Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.
Art. 66. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vago, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 67. Em caso de impedimento do Prefeito e Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara, recusando-se por qualquer motivo, assumirá o cargo de Prefeito o(a) juiz(a) responsável pela Vara da Fazenda Pública no âmbito do Município.

Art. 68. Vagando o cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito nos dois primeiros anos do mandato, far-se-á eleição direta 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vaga no penúltimo ano do mandato, a eleição indireta será feita 30 (trinta) dias depois da vacância, pela Câmara de Vereadores.
§ 2º Se a vaga ocorrer nos últimos doze meses do quadriênio, o mandato será completado pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 3º Em qualquer dos casos, o sucessor exercerá o cargo pelo prazo que faltar para completar o quadriênio.
Art. 69. O mandato do Prefeito é de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzido ao cargo na eleição subsequente por igual período, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 70. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato ou cargo.
§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – Em gozo de férias;
III – A serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época de usufruir do descanso.
§ 3º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI; 39, § 4º; 150, inciso II; 153, inciso III; e 153, § 2º, inciso I, ambos da Constituição Federal.
§ 4º A remuneração de que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
Art. 71. Na ocasião da posse e ao término do mandato o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando nas respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito fará declarações de bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 72. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – Representar o Município em Juízo ou fora dele;
III – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V – Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
VIII – Permitir ou autorizar a execução de serviço público por terceiros;
IX – Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – Enviar à Câmara projetos de leis relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI – Encaminhar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – Prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XIV – Fazer publicar os atos oficiais;
XV – Prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – Superintender as arrecadações dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – Colocar à disposição da Câmara, até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – Apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e do serviço municipal, bem assim o programa de administração para o ano seguinte;
XXIV – Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXV – Contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – Desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – Providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXII – Solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
XXXIII – Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXIV – Publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXV — Delegar administrativamente aos secretários municipais, Chefia de Gabinete, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município a ordenação de despesas, sendo estes responsáveis pela execução orçamentária e aplicação dos recursos públicos além de serem responsáveis pelos atos de gestão referentes às devidas secretarias.

§ 1º O Prefeito poderá delegar, mediante decreto, aos Secretários Municipais a competência para ordenar despesas, nos limites das respectivas atribuições e dotações orçamentárias.
§ 2º O Prefeito poderá, a qualquer tempo, avocar a competência delegada aos Secretários Municipais, caso entenda necessário.
Art. 74. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do artigo anterior.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 75. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto na Legislação vigente.
Art. 76. As incompatibilidades declaradas no art. 35, seus incisos desta Lei, estendem-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 77. Constituem ilícitos do Prefeito os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas previstos em lei federal.

§ 1º. Pela prática de crime de responsabilidade, o Prefeito será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º. Pela prática de infrações político-administrativas, o Prefeito será julgado perante a Câmara Municipal.

Art. 78. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação criminal com trânsito em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III – Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 79. São auxiliares diretos do Prefeito:

I – Os Secretários Municipais, Secretários Executivos ou Adjuntos, e os Diretores ou Coordenadores equivalentes, respeitando-se sempre o organograma institucional;

II – Subprefeitos.

Parágrafo único. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidade.

Art. 81. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário, Diretor ou equivalente:

I – Ser brasileiro;

II – Estar no exercício dos direitos políticos;

III – Ser maior de dezoito anos.

Art. 82. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários ou diretores:

I – Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III – Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV – Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

V – Exercer a ordenação de despesas, além da responsabilidade pela execução orçamentária e aplicação dos recursos públicos, sendo responsáveis pelos atos de gestão referentes às devidas secretarias, quando tais forem delegados, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 2º A infração do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 83. Os Secretários que estejam atuando na qualidade de ordenadores de despesa são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelo que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 84. A competência do subprefeito limita-se ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Aos subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I – Cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito e da Câmara;

II – Fiscalizar os serviços distritais;

III – Atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições;

IV – Indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;

V – Prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 85. O subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 86. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração simplificada de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 87. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:

I – Os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei:

II – A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declaradas em lei de livre nomeação e exoneração;

III – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira;

V – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

VIII – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;

XI – A lei fixará o limite máximo, a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;

XII – Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º, da Constituição Federal;

XIV – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV – Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150, II da Constituição Federal;

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários:

A de dois cargos de professor;

A de um cargo de professor com cargo de qualquer natureza;

A de dois cargos privativos da área da saúde, inclusive os cargos de Agente Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

A de um cargo militar com um cargo de professor, técnico, científico ou da área da saúde, observada a prevalência da atividade militar, nos termos da Emenda Constitucional nº 101 de 2019.

XVII – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público;

XVIII – A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – Somente por lei específica poderão ser criadas empresas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX – Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – Ressalvados os cargos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º As reclamações relativas às prestações de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação cabível.
§ 5º A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 88. A estrutura administrativa do Município será definida em lei específica, observando critérios de eficiência, racionalidade e economicidade, assegurando a integração entre os órgãos e entidades da administração direta e indireta.
Art. 89. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – Tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – Para efeito dos benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 90. O regime jurídico dos servidores do Município é preferencialmente o de Direito Público, definido nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais e obedecidos os princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado de Pernambuco e desta Lei Orgânica.
§ 1º São deveres desses servidores, cujo descumprimento sujeitará os infratores à aplicação de medidas administrativas, civis ou penais, na forma da lei:
I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Discrição;
IV – Urbanidade;
V – Lealdade às instituições constitucionais;
VI – Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
VII – Observância às normas legais e regulamentares;
VIII – Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
IX – Zelar pela economia e conservação dos bens e do material que lhe for confiado;
X – Providenciar para que esteja sempre em ordem no assentamento individual, a sua declaração de família;
XI – Atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda Pública e a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – Guardar sigilo sobre documentos e fatos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

§ 2º São direitos desses servidores:
I – Remuneração com reajuste periódico, que lhes preserve o poder aquisitivo, na forma da lei federal, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim;
II – Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III – Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
IV – Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V – Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
VI – Salário-família para os seus dependentes;
VII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias, conforme regulamento específico;
VIII – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX – Remuneração de serviço extraordinário superior, a ser regulamentada por lei complementar específica;
X – Licença à gestante, sem prejuízo do vínculo e do salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
XI – Licença paternidade nos termos fixados em lei federal;
XII – Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei federal;
XIII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XIV – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei federal;
XV – Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVI – Aposentadoria voluntária nos termos da legislação específica.

XVII – Aposentadoria por invalidez permanente:
Com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei federal;
Nos demais casos será de acordo com os termos da legislação específica;

XVIII – Aposentadoria compulsória, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
XIX – Férias anuais remuneradas com um terço a mais do vencimento, podendo ser gozadas em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias no mesmo ano, podendo haver a conversão em dinheiro de até 10 (dez) dias de férias, de acordo com a oportunidade e conveniência da administração pública;
XX – Licença de 60 (sessenta) dias, quando adotar criança ou adolescente, e de cento e oitenta dias no caso de adoção, ou guarda judicial, de criança ou adolescente com necessidades especiais ou portadora de deficiência, na forma da lei específica;
XXI – Licença-prêmio de seis meses por decênio de serviço prestado ao Município na forma da Lei;
XXII – O recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas se dará nos termos da legislação específica;
XXIII – Promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira a intervalos não superiores a dez anos;
XXIV – Percepção de todos os direitos e vantagens assegurados no órgão de origem, quando posto à disposição de órgão ou entidade pública;
XXV – Estabilidade após três anos de efetivo exercício quando nomeado em virtude de concurso público;
XXVI – Direito a se afastar do cargo, emprego ou função e optar pela remuneração, quando investido no mandato de Prefeito;

XXVII – Revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, que dar-se-á nos termos da legislação específica, respeitados os limites da Constituição Federal;
XXVIII – As gratificações passíveis de incorporação serão regulamentadas por lei específica;
XXIX – Valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário-mínimo vigente, quando de sua percepção;
XXX – Adicionais de 5% (cinco por cento) sobre o salário por quinquênio de tempo de serviço;
XXXI – Participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;
XXXII – Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado a empresa privada;
XXXIII – Contagem, para todos os efeitos legais, do período em que o servidor estiver de licença-médica;

Art. 91. O ingresso em cargos e empregos públicos municipais dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.
Art. 92. A lei disporá sobre os regimes jurídicos dos servidores públicos municipais, planos de cargos, carreiras e remuneração, assegurando:
I – valorização profissional e formação continuada;
II – critérios objetivos de progressão e promoção;
III – proteção à saúde e à segurança no trabalho;
IV – igualdade de oportunidades e equidade salarial;
V – incentivos à qualificação e ao desempenho.

Art. 93. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nos casos e condições previstos na Constituição Federal.
Art. 94. O Município manterá programas de integridade pública, ética e prevenção à corrupção, mediante códigos de conduta, ouvidorias, controle interno e mecanismos de denúncia e proteção ao denunciante.
Art. 95. O Município, por meio de legislação específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, poderá instituir a Escola de Gestão Pública Municipal, vinculada à Secretaria de Administração, com o objetivo de promover a formação, o aperfeiçoamento e a capacitação permanente dos servidores públicos municipais.
Parágrafo único. A legislação de que trata o *caput* disporá sobre a estrutura, o funcionamento e as fontes de custeio da Escola de Gestão Pública, observadas as normas de responsabilidade fiscal.
Art. 96. Lei específica instituirá o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais, com diretrizes de probidade, respeito ao cidadão, uso responsável dos recursos públicos e punição para práticas incompatíveis com o interesse público.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 97. A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em cooperação com a sociedade civil e os órgãos de segurança estaduais e federais.
Art. 98. O Município de São José do Egito reconhece a importância da atuação integrada dos órgãos de segurança pública existentes em seu território, em especial:
I – o Corpo de Bombeiros Militar, responsável pela prevenção e resposta a incêndios, salvamentos e situações de emergência;
II – o Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, unidade sediada no Município, voltado à manutenção da ordem pública, policiamento ostensivo e segurança nas áreas urbana e rural;
III – a Delegacia da Polícia Civil de Pernambuco, responsável pela apuração de infrações penais e pela execução das políticas estaduais de investigação e proteção à cidadania.

Art. 99. A política municipal de segurança pública observará os seguintes princípios:
I – respeito aos direitos humanos e à cidadania;
II – integração das ações preventivas e educativas;
III – uso racional e proporcional dos meios de segurança;
IV – prioridade à prevenção da violência e à cultura de paz;
V – articulação entre Poder Público, forças de segurança e sociedade civil.

Art. 100. O Município poderá celebrar convênios de cooperação técnica e operacional com os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Poder Judiciário, visando à execução de políticas públicas de segurança, combate à violência doméstica, educação no trânsito e proteção da vida.
Art. 101. A atuação municipal em segurança pública abrangerá:
I – vigilância patrimonial e proteção dos imóveis e móveis públicos;
II – fiscalização de posturas e apoio à ordem pública;
III – ações educativas e campanhas de prevenção à violência;
IV – participação em conselhos e fóruns de segurança comunitária;
V – programas de combate às drogas e fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 102. O Município poderá apoiar, mediante celebração de convênios e sob prévia autorização orçamentária, a atuação das patrulhas especializadas, em especial:
I – a Patrulha Maria da Penha, responsável pelo acompanhamento e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, em articulação com a Secretaria da Mulher, a Rede de Proteção e o Poder Judiciário;
II – as Patrulhas Rurais, voltadas à segurança e à proteção das comunidades rurais e estradas vicinais, em integração com a Polícia Militar.

Art. 103. O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, poderá manter programas integrados de:
I – segurança nas escolas e entorno escolar;
II – prevenção de incêndios e acidentes domésticos;
III – controle de animais de grande porte em vias públicas;
IV – ordenamento do trânsito e da feira livre;
V – formação de agentes e brigadistas comunitários.

Art. 104. O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.
§1º. A Lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§2º. A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 105. A administração municipal é constituída de órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 106. Todos os atos administrativos praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta,

deverão ser publicados de forma a garantir sua ampla divulgação e acesso público.
§ 1º A publicação dos atos normativos será realizada em órgão de imprensa oficial do Município ou, na ausência deste, em diário oficial vinculado à entidade de representação dos municípios, bem como por afixação em local de fácil acesso em sua respectiva sede funcional.
§ 2º A escolha do meio de publicação deverá observar critérios de economicidade, alcance e frequência, sendo precedida de processo licitatório quando envolver contratação de serviços de terceiros.
§ 3º Nenhum ato administrativo que produza efeitos externos terá eficácia antes de sua publicação oficial.
§ 4º É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais.
Art. 107. Será assegurada a transparência na gestão fiscal mediante a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária.
§ 1º Serão publicados, nos prazos estabelecidos em Lei, os seguintes documentos:
I – Plano Plurianual;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Lei Orçamentária Anual;
IV – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária;
V – Relatórios de Gestão Fiscal;
VI – Demonstrativos da Receita e Despesa, incluindo os montantes de cada tributo arrecadado e os recursos recebidos.
§ 2º A publicação dos documentos mencionados no parágrafo anterior será realizada no respectivo portal de transparência.
§ 3º A Administração Pública Municipal promoverá audiências públicas, nos termos da legislação vigente, para discutir a elaboração e a execução dos planos e orçamentos, garantindo a participação popular e o controle social.

SEÇÃO II
DOS LIVROS

Art. 108. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços, os quais serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

Parágrafo único. Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Os atos administrativos do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
Regulamentação de lei;
Instituição, modificação ou extinção de atribuição não constante de lei;
Regulamentação interna dos órgãos que formam a administração municipal;
Abertura de créditos especiais ou suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;
Declaração de utilização pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
Aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
Permissão de uso dos bens municipais;
Medidas executórias do Plano Diretor;
Normas de efeitos externos, não privativos das leis;
Fixação e alteração de preços.

II – Portaria nos seguintes casos:
Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
Abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeito interno;
Outros casos determinados em leis ou decretos;

III – Os demais atos administrativos seguirão o Manual de Redação da Presidência da República.

SEÇÃO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 110. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão observar as proibições previstas na Lei Federal 8.429/1992.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 111. As pessoas jurídicas em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderão contratar com o Poder Público municipal nem receber benefício ou incentivo fiscal ou creditício.

SEÇÃO V
DAS CERTIDÕES

Art. 112. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidões dos atos, contratos, decisões, desde que requeridas para fins de direito, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.
Parágrafo único. A Administração Pública municipal deverá oferecer meio digital de acesso e de solicitação de certidões.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 113. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob responsabilidade do chefe da Secretaria ou da Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 114. Os bens patrimoniais do Município deverão ser distribuídos com classificação:
I – Pela natureza;
II – Em relação a cada serviço;

Parágrafo único. Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício será incluído o inventário de todos os bens do Município.
Art. 115. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada nos casos de doação e permuta;
II – Quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 116. A alienação de bens imóveis, inclusive por meio de venda, doação ou concessão de direito real de uso, dependerá de prévia autorização legislativa específica, devidamente motivada.
§ 1º A doação com encargo, que deverá ser precedida de autorização legislativa, poderá ser realizada, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado, na forma da legislação aplicável.

§ 2º A doação com encargo deverá conter cláusulas que estabeleçam a finalidade pública, os prazos para cumprimento das obrigações, as sanções aplicáveis em caso de descumprimento e a reversão automática do bem ao patrimônio municipal, livre de quaisquer ônus.
Art. 117. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação.
Art. 118. É proibida a doação, venda ou concessão de uso por período superior a 40 (quarenta) dias, de qualquer fração dos parques, praças,

jardins ou largos públicos, salvo os bens desafetados, ora fundamentados no relevante interesse público.
Art. 119. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º A concessão de uso dos bens municipais públicos de uso especial e dominicais dependerá de leis e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese prevista nesta Lei Orgânica.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 120. Poderá ser cedido a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 121. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 122. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I - A viabilidade do empreendimento, os detalhes técnicos, ambientais e operacionais para a sua execução e para a avaliação de sua conveniência e oportunidade para o interesse público e social;
II - Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
III - Os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades de administração indireta, e por terceiros, mediante licitação.
Art. 123. A permissão de serviço público a título precário será outorgada por Ato do Poder Executivo, visando a escolha mais vantajosa para a Administração Municipal, cabendo a lei específica regulamentar os casos em que a permissão deverá preceder de autorização legislativa ou processo administrativo.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que executam sua permanente atualização e adequação às necessidades do usuário.
§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
Art. 124. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 125. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada como regra a realização de processos licitatórios, admitindo-se ainda contratações diretas, nos termos da legislação federal específica.
Art. 126. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum e especial, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, podendo ainda, realizar de forma direta, ou por meio de consórcio com outros Municípios ou Estados.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 127. São tributos municipais impostos, taxas e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.
Art. 128. São de competência do Município os impostos sobre:
I – Propriedade predial e territorial urbana;
II – Transmissão, *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis;
III – Serviço de qualquer natureza, não compreendido na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal;
IV – Cota-parte e as competências locais sobre os Bens e Serviços - IBS (Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 214/2025).
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens de direito incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, salvo se, nesse caso, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º Lei municipal determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
§ 4º Durante o período de transição, o Município de São José do Egito continuará a exercer a competência para instituir e arrecadar o ISSQN, observando as disposições legais vigentes.
Art. 129. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 130. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 131. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 132. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 133. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização dos seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
Art. 134. Pertencem ao Município:
I – Os produtos da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias ou fundações municipais;
II – Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
III – Cinquenta por cento da arrecadação do imposto territorial sobre propriedade rural, situado no Município;
IV – Vinte e cinco por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativa à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicação.

Art. 135. Será estabelecida no Código Tributário Municipal a fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se acharem deficientes e ou excedentes.

Art. 136. Nenhum contribuinte será compelido ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Administração Pública Municipal sem prévio e regular processo administrativo tributário - PAT.
§ 1º A notificação considera-se efetivada com a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, observadas as formalidades e os meios previstos na legislação federal pertinente e na legislação tributária municipal.
§ 2º Do lançamento do tributo caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, sendo assegurado ao contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias para sua interposição, contados da data da efetiva notificação.
§ 3º Lei específica regulamentará a forma do processamento administrativo tributário no âmbito do Município de São José do Egito.
Art. 137. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas do Direito Financeiro.
Art. 138. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta do crédito extraordinário.
Art. 139. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 140. A disponibilidade de caixa do Município, de suas Autarquias e Fundações e das Empresas Públicas por ele controladas será depositada em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO V
DA FAZENDA PÚBLICA, DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 141. A administração financeira e orçamentária do Município obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, observadas as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 142. A Fazenda Pública Municipal compreende os bens, direitos e valores pertencentes ao Município, destinados à manutenção dos serviços e à realização das políticas públicas, sob gestão dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme suas competências.
Art. 143. O planejamento municipal é o instrumento básico da ação governamental, orientado pelos princípios de sustentabilidade, integração territorial e participação social.
Art. 144. O processo de planejamento compreenderá:
I – o Plano Plurianual – PPA, que estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que definirá as prioridades e metas para o exercício financeiro subsequente;
III – a Lei Orçamentária Anual – LOA, que estimará as receitas e fixará as despesas para o exercício financeiro.

Art. 145. Nenhuma despesa será executada sem prévia autorização legislativa e correspondente dotação orçamentária.
Art. 146. As receitas municipais compreenderão:
I – os tributos de competência municipal;
II – as transferências constitucionais e legais;
III – as rendas de seus bens, serviços e atividades;
IV – as doações, legados e subvenções;
V – outras fontes de receita previstas em lei.

Art. 147. A arrecadação e a aplicação das receitas públicas obedecerão aos princípios da eficiência, da transparência e do controle social, mediante sistemas de auditoria interna e externa.
Art. 148. O Município poderá instituir incentivos fiscais, financeiros e creditícios para:
I – promover o desenvolvimento econômico e social;
II – estimular atividades culturais, ambientais e de inovação;
III – fomentar o empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Os incentivos serão concedidos por lei específica, com critérios de impacto e retorno social.

Art. 149. A gestão fiscal e financeira do Município observará os princípios da sustentabilidade, do equilíbrio entre receitas e despesas e da responsabilidade intergeracional no uso dos recursos públicos.

SEÇÃO III
DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Art. 150. O Município manterá atualizado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, instrumento básico da política de ordenamento territorial, a ser revisado no máximo a cada dez anos.
Art. 151. O Código de Posturas Municipais disciplinará o uso do solo, a estética urbana, a limpeza, o sossego público e demais normas de convivência comunitária.
Art. 152. A política urbana deverá assegurar o uso socialmente justo da propriedade, a acessibilidade universal e a proteção do patrimônio ambiental, histórico e paisagístico.
Art. 153. Poderão ser instituídas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e áreas de preservação paisagística, conforme legislação específica.
Art. 154. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes.
Art. 155. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
Parágrafo único. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 156. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, devendo seus limites e seu uso atender à conveniência social.
Parágrafo único. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - Parcelamento ou edificação compulsória;
II - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU progressivo no tempo;
III - Desapropriação com pagamento de títulos da dívida pública de emissão, previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 157. O Município poderá realizar loteamentos urbanos em conformidade com o planejamento municipal, respeitando a legislação urbanística vigente e os princípios da função social da propriedade e do direito à cidade.
Parágrafo único. O Município, ao proceder ao parcelamento do solo urbano, deverá observar os parâmetros de sustentabilidade, acessibilidade e a integração com a infraestrutura urbana existente, garantindo a inclusão social e o direito à moradia digna para toda a população.
Art. 158. O Município deverá submeter qualquer projeto de loteamento ao processo de licenciamento e aprovação nos termos da legislação vigente, incluindo os aspectos ambientais, de mobilidade, segurança e saúde pública, com base em estudos técnicos adequados.
§1º. A aprovação do loteamento dependerá da apresentação de projeto que atenda aos requisitos previstos no Plano Diretor e nas normas urbanísticas estabelecidas pelo Município.
§2º. O processo de aprovação deverá garantir a transparência, ouvindo as partes interessadas, especialmente a comunidade local, por meio de consultas públicas, conforme preconizado no Estatuto da Cidade.
Art. 159. O Município será responsável pela execução ou fiscalização da infraestrutura necessária para o loteamento, incluindo, mas não se limitando a vias públicas, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública.
Art. 160. O Município deverá estabelecer mecanismos de fiscalização contínua sobre os loteamentos, com a devida notificação e aplicação de sanções administrativas aos responsáveis por irregularidades, incluindo a paralisação de obras, multa e, se necessário, a anulação do projeto de loteamento.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 161. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas do Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Art. 162. Serão previstas emendas parlamentares impositivas individuais, ao projeto de lei orçamentária que serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 1° É obrigatória a execução, de forma equitativa, atendidos os critérios de transparência e rastreabilidade previstos na legislação, dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.
§ 2° As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 3° No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:
I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implantado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 4° Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
Art. 163. O montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, referente ao *caput* do artigo 162, deverá ser dividido igualmente entre os parlamentares da Câmara Municipal de São José do Egito, devendo atender da mesma forma, o percentual devido às ações e serviços públicos de saúde.
§ 1º Caso algum vereador não apresente emenda impositiva ou não atinja o limite máximo do montante que lhe seja cabível anualmente em propostas de emendas impositivas, o saldo credor poderá ser partilhado igualmente entre aqueles vereadores que tenham formalmente apresentado proposta na respectiva Lei Orçamentária, sempre respeitado o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.
§ 2º As emendas parlamentares individuais, feitas à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José do Egito poderão acrescentar, suprimir ou modificar determinados itens (rubricas) do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo, sendo de execução obrigatória no exercício financeiro, ressalvadas questões de ordem técnica.
Art. 164. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:
§ 1º Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara.

I- As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
II- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
Dotação para pessoal e seus encargos;
Serviço de dívida;

III – sejam relacionados:
Com a correção de erros ou omissões;
Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito especial ou suplementar, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 165. A Lei Orçamentária anual compreenderá:
I – O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.

Art. 166. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Constituição Estadual, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado na Constituição de Pernambuco, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.
§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 167. Rejeitado pela Câmara o projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento para o exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores.
Art. 168. É vedado ao Poder Executivo promulgar a Lei Orçamentária Anual antes da apreciação final da propositura pelo Poder Legislativo, inclusive de suas emendas e eventuais vetos.

Art. 169. Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 170. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços e despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimento.
Parágrafo único. As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 171. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 172. O Orçamento não conterá dispositivos estranhos às previsões da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição as:
I – Autorização para abertura de créditos suplementares;
II – Contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 173. Fica instituído o Orçamento Participativo, em âmbito municipal e de caráter consultivo, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.
Parágrafo único. O Orçamento Participativo, de que cuida o *caput*, é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição e debate, em audiência pública, sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal, a ser definido por lei.
Art. 174. São vedados:
I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara pela maioria absoluta;
IV – A vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição de produtos da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinada pelo artigo 260 desta Lei Orgânica.
V – A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VI – A concessão ou utilização de crédito ilimitado;
VII – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.
VIII – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses naquele exercício, casos em que, reabertos os limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesa imprevisível e urgente, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 175. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos também os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 176. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 177. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e, ou, com o Estado.

Art. 178. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo das outras iniciativas, no sentido de:

I – Fomentar a livre iniciativa;
II – Privilegiar a geração de emprego;
III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – Racionalizar a utilização de recursos naturais;
V – Proteger o meio ambiente;
VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII – Dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;
IX – Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X – Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo, de modo a que seja, entre outros, efetivado:
Assistência técnica;
Crédito especializado ou subsidiado;
Estímulos fiscais e financeiros;
Serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 179. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á inclusive no meio rural para fixação de contingentes populacionais, possibilitando acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 180. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 181. O Município poderá desenvolver esforços para proteger o consumidor por meio de:

I – Orientação jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
III – Atuação coordenada com a União e o Estado.

Art.182. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado aos microempreendedores individuais, à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 183. Às microempresas, aos microempreendedores individuais e às empresas de pequeno porte municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I – Isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento;
II – Dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária no Município, ficando obrigadas a manter arquivadas a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou em que intervierem;
III – Autorização para utilizarem modelos simplificados de notas fiscais ou cupom de máquinas registradoras, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atenda às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 184. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único. As microempresas, desde que sejam exploradas exclusivamente pela família, não terão os bens de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 185. Fica assegurada aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 186. As pessoas com deficiência física e sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 187. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas do meio rural, sob os princípios da oportunidade de acesso ao bem-estar social, da competitividade econômica e de proteção à natureza.

Art. 188. Como principais instrumentos para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, o Município cuidará especialmente de:

I – Estimular o incremento da produção e da produtividade agropecuária, a rentabilidade econômica dentro das condições do mercado, a regularidade do abastecimento interno, a estabilidade dos preços, a proteção ao consumidor, a redução das disparidades regionais e a melhoria das condições de vida da família rural;
II – Estimular o uso da propriedade rural como bem de produção;
III – Incentivar as organizações associativas de produtores e trabalhadores rurais;
IV – Assegurar serviços de assistência técnica e extensão como prioridade para o pequeno produtor e trabalhador na atividade agrícola, em especial nas áreas menos desenvolvidas e nos projetos de assentamento de programas de reforma agrária. Para esta finalidade, as ações de assistência técnica e extensão rural abrangerão:
Difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, a conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural;
O estímulo à participação e organização da população rural respeitando a organização da unidade familiar, bem como as entidades de representação dos produtores rurais;
A disseminação de informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria;
A transferência de conhecimento sobre saúde, alimentação e habitação.

V – Manter e estimular serviços para atender a necessidades de educação e treinamento ao setor agropecuário;
VI – Garantir o escoamento da produção;
VII – Garantir a utilização racional dos recursos naturais;
VIII – Manter sistema de armazenamento e beneficiamento da produção rural.
IX – Para fins do inciso IV, alínea a) deste artigo, entende-se como difusão tecnológica, mas não somente: capacitações dos agropecuaristas do Município, o preparo de solo para plantio e disponibilização e implantação de material genético melhorador animal e vegetal.

Art. 189. É dever do Poder Municipal fazer um levantamento das fontes d'água permanentes com vazão suficiente para irrigação, dessedentação e uso básico e subsidiar seu aproveitamento para beneficiar os rurícolas hipossuficientes nas regiões circunvizinhas.

Art. 190. São isentos de tributos municipais as cooperativas e associações rurais.

Art. 191. Para implantação, modificações e conservação de rodovias municipais previstas em plano viário o Poder Público desapropriará uma faixa territorial mínima de 7 a 9 metros, fazendo as indenizações previstas em lei.

Art. 192. O Município poderá instituir, organizar, e manter a estrutura técnica e administrativa para emissão do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

I – A emissão do CAF pelo município se dará por meio de servidor ou agente público capacitado e credenciado através de nomeação junto ao Sistema da Rede CAF, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos federais competentes ou regulamento municipal;
II – A estrutura municipal responsável pela emissão do CAF deverá estar vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente;
III – Caberá ao município adotar medidas para garantir o acesso gratuito e simplificado ao CAF pelos agricultores e agricultoras familiares do município, bem como promover ações de orientação e apoio técnico;
IV – A atuação municipal na emissão do CAF não exclui a competência de outros entes federativos e organizações habilitadas para a mesma finalidade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA

Art. 193. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatível com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 194. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade.

Art. 195. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.
Art. 196. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II – Estimular e assistir tecnicamente projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
III – Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 197. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:
I – Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III – Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – Levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 198. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 199. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;
II – Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III – Tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
IV – Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V – Integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;
VI – Participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.

CAPÍTULO IV
DA SAÚDE

Art. 200. A saúde é direito de todas as pessoas e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção de agravos, à promoção, proteção e recuperação da saúde, à redução de riscos de doenças e outros problemas sanitários, assegurando acesso universal, igualitário, humanizado e contínuo às ações e serviços de saúde.

Art. 201. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo antecedente, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I – Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – Respeito ao meio ambiente e controle da poluição;
III – Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 202. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente por meio de serviços públicos e complementarmente, por meio de serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Art. 203. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II – Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada integrada ao SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III – Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – Executar serviços de:
Vigilância epidemiológica;
Vigilância sanitária;
Alimentação e nutrição.

V – Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI – Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII – Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VIII – Formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX – Gerir laboratórios públicos de saúde;
X – Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI – Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 204. O Município integra o Sistema Único de Saúde – SUS, cabendo-lhe planejar, organizar, controlar, executar e fiscalizar ações e serviços de saúde no âmbito local, observados os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, participação da comunidade e articulação intersetorial.

Art. 205. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – Comando exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
II – Integridade e integralidade na prestação das ações de saúde;
III – Organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local;
IV – Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde por meio do Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
V – Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I – Área geográfica de abrangência;
II – A descrição de clientela;
III – Resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 206. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 207. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I – Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
II – Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;
III – Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 208. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.
Art. 209. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º O montante das despesas de saúde não será inferior ao das despesas globais previstas no orçamento anual do Município para a função.
§ 3º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 210. O Município priorizará a promoção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, o cuidado continuado, a educação em saúde e o atendimento humanizado, com foco especial na Atenção Primária, na Saúde da Família e na articulação com políticas sociais, educacionais, ambientais, culturais e de assistência social.
Art. 211. A rede municipal de saúde deverá atuar de forma integrada, articulando Atenção Primária, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Saúde Bucal, Saúde Mental, Saúde Rural e Saúde Digital, garantindo a continuidade do cuidado ao usuário.
Art. 212. O Município incentivará o uso de tecnologias de informação e comunicação para ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde, podendo adotar soluções de Saúde Digital, tais como prontuário eletrônico, teleatendimento, teleconsultorias e sistemas de agendamento remoto.
§ 1º O Município poderá integrar dados entre as unidades de saúde, de forma segura, ética e conforme legislação de proteção de dados.
§ 2º Poderão ser promovidas ações de inclusão digital em saúde para orientar a população no uso desses serviços.

Art. 213. O Município desenvolverá política municipal de saúde mental humanizada, intersetorial e integrada à rede de atenção psicossocial, com foco na promoção do bem-estar emocional, prevenção de agravos, tratamento, reabilitação e reinserção social das pessoas com sofrimento psíquico e transtornos mentais.
Art. 214. As ações de saúde mental abarcarão todas as faixas etárias, com atenção especial às crianças, adolescentes, idosos e populações vulneráveis, observados os princípios do cuidado em liberdade, do acolhimento humanizado e da proteção de direitos.
Art. 215. O Município deverá adotar ações específicas voltadas à identificação precoce, acompanhamento e cuidado integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições associadas às chamadas deficiências invisíveis, assegurando apoio às famílias e articulação com Educação, Assistência Social e demais políticas afins.
§ 1º Poderão ser realizados levantamentos, estudos, censos ou diagnósticos locais para orientar o planejamento de ações de saúde mental e atenção às pessoas com TEA e outras condições neurológicas divergentes.
§ 2º Serão incentivadas ações de capacitação continuada dos profissionais da rede para atendimento humanizado e especializado.
Art. 216. O Município atuará na Vigilância em Saúde, compreendendo a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e em saúde do trabalhador, com foco na prevenção e controle de doenças, agravos e riscos à saúde pública.
§ 1º A vigilância deverá atuar de forma integrada com a atenção básica e com os demais serviços de saúde.
§ 2º Serão desenvolvidas ações educativas e preventivas em saúde, voltadas às escolas, comunidades urbanas e rurais.

Art. 217. O Município adotará estratégias específicas para promoção da saúde nas áreas rurais e de difícil acesso, considerando suas particularidades sociais, geográficas, ambientais e culturais.
Parágrafo único. Poderão ser realizadas ações itinerantes, campanhas, mutirões e parcerias para garantir o acesso da população rural aos serviços de saúde, incluindo saúde mental e saúde bucal.
Art. 218. O Município valorizará os profissionais da saúde, promovendo condições adequadas de trabalho, capacitação contínua e políticas que favoreçam o exercício ético, humanizado e comprometido com os princípios do SUS.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DA PREVIDÊNCIA

Art. 219. O Município, no âmbito de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º. Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º. O plano de assistência social do Município, nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.

§ 3º. As associações beneficentes, sem fins lucrativos, mas que recebam quaisquer espécies de auxílios, quer sejam subvenções federais, estaduais ou municipais, ou mesmo contribuições de empresas ou particulares, são obrigadas a abrir seus arquivos ao livre acesso dos seus associados, para verificação e fiscalização dos seus atos, bem como a levar ao conhecimento público, anualmente, os balancetes e outros documentos que comprovem a real aplicação dos seus recursos, inclusive em caso de extinção, o destino de seu patrimônio.

§ 4º Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

§ 5º O Município assegurará aos seus servidores, familiares e dependentes o direito à previdência social, conforme regulamentação específica.

Art. 220. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Município, sendo prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, com a finalidade de proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência e demais pessoas em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos.

Art. 221. O Município organizará o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu território, observando os princípios da dignidade humana, da equidade, da universalização do acesso, da intersetorialidade, da prevenção, da proteção social e da participação da comunidade, em conformidade com a legislação federal.

Art. 222. A Assistência Social no Município será executada de forma descentralizada, integrada com os demais entes federativos e articulada com políticas de saúde, educação, cultura, trabalho, habitação, direitos humanos, igualdade racial, segurança alimentar e desenvolvimento social.

Art. 223. O Município manterá a Proteção Social Básica, com ações de prevenção de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da autonomia, preferencialmente por meio dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 224. A Proteção Social Especial será ofertada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e demais serviços, programas e unidades necessárias, inclusive acolhimento institucional, na forma da legislação.

Art. 225. O Município poderá manter, diretamente ou por meio de cooperação ou consórcio, rede de serviços, programas e benefícios de proteção social, garantindo atendimento humanizado, sigiloso, não discriminatório e baseado em direitos.

Art. 226. O Município adotará políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assegurando respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania, à igualdade, à diversidade, à não discriminação e ao combate a todas as formas de violência, preconceito e opressão.

Art. 227. O Município desenvolverá ações intersetoriais de educação em direitos humanos, cultura de paz, democracia, cidadania e respeito à diversidade em espaços públicos, escolares, comunitários, culturais e institucionais.

Art. 228. O Município promoverá políticas públicas de proteção, autonomia e valorização da mulher, assegurando ações de prevenção, atendimento humanizado, acolhimento, proteção social, orientação jurídica e apoio psicossocial às mulheres em situação de violência.

Art. 229. Serão desenvolvidas ações integradas entre Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos e entidades para prevenção e enfrentamento da violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, política e institucional contra a mulher.

Parágrafo único. O Município poderá instituir serviços, programas, campanhas e parcerias destinados ao empoderamento feminino, prevenção de violências, autonomia econômica e garantia de direitos das mulheres.

Art. 230. O Município promoverá políticas de igualdade racial, enfrentamento ao racismo e às discriminações étnico-raciais, assegurando respeito à identidade, cultura e memória dos povos negros, indígenas, quilombolas e demais grupos étnico-raciais.

Art. 231. Serão desenvolvidas ações de promoção da igualdade racial, educação antirracista, valorização da cultura afro-brasileira, indígena e tradicional, bem como de combate ao racismo institucional.

Art. 232. O Município assegurará políticas de proteção social e garantia de direitos a pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade, definidos por lei.

Art. 233. Serão assegurados serviços de acolhimento, atendimento psicossocial, fortalecimento de vínculos, proteção de direitos e inclusão social, conforme a legislação vigente.

Art. 234. A concessão de benefícios eventuais, auxílios, bolsas, programas de transferência de renda ou qualquer forma de apoio financeiro no âmbito do Município deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e com base em avaliação socioassistencial ou educacional, conforme a política pública correspondente.

Art. 235. A criação, ampliação ou alteração de bolsas, auxílios, benefícios ou programas de transferência de renda pelo Município dependerá de lei específica, que deverá estabelecer, no mínimo:

I – critérios de elegibilidade e seleção;
II – requisitos para permanência e acompanhamento;
III – valor, prazo e forma de pagamento;
IV – fontes de financiamento;
V – instância responsável pelo monitoramento e controle.

§ 1º É obrigatória a realização de processo público de seleção, preferencialmente mediante edital, para a concessão de bolsas, auxílios e benefícios custeados com recursos públicos.

§ 2º O processo de seleção deverá respeitar princípios de igualdade de oportunidades, transparência, publicidade e vedação a favorecimento político, pessoal, religioso ou ideológico.

§ 3º Será garantida prioridade às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social ou econômica, de acordo com regulamentação.

Art. 236. É vedada a indicação de beneficiários de auxílios, bolsas, benefícios ou programas de transferência de renda por agentes políticos, especialmente vereadores, membros do Poder Executivo ou servidores públicos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 237. A política municipal de assistência social e de direitos humanos contará com a participação da sociedade civil, por meio de conselhos de políticas públicas, conferências municipais, fóruns e demais instâncias de controle social, garantindo-se a paridade entre governo e sociedade civil, quando previsto em lei.

Art. 238. O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, acompanhará a execução da política municipal de assistência social, fiscalizará a aplicação de recursos e deliberará sobre o Plano Municipal de Assistência Social, nos termos da lei.

Art. 239. O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e organismos internacionais para execução de programas, projetos, serviços e benefícios voltados à proteção social, promoção de direitos e fortalecimento da rede socioassistencial, respeitado o interesse público.

Art. 240. Lei específica disporá sobre a organização do Sistema Municipal de Assistência Social, seus planos, conselhos, fundos, benefícios, serviços, programas e demais matérias complementares deste Capítulo.

Art. 241. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da Seguridade Social, consoante o artigo 203 da Constituição Federal e normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1º. As entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º. A comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará da formulação das políticas e do controle das ações, em todos os níveis, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 242. A Previdência Social do Município será organizada sob a forma de Regime Próprio, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da lei.

Art. 243. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado regime de previdência de que trata esta Lei, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios dispostos neste artigo e na legislação específica.

§1º. Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo e observando o disposto em lei específica:

I - Por invalidez permanente, na forma da lei;
II - Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, nos termos da legislação específica;
III - Voluntariamente, observados os termos da legislação específica.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência de que trata este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma de lei.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em lei própria, os casos de servidores:

I – Portadores de deficiência;
II – Que exerçam atividade de risco;
III – Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física.

§5º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação à aposentadoria voluntária, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, respeitados os termos da legislação específica.

§6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§7º. Lei específica disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte.

§8º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§9º. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição da República, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei Orgânica, cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em Comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§14. Fica vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores municipais titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime.

Art. 244. O Regime Próprio de Previdência Social do Município assegurará aos seus segurados e dependentes os benefícios previdenciários previstos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação específica, observados os princípios da legalidade, solidariedade, equilíbrio atuarial e financeiro, gestão transparente e responsabilidade na administração de seus recursos.

Art. 245. A gestão do Regime Próprio de Previdência Social deverá observar práticas de governança previdenciária, com vistas a garantir a adequada administração dos recursos, a sustentabilidade do regime, a transparência, o controle social e a eficiência na concessão e manutenção dos benefícios.

§ 1º A governança previdenciária compreenderá, no mínimo:
I – planejamento e avaliação atuarial periódica;
II – transparência ativa e acesso às informações pelos segurados;
III – gestão de riscos e controles internos;
IV – observância das normas do Ministério da Previdência, dos Tribunais de Contas e das demais instâncias de regulação e controle.

§ 2º A composição, funcionamento e atribuições dos órgãos de gestão previdenciária serão definidos em lei específica, observados os princípios estabelecidos neste Capítulo.

§ 3º Fica vedada a destinação de verba do Fundo de Previdência Municipal para aplicação financeira que não seja em títulos públicos com proteção do Tesouro Nacional e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 246. A concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários observarão critérios técnicos e atuariais, assegurando tratamento isonômico, tempestividade e respeito aos direitos dos segurados, vedada a concessão de benefícios sem cobertura legal ou sem prévia fonte de custeio.

Art. 247. O Município manterá sistema de controle, acompanhamento e fiscalização do RPPS, garantindo aos segurados o acesso às informações aos segurados, aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade, observado o sigilo de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO

Art. 248. A educação é direito de todas as pessoas e dever do Município, da família e da comunidade, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania, ao trabalho digno e à vida em comunidade, observados os princípios constitucionais e a legislação aplicável.

Art. 249. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – Garantia do padrão de qualidade;
III – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
IV – Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
V – Valorização dos profissionais do ensino público por meio de plano de cargos e salários e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

Art. 250. O dever do Município com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
II – Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
III – Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
IV – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
V – Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VI – Acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VII – Atendimento ao educando, no ensino fundamental por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VIII – Promoção periódica de cursos de capacitação aos professores municipais.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola.

Art. 251. Através de visitas domiciliares, serão cadastrados adolescentes e crianças de baixa renda, aos quais as Escolas Municipais oferecerão reforço alimentar, material escolar, além de atividades recreativas, culturais e semiprofissionalizantes, procurando integrá-los ao mercado de trabalho.

Art. 252. A merenda escolar de qualidade deverá ser assegurada a todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo obrigatória a observância de eventuais restrições alimentares provenientes, para que todos tenham acesso à alimentação que satisfaça eventual deficiência nutricional e não prejudique a saúde individual.

Art. 253. O Município implantará serviço de assistência psicológica na sua rede escolar, através de profissional especializado na área.

Art. 254. O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino serão providos por nomeação do Chefe do Executivo, dentre os professores ocupantes de cargos de provimento efetivo, após obrigatória escolha em eleição direta com participação dos corpos docente e discente, para mandato de dois anos, com processo disciplinado em lei complementar.

Art. 255. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 256. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que:

I – Comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outras escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 257. O Município auxiliará o aluno comprovadamente carente que for laureado nos estudos do segundo grau, nas escolas existentes no Município, para ingresso em curso superior, os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 258. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, artísticos, nacionais e regionais.

Art. 259. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação.

Art. 260. O Município aplicará anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Art. 261. O Município organizará seu Sistema Municipal de Ensino, garantindo a oferta da educação básica em regime de colaboração com a União e o Estado, a gestão democrática, a qualidade social da educação, a inclusão e a equidade.

Art. 262. O Plano Municipal de Educação – PME é o instrumento de planejamento decenal da política educacional, com metas, estratégias e indicadores, devendo ser executado, monitorado e avaliado periodicamente, assegurada a participação social.

Parágrafo único. O PME vigente será observado por todos os órgãos do Município, cabendo ao Poder Executivo coordenar seu monitoramento e à sociedade civil e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar sua execução.

Art. 263. O Município assegurará, com prioridade, a educação infantil e o ensino fundamental, em tempo regular ou integral, de forma progressiva, garantindo acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas ações de busca ativa, recuperação de aprendizagem e enfrentamento à evasão e abandono escolar.

Art. 264. O Município promoverá educação integral gradativa, articulando educação, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e cidadania, podendo estabelecer parcerias para ampliação de jornada, atividades e espaços educativos no território.

Art. 265. A educação municipal é inclusiva, assegurando atendimento educacional especializado e apoios necessários aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação e outras condições invisíveis (como TDAH, dislexia e correlatas), preferencialmente na rede regular de ensino, com acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica.

§ 1º O Município garantirá formação continuada dos profissionais para práticas inclusivas e desenho universal da aprendizagem.
§ 2º Poderão ser firmadas parcerias intersetoriais com Saúde e Assistência Social para apoio às famílias, avaliação e acompanhamento.

Art. 266. O Município promoverá Educação Digital e Inovação Educacional, com uso pedagógico de tecnologias, conectividade nas escolas, recursos digitais acessíveis e metodologias ativas, asseguradas segurança e proteção de dados.

Parágrafo único. Serão fomentadas ações de formação digital para estudantes e profissionais da educação, inclusive para mediação tecnológica do ensino.

Art. 267. O Município instituirá o Currículo Municipal alinhado à Base Nacional Comum Curricular e às especificidades locais, incorporando Temáticas Transversais contemporâneas, tais como:

I – educação para a cidadania, direitos humanos e cultura da paz;
II – primeiros socorros e prevenção de acidentes;
III – bem-estar animal e guarda responsável;
IV – educação ambiental, sustentabilidade e prevenção a queimadas;
V – segurança no trânsito e mobilidade segura;
VI – educação em saúde, prevenção de violências e de uso de álcool e outras drogas;
VII – diversidade, inclusão, enfrentamento ao racismo, ao bullying e a todas as formas de discriminação;
VIII – educação financeira cidadã e empreendedorismo social;
IX – cultura, poesia, memória e identidade local.

Parágrafo único. A seleção, progressão e a abordagem didático-pedagógica das temáticas observarão a autonomia pedagógica, as etapas e modalidades da educação básica e as diretrizes do PME.

Art. 268. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, garantindo carreira, remuneração digna, condições de trabalho, formação inicial e continuada e políticas de saúde e bem-estar do trabalhador da educação.

§ 1º O Município observará, como patamar mínimo, o piso salarial profissional nacional do magistério definido em legislação federal, respeitados os limites de responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º Serão asseguradas políticas de formação continuada, preferencialmente articuladas com universidades, institutos e demais instituições.
§ 3º A jornada e a organização do trabalho docente observarão a legislação federal, incluindo a destinação de carga horária para atividades extraclasse, planejamento e formação.

Art. 269. O Município adotará políticas de permanência e sucesso escolar, podendo incluir alimentação escolar adequada, transporte escolar, material didático, ações de reforço e acompanhamento psicossocial, na forma da lei.

Art. 270. Serão estimulados o protagonismo estudantil, os grêmios estudantis e instâncias de participação de estudantes e famílias na vida escolar, respeitada a gestão democrática.

Art. 271. A educação municipal observará a gestão democrática, com participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e de outras instâncias de controle social, nos termos da lei.
§ 1º O Conselho Municipal de Educação terá composição paritária e atribuições deliberativas, normativas e consultivas, conforme legislação específica.
§ 2º Conferências municipais de educação serão realizadas periodicamente para avaliação do PME e definição de diretrizes.

Art. 272. A política educacional articular-se-á com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Mobilidade e demais políticas públicas, para proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos, com especial atenção às populações do campo e áreas de vulnerabilidade.

Art. 273. O Município instituirá processos de monitoramento e avaliação das políticas educacionais e do PME, com indicadores de qualidade, equidade e aprendizagem, transparência ativa de dados e prestação de contas à sociedade.

Parágrafo único. Os resultados de avaliações externas e internas orientarão planos de melhoria, sem caráter punitivo, respeitada a diversidade de contextos.

Art. 274. O Município poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, comunitárias e filantrópicas, observada a legislação, para ampliar oferta, infraestrutura, conectividade, formação e projetos pedagógicos, com prioridade ao interesse público e à qualidade da educação.

Art. 275. Lei específica disporá sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação, gestão democrática, avaliação educacional, educação integral e demais matérias complementares a este Capítulo.

CAPÍTULO VII
DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER E DO TURISMO

Art. 276. O Município tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, notadamente local em todas as suas formas.

§ 1º Ficam sob a guarda municipal e sob a sua gestão, a documentação histórica do Município e as medidas para franquear sua consulta, bem como a proteção especial das obras, edifícios e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas.

§ 2º Ficam reconhecidas a vaquejada e a pega de boi como manifestações culturais do Município de São José do Egito, cabendo ao Poder Público promover e apoiar sua realização, assegurado o bem-estar animal, a segurança dos participantes e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 3º O Município, com a colaboração do Estado, promoverá a instalação de espaços culturais, como bibliotecas e áreas para a prática de atividades culturais diversificadas na sede do Município e nos distritos, sendo obrigatória a sua existência nos projetos habitacionais e de urbanização, segundo o módulo a ser determinado em Lei.

§ 4º Fica reconhecida a poesia, em suas diversas formas de expressão — literatura, poesia popular, repente, declamação, cantoria, aboio, cordel, performances e demais manifestações afins — como manifestação cultural e símbolo identitário do Município de São José do Egito, consolidando-o nacionalmente como a “Terra da Poesia”, cabendo ao Poder Público municipal promover, incentivar e apoiar sua manifestação e disseminação no Município.

Art. 277. Para a concreta aplicação, aprofundamento e democratização dos direitos culturais consagrados na Constituição da República, o Poder Público Municipal observará os preceitos fixados nos incisos I a XIII do artigo 199 da Constituição Estadual.

Art. 278. O Município incentivará o turismo como meio de desenvolvimento municipal, desenvolvendo as seguintes ações:

I – Cadastramento dos pontos turísticos existentes no Município;
II – Sinalização de localidades de interesse turístico;
III – Manutenção das vias de acesso aos pontos turísticos em perfeitas condições de tráfego;
IV – Prestação de informações aos visitantes;
V – Promoção de divulgação das manifestações culturais, da memória da cidade e realização de concursos, exposições e publicação para sua divulgação;
VI – Apoio às iniciativas privadas que visem ao incremento do turismo no Município.

Art. 279. A Lei disporá sobre o tombamento para preservação dos pontos turísticos existentes no Município.

Art. 280. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 281. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Parágrafo único. Incumbe ao Município, em colaboração com as escolas, associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática da cultura física, do desporto e do lazer, atendendo a todas as faixas e áreas de trabalhadores e estudantes.

CAPÍTULO VIII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA

Art. 282. É dever do Município, com a colaboração do Estado e da União, assegurar condições especiais de proteção à família.

Parágrafo único. Serão asseguradas práticas que estimulem o aleitamento materno, de acordo com o artigo 223 da Constituição Estadual.

Art. 283. A Lei criará Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A Lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho garantindo a participação representativa dos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, dos órgãos públicos encarregados da execução e da política nacional e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como de representantes das organizações populares.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 284. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, entre outras atribuições:

I – Incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como promover a educação da comunidade por meio da disseminação de informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa do meio ambiente;
II – Assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar sistematicamente os níveis de poluição e qualidade do meio ambiente do Município;
III – Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna e a flora, de forma complementar à União e ao Estado;
IV – Prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento, o deslizamento de encostas e outras formas de degradação ambiental;
V – Estimular e promover o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos.
VI – Estimular e promover o uso e a exploração racional dos recursos da biodiversidade e bioterápicos regionais;
VII – Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
VIII – Implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies diversas destinadas à arborização dos logradouros públicos;

IX – Promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;
X – Criar parques, reservas, estações ecológicas, e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infraestrutura indispensável às suas finalidades;
XI – Assegurar, defender e recuperar as áreas de proteção legal, de caráter ambiental e histórico-cultural.
XII – Incentivar, participar e colaborar com a elaboração de planos, programas e projetos de proteção ambiental de interesse do Município;
XIII – Licenciar, no território municipal, a implantação, construção ou aplicação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em especial, edificações industriais, empreendimentos agropecuários, parcelamento e remembramento do solo;
XIV – Nas áreas de favela, cabe à Prefeitura Municipal, elaborar planos e projetos de segurança, expansão e arborização, com vistas à proteção ambiental e à salubridade habitacional e promover sua implantação.

§ 2º Lei complementar disporá sobre o tombamento para preservação das matas e sítios arqueológicos.

Art. 285. O Município, com autorização da Câmara de Vereadores, poderá estabelecer convênios com outros Municípios, com a União, o Estado e órgãos de controle, fiscalização e proteção ao meio ambiente dos demais entes e outras instituições públicas e privadas para gestão do meio ambiente.

Art. 286. O Município desenvolverá programas permanentes de controle populacional de animais domésticos, preferencialmente por meio de esterilização cirúrgica, campanhas educativas e incentivo à adoção responsável.

Art. 287. O Município atuará na prevenção e no combate ao abandono e aos maus-tratos de animais, adotando medidas educativas, fiscalizatórias e punitivas, na forma da legislação específica.

Art. 288. O Município poderá manter, diretamente ou por meio de cooperação ou consórcio intermunicipal, serviço de acolhimento e proteção de animais vítimas de abandono, maus-tratos, atropelamento ou doenças, podendo celebrar parcerias com entidades de proteção animal, universidades e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO X
DA DEFESA DO CIDADÃO

Art. 289. Considerando o homem como destinatário das ações governamentais, o Município promoverá medidas para que lhe sejam assegurados os direitos e as garantias estabelecidas na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO XI
DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS

Art. 290. O Município poderá instituir, mediante lei específica, Distrito Industrial, com o objetivo de organizar e fomentar a instalação de atividades produtivas estratégicas, garantindo infraestrutura adequada, segurança jurídica e atração de investimentos.
Art. 291. A criação do Distrito Industrial observará as seguintes etapas e requisitos:
I - Delimitação da área, em consonância com o Plano Diretor e compatível com diretrizes urbanísticas, ambientais e logísticas;
II - Elaboração de projeto urbanístico contendo parcelamento do solo, dimensões dos lotes, sistema viário, infraestruturas (água, esgoto, energia, telecomunicações, drenagem, paisagismo, áreas de convivência, entre outros);
III - Realização de diagnóstico local que avalie vocação e potencialidade econômica, disponibilidade de mão de obra, acessibilidade, proximidade com fornecedores e mercado consumidor e malha logística;
IV - Previsão de ações de incentivo à instalação industrial, como publicidade dirigida, facilitação de licenciamento e eventuais benefícios fiscais ou operacionais, conforme legislação municipal.

Art. 292. O Município poderá confiar a execução da implantação, manutenção ou gestão do Distrito Industrial a entidade pública ou privada, mediante concessão, permissão ou contrato de parceria, desde que autorizada em lei e com critérios claros de responsabilidade, fiscalização e reversibilidade.
Art. 293. Para instalação ou ampliação de empreendimentos no Distrito Industrial, observar-se-á o licenciamento ambiental conforme a legislação federal, estadual e municipal, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente, com apresentação de Estudo e Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) quando aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS, CONCESSÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 294. As concessões, permissões, autorizações, Parcerias Público-Privadas – PPPs, contratos de colaboração, cooperação ou fomento com entidades privadas, bem como os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, observarão, no mínimo:

I – estudos técnicos preliminares que demonstrem a necessidade, oportunidade e adequação da parceria;
II – análise de impacto econômico, social e ambiental;
III – definição clara de metas, indicadores e resultados esperados;
IV – repartição objetiva de responsabilidades entre as partes;
V – mecanismos de transparência, controle e fiscalização;
VI – observância das boas práticas de governança e integridade.

Art. 295. Os contratos de concessão e Parceria Público-Privada deverão conter Matriz de Riscos, estabelecendo a alocação eficiente e proporcional dos riscos entre as partes, de forma clara, objetiva e compatível com a capacidade de gerenciamento de cada um, vedada a transferência integral de riscos ao parceiro público ou privado.

§ 1º A Matriz de Riscos deverá indicar, no mínimo:
I – eventos de risco, suas consequências e probabilidades;
II – responsabilidades de mitigação e prevenção;
III – impacto financeiro e forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
IV – hipóteses de revisão e mecanismos de reequilíbrio contratual.

§ 2º A ausência de Matriz de Riscos acarretará nulidade do contrato, salvo quando não se tratar de concessão ou PPP.

Art. 296. A celebração de concessões, PPPs e de contratos de grande impacto coletivo dependerá da realização de Audiência Pública e Consulta Pública, admitidos os meios presenciais, híbridos ou digitais, assegurada ampla divulgação e participação da sociedade.

§ 1º Consideram-se de grande impacto coletivo, para fins deste artigo, aqueles contratos que envolvam relevante impacto financeiro, social, territorial, ambiental ou que afetem de forma significativa a prestação de serviços públicos essenciais.
§ 2º Legislação específica regulamentará e definirá critérios objetivos de enquadramento de contratos de grande impacto coletivo.
§ 3º A ausência de realização das etapas previstas no caput acarretará a nulidade do processo de contratação.

Art. 297. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI poderá ser utilizado para elaboração de estudos, projetos, levantamentos, investigações e modelagens, com vistas a subsidiar parcerias ou contratações futuras, observados os princípios desta Lei Orgânica e da legislação aplicável.

§ 1º Os estudos decorrentes do PMI terão caráter público e poderão ser utilizados pela Administração, mediante ressarcimento, quando cabível.

§ 2º A utilização do PMI não vincula a Administração à celebração de parceria ou contratação.
§ 3º Legislação específica disporá sobre a forma de apresentação, avaliação, seleção e remuneração dos estudos decorrentes do PMI.

Art. 298. Caberá ao Município assegurar mecanismos de governança, integridade, monitoramento e avaliação dos contratos de parceria, devendo:

I – acompanhar o cumprimento de metas, indicadores e resultados;
II – garantir a transparência dos contratos e de suas execuções;
III – assegurar o controle social, inclusive por meio de relatórios periódicos de desempenho;
IV – observar as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 299. A aplicação do disposto neste Capítulo não afasta a observância da legislação federal e estadual pertinente, devendo os atos normativos municipais complementar e detalhar, quando necessário, os procedimentos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO

Art. 300. A Transformação Digital constitui vetor estratégico do desenvolvimento humano, social, econômico e inovador do Município de São José do Egito, orientando políticas públicas, serviços, processos e relações com a sociedade, com vistas a promover inclusão, cidadania, eficiência, transparência, acessibilidade, participação social e melhoria contínua da qualidade de vida, cabendo à lei específica tratar sobre as diretrizes da Transformação Digital.

CAPÍTULO XIV

DA GOVERNANÇA, INTEGRIDADE E DO CONTROLE INTERNO

Art. 301. A Administração Pública Municipal, em continuidade às reformas administrativas recentes realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo, com apoio técnico especializado, observará princípios de governança pública, visando ao fortalecimento institucional, à gestão orientada a resultados, à transparência, à participação social, à efetividade das políticas públicas e à geração de valor para a sociedade.

Parágrafo único. As ações de governança pública de que trata este artigo deverão estar alinhadas às boas práticas de gestão pública moderna, integridade, ética e inovação, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei Orgânica.

Art. 302. O Município adotará práticas de governança pública que promovam a integração entre planejamento, orçamento, gestão, monitoramento e avaliação de resultados, observando, no mínimo:

I – planejamento estratégico e definição de metas;
II – gestão de riscos e melhoria contínua dos processos;
III – monitoramento e avaliação de políticas públicas;
IV – promoção da transparência e do acesso à informação;
V – fortalecimento dos mecanismos de controle interno e social.

Art. 303. O Controle Interno atuará de maneira preventiva, educativa e corretiva, com autonomia técnica e terá como finalidade fortalecer a gestão pública, assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração deverão atender às recomendações, solicitações e prazos do Controle Interno, prestando informações de forma transparente e colaborativa.

CAPÍTULO XV

IDENTIDADE, MEMÓRIA, PATRIMÔNIO E TURISMO CRIATIVO

Art. 304. O Município reconhece a cultura como vetor de desenvolvimento humano, social, educacional e econômico, comprometendo-se a valorizar, proteger, promover e difundir as expressões artísticas, culturais, patrimoniais e históricas de São José do Egito, especialmente sua identidade singular como Terra da Poesia.
Art. 305. Constituem princípios da política cultural municipal:
I – reconhecimento, valorização e preservação da identidade cultural, da memória e das tradições locais;
II – proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial;
III – acesso democrático à cultura e à fruição cultural;
IV – estímulo à formação artística, cultural e cidadã;
V – fortalecimento da economia criativa e das cadeias produtivas da cultura;
VI – promoção do intercâmbio cultural, regional, nacional e internacional;
VII – incentivo à inovação, inclusão e diversidade cultural;
VIII – participação social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais.

Art. 306. O Município garantirá a proteção e a promoção do patrimônio cultural material e imaterial, compreendendo bens, monumentos, arquivos, acervos, obras, celebrações, saberes, fazeres, memórias, tradições, narrativas, manifestações artísticas e bens que expressem a identidade, a história e a cultura do povo.
§ 1º O Município poderá instituir instrumentos de reconhecimento, registro, preservação e promoção dos bens culturais, observada a legislação aplicável.
§ 2º O Poder Executivo Municipal assegurará os meios necessários ao funcionamento do Arquivo Público Municipal, como órgão responsável pela gestão documental e pelo apoio à administração pública, cujas atribuições serão disciplinadas em lei específica.
Art. 307. O Município poderá promover políticas de formação cultural e artística, podendo desenvolver programas, projetos, cursos, oficinas, escolas livres e outras iniciativas voltadas à educação cultural e poética, à formação de novos talentos e ao fortalecimento da identidade cultural local.
Art. 308. O Município incentivará a economia criativa como vetor de desenvolvimento sustentável, estimulando a produção artística, literária, poética, musical, audiovisual, artesanal e cultural, bem como atividades turísticas e empreendimentos criativos associados à cultura local.
§ 1º O incentivo à economia criativa poderá incluir apoio a empreendedores culturais, editais, premiações, feiras, festivais, circuitos culturais, roteiros turísticos criativos e outros mecanismos de fomento.
§ 2º O Município poderá apoiar iniciativas voltadas à profissionalização de artistas, produtores e agentes culturais, bem como à promoção e difusão da cultura local.
Art. 309. O Município fomentará o turismo cultural e criativo, incentivando ações e roteiros que valorizem a identidade de São José do Egito como Terra da Poesia, suas tradições literárias, artísticas e históricas, bem como os espaços, equipamentos e eventos culturais do Município.
Art. 310. O Município poderá instituir comendas, medalhas, honrarias e distinções oficiais destinadas a reconhecer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de maneira notável e excepcional para o desenvolvimento cultural, educacional, científico, literário, social, econômico, histórico, artístico, institucional ou comunitário de São José do Egito, ou para a projeção de seu nome e valores.
§ 1º A concessão de qualquer honraria municipal estará condicionada à comprovação de relevantes e inquestionáveis serviços prestados ao Município ou à sua comunidade, bem como à idoneidade moral e cívica do agraciado, sendo vedada a outorga em caráter meramente protocolar, sem justificativa fundamentada.
§ 2º As honrarias concedidas pela Câmara Municipal serão instituídas e outorgadas por meio de Decreto Legislativo, mediante proposição de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovadas por maioria absoluta de votos dos Vereadores em sessão plenária.
§ 3º As honrarias concedidas pelo Poder Executivo serão instituídas e outorgadas por meio de Decreto Executivo, mediante proposição do Prefeito Municipal, após análise e justificativa que comprovem a relevância da contribuição do agraciado.

§ 4º Fica instituída como a mais alta distinção honorífica do Município de São José do Egito a Comenda Egipciense de Honra ao Mérito – Terra da Poesia, destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado notável e excepcional contribuição ao Município ou à sua projeção regional, nacional ou internacional.
§ 5º A concessão da Comenda Egipciense de Honra ao Mérito – Terra da Poesia será formalizada mediante lei específica, observando-se o seguinte rito:

I – A proposição da Lei poderá ser de iniciativa do Prefeito Municipal ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
II – O projeto de Lei deverá ser aprovado em turno único de votação, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
III – A Lei de concessão será submetida à sanção ou veto do Prefeito, nos termos desta Lei Orgânica;
IV – Em caso de veto, total ou parcial, o mesmo poderá ser derrubado por votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio aberto.

CAPÍTULO XVI

DA MOBILIDADE URBANA, RURAL E DO TRÂNSITO

Art. 311. O Município adotará políticas de mobilidade urbana e rural orientadas pela segurança viária, acessibilidade, sustentabilidade, eficiência, integração entre modais e promoção do bem-estar da população, observando a legislação aplicável e as diretrizes nacionais de mobilidade urbana.

CAPÍTULO XVII

DA HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 312. O Município assegurará o direito à moradia digna como elemento essencial da cidadania e da inclusão social, promovendo políticas habitacionais de interesse social voltadas à população de baixa renda.

Art. 313. Fica instituída a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB, com a finalidade de integrar núcleos informais ao ordenamento territorial, garantindo segurança jurídica e a função social da propriedade.

Art. 314. O Município poderá celebrar parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, por meio da Casa de Justiça e Cidadania, para execução do Programa Moradia Legal, observadas as diretrizes da legislação federal e estadual.

Art. 315. As ações de habitação e regularização fundiária deverão priorizar critérios de sustentabilidade ambiental, acessibilidade e integração com as políticas de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana.

Art. 316. O Município garantirá o direito ao saneamento básico, compreendendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art. 317. O Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB será elaborado, revisado e executado em consonância com as políticas nacional e estadual de saneamento, assegurando metas de universalização e sustentabilidade.

Art. 318. O Município incentivará a coleta seletiva solidária, a logística reversa e a valorização dos catadores e cooperativas de reciclagem, promovendo a inclusão produtiva e a educação ambiental.

Art. 319. Fica vedada a disposição irregular de resíduos em vias públicas, cursos d'água ou áreas de preservação, cabendo ao Poder Público adotar medidas educativas e sancionatórias.

Art. 320. As ações de saneamento observarão o princípio da integração intermunicipal, podendo o Município firmar consórcios para tratamento de resíduos e destinação final ambientalmente adequada.

Art. 321. A gestão urbana será orientada pelos princípios de:

I – função social da cidade e da propriedade;
II – direito à moradia e ao saneamento;
III – preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;
IV – inclusão social e acessibilidade universal;
V – gestão democrática e participação popular;
VI – cooperação entre os entes federativos, inclusive mediante consórcios públicos.

Art. 322. O Município promoverá programas de habitação de interesse social voltados à população de baixa renda, assegurando:

I – acesso à moradia segura, salubre e regularizada;
II – integração com políticas de infraestrutura, transporte, saneamento e lazer;
III – incentivo à autogestão habitacional e à produção comunitária de moradias;
IV – parcerias com universidades, cooperativas, entidades sociais e setor privado.

Art. 323. A política municipal de habitação e regularização fundiária obedecerá às diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas pertinentes, visando:

I – identificar e mapear áreas passíveis de regularização urbana e rural;
II – assegurar o registro imobiliário gratuito aos beneficiários de baixa renda;
III – promover segurança jurídica da posse e valorização do território;
IV – prevenir ocupações irregulares e riscos ambientais.

Art. 324. O Município poderá instituir o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB-SJE, com o objetivo de coordenar as ações de legalização de imóveis e promover inclusão social e territorial.

Art. 325. A gestão territorial será integrada e participativa, devendo o Plano Diretor Municipal:

I – definir as zonas urbanas e rurais de expansão ordenada;
II – prever áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
III – regulamentar o uso e ocupação do solo de forma sustentável;
IV – priorizar o desenvolvimento urbano equitativo e acessível.

Art. 326. O Município incentivará o uso de tecnologias sustentáveis e soluções habitacionais ecológicas, priorizando:

I – eficiência energética e reaproveitamento de água;
II – utilização de materiais de baixo impacto ambiental;
III – urbanismo social e integração com espaços públicos;
IV – criação de hortas urbanas e áreas verdes comunitárias.

Art. 327. A Prefeitura poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades e organizações sociais para o desenvolvimento de políticas de habitação, urbanismo e regularização fundiária.

Art. 328. O Município promoverá campanhas educativas sobre o direito à moradia, o uso adequado do solo urbano e a preservação ambiental, incentivando a responsabilidade social dos cidadãos.

CAPÍTULO XVIII

DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Art. 329. O desenvolvimento econômico do Município de São José do Egito tem por objetivo promover o crescimento sustentável, gerar emprego e renda, valorizar o trabalho humano e fortalecer a economia

local, em harmonia com o meio ambiente e a identidade cultural da Terra da Poesia.
Art. 330. A política municipal de desenvolvimento econômico observará os princípios da:
I – sustentabilidade ambiental e social;
II – economia solidária e criativa;
III – valorização das vocações locais e regionais;
IV – inovação tecnológica e qualificação profissional;
V – inclusão produtiva e apoio ao micro e pequeno empreendedor.

Art. 331. O Município incentivará a criação, ampliação e modernização de empreendimentos de base local, mediante:
I – parcerias público-privadas e cooperativas produtivas;
II – programas de crédito e microcrédito;
III – apoio técnico, capacitação e assessoria empreendedora;
IV – priorização de compras públicas junto a micro e pequenas empresas locais.

Art. 332. Será estimulado o fortalecimento do arranjo produtivo local e da economia criativa, compreendendo:
I – a valorização das manifestações culturais e artísticas como vetor econômico;
II – o incentivo ao turismo poético, cultural e gastronômico;
III – o fomento a eventos, feiras e festivais que impulsionem o comércio e os serviços locais;
IV – a integração entre cultura, economia e inovação como estratégia de desenvolvimento.

Parágrafo único. O Município poderá elaborar e atualizar o Plano Municipal de Turismo – PMTur, contendo diretrizes e metas para promoção da marca "São José do Egito – Terra da Poesia".
Art. 333. Serão instituídos programas de fomento à agricultura familiar e à agroindústria local, com ênfase em:
I – assistência técnica e extensão rural;
II – acesso a crédito, insumos e comercialização;
III – valorização da produção sustentável e de base orgânica.

Art. 334. O Município poderá firmar convênios e parcerias com universidades, institutos tecnológicos e entidades empresariais para o fortalecimento da inovação, da economia digital e da educação empreendedora.
Art. 335. O Município promoverá a inclusão produtiva das pessoas em vulnerabilidade social, integrando ações de assistência social, educação e trabalho, com políticas de qualificação, estágio e primeiro emprego.
Art. 336. Fica reconhecida a importância da Feira Livre de São José do Egito e das Feiras de Artesanato e Empreendedorismo como patrimônio econômico e cultural do Município, devendo o Poder Público assegurar infraestrutura adequada, segurança e incentivo à comercialização local.

CAPÍTULO XIX

DA INOVAÇÃO, GOVERNANÇA DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 337. O Município de São José do Egito fomentará a inovação, a transformação digital e o uso de tecnologias para aprimorar os serviços públicos, garantir a transparência, a eficiência administrativa, a proteção dos dados pessoais e o fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO XX

DA PROTEÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

Art. 338. O Município de São José do Egito promoverá políticas públicas voltadas à proteção e valorização dos grupos prioritários, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos fundamentais e o acesso às oportunidades de desenvolvimento humano, social, econômico e cultural.
Art. 339. Lei específica disporá sobre a definição e constituição de políticas públicas afirmativas para os grupos prioritários no Município.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 340. São feriados municipais:
I – O dia da Festa de Reis, celebrado em 06 de janeiro;
II – O dia do Padroeiro, São José, comemorado em 19 de março;
III – O dia da Emancipação Política, comemorado em 09 de março;
IV – O dia de São João, comemorado em 24 de junho.

Art. 341. A Câmara Municipal votará em até seis meses as leis complementares previstas nesta Lei Orgânica Municipal, contados a partir de seu protocolo.
Art. 342. Os cemitérios do Município terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticarem neles os seus ritos.
Parágrafo único. As associações e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.
Art. 343. O Município obedecerá às seguintes normas, a que se refere o artigo 124, incisos, I, II e III, da Constituição de Pernambuco:
I – O projeto de lei do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado até o dia 05 (cinco) de outubro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro do mesmo ano;
II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 01 (um) de agosto de cada ano, e devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de agosto, não sendo interrompido o período legislativo sem a sua aprovação;
III – O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até o dia 05 (cinco) de outubro de cada ano e devolvido à sanção até o dia 05 (cinco) de dezembro.

Art. 344. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares especiais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 345. Terão aplicação imediata as disposições referentes aos direitos dos servidores.
Art. 346. Não se dará nome de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem serão renomeados os já denominados, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, contra a honra de personalidades ligadas ao Município, ou nos casos de duplicidade da mesma denominação em logradouro, localidade ou estabelecimento da mesma natureza.
Art. 347. O Poder Legislativo Municipal promoverá edição popular do texto integral desta Lei Orgânica, que será distribuído aos munícipes por meio de escolas, sindicatos, associações de moradores e outras instituições representativas da comunidade.
Art. 348. O Poder Legislativo deverá promover, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a publicação e a ampla divulgação desta Lei Orgânica em meio impresso e digital.
Art. 349. Ficam assegurados os direitos adquiridos e os atos administrativos regularmente praticados sob a vigência anterior.
Art. 350. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se expressamente a Lei Orgânica Anterior e os demais dispositivos em contrário.

São José do Egito-PE, 09 de março de 2026.

ROMERO AUGUSTO VILAR DANTAS NETO
(Vereador Presidente);

JOSÉ ROBERTO DA SILVA BERNARDES
(Vereador Vice-Presidente);

FERNANDA DELLAMARY NUNES DE ARAÚJO JUCÁ
(Vereadora 1ª Secretária);

DAMIÃO GOMES LEITE
(Vereador 2º Secretário);

ALBERIONE PATRICIA PEREIRA DA SILVA
(Vereadora);

GERSON DE SOUSA SILVA
(Vereador);

JOSÉ ADEILTON GOMES DE SIQUEIRA
(Vereador);

JOSÉ ALBÉRICO NUNES DE BRITO
(Vereador);

JOSÉ ALDO DE LIMA
(Vereador);

LUIZ NUNES MUNIZ
(Vereador);

SEVERINO DANIEL LEITE SIQUEIRA
(Vereador);

TADEU GOMES DE OLIVEIRA
(Vereador);

VICENTE GALDINO ALVES NETO
(Vereador);

Demais Participantes:

MERISVAN JUNIOR SANTOS SOARES
(Procurador do Legislativo);

HERICA DE KASSIA NUNES DE BRITO
(Procuradora do Legislativo);

CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA
(Consultor e Assessor Jurídico);

LUANA MOTA E SÁ SILVA
(Presidente da Comissão Especial do Poder Executivo);

MATEUS DE SIQUEIRA LIMA
(Membro da Comissão Especial do Poder Executivo);

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
(Membro da Comissão Especial do Poder Executivo).

Publicado por:
Fábio Borja Gonçaves de Melo Filho
Código Identificador:57196B35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2026 – SME

Dispõe sobre a orientação às escolas da Rede Municipal de Ensino de São Vicente Férrer quanto à celebração do Acordo Didático para uso de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, em conformidade com a Lei nº 15.100/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Orientar as escolas da Rede Municipal de Ensino de São Vicente Férrer-PE a celebrarem o Acordo Didático com os responsáveis legais dos alunos, regulamentando o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, no ambiente escolar.

Art. 2º O Acordo Didático deve estabelecer, de forma clara e objetiva:
I – As responsabilidades da escola quanto à informação, monitoramento e suporte às famílias sobre o uso adequado da tecnologia;
II – As responsabilidades dos pais, mães ou responsáveis legais, incluindo orientação do aluno, aceitação das medidas disciplinares em caso de descumprimento, comunicação de situações emergenciais e participação em atividades de orientação;
III – As condições de retenção temporária do aparelho em caso de uso indevido, bem como a devolução mediante assinatura do Termo de Devolução de Celular.

Art. 3º Fica estabelecido que a retenção do aparelho será realizada pela equipe escolar, e sua devolução ocorrerá exclusivamente ao responsável legal do aluno, mediante assinatura do termo específico, garantindo a ciência e concordância com as regras estabelecidas.

Art. 4º As escolas devem manter cópia do Acordo Didático e do Termo de Devolução de Celular arquivadas para fins de registro e controle pedagógico.

Art. 5º O Acordo Didático deverá ser aplicado a todos os alunos matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino, respeitando as normas legais, o regimento interno da escola e o período letivo vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo às unidades escolares dar ciência aos responsáveis legais e aos alunos quanto às diretrizes previstas.

Publique-se e cumpra-se.

São Vicente Férrer /PE, 12 de fevereiro de 2026.

Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE

ACORDO DIDÁTICO - USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS
Pelo presente instrumento, a instituição de ensino **[Nome da Escola]**, representada por seu responsável legal, e o(a) Sr(a). **[Nome do Responsável]**, responsável pelo(a) aluno(a) **[Nome do Aluno]**, matriculado(a) na turma **[Turma]**, turno **[Turno]**, celebram o presente acordo didático para regular o uso aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares no ambiente escolar, em conformidade com a **Lei nº 15.100/2025** e com o regimento interno da instituição, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente acordo tem por objetivo regulamentar o uso aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares no ambiente escolar, garantindo um espaço adequado para o aprendizado e o desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com as normas institucionais e a legislação vigente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ESCOLA
A escola se compromete a:
I – Informar professores, alunos e responsáveis sobre as normas estabelecidas pela Lei nº 15.100/2025 e pelo regimento escolar;
II – Monitorar o cumprimento das regras e aplicar as medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis em caso de descumprimento;
III – Oferecer suporte às famílias por meio de orientações e capacitações sobre o uso adequado da tecnologia na educação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAIS, DAS MÃES E DOS(AS) RESPONSÁVEISP LEGAIS
Os pais, as mães e os(as) responsáveis legais se comprometem a:
I – Orientar o aluno sobre a importância de respeitar as normas estabelecidas, reforçando que o uso de dispositivos eletrônicos na escola só será permitido para fins pedagógicos, mediante autorização dos professores;
II – Aceitar que a violação das regras pelo estudante implicará na retenção do aparelho e na aplicação das medidas disciplinares previstas no regimento escolar;
III – Comprometer-se a informar à escola sobre emergências, urgência, segurança, demandas de saúde, inclusão e acessibilidade que justifiquem a necessidade do uso do aparelho pelo aluno no ambiente escolar;
IV – Participar das atividades de orientação promovidas pela escola, colaborando para a adaptação do estudante às diretrizes institucionais.
CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO DO APARELHO

Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares será recolhido pela equipe escolar e devolvido apenas ao responsável legal, mediante assinatura do **Termo de Devolução de Celular**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente acordo visa fortalecer a parceria entre a escola e a família, assegurando que o uso da tecnologia no ambiente escolar seja conduzido de maneira responsável e alinhada às diretrizes legais vigentes;

II – As partes declaram ciência e concordância com as disposições deste documento, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente;

III – Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade durante todo o período letivo do aluno na instituição.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Assinatura do Representante da Escola: _____

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CELULAR

Eu,_____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) na turma _____ do turno _____ na instituição _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, ***declaro que*** **_____,** representante da Escola, realizou a devolução, no mesmo estado em que foi recolhido, do aparelho celular descrito abaixo, o qual foi recolhido em / /2026 em razão do uso indevido durante as atividades escolares.

Dados do aparelho:

• Marca: _____
• Modelo: _____
• Cor: _____
• Número de série/IMEI (se disponível): _____

Estou ciente de que a reincidência no descumprimento das regras institucionais poderá resultar na aplicação de medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis, conforme previsto no regimento interno da instituição.

Declaro, ainda, que fui orientado(a) sobre a importância do uso responsável da tecnologia no ambiente escolar e comprometo-me a dialogar com o(a) estudante sobre a necessidade do cumprimento das normas estabelecidas.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Assinatura do Representante da Escola: _____

OBS:

PORTARIA Nº 02/2026 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE

Dispõe sobre a orientação aos gestores escolares para atualização democrática do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da rede municipal, em atendimento à Lei 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de assegurar gestão democrática da educação pública, conforme os princípios da LDB (Lei Federal nº 9.394/1996);

Considerando a importância de incorporar dispositivos legais que promovam direitos humanos, inclusão, diversidade, saúde e segurança no ambiente escolar;

Resolve:

Art. 1º Orientar as escolas da rede municipal de ensino para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, procedam à atualização participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP), com ampla participação da comunidade escolar (gestores, professores, representantes de familiares e estudantes), em consonância com as seguintes normas legais federais:

I. Lei Federal nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008;

II. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

III. Lei nº 14.164/2021;

IV. Lei 14. 533/2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital;

V. Lei nº 14.811/2024 para incorporar medidas pedagógicas e ações de prevenção ao bullying e ao cyberbullying, com orientações educativas e protocolos de atuação;

VI. Lei nº 15.100/2025, que regulamenta do uso de aparelhos eletrônicos nas escolas, integrando dispositivos no PPP que equilibrem uso pedagógico e cuidados com segurança digital e disciplina.

VII. Lei nº 15.231/2025 que determina a adoção de políticas de promoção de ambientes escolares seguros e livres de violência, com ações de conscientização, prevenção e acolhimento.

VIII. Resolução CD/FNDE nº 06/2020 relacionada a Educação Alimentar e Nutricional, que determina a incorporação de diretrizes de Educação Alimentar e Nutricional, promovendo práticas saudáveis de alimentação, integração com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ações educativas com estudantes e familiares.

IX. Resolução nº 1/2022 que institui Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e Lei nº 14.533/2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital.

Art. 2º A atualização do PPP deverá prever:

Diagnóstico participativo da realidade escolar;

Metas curriculares e pedagógicas alinhadas às leis federais acima;

Estratégias de implementação e avaliação periódica;

Instrumentos de participação da comunidade escolar;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição das unidades escolares equipe técnica especializada para ofertar o suporte necessário ao processo de revisão, atualização e alinhamento do Projeto Político-Pedagógico (PPP) às legislações federal e estadual vigentes, compreendendo orientações pedagógicas, normativas e metodológicas. Para tanto, o(a) gestor(a) escolar deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, solicitando o apoio e agendando previamente o horário de atendimento, conforme disponibilidade da equipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

SÃO VICENTE FÉRRER /PE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:030B2944

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2026-PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, resolve **RATIFICAR E ADJUDICAR** o Processo Licitatório nº. 013/2026, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 06/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MISSIONÁRIO CASSIANO MEIRELLES, ARTÍSTA CONSAGRADO PELA CRITÍCA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO DA FESTIVIDADE DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DO DISTRITO DE SIRIJI, EM SÃO VICENTE FÉRRER–PE, tendo como adjudicada a empresa: EMPRESA: DEO VERO PRODUÇÕES, inscrito no CNPJ: 33.374.305/0001-12, com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:3EB91D93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2026-PMSVF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MISSIONÁRIO CASSIANO MEIRELLES, ARTÍSTA CONSAGRADO PELA CRITÍCA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 19 DE MARÇO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO DA FESTIVIDADE DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DO DISTRITO DE SIRIJI, EM SÃO VICENTE FÉRRER–PE.

-N. Contrato: 22/2026
EMPRESA: Deo Vero Produções, inscrito no CNPJ: 33.374.305/00001-12, com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:D64F66B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 31.062.604/0001-96, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, neste ato representado pela Senhora Secretária Adjunta Municipal Rita De Cassia Macedo Callou, brasileira, casada, portador do CPF Nº 090.XXX.XXX-50, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **33.613.876/0001-62**, com sede na Rodovia BR 423, SN, Lot Planalto do Quilombo, quadra 08, lote 03,Dom Thiago Postma, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-000, Telefone: (87) 98836-3267, E-mail: sdiego_distribuidora@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 071.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 211/2025, firmado em 19 (dezenove) de maio de 2025 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO NA FORMA PARCELADA, EVENTUAL E FUTURO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA-PE E DOS SEUS SETORES VINCULADOS, DURANTE O UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente pedido refere-se especificamente ao item: Desodorizador de ar, elimina odores e perfuma, aerosol, tubo com 360 ml, com fragrâncias compostas por 40% extrato de flores, 30% extrato de folhas e 30% extrato de ervas, com registro na ANVISA/MS. Justifica-se o referido aditivo em razão da necessidade de continuidade do serviço, considerando tratar-se de demanda contínua e essencial para o adequado funcionamento e segurança das atividades desenvolvidas por esta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica aditivado o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**do valor inicial contratado, equivalente ao valor de **R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Serrita - PE, 26 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:EF660CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **20 de março de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES INFORMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 09 de março de 2026. **Raimundo Leonilson Batista,** Agente De Contratação.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2026

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:26CCB96A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **20 de março de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES INFORMADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 09 de março de 2026. **Raimundo Leonilson Batista,** Agente De Contratação.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2026

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:32605104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **20 de março de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DEMAIS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php. Serrita - PE, 09 de março de 2026. **Raimundo Leonilson Batista,** Agente De Contratação.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2026

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:474AE60A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
232

PORTARIA Nº 232/2026, DE 12 de fevereiro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a designação do estabelecimento de saúde para atuar como serviço executor do Programa "Agora Tem Especialistas" em Serrita-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 74 da Lei Orgânica do Municipal, bem como pelas normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, e:
CONSIDERANDO as normativas que instituem o Programa Mais Acesso a Especialistas, a saber, Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS, e Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, alterada pelas Portarias SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024 e SAES/MS Nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS. .
CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024 que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia;
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 3/2025-DAET/SAES/MS. de 11 de fevereiro de 2025que dispõe sobre as orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do acesso da população às consultas e procedimentos especializados na rede pública de saúde;
CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Regulação do SUS e nas diretrizes de regionalização da atenção especializada;
CONSIDERANDO a pactuação em instâncias intergestores quanto à implementação do programa, com a Resolução CIR VII GERES nº 247, 01 de abril de 2025;
CONSIDERANDO a Portaria 1.640/2024/SAES/MS do Ministério da Saúde que regulamenta a habilitação de estabelecimentos sob o código 38.01 no CNES.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o seguinte estabelecimento de saúde, de natureza pública para atuar como serviço executor do Programa **"Agora Tem Especialistas"** no âmbito municipal de Serrita-PE.

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES	ENDEREÇO	ESPECIALIDADES	OCI OFERTADA
Hospital Geral Imaculada Conceição	2349566	Praça Cel. Chico Romão, 525 – Centro Serrita-PE	CBO- 2251-20 Especialidade Cardiologista	09.02.01.001-8 –OCI AVALIAÇÃO RISCO CIRÚRGICO
Hospital Geral Imaculada Conceição	2349566	Praça Cel. Chico Romão, 525 – Centro- Serrita-PE.	CBO – 2551-20 Especialidade Cardiologista	09.02.01.002-6 – OCI – AVALIAÇÃO CARDIOLOGICA

Parágrafo Único. A participação do estabelecimento de saúde indicado neste artigo está condicionada à observância das diretrizes, normas e protocolos estabelecidos para o Programa "Agora Tem Especialistas", bem como à pactuação prévia regional de metas e indicadores de desempenho, quando aplicável.
Art. 2º Implantar a oferta de cuidados integrados nas áreas de cardiologia e ginecologia dentro do Programa Agora Tem Especialistas com financiamento oriundo de Emendas Parlamentares e do Programa Agora Tem Especialistas.
Art.3º Compete ao estabelecimento de saúde designados no Art. 1º:
I – Realizar os atendimentos e procedimentos especializados de acordo com a demanda encaminhada pela Central De Regulação das Gerências Regionais de Saúde;
II – Manter atualizados os sistemas de informação e registro de dados, conforme as orientações da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;
III – Apresentar relatórios periódicos de atividades e produção, quando solicitados;
IV –Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação do Programa "Agora Tem Especialistas".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria Nº 416/2025**, de 15 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, 12 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu Art. 97, Parágrafo 1° e alínea "B", do inciso I, Art. 97 da constituição do estado de Pernambuco, publiquei esta portaria por afixação em quadro próprio da Prefeitura e publiquei no Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso a Informação.

O referido é verdade. Dou fé.

Serrita - PE, 12/02/2026.

BRUNA QUEZADO
Secretária Administração

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:2152A2FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **Aviso de Homologação. Processo nº 009/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.** Objeto: Construção de Creche de 05 Salas - Projeto Padrão Governo do Estado de Pernambuco, no Bairro Mario Melo - Sertânia/PE. Local: Rua Mario Melo, 115, Sertânia – PE. Vencedora: J & M INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.341.485/0001-27. Valor Global de R$ 4.383.773,47 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Homologo a Licitação na forma da Lei 14.133/2021– SERTÂNIA – PE, 04 e março de 2026.

MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE -
Secretária de Educação – Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:705FEE87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**. Extrato de Contrato FME N° 080/2026, referente ao Processo nº 009/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.** Partes: CONTRATANTE: o Município de SERTÂNIA/Fundo Municipal de Educação e CONTRATADA: J & M INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.341.485/0001-27. Objeto: Construção de Creche de 05 Salas - Projeto Padrão Governo do Estado de Pernambuco, no Bairro Mario Melo - Sertânia/PE. Local: Rua Mario Melo, 115, Sertânia – PE. Valor: 4.383.773,47 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Vigência do Contrato: 10 (meses) meses. Data do Contrato: 05 de março de 2026. Responsáveis: Marta Cristina Pereira de Lira Fonte, Secretária de Educação - Gestora do Fundo de Educação e José Campos.

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:EA6BEF8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Nº: 012/2026. Inexigibilidade: 002/2026. Comissão. Aquisição. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo hortifrutigranjeiros, verduras, legumes, frutas, carnes, alimentos perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas nutricionais dos usuários acompanhados pelos serviços, programas e projetos socioassistenciais do Município de Solidão-PE. Valor Global Estimado: R$ 371.611,60. Início do recebimento dos envelopes contendo a documentação/projeto de venda: a partir da publicação deste aviso, estendendo-se por 12 meses. Informações, edital e anexos podem ser obtidos na Prefeitura: R Luiz Carolino de Siqueira, 184, Sala de Licitações, Centro, Solidão-PE. CEP: 56.795-000. 87-3830-1141/1140, de 8:00h às 14:00h, segunda a sexta-feira; retirada de edital e anexos preferencialmente no site: www.solidao.pe.gov.br; ou, através de solicitação por e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com. 09/03/2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:7D415817

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00009/2026

Processo Licitatório Nº: 00056/2026. Concorrência Eletrônica Nº 00009/2026. Serviços de Engenharia. Tipo menor preço. Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de uma Escola de Ensino Fundamental e Quadra Poliesportiva (E.M.S.F de Mimoso) no Município de Surubim/PE, através do Convênio SEE nº 002/2026 celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Surubim-PE. Valor: R$ 4.916.136,11 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 17 de abril de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 09 de março de 2026.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:ADE774AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00008/2026

Processo Licitatório Nº: 00055/2026. Concorrência Eletrônica Nº 00008/2026. Serviços de Engenharia. Tipo menor preço. Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção de uma Escola de Ensino Fundamental e Quadra Poliesportiva de Furnas, da Rede Municipal de Educação de Surubim/PE, através do Convênio SEE nº 003/2026 celebrado entre a Secretaria Estadual de Educação e Prefeitura Municipal de Surubim-PE. Valor: R$ 4.916.136,11 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos). Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de abril de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 09 de março de 2026.

ANA LÚCIA SILVA DE SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:75DE95FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS.- HORUS FARMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 09 de Março de 2026.

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS.
Processo Licitatório de nº 00017/2025 – Pregão Eletrônico nº 0005/2025.
A empresa**: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° **26.754.510/0001-48**, situada à **Rua Expedito Simões, N° 98, Centro, Calumbi/PE.**
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de medicamentos, descritos nos contratos n° 0005/2026.
Na data de 02 de fevereiro de 2026, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias uteis. No entanto, já se encontram em 20 (vinte) dias de atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.
Aguardamos o prazo de 05 (três) dias úteis, para que seja efetuada a entrega.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:3A678673

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.
Surubim, 07 de março de 2026.

Processo Licitatório de nº 00057/2025
Pregão Eletrônico de nº 00014/2025
Contrato de n° 00055/2026

À
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES,
CNPJ n° 32.593.430/0001-50,
Avenida Henrique Mansano – CEP: 86075000 – UF: PR – Município: Londrina.

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, por meio desta, notifica a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, acerca do **atraso** no fornecimento de equipamentos médicos, descrito no contrato n° 00055/2026, firmado em 30 de janeiro de 2026.

Na data de 06 de fevereiro de 2026, foi enviado o pedido, através da Ordem de Fornecimento n.º 0001/2025, solicitando o fornecimento dos seguintes itens:

Código	Produto	Modelo	Marca	Qtde
0001	CARRO MACA HOSPITALAR (DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL).	M CARREGA	LIFENOX	4
0018	BOMBA DE INFUSÃO. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, UTILIZADO PARA INFUNDIR LÍQUIDOS TAIS COMO DROGAS OU NUTRIENTES, COM CONTROLE DE FLUXO E VOLUME NAS VIAS VENOSA.	SP-750	CONTEC	2
0022	SELADOURA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO	SELAMAX	ESSENCE	1
0025	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), KIT COMPLETOCOM RESERVATÓRIO REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), KIT COMPLETO COM RESERVATÓRIO	ADULTO	FARMATEX	5

O prazo de entrega definido no Contrato firmado foi de 15 (quinze) dias. Ocorre que o prazo contratual transcorreu sem que houvesse a entrega integral dos itens pactuados, configurando descumprimento da obrigação assumida.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa**M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, recebida no dia – 06/03/2026 referente à prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação contratual, informamos que fica formalmente concedida a extensão do prazo até o dia 20 de março de 2026, conforme requerido, para a entrega dos itens em atraso.

Não sendo efetuada a entrega após o prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a consequente aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir multa e demais sanções previstas no contrato, especialmente as constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.

Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:64FCB173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE FILMES PARA RX DIGITAL.

NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE FILMES PARA RX DIGITAL.

Surubim, 05 de março de 2026.

Processo Licitatório de nº 00067/2025
Pregão Eletrônico de nº 00020/2025
Contrato de n° 00180/2025 e nº 00059/2026

À
ROCHA COMÉRCIO LTDA
CNPJ n° 41.714.981/0001-16,
Rua Teófilo Otoni, nº 449 – Centro, Município de Sete Lagoas UF: MG.

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, por meio desta, notifica a empresa **ROCHA COMÉRCIO LTDA**, acerca do **atraso** no fornecimento de filmes para RX digital, descrito no contrato n° 00180/2025, firmado em 27 de novembro de 2025 e o contrato de nº 00059/2026, firmado em 12 de fevereiro de 2026.

Na data de 12 de fevereiro de 2026, foi enviado o pedido, através da Ordem de Fornecimento n.º 0001/2026, solicitando o fornecimento dos seguintes itens:

Código	Produto	Marca	Qtde
0004	FILME PARA RX DIGITAL (DRY TERMICO DIHT), TAMANHO: 25X30CM C/100 COM A COMPATIBILIDADE DE FUJI MEDICAL DRY IMAGER DRYPIX LITE (DRYPIX2000)	FUJIFILM	20

Na data de 13 de fevereiro de 2026, foi enviado o pedido, através da Ordem de Fornecimento n.º 0002/2026, solicitando o fornecimento dos seguintes itens:

Código	Produto	Marca	Qtde
0004	FILME PARA RX DIGITAL (DRY TERMICO DIHT), TAMANHO: 25X30CM C/100 COM A COMPATIBILIDADE DE FUJI MEDICAL DRY IMAGER DRYPIX LITE (DRYPIX2000)	FUJIFILM	10

O prazo de entrega definido em ambos os Contratos foram de 10 (dez) dias corridos. Ocorre que o prazo contratual transcorreu sem que houvesse a entrega integral dos itens pactuados, configurando descumprimento da obrigação assumida.

Contudo, em atenção à solicitação apresentada pela empresa **Rocha Comércio LTDA**, recebida no dia – 03/03/2026 referente à prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação contratual, informamos que fica formalmente concedida a extensão do prazo até o dia 20 de março de 2026, conforme requerido, para a entrega dos itens em atraso.

Não sendo efetuada a entrega após o prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a consequente aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir multa e demais sanções previstas no contrato, especialmente as constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.

Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:EDBABEB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

Surubim, 05 de março de 2026.

Processo Licitatório de nº 00130/2025
Pregão Eletrônico de nº 00036/2025
Contrato de n° 00232/2025

À
A M DOS SANTOS LTDA,
CNPJ n° 53.614.094/0001-55,
Rua Quatorze – CEP: 53421080 – UF: PE – Município: Paulista.

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, por meio desta, notifica a empresa **A M DOS SANTOS LTDA**, acerca do **atraso** no fornecimento de materiais de expediente, descrito no contrato n° 00232/2025, firmado em 27 de agosto de 2025.

Na data de 11 de fevereiro de 2026, foi enviado o pedido, através da Ordem de Fornecimento n.º 0005/2025, solicitando o fornecimento dos seguintes itens:

Código	Produto	Modelo	Marca	Qtde
0008	CADERNO BROCHURÃO – PEQUENO, CAPA NORMAL 96FLS TAM 200MMX270MM.	FORONI	FORONI	100
0018	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO COM, NO MÍNIMO, 13 CM DE COMPRIMENTO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, 0,8 MM, PONTEIRA METÁLICA, TINTA NA COR VERMELHA. CAIXA C/100. PRODUTO NACIONAL DE BOA QUALIDADE.	COMPACTOR	COMPACTOR	1
0034	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - CORPO PLÁSTICO, COM TINTA À BASE DE ÁLCOOL, ATÓXICA, NA COR AZUL OU PRETA. PONTA MACIA DE 6,0MM, RECARREGÁVEL. PRODUTO NACIONAL	MASTER PRINT	MASTER PRINT	50
0036	QUADRO BRANCO 200X120 MOLDURA ALUMÍNIO. EM FORMICA LEGITIMA, ACOMPANHA SUPORTE PARA APAGADOR, MOLDURA EM ALUMÍNIO.	MADE MASTER	MADE MASTER	5
0070	PASTA CLASSIFICADOR – DUPLO, PAPEL 440G. CORES VARIADAS COM TRILHO.	ALAPLAST	ALAPLAST	20
0117	CLIPS 4/0 - NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	ECOCLIPS	ECOCLIPS	155
0119	CLIPS 8/0 - NIQUELADO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	ECOCLIPS	ECOCLIPS	155
0137	EXTRATOR DE GRAMPOS – EM AÇO GALVANIZADO OU INOX, TIPO ESPÁTULA.	MASTER PRINT	MASTER PRINT	30
0147	FITA ADESIVA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12MMX10M.	KORETEC	KORETEC	50
0170	LIGA DE BORRACHA - SUPER AMARELA PACOTE C/ 1KG. 1ª LINHA.	PREMIER	PREMIER	5
0204	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - PRETO, AZUL OU VERMELHO COM 20ML. PRODUTO NACIONAL E BOA QUALIDADE.	JOCAR	JOCAR	30

O prazo de entrega definido no Contrato firmado foi de 5 (cinco) dias úteis. Ocorre que o prazo contratual transcorreu sem que houvesse a entrega integral dos itens pactuados, configurando descumprimento da obrigação assumida.

Entretanto, na data de – 12/02/2026, foi recebido os seguintes itens:

Código	Produto	Modelo	Marca	Qtde
0008	CADERNO BROCHURÃO – PEQUENO, CAPA NORMAL 96FLS TAM 200MMX270MM.	FORONI	FORONI	100
0018	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO COM, NO MÍNIMO, 13 CM DE COMPRIMENTO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, 0,8 MM, PONTEIRA METÁLICA, TINTA NA COR VERMELHA. CAIXA C/100. PRODUTO NACIONAL DE BOA QUALIDADE.	COMPACTOR	COMPACTOR	1
0034	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - CORPO PLÁSTICO, COM TINTA À BASE DE ÁLCOOL, ATÓXICA, NA COR AZUL OU PRETA. PONTA MACIA DE 6,0MM, RECARREGÁVEL. PRODUTO NACIONAL.	MASTER PRINT	MASTER PRINT	50
0070	PASTA CLASSIFICADOR – DUPLO, PAPEL 440G. CORES VARIADAS COM TRILHO.	ALAPLAST	ALAPLAST	20
0117	CLIPS 4/0 - NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	ECOCLIPS	ECOCLIPS	155
0119	CLIPS 8/0 - NIQUELADO, CAIXA COM 25 UNIDADES.	ECOCLIPS	ECOCLIPS	155
0147	FITA ADESIVA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12MMX10M.	KORETEC	KORETEC	50

Assim, considerando o fornecimento acima, e em atenção à solicitação apresentada pela empresa**A M DOS SANTOS LTDA**, recebida no dia – 03/03/2026 referente à prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação contratual, informamos que fica formalmente concedida a extensão do prazo até o dia 18 de março de 2026, conforme requerido, para a entrega dos itens em atraso.

Não sendo efetuada a entrega após o prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a consequente aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir multa

e demais sanções previstas no contrato, especialmente as constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.

Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:D9E3B7AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE MOBILIÁRIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMÉSTICOS.

NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA ENTREGA DE MOBILIÁRIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMÉSTICOS.

Surubim, 05 de março de 2026.

Processo Licitatório de nº 00064/2025
Pregão Eletrônico de nº 00019/2025
Contrato de n° 00257/2025

À
FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
CNPJ n° 09.316.105/0001-29,
AV CIVIT I - CEP: 29.170-740 - UF: ES - Município: Serra.

Prezado (a) Senhor (a),

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, por meio desta, notifica a empresa **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**, acerca do **atraso** no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descrito no contrato n° 00257/2025, firmado em 05 de setembro de 2025.

Na data de 05 de fevereiro de 2026, foi enviado o pedido, através da Ordem de Fornecimento n.º 0002/2025, solicitando o fornecimento dos seguintes itens:

Código	Produto	Modelo	Marca	Qtde
0039	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A - SELO PROC EL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO	AS-18TW2RMADK02 18 INV FRIO	VIX	13

O prazo de entrega definido no Contrato firmado foi de 10 (dez) dias úteis. Ocorre que o prazo contratual transcorreu sem que houvesse a entrega integral dos itens pactuados, configurando descumprimento da obrigação assumida. Diante disso, a empresa foi devidamente notificada para regularização da pendência no dia 27/02/2026.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa**FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA,** recebida no dia – 26/02/2026 referente à prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação contratual, informamos que fica formalmente concedida a extensão do prazo até o dia 13 de abril de 2026, conforme requerido, para a entrega dos itens em atraso.

Não sendo efetuada a entrega após o prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a consequente aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir multa e demais sanções previstas no contrato, especialmente as constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.

Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Atenciosamente,

VINÍCIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Vinicius Morais da Silva
Código Identificador:449EE0CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 003/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Processo Nº: 003/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Hortifrutigranjeiros e Gêneros Alimentícios para fornecimento a Cozinha Comunitária, por período de 12 (meses), visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher de Tabira – PE. Valor: R$456.871,30.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 09/03/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:1829BBC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 004/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Nº: 004/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Hortifrutigranjeiros e Gêneros Alimentícios para fornecimento ao Restaurante Popular, por período de 12 (meses), visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher de Tabira – PE. Valor: R$444.031,90.Abertura da sessão pública: 09:20 horas do dia 24 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 09/03/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:A3CF31B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 005/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

Processo Nº: 005/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Kits de Cestas Básicas, por período de 12 (meses), visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Mulher de Tabira – PE. Valor: R$148.430,00.Abertura da sessão pública: 09:40 horas do dia 24 de Março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 09/03/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:5C816887

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00010/2026. PROCESSO Nº: 001/2026. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Contrato Nº: 00010/2026. Processo Nº: 001/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS (Porte I), no Bairro Juliana Dantas Pires, conforme proposta nº 10687.0650001/25–004 – PAC 2025, por período de 10 (dez) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde Recurso Federal oriundo da Proposta nº 10687.0650001/25–004 – PAC 2025 Despesa 1239. Contratado: Essencial Construtora Ltda. CNPJ: 55.274.025/0001-75. Valor R$1.778.999,95. Vigência: de 09/03/2026 a 09/01/2027. Tabira, 09/03/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:52CF0833

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00014/2026. PROCESSO Nº: 003/2026. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026.

Contrato Nº: 00014/2026. Processo Nº: 003/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de diversas Ruas no Bairro da Cohab, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender a Prefeitura Municipal de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Recursos oriundo da Emenda Parlamentar Federal n.º 202528850017 Despesas: 770, 771 e 772 . Contratado: Essencial Construtora Ltda. CNPJ: 55.274.025/0001-75. Valor R$392.999,97. Vigência: de 09/03/2026 a 05/09/2026. Tabira, 09/03/2026.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:2FBEE46B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00015/2026. PROCESSO Nº: 005/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Contrato Nº: 00015/2026. Processo Nº: 005/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Aquisição parcelada de Oxigênio Medicinal para o Hospital Municipal e pacientes domiciliares que fazem uso do CO2, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Federais Fundo Municipal de Saúde 1510 – PAB – EMENDA Nº 33229–1 1497 – MAC – EMENDAS IMPOSITIVAS 8054–3 – CONSUMO. Contratado: Ivaldo Florencio de Azevedo. CNPJ: 09.061.979/0001-82. Valor R$90.900,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:BE932DFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00016/2026. PROCESSO Nº: 006/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026.

Contrato Nº: 00016/2026. Processo Nº: 006/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Aquisição parcelada de Leites Especiais (Fórmula Láctea Infantil), por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde Despesas 1280 – PAB – CUSTEIO– 26589–6 1513 – PAB – PROGRAMA – 26589–6 1299 – PSF – PROPRIO 1319 – MAC – PROPRIO . Contratado: Barros e Barros Hospitalar Ltda. CNPJ: 23.523.598/0001-07. Valor R$561.022,64. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:DA5AAAC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 004/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026.

Processo Nº: 004/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar, conforme Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos Recurso Federal Fundo Municipal de Saúde Emenda Parlamentar Federal nº 202528850017 Despesa 1517. Contrato Nº: 00011/2026. Contratado: Cir??rgica Montebello Ltda. CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor R$29.753,25. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00012/2026. Contratado: Distribuidora de Medicamentos Bandeirante Ltda. CNPJ: 40.328.532/0001-77. Valor R$4.113,80. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00013/2026. Contratado: J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.187.827/0001-03. Valor R$6.169,30. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00014/2026. Contratado: N & J Distribuidora Ltda. CNPJ: 58.181.756/0001-64. Valor R$88.416,42. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:E19AAD21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 005/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Processo Nº: 005/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Aquisição parcelada de Material de Expediente, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação do Tabira–PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Educação Ação: 2.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Esportes Despesa: 1074 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ação: 2.33 – Manutenção das Atividades administrativas do FUNDEB Despesa: 1034 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ação: 2.2020 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil no Município Despesa: 1445 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Ação: 2.239 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Escola de Tempo Integral Despesa: 1401 3.3.90.30.00. Contrato Nº: 00016/2026. Contratado: Brinquedolandia Comercio de Artigos Infantis Ltda. CNPJ: 62.199.551/0001-83. Valor R$15.391,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00017/2026. Contratado: Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli. CNPJ: 19.463.977/0001-73. Valor R$122.595,80. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00018/2026. Contratado: Elloella Distribuidora Ltda. CNPJ: 53.571.459/0001-01. Valor R$450,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00019/2026. Contratado: Unica Saneantes Ltda. CNPJ: 43.392.983/0001-61. Valor R$11.526,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00020/2026. Contratado: Bj Servicos e Participacoes Ltda. CNPJ: 15.316.424/0001-37. Valor R$1.600,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:AAE44D59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 007/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Processo Nº: 007/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde Despesas – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1280 – PAB – CUSTEIO – 26589–6 1319 – MAC – FUS – 8054–3 Despesas – CONSUMO 1357 – CAPS – CUSTEIO – 26589–6 – CONSUMO 1358 – CAPS – FUS – 8054–3 – CONSUMO 1497 – MAC – EMENDAS IMPOSITIVAS 8054–3 CONSUMO. Contrato Nº: 00017/2026. Contratado: Aq Pharma Laboratorio de Manipulacao Ltda. CNPJ: 04.767.168/0001-88. Valor R$24.960,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00018/2026. Contratado: Cirurgica Montebello Ltda. CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor R$72.918,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00019/2026. Contratado: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 12.418.191/0001-95. Valor R$4.120,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00020/2026. Contratado: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26. Valor R$43.968,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00021/2026. Contratado: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor R$44.490,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:97526C3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 008/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2026.

Processo Nº: 008/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2026. Compra. Aquisição parcelada de Água Mineral e Gás de Cozinha, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tabira – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde Despesas 1512 – PAB – EMENDA 16589–6 1497 – MAC – EMENDAS IMPOSITIVAS 8054–3 – CONSUMO 1514 – MAC – EMENDA – 26589–6 1357 – CAPS – CUSTEIO – 26589–6 1319 – CASA DE APOIO – FUS 8054–3. Contrato Nº: 00022/2026. Contratado: 24.531.215 Roberval Gomes de Lucena. CNPJ: 24.531.215/0001-05. Valor R$116.939,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026. Contrato Nº: 00023/2026. Contratado: G4 Comercio de Gas - Tororo Ltda. CNPJ: 38.545.777/0001-04. Valor R$192.570,00. Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027. Tabira, 09/03/2026.

MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:F6BBA531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Processo Nº: 001/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2026. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2026: **Licitação Fracassada**. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos para execução de Transporte de Estudantes, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tabira/PE. Tabira, 04/02/2026.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:EDAB6B55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 254/2026.

Revoga parcialmente a Portaria nº 328/2024 para retotalização de período de Licença-Prêmio da servidora Tadiana Ramos dos Santos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Estadual nº 6.123/68, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal nº 528-A/2006, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 328/2024, que concedeu Licença-Prêmio à servidora Tadiana Ramos dos Santos, inscrita no CPF nº xxx.437.xxx-10, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 04 de novembro de 2024 e término previsto em 02 de janeiro de 2025, com retorno previsto para 03 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que, conforme documentação funcional e folha de ponto apresentada, a referida servidora retornou ao exercício de suas atividades laborais em 05 de dezembro de 2024, não usufruindo integralmente o período da licença concedida;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado em 22 de janeiro de 2025, por meio do qual a servidora solicita a retotalização do período de Licença-Prêmio, em razão do retorno antecipado às atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato administrativo à realidade fática comprovada nos assentamentos funcionais da servidora, bem como a possibilidade de revisão e revogação parcial de atos administrativos pela própria Administração, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, preservando-se os efeitos já produzidos;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria nº 328/2024, apenas no que se refere ao período de Licença-Prêmio não usufruído pela servidora Tadiana Ramos dos Santos, em razão de seu retorno antecipado às atividades laborais em 05 de dezembro de 2024.
Art. 2º Reconhecer como efetivamente usufruído o período de Licença-Prêmio compreendido entre 04 de novembro de 2024 e 04 de dezembro de 2024.
Art. 3º Determinar que o período remanescente de Licença-Prêmio não usufruído, correspondente ao intervalo compreendido entre 05 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025, seja retotalizado e computado em favor da servidora para futura concessão, na forma da legislação vigente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:B4277E09

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 255/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. SAMARA RITA GOUVEIA FÉLIX, inscrita no CPF nº 094.XXX.XXX-62, servidora efetiva na função de Zeladora, férias pelo período de 02/03/2026 a 31/03/2026, retornando às atividades em 01/04/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02/03/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 09 de março de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:34CA49C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 256/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. JOSE WELLINGTON LUCIANO inscrito no CPF nº 044.XXX.XXX-84, servidor efetivo na função de Agente de Endemias, férias pelo período de 09/03/2026 a 07/04/2026, retornando às atividades em 09/04/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 09 de março de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:CCB35187

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 257/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER a** Srª. MARCELA CAVALCANTI LAMAS DE FREITAS, inscrita no CPF nº 039.XXX.XXX-01, servidora efetiva na função de Enfermeira, licença prêmio pelo período de 02/03/2026 a 30/04/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 02/03/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 09 de março de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:F6D0FA07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO SUSPENSA SINE DIE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Processo nº 011/2026
O Município de TACARATU/PE, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público Torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar através do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, ANTERIORMENTE SUSPENSO, do tipo menor preço Global, visando formar: **Objeto: Contratação de empresa especializada Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Tacaratu/PE, Termo de Compromisso nº 987421/2025 - Operação 1106908-96**. Valor máximo, admitido: R$ 1.394.500,68 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos reais e sessenta e oito centavos). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de abril de 2026.O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereço https://bnc.org.br , horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Tacaratu/PE, 09 de março de 2026.

SIMONE ALVES DE SOUZA –
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:56D984EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 001/2026
Nº 001/2026
Órgão/Entidade: FME
Processo Nº: 001/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para CONCLUSÃO DE CRECHE TIPO 02, AGROVILA 03 MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. Tipo Menor Preço Global SESSÃO: 09/04/2026, às 10:00 horas. Valor máximo, admitido R$ 2.668.219,41 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço https://bnc.org.br/, horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Tacaratu/PE, 09 de março de 2026.

SIMONE ALVES DE SOUZA –
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:790A5745

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 002/2026
Órgão/Entidade: FME
Processo Nº: 002/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para CONCLUSÃO DE CRECHE TIPO 02, CARAIBEIRAS MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, Tipo Menor Preço Global SESSÃO: 09/04/2026, às 14:00 horas. Valor máximo, admitido R$ 2.170.774,69 (Dois milhões, Cento e setenta mil, setecentos e setenta e quatro mil e sessenta e nove centavos). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço https://bnc.org.br/, horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Tacaratu/PE, 09 de março de 2026.

SIMONE ALVES DE SOUZA –
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:72D3B347

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 003/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 SRP 001 2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Tipo Menor Preço SESSÃO: 20/03/2026, às 10:00 horas. Valor máximo, admitido R$ 2.537.950,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e sete Mil e Novecentos e Cinquenta Reais). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereço https://bnc.org.br/ , horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. Tacaratu/PE, 09 de março de 2026.

SIMONE ALVES DE SOUZA –
Pregoeira

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:DB786E4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo 001/2022 de Prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 095/2021do Processo Licitatório nº 048/2021, Pregão Eletrônico 020/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela rede Municipal de Saúde do Município de Tamandaré - PE.

Contratada: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 11.863.530/0001-80

Tamandaré/PE, 05 de março de 2026.

ANDREA MICHELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:0E688BD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte - PE, durante o período de 12 (doze) meses. **Comunica ao interessado**: SOCIEDADE MUSICAL ISAQUE ANTONIO SATURNINO BEZERRA DA SILVA, do Processo nº 0046/2025. Credenciamento nº 0002/2025. Inexigibilidade nº 000039/2025 que a sessão pública para a abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 10/03/2026 às 09:00h**, no endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE. Taquaritinga do Norte - PE, 09 de março de 2026.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.
Presidente da FUNTART.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:64181365

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 016/2026

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016, considerando o Processo de Seleção Simplificada nº 001/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a frustração da convocação dos candidatos constantes nas tabelas anexas, reconhecendo a perda do direito à contratação prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Parágrafo único. Tal medida decorre do não comparecimento dos candidatos convocados no prazo estabelecido pelas portarias de convocação anteriores a essa, bem como da formalização de desistência mediante assinatura do Termo de Desistência de Vaga ou do não comparecimento para o efetivo exercício da função

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 09 de março de 2026

ELINÊS BRITO DE ASSIS
Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura e Esportes
Portaria GP Nº 746/2025

ANEXO ÚNICO – CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM NO PRAZO ESPIPULADO OU DESISTIRAM.

VIGILANTE
DOUGLAS NIVALDO DA SILVA
HELLISON HENRIQUE SILVA BRAZ
ANDERSON FELIPE DA COSTA SILVA
PROFISSIONAL DE APOIO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR
JAINE DOS SANTOS FERREIRA

Encerram-se aqui as informações constantes neste anexo, que passa a integrar a presente Portaria para todos os fins.

Publicado por:
Saul Barbosa de Oliveira
Código Identificador:31A7DC00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA – PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
O Município de Terezinha/PE, por meio da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e Departamentos, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, objetivando o credenciamento de postos fornecedores visando à aquisição eventual e parcelada de combustíveis para atender às demandas das diversas secretarias e departamentos do Município de Terezinha/PE. O valor estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 5.448.125,03 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e três centavos). O procedimento será realizado por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas:www.portaldecompraspublicas.com.br - Período de vigência do edital: 10 de março de 2026 a 10 de dezembro de 2026.

Autoridade Competente:
ARNOBIO GOMES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:6BA54E1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026
DISPENSA Nº 004/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, INCLUINDO TREINAMENTO PRESENCIAL, DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**
CONTRATO Nº 021/2026 – **ERWESON QUIRINO DANTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.720.066/0001-04, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 12.000,00 (doze mil) reais.**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOSE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 02 de março de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:5449D934

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026
DISPENSA Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, INCLUINDO TREINAMENTO PRESENCIAL, DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
CONTRATO Nº 022/2026 – ERWESON QUIRINO DANTAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.720.066/0001-04, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.000,00 (doze mil) reais.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOSE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SINARA ADISLANE DE SÁ CALLOU
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 02 de março de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:3A9CEDFF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026
DISPENSA Nº 004/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, INCLUINDO TREINAMENTO PRESENCIAL, DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

CONTRATO Nº 023/2026 – **ERWESON QUIRINO DANTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.720.066/0001-04, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 12.000,00 (doze mil) reais.**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOSE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 02 de março de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:ED580C2E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SESAU 11019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SESAU 11020/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 024/2026 – **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.061.057/0001-75, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 32.294,80 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA 26 (VINTE E SEIS) DE JUNHO DE 2026, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 04 de março de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:397E458F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025
PROCESSO ADM: Nº 051/2025

Objeto: Aquisição de itens de expediente, higiene pessoal, limpeza e materiais recreativos, lúdicos e educacionais para o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação de Timbaúba/PE, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Empresas vencedoras valor total: R$ 213.463,49(duzentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos):**META COMERCIO E SERVICOS LTDA**(60835051000165) com os lotes: 3, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 182 no valor total de R$ 95.621,97 (noventa e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).**SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA**(23678770000274) com os lotes: 181, 183, 184, 185 e 186 no valor total de R$ 46.120,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte reais).**ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**(53571459000101) com os lotes: 2, 4, 5, 10, 176, 177, 179, 180, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 197, 198, 205 e 213 no valor total de R$ 39.943,76 (trinta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).**SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA**(37652289000133) com o lote: 199 no valor total de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).**DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**(40223106000179) com o lote: 207 no valor total de R$ 458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**OVER SOLUÇÕES LTDA**(55963073000170) com o lote: 178 no valor total de R$ 1.435,96 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).**GM COMÉRCIO LTDA**(50547931000182) com os lotes: 195, 196, 200, 201, 202, 203, 204, 208 e 212 no valor total de R$ 27.912,80 (vinte e sete mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos).**DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**(07245458000150) com os lotes: 6, 7 e 8 no valor total de R$ 600,60 (seiscentos reais e sessenta centavos).**RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**(02889655000198) com o lote: 1 no valor total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
Itens cancelados:26, 27, 28, 40, 90, 91, 98, 112, 113, 165, 206, 209, 210, 211, 214 e 215
TIMBAÚBA - PE, 09 de março de 2026

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:4E7981BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À,

Empresa: **L.A. CONSTRUÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº **26.152.600/0001-69,**

CONSIDERANDO O **PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 015/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SECT Nº 003/2025**, Cujo o objeto e a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no acompanhamento e fiscalização da execução das obras públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 03/03/2026, que teve como licitante vencedor: **L.A. CONSTRUÇÕES** no valor total de **R$ 235.885,40 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato de fornecimento, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do Contrato, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
SECRETÁRIO: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:1B569C53

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 031/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC Nº 015/2023

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.**

OBJETO: Este aditamento tem por objeto alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº. 074/2023, com a supressão de **R$ 12.034,07 (Doze mil, trinta e quatro reais e sete centavos)**, Mensais, consoante Processo PMT 031/2023, Pregão Eletrônico PMT nº 015/2023, procedendo-se com a devolução de 1 (um) Compressor de Ar do item 05.

CONTRATADA:MV IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **23.774.919/0001-38.**

VALOR TOTAL: R$ 288.817,68 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO: **R$ 144.408,84 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

DATA DA ASSINATURA:27/02/2026

SECRETÁRIO JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS
Secretaria de Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:5E0DB0B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORITAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1.561, 55.125-000, Toritama/PE, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE.**

CONTRATADO: PAULO ROBERTO FIGUEIROA DE AMORIM ME, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF n° 12.770.004/0001-38.**

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato 011/2024, de locação de equipamentos de comunicação, que serão utilizados pela Guarda Civil Municipal – GCM no desenvolvimento de suas atividades laborais, facilitando a comunicação entre os servidores nos diversos pontos da cidade.

VALOR TOTAL: R$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: A vigência dessa locação será de 12 (doze) meses, de 05 de março de 2026 à 05 de março de 2027.

DATA DA ASSINATURA:05 de março de 2026.
Secretaria de Ordem Social
SECRETÁRIO O SR. ALEX MONTEIRO DE LIMA

Publicado por:
Julian Ferreira de Souza Silva
Código Identificador:9FA52B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N° 003/2026

CONTRATANTE:O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da Secretaria de Assistência Social inscrito no CNPJ n.º **13.274.242/0001-15;**

CONTRATADA: JOSE VICTOR PEREIRA CLEMENTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 26.974.335/0001-02;**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de senhas para a entrega dos peixes na Semana Santa, organizadas em talões, devidamente numeradas (canhoto e senha) e contendo elemento de segurança com destaque holográfico, em atendimento às necessidades da **Secretaria de Assistência Social**.

Valor Global:R$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais).

Data de Assinatura:05 de março de 2026

Vigência: 05 de março de 2026 até 5 de setembro de 2026**.**

ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Julian Ferreira de Souza Silva
Código Identificador:F79ED0DB

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 54/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista aprovação e sanção da Lei Municipal Nº 2.183/2026 Estabelece a estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo e tendo em vista ao que dispõem a Lei Orgânica do Município de Toritama e a Resolução 03/2014 Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Marcelo Pereira da Silva, do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CCG-2, lotado no Gabinete do Parlamentar Paulo Tavares da Silva.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Toritama, 09 de março de 2026.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva
Código Identificador:EA52D0ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 002/2026. Pregão Eletrônico Nº.002/2026. **Homologação** do Pregão Nº. 002/2026, para aquisição de peixes congelados, tipo corvina, destinados à tradicional doação no período da Semana Santa às famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional, ou conforme avaliação técnica da Secretaria de Assistência Social do Município de Tracunhaém – PE, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 32.653.386/0001-27, vencedora nos itens: 1 e 2 perfazendo um valor global de **R$ 167.000,00 (trinta e um mil e vinte e três reais).**

Tracunhaém - PE, 09 de março de 2026.

ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:38A8E109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 018/2026– Pregão Eletrônico/PMT nº 001/2026; OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijão de 13 kg, destinado ao preparo da alimentação escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Triunfo/PE. VALOR ESTIMADO: R$ 57.883,50; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item; ABERTURA: 20/03/2026 às 09:00H. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index, para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 09 de Março de 2026.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:61F4326D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, 09 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tupanatinga-PE e considerando a homologação final do resultado do **Processo de Seleção Pública Simplificada** nº 01/2026 - com vistas a Contratação Temporária de pessoal cuja demanda de vagas não foram preenchidas por meio de Concurso Público, por motivos de substituição de função gratificada, readaptação, férias e licenças dos servidores do quadro efetivo da rede pública Municipal de ensino - **CONVOCA** os candidatos conforme relação constante no Anexo I deste edital, para celebração de contrato temporário de excepcional interesse público, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1.1 Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após publicação deste ato, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede da Prefeitura Municipal de Tupanatinga, situada na Rua Floriano Peixoto, n.º 02, Centro, a partir do dia 10 de março de 2026, no horário compreendido entre as 8:00 às 12:00 e entre as 14:00 às 16:00, para entregar a documentação constante no anexo II deste ato;
1.2 Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para o comparecimento ou desistência, caso contrário será eliminado, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente;
1.3 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do item 10.2, do Edital nº 001/2026, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1;
1.4 O não comparecimento nos termos do item 1 implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito a celebração do contrato temporário de excepcional interesse público;
1.5 Todos os modelos de declarações previstas nos anexos II, III e IV, só serão aceitas se devidamente reconhecidas firmas em cartório;
1.6 O candidato que tiver interesse em desistir da vaga, é indispensável o reconhecimento de firma na declaração, bem como anexar cópia LEGÍVEL do RG frente e verso, devendo enviar a declaração para o e-mail psstupanatinga2023@gmail.com; (modelo em anexo)

2. DOS ATOS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
Após entrega da documentação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

3. DOS EXAMES MÉDICOS – (Exclusivamente para PCD)

3.1 O candidato inscrito como pessoa portadora de deficiência (PCD) e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no dia 12 de março de 2026, das 6:00 às 8:00 horas da manhã, na Sede da CODEAM, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920, Bairro São José, Garanhuns – PE, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo;
3.2 O candidato com deficiência que não comparecer para a realização da avaliação ou cuja deficiência indicada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, da Presidência da República, permanecerá apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação necessária para tanto e perderá, assim, o direito de concorrer à vaga especial reservada para pessoa portadora de deficiência (PCD);
3.3 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do cargo será desclassificado e excluído do certame, possibilitando a contratação do próximo candidato classificado;
3.4 Caberá recurso administrativo da decisão da perícia médica, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado à junta médica e à comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Tupanatinga-PE, por meio do e-mail psstupanatinga2023@gmail.com;
3.5 As vagas especiais reservadas às pessoas portadoras de deficiência (PCD) que não forem preenchidas por falta de candidatos, por não acudirem interessados ou em virtude de não aprovação em perícia médica, depois dos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação;
3.6 Além de atender ao que determina os itens anteriores, deverá o candidato, apresentar laudo e/ou atestado médico (dos últimos 180 dias) identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado;
3.7 O comparecimento do candidato PCD a junta médica oficial do Município é obrigatória e pré-requisito para celebração do contrato de excepcional interesse público.
Tupanatinga, 09 de março de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
CONVOCADOS

Professor I anos iniciais

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
Professor I	35º	NÃO	KHEILA MARIA DA SILVA

Professor I	36º	NÃO	MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Professor I	37º	NÃO	VALDEANE DE SOUZA SALGADO
TOTAL			**3 VAGAS**

Professor II – Anos Finais - Português

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
Professor II - Português	5º	NÃO	CLEBERSON ROBERTO ARAÚJO DE MOURA
TOTAL			**1 VAGA**

Professor II – Anos Finais - História

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
Professor II - História	4º	NÃO	DANILO SANTOS LOPES
TOTAL			**1 VAGA**

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os seguintes documentos devem ser obrigatoriamente apresentados ao Município de Tupanatinga (PE) quando da posse, devendo estar todos legíveis, nítidos, atuais e originais:

1.01 (uma) Foto 3 X 4;
2.Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
3.Cópia do PIS/PASEP
4.Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
4.1.Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4.2.Documento oficial de identificação pessoal (como RG – Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.)
4.3.Título de eleitor;
4.4.Certidão de quitação eleitoral;
4.5.Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
4.6.Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
4.7.Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4.8.Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo ou área a que concorre;
4.9.Comprovante de residência atualizado;
4.10.Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade (quando aplicável ao cargo);
4.11.Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e Justiça Federal de Pernambuco);
5.Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
6.Conta bancária no Banco do Brasil ou termo de abertura de conta;
7. Atestado de Aptidão física e mental;

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.
E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.
_____, ____ /____ /2026.

_____
Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de_____ (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Tupanatinga, regido pelo Edital nº 01/2025, com homologação do resultado final publicada no Diário Oficial do Município – AMUPE , venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da vaga para o referido cargo, estando ciente de que será dado prosseguimento à convocação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

_____, ____ /____ /2026.

_____
Declarante

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:4F1DB402

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 002/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

Processo Nº: 002/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2026, para Aquisição imediata e urgente de Ambulância 0 km, tipo furgão, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Item 1: Js Comercio e Representacao Ltda. CNPJ: 33.827.265/0001-17, pelo valor de R$131.000,00. Tuparetama, 09/03/2026.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:D4627444

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 002/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026.

Processo Nº: 002/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Ambulância 0 km, tipo furgão, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tuparetama, 09/03/2026.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:48B3F07D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00003/2026. PROCESSO Nº: 001/2026

Contrato Nº: 00003/2026. Processo Nº: 001/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 208/2024, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recurso Estadual – Emenda Parlamentar Estadual nº 208/2024 Transferência Especial Secretaria Municipal de Obras Dotação prevista no QDD2026 . Contratado: Fabio P. Mourato. CNPJ: 23.529.528/0001-58. Valor R$299.999,50. Vigência: de 09/03/2026 a 09/09/2026. Tuparetama, 09/03/2026.

DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:4E739A77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERDEJANTE PORTARIA Nº 002/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERDEJANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**, Estado de
Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Verdejante** e pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal**, bem como pelo **art. 37, inciso II, da Constituição Federal**,

CONSIDERANDO a realização do **Concurso Público da Câmara Municipal de Verdejante – Edital nº 001/2024, devidamente** homologado do resultado final;
CONSIDERANDO o edital de convocação **nº 001/2026,** e sua apresentação de documentação;
CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo de **Analista Legislativo (Controle Interno)** para atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Verdejante;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ANTONIO AIDILTON ALVES RODRIGUES JUNIOR**,
aprovado e classificado em **1º lugar**, inscrição nº **0000345**, no Concurso Público regido pelo **Edital nº 001/2024**, para o cargo efetivo de **Analista Legislativo (Controle Interno)**, com lotação na **Câmara Municipal de Vereadores de Verdejante – PE**.

Art. 2º O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Portaria, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A não ocorrência da posse dentro do prazo previsto implicará tornar **sem efeito o ato de nomeação**, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Verdejante – PE, 09 de março de 2026.

EDILÂNIO DE SÁ CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Verdejante

Publicado por:
Gabriela Cordeiro Barbosa
Código Identificador:8E5E253F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – 4ª CHAMADA - CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025

Objeto: Credenciamento de empresas visando a prestação de serviços de saúde especializados na realização de exames citopatológicos, compreendendo a coleta, processamento, análise, emissão de laudos e entrega dos resultados, de acordo com os protocolos técnicos do ministério da saúde e demais normas regulamentares aplicáveis, visando atender à demanda da rede municipal de saúde e assegurar assistência diagnóstica adequada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Vertente do Lério – PE**.** Período de inscrição (envio da Documentação de Habilitação e Proposta): Do dia **10/03/2026 até o dia 30/03/2026,** as **13:00hs**. As inscrições serão realizadas presencialmente, com a entrega da documentação à Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP: 55760-000, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, dentro do período estabelecido. **Data e local da sessão de abertura: 31/03/2026**, às **10h00**, na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE. Informações adicionais: O edital, seus anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo telefone 0800 299-3135 ou por solicitação via e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 09 de Março de 2026.

RAFAELA MARIA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:E559F728

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA
Processo nº 017/2026PMV. Pregão Eletrônico nº 003/2026. Numeração equivocada do processo e modalidade. Entenda-se como publicação correta a seguinte:
Processo nº 002/2026EDUC. Pregão Eletrônico nº 002/2026. Compras. Aquisição de 200 (duzentas) unidades de tablets, destinados à modernização da gestão pedagógica e a operacionalização do diário eletrônico pelos docentes da rede pública de ensino de Vertentes-PE. Valor: R$ 168.000,00. Recebimento das propostas: a partir das 11h do dia 09/03/2026 até 11h do dia 23/03/2026. Abertura das Propostas e Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 23/03/2026. Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97, Centro, Vertentes-PE. CEP: 55.770-000, Fone: (81) 99500-0049, no horário de 8h às 14h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sítio: www.vertentes.pe.gov.br, inclusive solicitação por e-mail: cplvertentes@gmail.com. Edilene M. Fabriciano. Pregoeira (*) (**) (***)
Vertentes, 05 de março de 2026.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:EC08224D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. LICITATÓRIO Nº 26/2026 – CREDENCIAMENTO 03/2026

A Secretária de Educação, Cultura e Esportes do município de Vicência/PE**,** torna público a realização de Chamada Pública objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, INTERESSADAS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO**

ATENDIMENTO DA CLIENTELA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXERCÍCIO 2026.

Período de credenciamento: 10/03/2026 a 30/11/2026
Retirada do edital na sala da Equipe de Contratação, localizada no prédio da Prefeitura, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro – Vicência/PE, das 08h às 14h ou na Secretaria de Educação, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 258 - Centro - Vicência/PE.
Prazo para entrega dos envelopes e análise das propostas: a partir de 09/03/2026.
Vicência/PE, 09 de março de 2026.

LENIRA JERÔNIMO PEREIRA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F19BE0F4

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 47/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **MUNICIPIO DE VICÊNCIA/PE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.168.235/0001-40, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,** com sede na Rua Dr. Manoel Borba, 258, Centro, Vicência/PE, CEP: 55.850-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Senhora **Lenira Jerônimo Pereira**, qualificada nos autos, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa **L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA**, com sede na Avenida Sebastião Almeida Machado, 178, Vila José Bonifácio - Araraquara - SP - CEP 14.802-285, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.043.075/0001-89, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo senhor **Hugo F. B. Lollato**, qualificado nos autos, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 036, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2026– Processo Licitatório nº 010/2026**, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para: Aquisição de Equipamentos de Climatização, Informática e Mobiliário para as unidades escolares da rede municipal, conforme o Convênio de Cooperação Financeira nº 47/2025, celebrado entre o município de Vicência e o Governo do Estado de Pernambuco**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote 5				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
NOBREAK - SMS 1500 Va. AMPLA CONCORRÊNCIA 75%.	53,00	UNID	690,00	36.570,00
Marca: CR ENERGIA **Fabricante:** CR ENERGIA **Modelo:** KSB 1500				
Lote 6 Cota				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
NOBREAK - SMS 1500 Va. COTA RESERVADA ME, EPP, ATÉ 25%.	17,00	UNID	690,00	11.730,00
Marca: CR ENERGIA **Fabricante:** CR ENERGIA **Modelo:** KSB 1500				

VALOR TOTAL: R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICIPIO DE VICÊNCIA/PE - CNPJ nº 10.168.235/0001-40;
4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

5. DO PRAZO DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.2. O prazo para que o licitante vencedor compareça após ser convocado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo o Fundo Municipal de Saúde de Vicência.
6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO

7.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. A Prefeitura Municipal de Vicência poderá convocar, para substituir o fornecedor registrado, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

7.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

7.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

7.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

7.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Prefeitura Municipal, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada.**
8.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
8.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza

9.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições:
Serão atribuições do gestor do contrato:
Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
Serão atribuições do fiscal do contrato:

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Secretaria Municipal de Administração, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços sempre que solicitados, será realizado no prazo e horários previstos nos no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Vicência ou Órgão participante, para verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preço poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
14.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
14.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
14.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
14.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

Dos limites para as adesões

14.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
15,1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
15.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 17.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
18. DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
18.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor
19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Vicência para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

19.3.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vicência/PE, 04/03/2026.

LENIRA JERÔNIMO PEREIRA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Órgão Gerenciador

L2 - Comercio E Solucoes LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 54.043.075/0001-89
HUGO F. B. LOLLATO
Representante Legal
Fornecedor

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D1AAF744

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º, 2º, E 3º TERMO ADITIVO - PRAZO - AO CONTRATO Nº 105/2022

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

O Município de Vicência, torna público o Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato n.º 105/2022**, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 01/2022** – **Dispensa n.º 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresas para prestação de serviços de radiador, balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Numero do Contrato: **105/2022**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**
CNPJ: 10.168.235/0001-40
Contratado: **GILMAR PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS AUTOMOTIVO**
CNPJ sob o nº 28.750.194/0001-61

Vigência: **13/05/2023 a 13/05/2024**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 13 de maio de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

O Município de Vicência, através da CPL torna público o Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato n.º 105/2022**, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 01/2022** – **Dispensa n.º 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresas para prestação de serviços de radiador, balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Numero do Contrato: **105/2022**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**
CNPJ: 10.168.235/0001-40
Contratado: **GILMAR PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS AUTOMOTIVO**
CNPJ sob o nº 28.750.194/0001-61
Vigência: **13/05/2024 a 13/05/2025**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 12 de maio de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, através da CPL torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato n.º 105/2022**, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 01/2022** – **Dispensa n.º 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresas para prestação de serviços de radiador, balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Numero do Contrato: **105/2022**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**
CNPJ: 10.168.235/0001-40
Contratado: **GILMAR PEREIRA DA SILVA SERVIÇOS AUTOMOTIVO**
CNPJ sob o nº 28.750.194/0001-61

Vigência: **04/02/2025 a 04/02/2026**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 24 de abril de 2025.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B0C02B92

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2º, 3º E 4º TERMO ADITIVO - PRAZO - AO CONTRATO Nº 17/2022

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, através da CPL torna público o Extrato do 2º Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato n.º 17/2022**, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 01/2022** – **Dispensa n.º 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresas para prestação de serviços de radiador, balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Numero do Contrato: **17/2022**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**
CNPJ: 10.168.235/0001-40
Contratado: **SEVERINO JOAO DA SILVA FILHO 05655731444**
CNPJ**:** 34.696.577/0001-00

Vigência: **04/02/2024 a 04/02/2025**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 24 de abril de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Vicência, através da CPL torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato n.º 17/2022**, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 01/2022** – **Dispensa n.º 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresas para prestação de serviços de radiador, balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Numero do Contrato: **17/2022**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**
CNPJ: 10.168.235/0001-40
Contratado: **SEVERINO JOAO DA SILVA FILHO 05655731444**
CNPJ**:** 34.696.577/0001-00

Vigência: **04/02/2025 a 04/02/202**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 24 de abril de 2025.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL torna público o Extrato do 4º Termo Aditivo de Prazo ao **Contrato n.º 17/2022**, oriundo do **Proc. Licitatório n°. 01/2022** – **Dispensa n.º 01/2022**, o qual tem como **objeto** a contratação de empresas para prestação de serviços de radiador, balanceamento, alinhamento e cambagem para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Numero do Contrato: **17/2022**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA**
CNPJ: 10.168.235/0001-40
Contratado: **SEVERINO JOAO DA SILVA FILHO 05655731444**
CNPJ**:** 34.696.577/0001-00

Vigência: **02/01/2026 a 02/01/2027**
Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 02 de janeiro de 2026.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:5EF2EB73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 34/2026

Regulamentam os procedimentos de matrícula, transferência, classificação, reclassificação e ingresso de estudantes a qualquer tempo nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Vicência, durante o ano letivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA-PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 5º, 23 e 24, que asseguram o acesso e permanência na escola e a organização da vida escolar do estudante;
CONSIDERANDO as diretrizes e normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação para a organização da educação básica;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação e à continuidade dos estudos aos estudantes que ingressam no município após o período regular de matrícula;
CONSIDERANDO a chamada pública de Matricula nº 001 de 2025;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa de Matricula SMECE nº 03/2025;
CONSIDERANDO o dever da administração pública de garantir o acesso universal à educação básica obrigatória.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam regulamentados os procedimentos de **matrícula, transferência, classificação, reclassificação e regularização da vida escolar** de estudantes nas unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Vicência.
Art. 2º As unidades escolares da rede municipal deverão assegurar **matrícula a qualquer tempo durante o ano letivo**, observando:
I – a disponibilidade de vagas;
II – a etapa ou modalidade de ensino;
III – a organização pedagógica da unidade escolar;
IV – as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 3º Terão direito à matrícula em qualquer período do ano letivo os estudantes:
I – oriundos de transferência de outras redes de ensino públicas ou privadas;
II – provenientes de outros municípios ou estados;
III – que não tenham realizado matrícula no período regular;
IV – em situação de abandono ou evasão escolar que retornem à escola;
V – em processo de regularização da vida escolar.
Art. 4ºA matrícula será garantida prioritariamente para estudantes em **idade obrigatória de escolarização**, como também estudantes na modalidade de **EJA,** conforme a legislação educacional vigente.
Parágrafo único. O Poder Público adotará as medidas necessárias para a criação e ampliação de vagas adicionais sempre que houver a demanda.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:
I - Requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável, ou pelo (a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
II - Termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do (a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
III- transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
IV - Cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
V - Cópia do comprovante de residência com o CEP;
VI - Cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
VII - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do (a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013);
VIII – Cópia do CPF;
IX - 1 (uma) foto 3x4 recente.
Art. 6º Na ausência do histórico escolar ou documento equivalente, a unidade escolar deverá:
I – efetuar matrícula provisória;
II – solicitar formalmente a documentação à escola de origem;
III – registrar o procedimento nos arquivos escolares.
Parágrafo único. A ausência de documentação **não poderá impedir o acesso do estudante à escola.** Quando houver ausência ou irregularidade na documentação exigida para matrícula, a unidade escolar deverá orientar e apoiar a família ouresponsável legal na regularização da situação documental do estudante, indicando os procedimentos e órgãos responsáveis para sua obtenção.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Quando necessário, a unidade escolar poderá realizar **classificação ou reclassificação** do estudante considerando as orientações legais vigentes, como também observando:
I – avaliação diagnóstica;
II – análise da trajetória escolar;
III – critérios pedagógicos estabelecidos pela escola.

Art. 8º Os procedimentos de classificação ou reclassificação deverão ser registrados em **ata específica**, arquivada na unidade escolar de acordo com as orientações legais vigentes.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 9º Os estudantes matriculados após o início do ano letivo deverão ser submetidos à **avaliação diagnóstica**, com a finalidade de:
I – identificar o nível de aprendizagem;
II – orientar o planejamento pedagógico;
III – definir estratégias de recuperação/reensino ou acompanhamento.
Art. 10 As unidades escolares deverão desenvolver estratégias pedagógicas que garantam:
I – a adaptação do estudante à rotina escolar;
II – a recuperação paralela da aprendizagem;
III – o acompanhamento pedagógico contínuo.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11 Compete às unidades escolares da rede municipal:
I – assegurar o acesso do estudante à escola;
II – realizar os registros da matrícula nos sistemas oficiais;
III – manter atualizados os registros escolares;
IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situações excepcionais.

CAPÍTULO VII
DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 12 Os casos de irregularidade na documentação escolar ou lacunas na trajetória escolar do estudante deverão ser analisados pela unidade escolar, podendo ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para deliberação.
Art. 13 Nos casos omissos ou excepcionais, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar parecer do Conselho Municipal de Educação, respeitando as normas do **Conselho Estadual de Educação de Pernambuco**.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As unidades escolares deverão dar ampla divulgação às normas estabelecidas nesta Portaria.
Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com a legislação educacional vigente.
Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, em 09 de março de 2026.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:D523B81D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O Agente de Contratação, Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, o representante da Empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, cujo Objeto é ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA A SEMANA SANTA QUE VISA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS***, a seguir descrita **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.204.941/0001-04**, para comparecer junto ao Setor de Licitação e Contratos Administrativo da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 20.1.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 18.2 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.
As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no edital.

Xexéu/PE, 09 de Março de 2026.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação - Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:C40CBB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA SEMECT Nº 001/2026

"Dispõe sobre a adequação das aquisições de gêneros alimentícios e da composição dos cardápios da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Xexéu/PE, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e Portaria Municipal GP nº 002/2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para a execução do PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, altera a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que a referida resolução também recomenda a não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, que orienta os executores do PNAE quanto às alterações de alimentação e nutrição e classifica o achocolatado como alimento ultraprocessado, além de reforçar a ampliação do rol de produtos cuja aquisição com recursos do programa deve ser evitada ou vedada, conforme a natureza do item e a faixa etária atendida;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar refeições nutricionalmente adequadas, saudáveis, equilibradas e compatíveis com as diretrizes nacionais de segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu/PE, a adequação das aquisições de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º As aquisições de gêneros alimentícios e o planejamento dos cardápios escolares deverão observar os seguintes parâmetros:

I – no mínimo 85% dos gêneros adquiridos com recursos do PNAE deverão ser compostos por alimentos in natura ou minimamente processados;

II – no máximo 10% dos gêneros adquiridos com recursos do PNAE poderão corresponder a alimentos processados e ultraprocessados;

III – no máximo 5% dos recursos poderão ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica vedada, no âmbito da rede municipal de ensino, a aquisição e a oferta de dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, achocolatado em pó ou líquido, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição, formulados com múltiplos ingredientes, aditivos e substâncias de uso tecnológico, com alto grau de processamento e baixa proporção de alimentos in natura ou minimamente processados.

§1º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios da alimentação escolar.

§2º Para as crianças de até três anos de idade, é vedada a oferta de alimentos ultraprocessados, bem como a adição de açúcar, mel ou adoçantes em preparações culinárias e bebidas, conforme orientações do FNDE.

Art. 4º A equipe técnica responsável pela alimentação escolar, especialmente o setor de nutrição, deverá promover a revisão e atualização permanente dos cardápios, assegurando prioridade à oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, observando critérios de variedade, qualidade nutricional, aceitabilidade e respeito aos hábitos alimentares locais.

Art. 5º O setor competente deverá ajustar, de forma rigorosa, todos os processos futuros de planejamento, solicitação, aquisição, recebimento e distribuição de gêneros alimentícios às disposições desta Portaria e à legislação do PNAE em vigor.

Art. 6º Caberá aos responsáveis técnicos, gestores escolares e demais servidores envolvidos na execução da alimentação escolar zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, adotando as providências administrativas necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Xexéu, aos 9 dias do mês de março de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 1031-1 | Portaria GP nº 002/2025

Publicado por:
Diego Romero Moreira Lopes
Código Identificador:281E0019

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
TERMO DE HOMOLOGAÇÂO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 – OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**." Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei n° 14.133/2021, HOMOLOGO como vencedoras do certame, a seguinte empresa: **VALENTIN EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita sob o CNPJ n° (19.585.888/0001-08)** com sede na situada na RUA Ananias Lacerda de Andrade, Abreu e Lima/PE, CEP:53.560-560, com proposta no valor total para o lote único;

Vencedor do Lote único: VALENTIN EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita sob o CNPJ n° (19.585.888/0001-08), com proposta no valor total de **R$ 7.879,00 - Sete mil oitocentos e setenta e nove reais.**

Paulista/PE, 04 de março de 2026.

EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Presidente da Câmara Dos Vereadores

Publicado por:
Stefany da Silva Siqueira
Código Identificador:FF764641

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº045/2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:
Retificar a Portaria nº042/2026 de 03 de março de 2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **ESCARLETE ALVES LEAL, Matrícula nº10686**, Professora, Classe "C", Nível 10, 200H/A, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no **Artigo 18, inciso I ao V, c/c §2º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº5.050/2021,** conforme Parecer nº08/2026 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário, para inserir o número da portaria.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 09 de março de 2026

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:CB229361

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA RERRATIFICAÇÃO DO 1° APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2021
(ATO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)

RERRATIFICAÇÃO DO 1° APOSTILAMENTO
Nº CONTRATO: 027/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2021
MODALIDADE: COVITE N° **001/2021**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1394/2021, de 22/03/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 05.800.129/0001-06

OBJETO: RERRATIFICAÇÃO AO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 027/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO PAULISTA EA EMRPESA COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento a **Rerratificação ao 1° termo de apostilamento ao Contrato n° 027/2021,** no que pertine á correção da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Onde se lê:

1.1... com base na variação do índice nacional da construção civil, nos períodos de: maio/2022 a abril/2023 (percentual aplicado: 11,59%) e de maio/2022 a abril/2024 (percentual aplicado: 17,62%)

Leia-se:

1.1... com base na variação do índice nacional a construção civil, nos períodos de: maio/2021 a maio/2022 percentual aplicado: 11,59%) e de maio/2021 a maio/2023 (percentual aplicado: 17,62%).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

ASSINATURA: 12/02/2026

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva de Infraestrutura

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:C772A41E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2024

2° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 250/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 165/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 005/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **AGILIS CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ/MF Nº 10.893.105/0001-70
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência ao **Contrato Nº 250/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA, ETAPA 5 DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.320-73/2012 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício n° 0273/2026 – SEIN**, da Secretaria de Infraestrutura, que solicita a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência** ao **Contrato nº 250/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA, ETAPA 5 DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.320-73/2012 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.** Fica prorrogado o prazo de execução por mais **02 (dois) meses**, contados a partir do dia **26 de abril de 2026 à 25 de junho de 2026**, bem como, prorrogada a vigência por mais **02 (dois) meses**, contados a partir do dia **05 de maio de 2026 à 04 de julho de 2026,** tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Quarta, e artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Conforme o **Ofício n° 0273/2026 – SEIN** e **CI n° 099/2026 – SEIN**, justifica-se as prorrogações dos prazos de execução e vigência, considerando a necessidade de garantir a regularidade e continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos conforme o **Ofício n° 0273/2026– SEIN**, que solicita a elaboração do presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência** ao **Contrato nº 250/2024**, devidamente justificado na C.I nº 099/2026-SEIN, pelo Fiscal de Obras, Sr. Edvaldo Soares do Nascimento, matricula nº 048529 e, autorizado pela **Secretária Executiva da Secretaria de Infraestrutura**, **Sra. Jaina Poesí da Silva Gonzaga**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 250/2024**, de 05 de novembro de 2024, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 27/02/2026

JAINA POESÍ DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva de Infraestrutura

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:85650CD1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023

6º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 219/2023
PROCESSO N° 029/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n° **009/2023**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1o da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ/MF Nº 19.221.997/0001-38
OBJETO: Sexto Termo Aditivo de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 219/2023, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ARCOVERDE NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGRREN I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 0275/2026-SEIN**, da **Secretaria de Infraestrutura do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Sexto Termo Aditivo de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 219/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ARCOVERDE NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGRREN I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**. Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **02 (dois) meses**, a partir de **27 de março de 2026 a 26 de maio de 2026** e fica prorrogado o prazo execução pelo período de **02 (dois) meses**, a partir de **20 de março de 2026 a 19 de maio de 2026,** tendo como fundamento suas Cláusulas Quarta, 4.1, 4.2 e Art. 57, §1o da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Parágrafo primeiro – Conforme **Ofício nº 0275/2026 - SEIN e C.I. nº 098/2026 – SEIN**, justifica-se a prorrogação do prazo de execução e vigência, considerando a necessidade de garantir as regularidades e a continuidade da execução contratual.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica rerratificada a Cláusula Primeira do Quinto Termo Aditivo ao referido instrumento contratual, no que se refere ao ano e dia da datada da Execução**:**

Onde se lê: ... fica prorrogado o prazo execução pelo período de **02 (dois) meses**, a partir de **20 de janeiro de 2025 a 11 de março de 2026;**

Leia -se: ... fica prorrogado o prazo execução pelo período de **02 (dois) meses**, a partir de **20 de janeiro de 2026 a 19 de março de 2026.**
CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e complementam o presente instrumento com todos os seus informes e despachos constantes no **Ofício nº 0275/2026 – SEIN e CI n° 098/2026,** que solicita e justifica o presente **Sexto Termo Aditivo de prorrogação dos prazos de vigência e execução** ao **Contrato nº 219/2023**, firmado com a sua respectiva justificativa emitida pelo Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, **Sr. Edvaldo Soares do Nascimento, matrícula nº 048529, CREA/PE nº 1822454069/PE,** devidamente autorizado pela Secretária Executiva e ordenadora de despesas de Infraestrutura do Município do Paulista, Sra. **Jaina Poesi da Silva Gonzaga,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 219/2023, de 27 de novembro de 2023**, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
ASSINATURA: 25/02/2026

JAINA POESÍ DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas de Infraestrutura

Publicado por:
Bruna Brasil do Sacramento
Código Identificador:1FF2B8AB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2021

TERMO APOSTILAMENTO/REAJUSTE
CONTRATO Nº 027/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2021
CONVITE Nº 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.800.129/0001-06
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão de REAJUSTE sobre o valor contratual para ATUALIZAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA NA ORLA MARÍTIMA DO JANGA, ENTRE OS TRECHOS DA RUA ESCADA E AVENIDA JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, NO BAIRRO DO JANGA, **com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil, nos períodos de: maio/2022 a abril/2023 (percentual aplicado: 11,589%) e de maio/2023 a abril/2024 (percentual aplicado: 17,62%)** e previsão contratual disposta na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total deste Termo de Apostilamento é de **R$ 9.160,30 (nove mil cento e sessenta reais)**, conforme Parecer nº 87/2025-CGM; Justificativa Técnica e Planilhas

anexas ao Ofício nº 1094/2025-SEIN e CI nº 020/2025-SCPOO; e Parecer SAJ/SP nº 255/2025.
Segue quadro resumo contemplando o valor informado, referente ao índice aplicado sobre o Boletim de medição nº 05 realizado no exercício de 2023 e boletim de medição nº 06, realizado no exercício de 2024.

Item	Valor do Contrato Original	Valor do Boletim de Medição	Período de Execução	Índice de reajuste	Valor reajustado
1.	R$ 251.487,47	BM nº 05 R$ 32.095,56	01/01/2023 a 30/01/2023	0,1159	**R$ 3.719,88**
2.	R$ 251.487,47	BM nº 06 R$ 30.876,38	01/01/2024 a 13/01/2024	0,1762	**R$ 5.440,42**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste Reajuste, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20101 - Secretaria de Infraestrutura – Administração Direta
Nota de Empenho n° 2025-3003
Ação: 15.121.1018.2117 – Supervisão e elaboração de projetos de obras da Infraestrutura do Município
Elemento: 339009200 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

ASSINATURA: 15/09/2025

JAINA POESI DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas de Infraestrutura

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:8422B516

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 027/2021

TERMO DE DISTRATO
CONTRATO Nº 027/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2021
MODALIDADE: CONVITE N° 001/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: **COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF Nº 05.800.129/0001-06
OBJETO: **DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 027/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, rescindi-lo amigavelmente a partir de 10 de fevereiro de 2026, conforme solicitação da **Secretaria de Infraestrutura,** consoante disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Verificada a conveniência para a **Secretaria de Infraestrutura** e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica pelo interesse das partes, conforme exposto pela **CONTRATANTE** no **Ofício n° 0197/2026 SEIN,** devidamente assinada pela **Sra. Jaina Poesí da Silva Gonzaga, Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa da Secretaria de Infraestrutura**.
Parágrafo Segundo – A rescisão solicitada através do **Ofício N° 0197/2026 SEIN e CI N° 17/2026 - DPO,** tem como justificativa a rescisão contratual, considerando que os serviços executados atendem às exigências contratuais, conforme atestação da fiscalização à época, a administração pública, por conveniência e oportunidade, optou por não dar continuidade à execução do saldo remanescente por meio do contrato, definindo que os serviços restantes serão executados internamente pela Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Único – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes concordam que, a partir de **10 de fevereiro de 2026,** não mais haverá qualquer obrigação entre a contratada e contratante.
ASSINATURA: 10/02/2026

JAINA POESÍ DA SILVA GONZAGA
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesa da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:BBCC67D7

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 134/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 134/2026

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
PROCESSO Nº 146/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **ECLIPSE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.852.775/0001-38,** para apresentação artística do **BUBESSA FRANÇA**, em decorrência das festividades carnavalescas do Município do Paulista/PE.

A apresentação está programada para ocorrer no dia **13/02/2026**, **às 20hs**, na Rua São Bernardo, Jaguarana, Paulista/PE, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com duração de **1:30hs (uma hora e trinta minutos)** a apresentação, conforme as condições estabelecidas no processo administrativo.

A autoridade municipal do **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:BF1ECB21

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010R/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002R/2026

OBJETO: Registro de preços consignado em ata para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização de segurança, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino. Julgamento: "MENOR PREÇO GLOBAL" Valor estimado: R$ 560.468,41 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

A sessão pública de disputa será realizada no dia **19 de março de 2026, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNCompras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.

Paulista, 09 de março de 2026.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:2C394962

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 – PROCESSO 003/2026

O Município de Paulista-PE torna público A SUSPENSÃO SINE DIE, referente à LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2026 – PROCESSO 003/2026 cujo objeto da presente licitação consiste na proposta mais vantajosa para a formação de REGISTRO DE PREÇOS, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, INSPEÇÃO EM VASOS DE PRESSÃO, LAUDO RADIO MÉTRICO E CONTROLE DE QUALIDADE EM RAIOS X, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, REFORMA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, TENDO INSERIDOS O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Em razão de impugnação do Edital. Logo que sanado o EDITAL será devidamente REPUBLICADO.

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC https://bnc.org.br
Local da sessão Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br

Paulista, 09 de fevereiro de 2026

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:D537D1EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 426 DE 04 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a atualização do piso salarialprofissional dos profissionais do magistériopúblico da educação básica do Município deBarra de Guabiraba".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 20 da Lei Municipal nº 424, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20. (...)
§ 1º Fica estabelecido o piso salarial profissional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Barra de Guabiraba, a ser pago em seus vencimentos, nos seguintes valores:
I - R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para o professor que desempenhe uma carga horária de 40 horas semanais, correspondente a 200 horas-aula mensais;
II - R$ 3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), para o professor que desempenhe uma carga horária de 30 horas semanais, correspondente a 150 horas-aula mensais." (NR)

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 424, de 25 de novembro de 2025, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei, cuja tabela apresenta os vencimentos da carreira atualizados e a respectiva memória de cálculo da incorporação prevista no Art. 36 da norma de regência, a ser aplicada quando for o caso.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Barra de Guabiraba, 04 de março de 2026.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Substitui o Anexo II da Lei Municipal nº 424/2025)

CARGA HORÁRIA – 150h

Qualificação	Nível	A (0-5a)	B (5-10a)	C (10-15a)	D (15-20a)	E (20-25a)	F (25-30a)
Licenciatura Plena	I	**R$ 3.847,97** + 7% = R$ 4.117,33	**R$ 3.963,41** + 7% = R$ 4.240,85	**R$ 4.082,31** + 7% = R$ 4.368,07	**R$ 4.204,78** + 7% = R$ 4.499,11	**R$ 4.330,92** + 7% = R$ 4.634,08	**R$ 4.460,85** + 7% = R$ 4.773,11
Especialização	II	**R$ 4.040,37** + 7% = R$ 4.323,20	**R$ 4.161,58** + 7% = R$ 4.452,89	**R$ 4.286,43** + 7% = R$ 4.586,48	**R$ 4.415,02** + 7% = R$ 4.724,07	**R$ 4.547,47** + 7% = R$ 4.865,79	**R$ 4.683,89** + 7% = R$ 5.011,76
Mestrado	III	**R$ 4.242,39** + 7% = R$ 4.539,36	**R$ 4.369,66** + 7% = R$ 4.675,54	**R$ 4.500,75** + 7% = R$ 4.815,80	**R$ 4.635,77** + 7% = R$ 4.960,27	**R$ 4.774,84** + 7% = R$ 5.109,08	**R$ 4.918,09** + 7% = R$ 5.262,36
Doutorado	IV	**R$ 4.454,51** + 7% = R$ 4.766,33	**R$ 4.588,15** + 7% = R$ 4.909,32	**R$ 4.725,79** + 7% = R$ 5.056,60	**R$ 4.867,56** + 7% = R$ 5.208,29	**R$ 5.013,59** + 7% = R$ 5.364,54	**R$ 5.163,99** + 7% = R$ 5.525,47

CARGA HORÁRIA – 200h (2026)

Qualificação	Nível	A (0-5a)	B (5-10a)	C (10-15a)	D (15-20a)	E (20-25a)	F (25-30a)
Licenciatura	I	**R$ 5.130,63** + 7% = R$ 5.489,77	**R$ 5.284,55** + 7% = R$ 5.654,47	**R$ 5.443,09** + 7% = R$ 5.824,11	**R$ 5.606,38** + 7% = R$ 5.998,83	**R$ 5.774,57** + 7% = R$ 6.178,79	**R$ 5.947,81** + 7% = R$ 6.364,16
Especialização	II	**R$ 5.387,16** + 7% = R$ 5.764,26	**R$ 5.548,78** + 7% = R$ 5.937,19	**R$ 5.715,24** + 7% = R$ 6.115,31	**R$ 5.886,70** + 7% = R$ 6.298,77	**R$ 6.063,30** + 7% = R$ 6.487,73	**R$ 6.245,20** + 7% = R$ 6.682,36
Mestrado	III	**R$ 5.656,52** + 7% = R$ 6.052,48	**R$ 5.826,22** + 7% = R$ 6.234,06	**R$ 6.001,01** + 7% = R$ 6.421,08	**R$ 6.181,04** + 7% = R$ 6.613,71	**R$ 6.366,47** + 7% = R$ 6.812,12	**R$ 6.557,46** + 7% = R$ 7.016,48

Doutorado	IV	**R$ 5.939,35** + 7% = 6.355,10	**R$ 6.117,53** + 7% = 6.545,76	**R$ 6.301,06** + 7% = 6.742,13	**R$ 6.490,09** + 7% = 6.944,40	**R$ 6.684,79** + 7% = 7.152,73	**R$ 6.885,33** + 7% = 7.367,30

Nota explicativa: O acréscimo de 7% (sete por cento) demonstrado nas tabelas acima refere-se à incorporação da gratificação de incentivo à docência, aplicável exclusivamente aos profissionais que a ela fazem jus nos termos do Art. 36 da Lei Municipal nº 424/2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anamarina Vasconcelos Coutinho
Código Identificador:D347327F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA 002 2026 PL 0072026 PE 0022026 - AGUA E GAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/ 2026

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2026, a Prefeitura Municipal de Carnaíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.367.414/0001-70, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL, brasileiro, casado, residente à Avenida Sebastião Anjo, s/n, Bela Vista Carnaíba/PE - CEP: 56.820-000, portador do CPF nº 653.158.804-78 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.114.037 SSP-PE, neste ato denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 05/03/2026, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecedor, nos termos do Decreto nº 005/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/21, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS RETORNÁVEIS DE 20 LITROS E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) BOTIJÕES DE 13Kg, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência)**.

EMPRESA: 55.288.557 JANILSON TENORIO SANTANA de CNPJ Nº 55288557000161 com sede à RUA JOSE MARTINS, nº SN, Bairro: CENTRO, CARNAÍBA-PE, CEP Nº 56820000, e-mail: tenoriojanilsontenoriosantana@gmail.com, telefone: (74) 9922-0338, representada pelo Sr **JANILSON TENORIO SANTANA de CPF Nº** 07268256469 e RG Nº 6203759– SSP/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD PREF.	QTD FMAS	QTD FMS	QTD EDUC.	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás – acondicionada em embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, com capacidade de 20L – garrafão retornável, conforme os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 14222:2013 e entrega parcelada	14.000	SANTA RITA	2420	1436	3752	6392	**14.000**	**5,95**	**83.300,00**

Total Global R$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO o ajuste com o prestador registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Carnaíba ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Carnaíba adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação do respectivos fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: Conforme previsto no ART. 78 do Decreto nº 005/2024, Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação

significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o disposto no art.124 da a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 - Observado o disposto no caput deste artigo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - Convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
II - Frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
4.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;
II - Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carnaíba (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carnaíba (PE), 09 de março de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal
Contratante

55.288.557 Janilson Tenorio Santana
JANILSON TENORIO SANTANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF _____

2ª_____ CPF _____

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:73BEFB3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 115/2026

PORTARIA N° 115/2026

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal e considerando os requerimentos formulados pelos interessados, servidores desta Prefeitura, e pelo presente considerar deferidos;

RESOLVE:
Art.1º- Determinar a anotação nas fichas funcionais dos servidores a seguir nominados, das concessões, que se encontram amparadas pela legislação vigente:
a) Férias

Nome	Ano ref. as férias	Matrícula	Saída e retorno	Função
ALESSANDRO MACIEL DE CARVALHO	2024 A 2025	9339495	02.03.2026 A 31.03.2026	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
BARTOLOMEU FÁBIO TENÓRIO NOÉ	2025 A 2026	60101190	18.02.2026 A 19.03.2026	ASSESSOR DE PATRIMÔNIO
DAMIÃO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	2025 A 2026	60100156	19.02.2026 A 21.03.2026	ADVOGADO
EDJANILDA LÚCIA BEZERRA SANTOS	2025 A 2026	60100454	09.03.2026 A 08.04.2026	DIRETORA DA MULHER
EDINALVA DOS SANTOS BARBOSA	2023 A 2024	5006700	16.03.2026 A 15.04.2026	AGENTE DE SAÚDE
ELISA PEREIRA DE OLIVEIRA	2025 A 2026	6001	02.03.2026 A 31.03.2026	COORDENADORA DO SCFV
ELOÍSA MARIA SIQUEIRA MORATO	2025 A 2026	601177	30.01.2026 A 28.02.2026	ADVOGADA
EVA LUCÍLIA PATRIOTA DE SÁ JURUBEBA	2025 A 2026	60101230	02.02.2026 A 03.03.2026	FISIOTERAPEUTA
EZIO LUIZ DE ALMEIDA SILVA	2024 A 2025	60097192	01.03.2026 A 31.03.2026	VIGIA

GLEYCIANNE CANÁRIO RODRIGUES OLIVEIRA	2024 A 2025	60100330	01.03.2026 A 31.03.2026	ENFERMEIRA
HUGO MARCÍLIO LACAVA DE CARVALHO	2021 A 2022	60100335	09.03.2026 A 08.04.2026	MÉDICO
ISAÍAS SERAFIM RODRIGUES	2025 A 2026	60101289	02.02.2026 A 01.03.2026	AGENTE DE ENDEMIAS
JOSÉ BARBOSA FILHO	2023 A 2024	9341095	02.03.2026 A 31.03.2026	VIGIA
JOSÉ GILSON MALAQUIAS	2025 A 2026	9306387	19.02.2026 A 20.03.2026	AGENTE ADMINISTRATIVO
JOSÉ VALMIR DOS SANTOS	2023 A 2024	60097118	13.02.2026 A 14.03.2026	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ WESLEY MEDEIROS DA SILVA	2025 A 2026	60101236	01.01.2026 A 31.01.2026	PROFESSOR DE ED. FÍSICA
JUCIELE CLEICE MALAQUIAS DE LIMA PATRIOTA	2025 A 2026	60101182	29.01.2026 A 27.02.2026	COORDENADORA ESPECIALIDADES
JOSEFA LEITE FILHA	2024 A 2025	5008079	15.03.2026 A 14.04.2026	AGENTE DE SAÚDE
LISANDRA SAMARA DE ANDRADE LIMA	2025 A 2026	60101164	02.02.2026 A 03.03.2026	ADVOGADA
LUZIA GOMES DA SILVA	2025 A 2026	60101339	19.02.2026 A 20.03.2026	ASSESSORA TÉCNICA
MARIA DE LOURDES LEITE SANTOS	2025 A 2026	60101151	03.02.2026 A 04.03.2026	SECRETÁRIA DE GOVERNO
MARIA HELENA DA SILVA	2025 A 2026	40039295	01.01.2026 A 31.01.2026	AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO
MARIA ROBÉLIA DA SILVA	2025 A 2026	60101214	16.03.2026 A 15.04.2026	AGENTE DE SAÚDE
MAYARA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA	2024 A 2025	60100559	02.02.2026 A 04.03.2026	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
MÔNICA DA SILVA QUEIROZ	2025 A 2026	60101283	16.03.2026 A 15.04.2026	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
RAYANE BEZERRA SIQUEIRA MARQUES	2024 A 2025	60100428	19.01.2026 A 18.02.2026	AGENTE DE CONTROLE INTERNO
SEVERINA RISOCLEIDE BARBOSA	2025 A 2026	60101303	02.03.2026 A 01.04.2026	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
ODON DE SOUZA SITÔNIO NETO	2023 A 2024	60100537	01.02.2026 A 02.03.2026	ODONTÓLOGO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 04 de março de 2026.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
-Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CA02D4FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 02 (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Machados-PE! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - CICLO 02. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

•
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Machados-PE.
Deste modo, oSecretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

•
INFORMAÇÕES GERAIS

•
Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I - Categorias, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Machados-PE.

•
Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 07 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

•
Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo 01 - Categorias.
O valor total deste edital é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1339200082.055, de acordo com a Lei Ordinária nº 0022/2025.
Sobre o valor total repassado pelo Município de Machados-PE ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

•
Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 13/03/2026 até às 13:00 horas do dia 27/03/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital. Atenção ao seguinte cronograma:

a) Publicação do edital	09 de março de 2025
b) Impugnação do edital	10 a 12 de março de 2025
c) Prazo de inscrição	13 a 27 de março de 2025
d) Publicação da etapa de seleção (1ª fase - mérito cultural)	06 de abril de 2025
e) Período para recursos	07 a 9 de abril de 2025
f) Publicação do resultado dos recursos (1ª fase - mérito cultural)	10 de abril de 2025
g) Publicação da etapa de habilitação (2ª fase - habilitação documental)	10 de abril de 2025
h) Publicação da lista final dos contemplados	20 de abril de 2025
i) Previsão do início do pagamento	22 de abril de 2025

•
Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside noMunicípio de Machados - PEhá pelo menos01 (um) ano.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 07 - Declaração de Coletivo sem CNPJ.

•
Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

•
Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo01 (um) projetoe poderá ser contemplado com no máximo01 (um) projeto.

•
ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

•
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

•
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

•
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

•
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

•
INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio deenvelope lacrado na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE, a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo 02 - Formulário de Inscrição);
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo 03 - Plano de Trabalho;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 01 - Categorias, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

•
COTAS

•
Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

•
pessoas negras (pretas e pardas);

•
pessoas indígenas;

•
pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01 - Categorias.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, por meio do anexo 08 - Declaração Etino-Racial.

•
Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

•
Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

•
Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

•
Procedimentos complementares

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

•
Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 07 - Declaração de Coletivo sem CNPJ e Anexo 08 - Declaração Etnico-Racial.

•
COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

•
Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo 02 - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo 03 - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Machados-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

•
Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até30/12/2026.

•
Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 3 - Plano de Trabalho indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 - Categorias do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

•
Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

•
ETAPA DE SELEÇÃO

•
Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 02 componentes de notório saber, cujos currículos serão avaliados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE.

•
Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

•
Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 4 - Critérios de Avaliação deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

•
Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

•
Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

•
Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Pernambuco da AMUPE e no site oficial do Município de Machados-PE.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aoComissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de envelope lacrado através do ANEXO 10 - Formulário de Recurso, na Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE no prazo de3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nosite oficial do Município de Machados-PE e no diário oficial dos municípios de Pernambuco da AMUPE.

•
REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Os Recursos remanejados serão destinados para os projetos de maior pontuação em suas respectivas categorias.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

•
ETAPA DE HABILITAÇÃO

•
Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de envelope lacrado na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Municipio de Machados-PE os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidaspelos orgãos responsáveis;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas peloorgão responsável;
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidaspelos orgãos responsáveis em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

•
Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE que deve ser apresentado por meio de Anexo 10 - Formulário de Recurso no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nodiário oficial de municípios da AMUPE e no site oficial da Prefeitura de Machados-PE.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

•
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

•
Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 05 - Termo de Execução Cultural deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PEcontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

•
Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

•
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Machados-PE, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

•
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

•
Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

•
Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo 06 - Relatório de Execução do Projeto deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

•
DISPOSIÇÕES FINAIS

•
Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

•
Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteoficial da Prefeitura de Machados-PE.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nosite oficial da Prefeitura de Machados-PEe nas mídias sociais oficiais.

•
Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultjmachadospe@gmail.com.
Os casos omissos ficarão a cargo daSecretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE.

•
Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

•
Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo 01 - Categorias de apoio;
Anexo 02 - Formulário de Inscrição;
Anexo 03 - Plano de Trabalho;
Anexo 04 - Critérios de seleção
Anexo 05 - Termo de Execução Cultural;
Anexo 06 - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo 07 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo 08 - Declaração étnico-racial;
Anexo 09 - Declaração PCD;
Anexo 10 - Formulário de interposição de recurso.

Machados-PE, 09 de março de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE

ANEXO 01
CATEGORIAS E COTAS
RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para Categoria 1 Fruição;
b) Até R$ 5.000,00 (cinco mil reais]) para CATEGORIA 2 Formação;

•
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS (10%)	COTAS PARA PCD (5%)	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA 1	2	2	1	1	6	R$10.000,00	R$ 60.000,00
CATEGORIA 2	1	0	0	0	1	R$5.000,00	R$ 5.000,00

ANEXO 02
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

•
Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

•
Nome Completo:

_____
_____

•
Nome artístico ou nome social (se houver):

_____
_____

•
CPF:_____

•
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI): _____

•
Data de nascimento:_____

•
E-mail:_____

•
Telefone: ( ) _____-_____

•
Endereço completo:

_____
_____
_____

•
Cidade:_____

•
Estado:_____

•
CEP:_____

•
Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

•
Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

•
Orientação sexual:

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

•
Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

•
Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não
( ) Sim, Auditiva

( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

•
Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

•
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)

( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

•
Possui quantos anos de experiência na área cultural?

[Número inteiro]

•
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

•
Tipo de agente cultural:

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

•
CNPJ:

_____

•
Razão Social:

_____
_____

•
Nome fantasia:

_____
_____

•
Data de fundação: ___/___/_____

•
Nome do representante legal:

_____

•
CPF do representante legal: _____

•
E-mail de contato:

_____

•
Telefone de contato: ( ) _____-_____

•
CEP:_____

•
Endereço completo (da sede):

_____
_____

•
Cidade: _____

•
Estado:_____

•
Anos de atuação na área cultural?_____

_____

•
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

•
Nome do grupo ou coletivo

_____
_____

•
Quantas pessoas fazem parte do coletivo:_____

[número inteiro]

•
Nome do representante:

_____
_____

•
CPF do representante : _____

•
E-mail de contato:_____

•
Telefone de contato:_____

•
Endereço completo (da sede):

_____
_____

•
Cidade:_____

•
Estado:_____

•
CEP: _____

•
Anos de atuação na área cultural?_____

_____

•
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

•
Vai concorrer às cotas?

( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência

•
Nome do Projeto:

_____
_____

•
Valor da proposta:_____

•
A ação cultural proposta será realizada em qual formato?

( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

•
Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

_____

•
Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?

_____

•
Qual o principal segmento contemplado pela proposta?

( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual

( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

•
Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

•
Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

•
A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

•
Quais as principais entregas previstas pela proposta?

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados - PE pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)
ANEXO 03
PLANO DE TRABALHO

•
Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

•
Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

•
Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

•
Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

•
Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

•
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Indique quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .
Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

•
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

•
Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

•

Data de início da execução do projeto :_____/_____/_____

•
Data de término da execução do projeto:_____/_____/_____

•
Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetóriada pessoa que será contratada)

•
Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

•
Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00

•
Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

•
O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

•
Documentos complementares

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.
ANEXO 04
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;

• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Municipio de Machados - PEA análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Municpio de Machados - PE.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	10
I	Agentes culturais negros e indígenas	10
J	Agentes culturais com deficiência	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	10
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	10
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		40 PONTOS

•
A pontuação final de cada candidatura seráa soma total dos critérios gerais (itens A, B, C, D, E F e G) e critérios bônus (itens H, I, J, K, L, M, N e O).

•
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

•
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.

•
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

•
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será utilizado como desempate o critério de MAIOR EMPATE do proponente.

•
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

•
Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

•
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE MACHADOS-PE)
ANEXO 05
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Machados-PE, neste ato representado pela Secretaria de Cultura e Juventude, Senhor Antônio Francisco da Silva Júnior, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO]).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Machados - PE:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Juventude de Machados - PE por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
[OU]
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Machados - PE

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Machados - PE, realizará o monitoramento das ações, podendo ser por meio de comissão específica para este fim, por envio de relatórios, entre outras medidas que julgar necessárias.
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro de Machados -PE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Machados-PE, XX de XXXXXXXXX de 2026

Pelo Órgão:

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude

Pelo Agente Cultural:

_____
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO 06
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO - SEM CNPJ
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
_____
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
RG:_____
CPF:_____
TELEFONE: ( ) _____-_____
E-mail:_____

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico_____
_____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Machados - PE , ____ de _____de____
ANEXO 08

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2026 que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 09

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2026 que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 10

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Machados-PE, ___ de _____de _____

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO 10
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Machados-PE,
Com base na Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Machados-PE, ____de_____de____
_____
Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:E9B9E8D3

PREFEITURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO 02 (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Machados-PE! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) CICLO 02. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

•
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes noMunicípio de Machados-PE.
Deste modo, a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PEtorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

•
INFORMAÇÕES GERAIS

•
Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Machados-PE observadas as categorias descritas no Anexo 01 - Categorias deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Machados-PE.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

•
Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 14 agentes culturais individuais e 05 grupos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

•
Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo 01 - Categorias deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R$ 38.740,20 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:1339200082.055, de acordo com a Lei Ordinária nº 0022/2025.

•
Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 13/03/2026 até às 13:00 horas do dia 27/03/2026.

a) Publicação do edital	09 de março de 2025
b) Impugnação do edital	10 a 12 de março de 2025
c) Prazo de inscrição	13 a 27 de março de 2025
d) Publicação da etapa de seleção (1ª fase - mérito cultural)	06 de abril de 2025
e) Período para recursos	07 a 9 de abril de 2025
f) Publicação do resultado dos recursos (1ª fase - mérito cultural)	10 de abril de 2025
g) Publicação da etapa de habilitação (2ª fase - habilitação documental)	10 de abril de 2025
h) Publicação da lista final dos contemplados	20 de abril de 2025
i) Previsão do início do pagamento	22 de abril de 2025

•
Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Machados-PE há pelo menos 1 ano.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:

•
Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

•
Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

•
Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

•
Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 04 - Declaração de Coletivo sem CNPJ deste Edital.

•
Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

•
Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 premiação.

•
ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

•
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

•
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

•
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

•
Assinatura do Termo de Premiação Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

•
INSCRIÇÕES

•
Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio deenvelope lacrado na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE a seguinte documentação:
a) Formulário de inscrição (Anexo 02 - Formulário de Inscrição);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Machados-PE de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

•
COTAS

•
Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

•
pessoas negras (pretas e pardas);

•
pessoas indígenas;

•
pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01 - Categorias.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração por meio do Anexo 07 - Declaração Etnico Racial e Anexo 08 - Declaração de Pessoa Com Deficiência.

•
Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

•
Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

•
Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

•
Procedimentos complementares

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

•
Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 05 - Declaração de Coletivo sem CNPJ, Anexo 07 - Declaração Etnico Racial e Anexo 08 -Declaração Pessoa Com Deficiência .

•
ETAPA DE SELEÇÃO

•
Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão dois componentes de notório saber, cujos currículos serão avaliados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE.

•
Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

•
Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Machados-PE, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 03 - Critérios de Seleção.
Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

•
Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Pernambuco da AMUPE e no site oficial da Prefeitura do Município de Machados-PE.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE.
Os recursos deverão ser enviados ao a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados-PE, que deve ser apresentado por meio do Anexo 09 - Formulário de Recurso no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial dos Municípios de Pernambuco da AMUPE e no site oficial da prefeitura do Município de Machados-PE.

•
REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

•
ETAPA DE HABILITAÇÃO

•
Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de5 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de envelope lacrado protocolado na sede da Secretraria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados -PE os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

•
documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

•
comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

•
pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

•
pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

•
que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

•
documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

•
comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

•
Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado àSecretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados -PE, que deve ser apresentado por meio do ANEXO 09 - Formulário de Recurso no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado noDiário Oficial dos municípios de Pernambuco da AMUPE, e no site oficial da Prefeitura do Município de Machados-PE.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

•
ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 05 - Termo de Premiação deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

•
DISPOSIÇÕES FINAIS

•
Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteoficial de Prefeitura de Machados-PE e Diário Oficial dos municípios da AMUPE
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite oficial da Prefeitura do Municipio de Machados-PEe nas mídias sociais oficiais.
Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

•
Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secultjmachadospe@gmail.com.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Machados -PE.

•
Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

•
Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Anexo 01 – Categorias
Anexo 02 - Formulário de Inscrição
Anexo 03 – Trajetória Cultural
Anexo 04 - Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo 05 - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo 06 - Termo de Premiação Cultural
Anexo 07 - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo 08 - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo 09 – Formulário de Recurso

Machados-PE, 09 de março de 2026.

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude.

ANEXO I
CATEGORIAS

•
RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 38.740,20 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos). Serão disponibilizadas 14 vagas destinadas a premiar Indivíduos e 05 vagas para premiar grupos.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categoria	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras (25%)	Cotas pessoas indígenas (10%)	Cotas PCD (5%)	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Indivíduos	09	3	1	1	14	R$ 1.000,00	R$ 14.000,00
Grupos - FAIXA A para grupos com, no mínimo, 4 anos de atuação comprovada.	02	0	0	0	02	R$ 6.370,10	R$ 12.740,20
Grupos - FAIXA B para grupos com, no mínimo, 2 anos de atuação comprovada.	03	0	0	0	03	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00

ANEXO 02
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

•
Tipo de agente cultural individual:

( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

•
Nome Completo:

_____

•
Nome artístico ou nome social (se houver):

_____

•
CPF: _____

•
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

_____

•
Data de nascimento: _____

•
E-mail: _____

•
Telefone: ( ) ____-___

•
Endereço completo:

_____

•
Cidade: _____

•
Estado: _____

•
CEP:_____

•
Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia

( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não

•
Gênero:

( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Não informar

•
Orientação sexual:

( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

•
Raça, cor ou etnia:

( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

•
Você é uma Pessoa com Deficiência?

( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

•
Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

•
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

•
Possui quantos anos de experiência na área cultural? _____

•
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

•
Tipo de agente cultural:

( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)
( ) Premiação para Grupos Faixa A
( ) Premiação para Grupos Faixa B

•
CNPJ: _____

•
Razão Social:_____

__

•
Nome fantasia: _____

_____

•
Data de fundação: _____

•
Nome do representante legal: _____

____

•
CPF do representante legal: _____

•
E-mail de contato: _____

•
Telefone de contato: ( ) ___-_____

•
CEP: _____

•
Endereço completo (da sede): _____ ____

•
Cidade: _____

•
Estado:_____

Anos de atuação na área cultural? _____

•
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

( ) Premiação para Grupos Faixa A
( ) Premiação para Grupos Faixa B

•
Nome do grupo ou coletivo

_____

•
Quantas pessoas fazem parte do coletivo _____

•
Nome do representante: _____

_____

•
CPF do representante : _____

•
E-mail de contato: _____

•
Telefone de contato: ( ) _____-__

•
Endereço completo (da sede): _____ _____

•
Cidade: _____

•
Estado: _____

•
CEP: __

•
Anos de atuação na área cultural? _____

•
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

Declaro que autorizo o uso das minhas informações exclusivamente para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018). Estou ciente de que posso retirar meu consentimento a qualquer momento.
( ) Sim, eu concordo.
( ) Não, eu não concordo.

ANEXO 03
TRAJETÓRIA CULTURAL
1. INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL
1.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?
Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.
_____

1.2 Como começou a sua trajetória cultural?
Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.
_____

1.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?
Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.
_____

1.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?
Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.
_____

1.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

_____

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)
Agência:
Conta:
Banco:

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO 04
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40 PONTOS

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino	10
F	Agente cultural negro ou indígena	10
G	Agente cultural com deficiência	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas com deficiência	10
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	10
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	10
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		40 PONTOS

•
A pontuação final de cada candidatura será DEFINIDA POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO DA COMISSÃO AVALIADORA;

•
Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

•
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

•
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.

•
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de maior idade como desempate.

•
Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

•
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO 05
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
_____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
RG:_____
CPF:____
E-MAIL:_____
TELEFONE: ( ) ___-_____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Machados-PE, ___ de _____de_____

_____
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE
DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO

ANEXO 06
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE/GRUPO CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL/REPRESENTANTE:

Declaro que recebi a quantia de R$X.XXX,XX (XXXXXX reais), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022).
.

Machados-PE ___de_____de 2026

_____
Nome do Agente/Grupo Cultural Premiado

ANEXO 07
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Premiação 02/2026 que sou _____(informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Machados-PE ___de_____de____

_____
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE
ANEXO 08
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Premiação 02/2026 que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Machados-PE ___de_____de____

_____
NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 09
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - EDITAL DE INCENTIVO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Machados-PE ___de_____de____.

_____
Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO 09
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude,
Com base na Etapa de Habilitação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

Machados-PE ___de_____de____.

_____
Assinatura

NOME COMPLETO

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:0C453A72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 002/2026 AO EDITAL NORMATIVO Nº 001/2025-PMNM/PE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, resolve**ADITAR** ao Edital Normativo de Nº 001/2025-PMNM/PE a seguinte Redação:

Onde se lê:

[...]

XI – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)
1. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de caráter eliminatório e estará apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e NÃO TER ZERADO NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, obedecendo à ordem de classificação, e estando em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas por área no presente Concurso Público, incluídos os empatados nas provas objetivas na última vaga de cada cargo.

2. O Edital de Convocação específico para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgado no dia **26 de fevereiro de 2026**pela Comissão Especial do Concurso Público no site **www.institutoiacp.net.br**, bem como, será afixado no Mural de Informações da Sede da Prefeitura do Município de Nazaré da Mata, especificando o local, data e horário de realização do curso.
3. Os candidatos convocados, conforme o item 1. deste Capítulo, deverão fazer o seu requerimento de matrícula no presente Curso, EXCLUSIVAMENTE, no site **www.institutoiacp.net.br**, na "Página do Candidato" no período **das 13 horas do dia 2 de março de 2026 até às 13 horas do dia 3 de março de 2026**, anexando os seguintes documentos escaneados em um único arquivo:

Requerimento de Matrícula (Disponível no site),**devidamente assinado**;
Documento de identificação com foto (Ex: RG/ Carteira de Trabalho/ Habilitação/Reservista);
CPF;
Título Eleitoral comquitação;
Comprovante deresidência - No caso específico para os candidatos-cursistas concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde(Comprovar que reside naárea da comunidade para a qual está concorrendo no certame, desde a data da publicação do Edital Normativo Nº 001/2025-PMNM/PE, de 28 de outubro de 2025);
Comprovação de escolaridade exigida ao cargo (Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico).

4. Não será permitido o Requerimento de Matrícula de inscrição posterior a este prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5. Será desconsiderada a documentação que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no edital de convocação, bem como não estiver de acordo com a Lei Federal Nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018.
6. As relações dos candidatos-cursistas inscritos deferidos e indeferidos serão publicadas no ~~**dia 4 de março de 2026**~~, abrindo prazo de recurso para possíveis indeferimentos.
7. A relação dos candidatos-cursistas inscritos deferidos após o período de recurso será publicada no ~~**dia 7 de março de 2026**~~.
8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; afastar-se do curso por qualquer motivo; não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula e não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação teórica e prática (se houver) do referido Curso.
9. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 40 (quarenta) horas-aula a ser realizado no município de Nazaré da Mata, estando sujeito a ser realizado no horário diurno e/ou noturno.
10. O candidato aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada receberá um Certificado de Conclusão de Curso que será emitido pelo Instituto IACP e servirá de requisito para a investidura no cargo.
11. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está previsto, conforme cronograma no anexo III, a ser realizado entre ~~**9 a 13 de março de 2026**~~.
12. **Será de inteira responsabilidade do candidato ficar atualizado sobre as informações, quanto aos avisos, comunicados e convocações a respeito do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada**.
13. Não haverá segunda chamada de novos candidatos para a participação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, quando da divulgação da relação das matrículas deferidas dos candidatos convocados, mesmo que, porventura, haja desistência ou eliminação de candidato convocado.

[...]

[...]

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	~~07/11/2025~~
02	Período de Inscrição	~~10/11/2025 a 04/12/2025~~
03	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	~~12/11/2025 a 14/11/2025~~
04	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~18/11/2025~~
05	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~18/11/2025~~
06	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	~~Das 13 horas do dia 18/11/2025 até às 13 horas do dia 20/11/2025~~
07	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	~~21/11/2025~~
08	Prazo para solicitações de necessidades especiais	~~04/12/2025~~
09	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	~~05/12/2025~~
10	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	~~10/12/2025~~
11	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	~~10/12/2025~~
12	Publicação da relação das inscrições deferidas para Pessoas consideradas pretas/pardas, indígena e quilombola	~~10/12/2025~~
13	Publicação da relação das inscrições deferidas para Pessoas Com Deficiência (PCD)	~~10/12/2025~~
14	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição (geral)	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
15	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
16	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição para Pessoas consideradas pretas/pardas, indígena e quilombola	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
17	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição para Pessoas Com Deficiência (PCD)	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
18	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral) após recursos	~~16/12/2025~~
19	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	~~16/12/2025~~
20	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos para Pessoas consideradas pretas/pardas, indígena e quilombola	~~16/12/2025~~
21	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos para Pessoas Com Deficiência (PCD)	~~16/12/2025~~
22	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	~~19/01/2026~~
23	Data de realização das provas objetivas	~~25/01/2026~~
24	Publicação dos gabaritos preliminares	~~26/01/2026~~
25	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	~~Das 13:00 do dia 26/01/2026 até às 13:00 horas do dia 28/01/2026~~
26	Publicação dos gabaritos definitivos	~~16/02/2026~~
27	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	~~16/02/2026~~
28	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas	~~Das 13:00 do dia 16/02/2026 até às 13:00 horas do dia 18/02/2026~~
29	Publicação do resultado das provas objetivas após recursos	~~20/02/2026~~
30	Publicação do edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~20/02/2026~~
31	Período de Matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (via Internet)	~~De 23/02/2026 a 25/02/2026~~

32	Publicação da Relação das matrículas Deferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~26/02/2026~~
33	Publicação da Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~26/02/2026~~
34	Prazo de interposição de recurso quanto à Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~Das 13:00 do dia 26/02/2026 até às 13:00 horas do dia 28/02/2026~~
35	Publicação da Relação das matrículas Deferidas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	~~02/03/2026~~
36	Realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~De 03/03/2026 a 07/03/2026~~
37	Publicação do resultado preliminar quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~09/03/2026~~
38	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~Das 13:00 do dia 09/03/2026 até às 13:00 horas do dia 11/03/2026~~
39	Publicação do resultado quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	~~12/03/2026~~
40	Publicação do resultado final do concurso público	~~13/03/2026~~
41	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público	~~Das 13:00 do dia 13/03/2023 até às 13:00 horas do dia 15/03/2026~~
42	Publicação do resultado definitivo	~~16/03/2026~~

* O Cronograma Previsto poderá ter a publicação de qualquer uma de suas fases (ou etapas) alterada para data posterior, caso haja necessário em virtude de possíveis demandas que venham a surgir no decorrer do certame.

[...]

Leia-se:

[...]

XI – DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

1. Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de caráter eliminatório e estará apto o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos e NÃO TER ZERADO NENHUMA das Áreas Temáticas, conforme Capítulo VII, obedecendo à ordem de classificação, e estando em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas por área no presente Concurso Público, incluídos os empatados nas provas objetivas na última vaga de cada cargo.
2. O Edital de Convocação específico para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será divulgado no dia **26 de fevereiro de 2026**pela Comissão Especial do Concurso Público no site **www.institutoiacp.net.br**, bem como, será afixado no Mural de Informações da Sede da Prefeitura do Município de Nazaré da Mata, especificando o local, data e horário de realização do curso.
3. Os candidatos convocados, conforme o item 1. deste Capítulo, deverão fazer o seu requerimento de matrícula no presente Curso, EXCLUSIVAMENTE, no site **www.institutoiacp.net.br**, na "Página do Candidato" no período **das 13 horas do dia 2 de março de 2026 até às 13 horas do dia 3 de março de 2026**, anexando os seguintes documentos escaneados em um único arquivo:

Requerimento de Matrícula (Disponível no site),**devidamente assinado**;
Documento de identificação com foto (Ex: RG/ Carteira de Trabalho/ Habilitação/Reservista);
CPF;
Título Eleitoral comquitação;
Comprovante deresidência - No caso específico para os candidatos-cursistas concorrentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde(Comprovar que reside naárea da comunidade para a qual está concorrendo no certame, desde a data da publicação do Edital Normativo Nº 001/2025-PMNM/PE, de 28 de outubro de 2025);
Comprovação de escolaridade exigida ao cargo (Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico).

4. Não será permitido o Requerimento de Matrícula de inscrição posterior a este prazo ou a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
5. Será desconsiderada a documentação que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no edital de convocação, bem como não estiver de acordo com a Lei Federal Nº 13.595/2018, de 05 de janeiro de 2018.
6. As relações dos candidatos-cursistas inscritos deferidos e indeferidos serão publicadas no **dia 16 de março de 2026**, abrindo prazo de recurso para possíveis indeferimentos.
7. A relação dos candidatos-cursistas inscritos deferidos após o período de recurso será publicada no **dia 19 de março de 2026**.
8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que deixar de efetuar a matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; afastar-se do curso por qualquer motivo; não frequentar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula e não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação teórica e prática (se houver) do referido Curso.
9. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada será de 40 (quarenta) horas-aula a ser realizado no município de Nazaré da Mata, estando sujeito a ser realizado no horário diurno e/ou noturno.
10. O candidato aprovado no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada receberá um Certificado de Conclusão de Curso que será emitido pelo Instituto IACP e servirá de requisito para a investidura no cargo.
11. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada está previsto, conforme cronograma no anexo III, a ser realizado entre **23 a 27 de março de 2026**.
12. **Será de inteira responsabilidade do candidato ficar atualizado sobre as informações, quanto aos avisos, comunicados e convocações a respeito do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada**.
13. Não haverá segunda chamada de novos candidatos para a participação no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, quando da divulgação da relação das matrículas deferidas dos candidatos convocados, mesmo que, porventura, haja desistência ou eliminação de candidato convocado.

[...]

[...]

ANEXO III

CRONOGRAMA PREVISTO*

Nº	FASE OU ETAPA	DATA OU PERÍODO PREVISTO
01	Publicação do Edital Normativo	~~07/11/2025~~
02	Período de Inscrição	~~10/11/2025 a 04/12/2025~~
03	Período de Inscrição para pessoas consideradas economicamente hipossuficientes (pedido de isenção)	~~12/11/2025 a 14/11/2025~~

04	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~18/11/2025~~
05	Publicação da relação das inscrições indeferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos)	~~18/11/2025~~
06	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição para candidatos considerados economicamente hipossuficientes	~~Das 13 horas do dia 18/11/2025 até às 13 horas do dia 20/11/2025~~
07	Publicação da relação das inscrições deferidas como pessoa economicamente hipossuficiente (isentos) após recursos	~~21/11/2025~~
08	Prazo para solicitações de necessidades especiais	~~04/12/2025~~
09	Último dia para pagamento do boleto da taxa de inscrição	~~05/12/2025~~
10	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral)	~~10/12/2025~~
11	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais	~~10/12/2025~~
12	Publicação da relação das inscrições deferidas para Pessoas consideradas pretas/pardas, indígena e quilombola	~~10/12/2025~~
13	Publicação da relação das inscrições deferidas para Pessoas Com Deficiência (PCD)	~~10/12/2025~~
14	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição (geral)	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
15	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento das solicitações de necessidades especiais	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
16	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição para Pessoas consideradas pretas/pardas, indígena e quilombola	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
17	Prazo de interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição para Pessoas Com Deficiência (PCD)	~~Das 13 horas do dia 10/12/2025 até às 13 horas do dia 12/12/2025~~
18	Publicação da relação das inscrições deferidas (Geral) após recursos	~~16/12/2025~~
19	Publicação da relação das solicitações de necessidades especiais após recursos	~~16/12/2025~~
20	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos para Pessoas consideradas pretas/pardas, indígena e quilombola	~~16/12/2025~~
21	Publicação da relação das inscrições deferidas após recursos para Pessoas Com Deficiência (PCD)	~~16/12/2025~~
22	Publicação dos locais de realização das provas objetivas	~~19/01/2026~~
23	Data de realização das provas objetivas	~~25/01/2026~~
24	Publicação dos gabaritos preliminares	~~26/01/2026~~
25	Prazo de interposição de recurso quanto à publicação dos gabaritos preliminares	~~Das 13:00 do dia 26/01/2026 até às 13:00 horas do dia 28/01/2026~~
26	Publicação dos gabaritos definitivos	~~16/02/2026~~
27	Publicação do resultado preliminar das provas objetivas	~~16/02/2026~~
28	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar das provas objetivas	~~Das 13:00 do dia 16/02/2026 até às 13:00 horas do dia 18/02/2026~~
29	Publicação do resultado das provas objetivas após recursos	~~26/02/2026~~
30	Publicação do edital de convocação para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	~~26/02/2026~~
31	Período de Matrícula no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (via Internet)	~~De 02/03/2026 a 03/03/2026~~
32	Publicação da Relação das matrículas Deferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	16/03/2026
33	Publicação da Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	16/03/2026
34	Prazo de interposição de recurso quanto à Relação das matrículas Indeferidas para o Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 18:00 do dia 16/03/2026 até às 18:00 horas do dia 18/03/2026
35	Publicação da Relação das matrículas Deferidas ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	19/03/2026
36	Realização do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	De 23/03/2026 a 27/03/2026
37	Publicação do resultado preliminar quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	30/03/2026
38	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada	Das 18:00 do dia 30/03/2026 até às 18:00 horas do dia 01/04/2026
39	Publicação do resultado quanto ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada após recursos	02/04/2026
40	Publicação do resultado final do concurso público	03/04/2026
41	Prazo de interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso público	Das 18:00 do dia 04/04/2023 até às 18:00 horas do dia 06/04/2026
42	Publicação do resultado definitivo	07/04/2026

* O Cronograma Previsto poderá ter a publicação de qualquer uma de suas fases (ou etapas) alterada para data posterior, caso haja necessário em virtude de possíveis demandas que venham a surgir no decorrer do certame.

[...]

Os demais itens do Edital Normativo Nº 001/2025-PMN/PE permanecem inalteráveis.

Nazaré da Mata(PE), em 09 de março de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:A2D4B7CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2ª CONVOCAÇÃO - 2026 EDITAL Nº 002/2025. (EXERCÍCIO 2026)

PORTARIA Nº 002/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE, vem por meio deste retificar a V convocação, especificamente em relação aos aprovados do Distrito de Campinhos, convocando então neste ato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo 02/2025, conforme o Edital 002/2025, para os cargos de Profissional de Apoio Escolar.
Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada em Rua João Veras de Siqueira, 2113. Nossa Senhora Aparecida, no período de **10/03/2026 a 13/03/2026**, no horário das **08h às 12H** munidos dos seguintes documentos (ITEM EDITALÍCIO 10.6):
10.6. No ato da contratação os candidatos deverão trazer obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:
RG - Registro Geral de Identidade;
CPF - Cadastro Pessoa Física;
PIS ou PASEP;
Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração do locatário/proprietário (em casos de impossibilidade) com data inferior a 90 dias. No caso de candidatos para as vagas das Escolas Quilombolas do Distrito de Conceição das Crioulas, o interessado deverá apresentar comprovante de residência naquela comunidade Quilombola, tempo mínimo: 90 dias;
Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;

Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de filhos (quando houver);
Declaração de cargos ou emprego público, conforme modelo em ANEXO IX;
Declaração que não exerce cargo público, ANEXO X;
Laudo médico atestando aptidão física e mental para o exercício na função para a qual concorreu ou exame admissional de saúde ocupacional (ASO);

Carteira de Trabalho Física ou Digital
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será interpretado como desistência da vaga, possibilitando a convocação de candidatos subsequentes, conforme a ordem de classificação.
Para mais informações, entre em contato pelo ou e-mail **profissionaldeapoio@salgueiro.pe.gov.br.**

CLASSIFICADOS - SEDE				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
1	MICKAELE GEYSA SALUSTIANO GONDIM	105.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
2	ANA PAULA GONCALVES RIBEIRO	101.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
3	NAJILA MAYARA GOMES DA SILVA	107.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
4	CICERA JULIANA DA SILVA ARAUJO	114.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
5	RAFAELA DENILZA DE SOUZA SILVA	104.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
6	GENY DE SOUZA OLIVEIRA	102.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
7	PATRICIA DANIELE SILVA CRUZ	111.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
8	MARIA JEANE DE BARROS	104.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
9	HUGO CARREIRO MUNIZ CANTARELLI FEITOSA	117.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
10	SONIAELLY BRENDA DE JESUS SILVA	104.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
11	ANA PATRICIA CARVALHO DE ARAUJO	130.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
12	ELISMARIA DA SILVA	127.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
13	CAYO EDUARDO STIVYE OLIVEIRA E BATISTA	127.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
14	RUTH KELLY DA SILVA SANTOS	713.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
15	WILLYANNE GABRIELLY XAVIER ESTEVAO	129.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
16	ISIS TAINA DA SILVA	015.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
17	LUCAS GABRIEL BARROS AGRA	122.***.***-**	URBANA - SEDE	2,5
18	MARIA APARECIDA DE SOUZA PARENTE	009.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
19	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FREITAS	008.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
20	MARIA DO SOCORRO SILVA	104.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
21	MARIA ALECXANDRA DE OLIVEIRA	067.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
22	LAIANE SANTOS DA SILVA	080.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
23	AURENI PEREIRA COELHO	089.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
24	DAYANNE DE SOUZA SILVA	100.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
25	ALLYNE EMILY PASSOS FERREIRA	105.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
26	JACKELINE MARIA DE OLIVEIRA	116.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
27	ROSA RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA	091.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
28	EDIVANIA ELBA DE OLIVEIRA	137.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
29	ANNA LARYSSA DO NASCIMENTO COSTA	125.***.***-**	URBANA - SEDE	2,0
30	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO ALVES FERREIRA 0	077.***.***-**	URBANA - SEDE	1,5
31	LUCINDA FRANCISCA DA SILVA	087.***.***-**	URBANA - SEDE	1,5
32	ELIETE PEREIRA GOMES DA SILVA	082.***.***-**	URBANA - SEDE	1,5
33	CHIRLEIDE MERES DA SILVA	117.***.***-**	URBANA - SEDE	1,5
34	SAMARA FABIANA SILVA CUNHA	122.***.***-**	URBANA - SEDE	1,5
35	VALERIA ALVES DA SILVA LOPES	344.***.***-**	URBANA - SEDE	1,5
36	MARIA DE FATIMA RAMOS	037.***.***-**	URBANA - SEDE	1,0
37	ADRIANA BARBOSA RIBEIRO BIAZIN	027.***.***-**	URBANA - SEDE	1,0
38	MARCIA VANUSIA DOS SANTOS SOUZA	050.***.***-**	URBANA - SEDE	1,0
39	ALINE DA CRUZ RIBEIRO SOUZA	059.***.***-**	URBANA - SEDE	1,0
40	ESPEDITA DO NASCIMENTO MONTE ARAUJO	100.***.***-**	URBANA - SEDE	1,0
41	DAMIAO JOSE LEMOS	092.***.***-**	URBANA - SEDE	1,0

CLASSIFICADOS – SEDE (ESCOLA FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO)				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
1	MARCIELE FERREIRA DE SOUZA	163.***.***-**	ESC. FRANCISCO DE SÁ	1,0

CLASSIFICADOS – 5º DISTRITO/ PAU FERRO				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
1	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE SILVA	132.***.***-**	5º DISTRITO - PAU FERRO	3,5
CLASSIFICADOS – 4º DISTRITO/MONTEVIDÉU				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**

1	FRANCINALDO GALVAO DA SILVA	027.***.***-**	4º DISTRITO-MON TEVIDÉU	6,5

CLASSIFICADOS – 1º DISTRITO/URI				
N	**NOME**	**CPF**	**ÁREA**	**PONTUAÇÃO**
1	FRANCISCA CLAUDIA VIDAL DOS SANTOS MATIAS	907.***.***-**	1º DISTRITO – URI	3,5
2	PAULA PATRICIA DO NASCIMENTO	076.***.***-**	1º DISTRITO – URI	3,5
3	DANIELY BERNARDINO DA SILVA	168.***.***-**	1º DISTRITO – URI	1,5

Salgueiro, 09 de março de 2026.

MAYSA SOUSA DE LAVOR
Secretária Municipal de Educação
Port.002/2025

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:8FF9ED31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº: 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
ADESÃO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E A EMPRESAGRÁFICA FONSECA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de SÃO BENEDITO DO SUL, estado de Pernambuco, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, com sede a Rua DO FUTURO, SN – centro – São Benedito do Sul/PE, CNPJ nº 30.890.166/0001-91, neste ato representado pelo Secretária Municipal de educação e Desporto o senhor: José Welby de Paula Braga, Brasileiro, CPF nº 036.503.074-05, Carteira de Identidade nº 4.300.294 – SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **GRÁFICA FONSECA LTDA**, CNPJ nº **08.513.512/0001-63**, situada no endereço Rua Rua José Fernandes Duarte, n° 76 - Galpão Margem PE 90, Bairro Santo Antônio, Surubim/PE, CEP: 55.750-000. neste ato representado por **FAGNER ALLESON BARBOSA FONSECA**, portador do CPF nº **061.129.614- 40**doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da adesão nº 001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **aquisição de kits escolares destinados aos alunos e professores, da rede municipal de ensino de São Benedito do Sul/PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade adesão nº 001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$:443.161,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais),** conforme anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Preços registrados – revisão:
Os preços são irreajustáveis.
No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico–financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
Quando o preço registrado tornar–se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Na ocorrência do preço de mercado torna–se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Preços contratados – reajuste:
A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
O reajuste será concedido automaticamente pela Administração mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;
A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Munícipio de SÃO BENEDITO DO SUL e Recursos Repassados pelo Governo Federal através do FUNDEB:

FUNDEB FUNDAMENTAL:

ÓRGÃO:19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
UNIDADE:19040 - FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FUNÇÃO: 12: EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.123 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DA FUNDEB - 30%
3.3.90.32–DISTRUBUIÇÃO GRATUITA
Valor que se empenha R$ 209.284,50 (Duzentos e nove mil, duzentos e oitenta e quatro e cinquenta centavos)

RECURSO PROPRIO:

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIDADE: 19020 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 1213 GESTÃO DO DEPARTAMNETO DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.64 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES GERIAS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 510 MSC – 1.500.1001 25% DE IMPOSTO E TRANSFERENCIAS PARA A EDUCAÇÃO (ART. 212 CF) – 1.500.1001
DESPESA LOA: 263 3.3.90.32 – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
DESPESA LDO: 203 DESPESA PPA: 1553
Valor que se empenha R$ 187.412,50 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DOZE RAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL:

ÓRGÃO:19000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
UNIDADE:19040 - FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 1206 – MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
AÇÃO: 2.126 – MANTER O FUNCIONAMENTO DAS CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB
FONTE RECURSO: 539 – MSC – 1.542.0000 COMPLEMENTO DA UNIÃO - VAAT – FUNDEB 30% (DEMAIS DESPESAS) – 1.542.1001
DESPESA LOA: 312 - 3.3.90.32 –MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
Valor que se empenha R$ 46.464,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos Produtos, medianteapresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:
a - Entrega: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31 de dezembro de 2026**, considerada da data de sua assinatura.**
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

O objeto será recebido por servidor designado pela administração, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

Definitivamente: no prazo máximo de até 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a autorização de compra expedida pelo setor de compras, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Educação e Desporto –

Endereço: Rua do Futura, s/n, Centro, São Benedito do Sul/PE.
CEP: 55.410-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa demora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:
Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

A gestão contratual deste objeto será exercida pela Servidora**Welby de Paula Braga, CPF:036.503.074-05.**

Serão atribuições do gestor do contrato:
Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dosProdutos;
Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pela servidora **Manuela da Silva Cobeu, CPF: 054.998.314-75.**

Serão atribuições do fiscal do contrato:
Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quipapá/PE.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Benedito do Sul - PE, 03 de março de 2026.

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA
Secretaria do Fundo Municipal de Educação e desporto

GRÁFICA FONSECA LTDA
CNPJ Nº08.513.512/0001-63

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N° 005/2026

Este documento é parte integrante do contrato nº. 005/2026, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE** e a empresa **GRÁFICA FONSECA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.513.512/0001-63**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização da Adesão nº. 001/2026.

LOTE 01 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 220 KITS						FINAL
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL

1	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA – AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA: TAMANHO FECHADA, 15X21CM, ¼ COM NO MÍNIMO 240 PÁGINAS, CAPA E CONTRACAPA IMPRESSA 4/0 CORES NO PAPEL TRÍPLEX 700G, LAMINADA BOPP BRILHO; MIOLO COM 224 PÁGINAS, SENDO 12 FOLHAS (24 PÁGINAS) IMPRESSAS COLORIDAS EM PAPEL OFFSET 90G, 12 FOLHAS (24 PÁGINAS) REFERENTE AS CAPAS DOS MESES IMPRESSA COLORIDA NO PAPEL COUCHÊ 115G, CADA MÊS CONTENDO 08 FOLHAS (16 PÁGINAS) IMPRESSAS 1/1 COR NO PAPEL OFFSET 90G TOTALIZANDO 96 FOLHAS (192 PÁGINAS); ACABAMENTO EM ESPIRAL EM NYLON CRISTAL 20MM FIO 2,6MM, TRAVA, COILL LOCKER QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. TODO MATERIAL SERÁ PERSONALIZADO A CAPA E MIOLO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**
2	APONTADOR DE LÁPIS TRIPLO PERSONALIZADO COM TAMPA E COM DEPÓSITO CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM 03 FUROS CÔNICOS (DIÂMETROS APROXIMADOS: DE 8MM PARA LÁPIS COMUM; DE 10MM PARA LÁPIS BIG; DE 15MM PARA GIZ E GIZÃO DE CERA) POSSUI 03 LÂMINAS DE AÇO INOXIDÁVEL PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA, FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA, SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS, DEVERÁ POSSUIR TAMPA PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO APONTADOR; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 55 MM DE ALTURA X 60 MM DE COMPRIMENTO X 30 MM DE LARGURA. COM DEPÓSITO INTEGRADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, CORES VARIADAS. PERSONALIZAÇÃO LOCALIZADA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE IMPRESSÃO UV COLORIDA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES DO FABRICANTE DO APONTADOR.	MASTER	UNIDADE	1	**R$ 6,50**	**R$ 6,50**
3	AVENTAL INDICADO PARA TRABALHOS COM TINTAS E PARA USO INFANTIL. PRODUZIDO EM PVC CRISTAL 0,20, COM TAMANHO MÍNIMO DE 36 CM DE LARGURA E 44 CM ALTURA DE FRENTE E 23CM DE ALTURA X 36CM DE LARGURA NAS COSTAS, POSSUINDO AREA TOTAL ABERTA DO AVENTAL EM 67CM DE ALTURA. POSSUI BOLSO FRONTAL PRODUZINO EM PVC CRISTAL DE 0.15MM NOS TAMANHOS 10CM DE ALTURA E 36CM DE LARGURA. POSSUI CAVA PARA ENCAIXE PELA CABEÇA DE 18CM DE CIRCUNFERENCIA, INICIO DA CIRCUNFERENCIA EM 37CM CONTADOS DE BAIXO PARA CIMA DO AVENTAL, POSSUI 01 ELÁSTICO DE NO MÍNIMO 140MMX20MM DE ESPESSURA EM CADA LADO PARA FIXAÇÃO DO AVENTAL. ACABAMENTO COSTURADO EM VIÉS DE 1 VIRA, DE ALTA QUALIDADE, NAS MEDIDAS DE 20 MM DE LAGURA ABERTO, EM TODA SUA EXTENSÃO. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 12,00**	**R$ 12,00**
4	BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, FORMATO MINIMO 40 X 28 X 08 MM. BORRACHA BRANCA (LIVRE DE PVC). CAPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AZUL, COM MARCA DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA DA MATÉRIA-PRIMA EM ALTO RELEVO APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE). OS LAUDOS DEVERÃO SER DO CONJUNTO BORRACHA E CAPA PROTETORA. OBRIGATÓRIO CERTIFICADO VÁLIDO DO INMETRO PARA O CONJUNTO BORRACHA COM CAPA.	ECOPLAST	UNIDADE	3	**R$ 3,50**	**R$ 10,50**
5	CADERNO UNIVERSITÁRIO 01 MATÉRIA ESPIRALADO, MÍNIMO 96 FOLHAS, PAUTADO E MARGEADO FRENTE E VERSO COM CAPA E CONTRACAPA DURA PERSONALIZADAS. MÍNIMO DE 29 PAUTAS POR PÁGINA, COM CABEÇALHO E RODAPÉ. LINHAS COINCIDENTES EM AMBAS AS FACES. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES MÍNIMAS: 200 MM DE LARGURA X 275 MM DE ALTURA; MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M²; CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 600G/M² REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 115G/M² COM GUARDA EM OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M²; IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRACAPA: 4X0 CORES, PERSONALIZADA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACABAMENTO DA CAPA E CONTRACAPA: PLASTIFICAÇÃO BRILHO OU VERNIZ UV COM COBERTURA TOTAL; ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,00 MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. O PRODUTO FINAL (CADERNO PRONTO) DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O SELO (REGISTRO) DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO COM REFERIDO CODIGO DO FABRICANTE DO CADERNO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	2	**R$ 14,00**	**R$ 28,00**
6	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO, TIPO HORIZONTAL, NO MINIMO 96 FOLHAS ISENTAS DE IMPRESSÃO, COM CAPA E CONTRACAPA DURA. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 275MM DE COMPRIMENTO X 200MM DE LARGURA; MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA 56G/M2; CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 600G/M² REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² COM GUARDA EM OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90G/M²; IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRACAPA: 4X0 CORES, PERSONALIZADA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACABAMENTO DA CAPA E CONTRACAPA: PLASTIFICAÇÃO BRILHO OU VERNIZ UV COM COBERTURA TOTAL; ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,00 MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. O PRODUTO FINAL (CADERNO PRONTO) DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O SELO (REGISTRO) DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO COM REFERIDO CODIGO DO FABRICANTE DO CADERNO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 13,00**	**R$ 13,00**
7	COLA BRANCA LÍQUIDA, COM BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) DISPERSO EM SOLUÇÃO AQUOSA. O PRODUTO DEVE SER PLASTIFICANTE, COM ALTO PODER DE COLAGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ATÓXICO E INÓCUO, QUE APÓS A SECAGEM APRESENTE UM FILME TRANSPARENTE. TUBO DE COLA COM NO MINIMO DE 110G. DEVERÁ SER EMBALADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E POSSUIR SISTEMA ANTIVAZAMENTO. FORMATO DO FRASCO E DOS RÓTULOS DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	PIRATININGA	UNIDADE	2	**R$ 2,90**	**R$ 5,80**
8	COLA COLORIDA USADA EM COLAGENS E TRABALHOS EM RELEVO, CAIXA CONTENDO 06 CORES VIVAS DIFERENTES, CADA FRASCO DE COLA COLORIDA POSSUI 25G, DEVE POSSUI BICO APLICADOR, PRODUTO NÃO TÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, ACABAMENTO BRILHANTE, COMPOSIÇÃO PVA.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 8,90**	**R$ 8,90**

	EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²) COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0. DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.					
9	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO - ESTOJO RÍGIDO E RESISTENTE, CONFECCIONADO EM PP (POLIPROPILENO), NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 208MM X 134MM X 50MM, COM UMA DIVISÓRIA INTERNA TRANSVERSAL. FECHAMENTO COM TRAVA FRONTAL E DOBRADIÇAS REFORÇADAS QUE SUPORTEM O USO INTENSO E PROLONGADO. TAMPA COM PAINEL REBAIXADO, CONTENDO PERSONALIZAÇÃO COM TEMAS INFANTIS. O VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR JUNTOS AS AMOSTRAS O CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E APRESENTAR LAUDOS EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO NO INMETRO QUE COMPROVE A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE TOXICOLÓGICOS ATESTANDO ISENÇÃO DE FTALATOS, METAIS PESADOS, CONFORME A NORMA ABNT NBR 15.236:2021 (SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES) E 16.040:2020 (DETERMINAÇÃO DE PLASTIFICANTES FTÁLICOS POR CROMATOGRAFIA GASOSA), BEM COMO LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE).	ECOPLAST	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**
10	GIZÃO DE CERA CAIXA CONTENDO 12 CORES DIFERENTES DE GIZÃO DE CERA COM 112G, FORMATO CILÍNDRICO, PADRÃO GROSSO, COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ISENTA DE DEFEITOS E DEFORMAÇÕES, CONFECCIONADO COM CERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA. O PRODUTO DEVE POSSUIR ALTO PODER DE COBERTURA. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE, MARROM E BRANCO. CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO MÍNIMO = 10 MM ; COMPRIMENTO MÍNIMO = 90 MM ; PESO LÍQUIDO = 112G; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²) COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0.; DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE; ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES..	LYKE	UNIDADE	2	**R$ 5,40**	**R$ 10,80**
11	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO TRIANGULAR, JUMBO, APONTADO, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4MM. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO MÍNIMO: 9,5 MM; PARA O FORMATO TRIANGULAR; COMPRIMENTO MÍNIMO: 170 MM; DIÂMETRO DA MINA: 2 MM; DUREZA: N.º 02. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	MASTER	UNIDADE	2	**R$ 1,40**	**R$ 2,80**
12	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, DE LÁPIS DE COR COM FORMATO TRIANGULAR BIG (JUMBO), O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. A BARRA INTERNA DO GRAFITE DEVERÁ POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, SER ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 175 MM; DIÂMETRO MÍNIMO: 9,5MM PARA O FORMATO TRIANGULAR. EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²), IMPRESSÃO OFFSET 4X0. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	MASTER	UNIDADE	1	**R$ 19,00**	**R$ 19,00**
13	MASSA DE MODELAR A BASE DE AMIDO, CAIXA CONTENDO 12 CORES (180 GRAMAS) EM CORES VIVAS E DIFERENTES, CORES VARIADAS. A MASSA DE AMIDO DEVE TER APRESENTAÇÃO SÓLIDA, MALEÁVEL, ATÓXICA E NÃO MANCHAR. DEVERÁ APRESENTAR BOA FLEXIBILIDADE PARA MANUSEIO E MISTURA. EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX, IMPRESSÃO OFFSET 4X0. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	MASTER	UNIDADE	2	**R$ 4,95**	**R$ 9,90**
14	MOCHILA ESCOLAR COM CARRINHO POSSUI TRÊS COMPARTIMENTOS: COMPARTIMENTO FRONTAL OU BOLSO FRONTAL INFERIOR, COMPARTIMENTO FRONTAL BOLSO SUPERIOR, E COMPARTIMENTO PRINCIPAL. ALTURA: 35CM, LARGURA: 27CM, PROFUNDIDADE: 14CM. SEU COMPARTIMENTO PRINCIPAL MEDINDO 35CM ALT X 27CM LARG X 14CM PROF, FRENTE, LATERAIS E COSTAS CONFECCIONADO TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR AZUL MARINHO COM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, NAS COSTAS DEVERÁ SER APLICADA ENTRE O TECIDO PRINCIPAL E O TECIDO INTERNO A ESPUMA PRODUZIDA EM POLIETILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, ACABAMENTO EM FRISO VIVO REVESTIDO EM TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING. SEU COMPARTIMENTO FRONTAL: BOLSO SUPERIOR COM MEDIDA DE 9,5CM DE ALTURA POR 20CM DE LARGURA E 2CM DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR AZUL MARINHO COM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, ACABAMENTO EM FRISO VIVO REVESTIDO EM TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING. COMPARTIMENTO FRONTAL BOLSO INFERIOR COM MEDIDA DE 19CM ALTURA POR 26CM LARGURA E 3CM PROFUNDIDADE CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR AZUL MARINHO COM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, ACABAMENTO EM FRISO VIVO REVESTIDO EM TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, APLICADO A LOGOMARCA DA PREFEITURA ATRAVÉS DE IMPRESSÃO DTF COLORIDO. POSSUI DOIS BOLSOS LATERIAS COM MEDIDA DE 16CM ALTURA POR 13CM LARGURA PRODUZIDO EM TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, 100% POLIÉSTER, COM	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 115,00**	**R$ 115,00**

	GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,40MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING. DEVERÁ POSSUIR CARRINHO ESCOLAR COM ALÇAS DE MÃO PRODUZIDO AS PARTES INJETADAS EM POLIPROPILENO NA COR AZUL ROYAL, HASTES DE ALUMÍNIO, POSSUI 04 RODAS (02 EM CADA LADO) PRODUZIDA EM POLIPROPILENO NA COR AZUL ROYAL COM COBERTURA DE PVC CRISTAL, TAMANHO PARA MOCHILA DE 35CM, DEVERÁ TER UM SUPORTE (ALÇA) DE MÃO REGULÁVEL COM FORMATO DOS DEDOS FIXADO EM CIMA DA BASE SUPERIOR DO CARRINHO CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO NA MESMA COR AZUL ROYAL, POSSUI TRAVAS TIPO BORBOLETA EM CADA LADO DO CARRINHO. O LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ APRESENTAR EM CONJUNTO COM AS AMOSTRAS LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PLANO IMPERMEÁVEL LINHO MESCLA E TECIDO INTERNO NYLON 210 NOS SEGUINTES ENSAIOS: COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13538/ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS TÊXTEIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005; RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO DE ÁGUA MÉTODO AATCC 127; RESISTENCIA AO PILLING EM TODOS OS CICLOS (1000, 2000, 5000 E 7000) CONFORME MÉTODO ISO 12945-2. CARACTERÍSTICAS PARA A ESPUMA, IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PLÁSTICO DA ESPUMA CONFORME MÉTODO COM BASE NA ABNT NBR 14826; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005.					
15	PINCEL CHATO Nº. 10, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDAS NATURAIS, CABO DE MADEIRA REFLORESTADA, ACABAMENTO DA PINTURA EM COR AMARELA, PARA PINTURA EM AQUARELA OU GUACHE. A NUMERAÇÃO E O NOME DO FABRICANTE DEVERÃO SER IMPRESSOS NO CABO, AS CERDAS DEVERÃO SER FIXADAS FIRMEMENTE PARA QUE NÃO SE DESPRENDAM DURANTE O MANUSEIO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO.	MASTER	UNIDADE	1	**R$ 2,90**	**R$ 2,90**
16	PINTURA A DEDO, PARA FAZER PINTURA COM OS DEDOS, PINCEL OU ESPONJA SOBRE O PAPEL, PAPEL CARTÃO OU CARTOLINA, CAIXA COM 06 POTES COM CORES VIVAS E DIFERENTES CONTENDO NO MINIMO 30 ML CADA POTE (CADA COR), SOLÚVEL EM ÁGUA. PRODUTO NÃO TÓXICO. COMPOSIÇÃO: RESINA DE PVA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTES. EMBALAGEM CONTENDO 06 FRASCOS PLÁSTICOS, COM TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL E VERDE. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	PIRATININGA	UNIDADE	1	**R$ 9,95**	**R$ 9,95**
17	SQUEEZE PERSONALIZADA 500ML, GARRAFA CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE PRODUZIDO EM PET, LIVRE DE BISFENOL A (BPA FREE), TAMPA ROSQUEAVEL COM ALÇA DE APOIO E BICO COM TAMPA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO ATOXICO NA COR AZUL ROYAL, PERSONALIZADA EM 04 CORES. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR LAUDO COM ANALISE QUIMICA DE RELATORIO DE ENSAIO PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLASTICOS EM CONTATO PARA ALIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 589 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	PLASDURAN	UNIDADE	1	**R$ 11,90**	**R$ 11,90**
18	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA: CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. A TESOURA DEVE POSSUIR ESCALA DE 5CM IMPRESSA NA LÂMINA, CORTE LIMPO E EFICIENTE, DEVENDO VIR AFIADA DE FÁBRICA. OS OLHAIS DA TESOURA DEVEM TER FORMATO ANATÔMICO. DEVERÁ POSSUIR TRAVA ESPECIAL QUE IMPOSSIBILITE A TESOURA ABRIR, ASSIM EVITANDO ALGUM ACIDENTE. LÂMINAS, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZO DE SUA FUNÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 120 MM. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	FUTURO	UNIDADE	1	**R$ 5,95**	**R$ 5,95**
19	TINTA GUACHE CONTENDO 06 POTES PESO LÍQUIDO MÍNIMO 30 ML POR UNIDADE. CARACTERÍSTICAS DA TINTA ATÓXICA; CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL E VERDE (MISCÍVEIS ENTRE SI); SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÕES COLORANTES; RESINA, ÁGUA; PIGMENTOS ATÓXICOS, CARGAS E CONSERVANTES A BASE DE BENZATIAZOL. EMBALAGEM DA TINTA: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE; TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA. EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²) COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0. DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	PIRATININGA	UNIDADE	1	**R$ 9,30**	**R$ 9,30**
VALOR DO KIT						**R$ 326,20**
VALOR TOTAL DOS KITS						**R$ 71.764,00**
LOTE 02 - ALUNOS DO 1º AO 5º ANO 570 KITS						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCAS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VLR UNITARIO**	**VLR TOTAL**
1	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA: TAMANHO FECHADA, 15X21CM, 1/4 COM NO MINIMO 240 PÁGINAS, CAPA E CONTRA CAPA IMPRESSA 4/0 CORES NO PAPEL TRÍPLEX 700G, LAMINADA BOPP BRILHO; MIOLO COM 224 PÁGINAS, SENDO 12 FOLHAS (24 PÁGINAS) IMPRESSAS COLORIDAS EM PAPEL OFFSET 90G, 12 FOLHAS (24 PÁGINAS) REFERENTE AS CAPAS DOS MESES IMPRESSA COLORIDA NO PAPEL COUCHÊ 115G, CADA MÊS CONTENDO 08 FOLHAS (16 PÁGINAS) IMPRESSAS 1/1 COR NO PAPEL OFFSET 90G TOTALIZANDO 96 FOLHAS (192 PÁGINAS); ACABAMENTO EM ESPIRAL EM NYLON CRISTAL 20MM FIO 2,6MM, TRAVA, COIL LOCKER QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. TODO MATERIAL SERÁ PERSONALIZADO A CAPA E MIOLO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**
2	APONTADOR DE LÁPIS TRIPLO PERSONALIZADO COM TAMPA E COM DEPÓSITO CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO COM 03 FUROS CÔNICOS (DIÂMETROS APROXIMADOS: DE 8MM PARA LÁPIS COMUM; DE 10MM PARA LÁPIS BIG; DE 15MM PARA GIZ E GIZÃO DE CERA) POSSUI 03 LÂMINAS DE AÇO INOXIDÁVEL PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA, FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA, SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS, DEVERÁ POSSUIR TAMPA PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO APONTADOR; COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 55 MM DE ALTURA X 60 MM DE COMPRIMENTO X 30 MM DE LARGURA. COM DEPÓSITO INTEGRADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, CORES VARIADAS. PERSONALIZAÇÃO LOCALIZADA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE IMPRESSÃO UV COLORIDA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES DO FABRICANTE DO APONTADOR.	MASTER	UNIDADE	1	**R$ 6,50**	**R$ 6,50**

3	BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, FORMATO MINIMO 40 X 28 X 08 MM. BORRACHA BRANCA (LIVRE DE PVC). CAPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AZUL, COM MARCA DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA DA MATÉRIA-PRIMA EM ALTO RELEVO APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE). OS LAUDOS DEVERÃO SER DO CONJUNTO BORRACHA E CAPA PROTETORA. OBRIGATÓRIO CERTIFICADO VÁLIDO DO INMETRO PARA O CONJUNTO BORRACHA COM CAPA.	ECOPLAST	UNIDADE	2	**R$ 3,50**	**R$ 7,00**
4	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS ESPIRALADO, MÍNIMO 200 FOLHAS, 20 FOLHAS POR MATÉRIA, PAUTADO E MARGEADO FRENTE E VERSO COM CAPA E CONTRACAPA DURA PERSONALIZADAS. MÍNIMO DE 29 PAUTAS POR PÁGINA, COM CABEÇALHO E RODAPÉ. LINHAS COINCIDENTES EM AMBAS AS FACES. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES MÍNIMAS: 200 MM DE LARGURA X 275 MM DE ALTURA; MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M²; CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 600G/M² REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 115G/M² COM GUARDA EM OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M²; IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRACAPA: 4X0 CORES, PERSONALIZADA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACABAMENTO DA CAPA E CONTRACAPA: PLASTIFICAÇÃO BRILHO OU VERNIZ UV COM COBERTURA TOTAL; ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,00 MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. O PRODUTO FINAL (CADERNO PRONTO) DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O SELO (REGISTRO) DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO COM REFERIDO CODIGO DO FABRICANTE DO CADERNO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**
5	CADERNO DE DESENHO E CARTOGRAFIA UNIVERSITÁRIO ESPIRALADO, TIPO HORIZONTAL, NO MINIMO 96 FOLHAS ISENTAS DE IMPRESSÃO, COM CAPA E CONTRACAPA DURA. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 275MM DE COMPRIMENTO X 200MM DE LARGURA; MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA 56G/M2; CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 600G/M² REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² COM GUARDA EM OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90G/M²; IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRACAPA: 4X0 CORES, PERSONALIZADA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACABAMENTO DA CAPA E CONTRACAPA: PLASTIFICAÇÃO BRILHO OU VERNIZ UV COM COBERTURA TOTAL; ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,00 MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. O PRODUTO FINAL (CADERNO PRONTO) DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O SELO (REGISTRO) DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO COM REFERIDO CODIGO DO FABRICANTE DO CADERNO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 13,50**	**R$ 13,50**
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	2	**R$ 0,90**	**R$ 1,80**
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	2	**R$ 0,90**	**R$ 1,80**
8	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, DE CANETINHA HIDROGRÁFICA BEST (PONTA MÉDIA) COM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, EM CORPO DE RESINA PLÁSTICA NA COR DA ESCRITA. CADA CANETINHA DEVERÁ TRAZER A MARCA DO FABRICANTE GRAVADA EM SEU CORPO. BARRA INTERNA: CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA, DEVERÁ SER ATÓXICA E LAVÁVEL. TAMPA ANTIASFIXIANTE. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE, LARANJA, MARROM E ROSA. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 130MM; DIÂMETRO MÍNIMO: 9,5MM PARA O FORMATO CILÍNDRICO; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0. DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE; ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 7,40**	**R$ 7,40**
9	COLA BRANCA LÍQUIDA, COM BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) DISPERSO EM SOLUÇÃO AQUOSA. O PRODUTO DEVE SER PLASTIFICANTE, COM ALTO PODER DE COLAGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ATÓXICO E INÓCUO, QUE APÓS A SECAGEM APRESENTE UM FILME TRANSPARENTE. TUBO DE COLA COM NO MINIMO DE 110G. DEVERÁ SER EMBALADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E POSSUIR SISTEMA ANTIVAZAMENTO. FORMATO DO FRASCO E DOS RÓTULOS DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	PIRATININGA	UNIDADE	1	**R$ 2,95**	**R$ 2,95**
10	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO - ESTOJO RÍGIDO E RESISTENTE, CONFECCIONADO EM PP (POLIPROPILENO), NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 208MM X 134MM X 50MM, COM UMA DIVISÓRIA INTERNA TRANSVERSAL. FECHAMENTO COM TRAVA FRONTAL E DOBRADIÇAS REFORÇADAS QUE SUPORTEM O USO INTENSO E PROLONGADO.	ECOPLAST	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**

	TAMPA COM PAINEL REBAIXADO, CONTENDO PERSONALIZAÇÃO COM TEMAS INFANTIS. O VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR JUNTOS AS AMOSTRAS O CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E APRESENTAR LAUDOS EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO NO INMETRO QUE COMPROVE A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE TOXICOLÓGICOS ATESTANDO ISENÇÃO DE FTALATOS, METAIS PESADOS, CONFORME A NORMA ABNT NBR 15.236:2021 (SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES) E 16.040:2020 (DETERMINAÇÃO DE PLASTIFICANTES FTÁLICOS POR CROMATOGRAFIA GASOSA), BEM COMO LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE).					
11	GIZÃO DE CERA CAIXA CONTENDO 12 CORES DIFERENTES DE GIZÃO DE CERA COM 112G, FORMATO CILÍNDRICO, PADRÃO GROSSO, COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ISENTA DE DEFEITOS E DEFORMAÇÕES, CONFECCIONADO COM CERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA. O PRODUTO DEVE POSSUIR ALTO PODER DE COBERTURA. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE, MARROM E BRANCO. CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO MÍNIMO = 10 MM ; COMPRIMENTO MÍNIMO = 90 MM ; PESO LÍQUIDO = 112G; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²) COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0.; DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE; ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 5,40**	**R$ 5,40**
12	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO TRIANGULAR OU SEXTAVADO, APONTADO, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4MM. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO MÍNIMO: 6,5 MM PARA O FORMATO TRIANGULAR; COMPRIMENTO MÍNIMO: 170 MM; DIÂMETRO DA MINA: 2 MM; DUREZA: N.º 02. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LIKE	UNIDADE	3	**R$ 0,55**	**R$ 1,65**
13	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, DE LÁPIS DE COR COM FORMATO TRIANGULAR OU SEXTAVADO, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. A BARRA INTERNA DO GRAFITE DEVERÁ POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, SER ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 175 MM; DIÂMETRO MÍNIMO: 6,5MM PARA O FORMATO TRIANGULAR; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²), IMPRESSÃO OFFSET 4X0. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 7,60**	**R$ 7,60**
14	MOCHILA ESCOLAR DE COSTA POSSUI TRÊS COMPARTIMENTOS: COMPARTIMENTO PRINCIPAL, COMPARTIMENTO SECUNDÁRIO E COMPARTIMENTO FRONTAL. ALTURA: 41CM, LARGURA: 30CM, PROFUNDIDADE: 13CM. SEU COMPARTIMENTO PRINCIPAL MEDINDO 41CM ALT X 28CM LARG X 12CM PROF, FRENTE E LATERAIS CONFECCIONADO TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM DOIS CURSORES NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, COSTAS FABRICADA EM TELA SPACE AIR MESH 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM NA COR PRETA, NAS COSTAS DEVERÁ SER APLICADA ENTRE O TECIDO PRINCIPAL E TELA SPACE UMA ESPUMA PRODUZIDA EM POLIETILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, ACABAMENTO EM FRISO VIVO REVESTIDO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM. COMPARTIMENTO SECUNDÁRIO CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE. COMPARTIMENTO FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, DEVERÁ SER APLICADO A LOGOMARCA DA PREFEITURA ATRAVÉS DO PROCESSO DTF DE IMPRESSÃO COLORIDA. POSSUI DOIS BOLSOS LATERAIS EM TELA SPACE AIR MESH NA COR PRETA DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 160G NO FORMATO 17CM(ALTURA)X17CM(LAGURA), COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO NA COR PRETA COM 2CM DE LAGURA NA COR PRETA. POSSUI DUAS ALÇAS DE COSTAS CONFECCIONADAS DE FORMA ERGONÔMICA, CONSTITUÍDO EM SUA PARTE FRONTAL EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, COM PREENCHIMENTO INTERNO DE ESPUMA DE 6MM DE GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M²E A OUTRA FACE DA ALÇA EM TELA SPACE AIR MESH 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM NA COR PRETA, DANDO ASSIM MAIS CONFORTO AOS ESTUDANTES, NAS PONTAS INFERIORES DAS ALÇAS DEVE SER APLICADO UM PAR DE REGULADORES, PRESO POR MEIO DE UMA FITA TECIDA 100% POLIPROPILENO NA COR PRETA. POSSUI ALÇA DE MÃO PRODUZIDA EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM COM PREENCHIMENTO INTERNO DE ESPUMA DE 6MM DE GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M². DEVERÁ SER APLICADO EM CIMA DA ALÇA UM CABO DE AÇO COM 2,5MM DE ESPESSURA COM ALTO REVESTIMENTO EM SILICONE, FIXADO EM SUPORTE EM CADA PONTA, O SUPORTE SERÁ FIXADO VIA ARREBITE NA MOCHILA, POR CIMA DO CABO NO CENTRO DA ALÇA DE MÃO DEVERÁ SER	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 96,00**	**R$ 96,00**

	CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM. TODA PARTE INTERNA DA MOCHILA DEVERÁ TER SUAS BORDAS INTERNADAS ACABADAS EM TNT. O LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ APRESENTAR EM CONJUNTO COM AS AMOSTRAS LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PLANO LINHO MESCLA E TECIDO INTERNO NYLON 210 NOS SEGUINTES ENSAIOS: COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13538/ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS TÊXTEIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005; RESISTENCIA AO PILLING EM TODOS OS CICLOS (1000, 2000, 5000 E 7000) CONFORME MÉTODO ISO 12945-2; CARACTERÍSTICAS PARA A ESPUMA, IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PLÁSTICO DA ESPUMA CONFORME MÉTODO COM BASE NA ABNT NBR 14826; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005;, CARACTERÍSTICAS PARA A TELA SPACE AIR MESH, COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13538/ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008 E ESPESSURA DE MATERIAIS TÊXTEIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005.					
15	PINCEL REDONDO Nº. 10, VIROLA DE ALUMÍNIO, CERDAS NATURAIS, CABO DE MADEIRA REFLORESTADA, ACABAMENTO DA PINTURA EM COR AMARELA, PARA PINTURA EM AQUARELA OU GUACHE. A NUMERAÇÃO E O NOME DO FABRICANTE DEVERÃO SER IMPRESSOS NO CABO, AS CERDAS DEVERÃO SER FIXADAS FIRMEMENTE PARA QUE NÃO SE DESPRENDAM DURANTE O MANUSEIO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO	MASTER	UNIDADE	1	**R$ 2,90**	**R$ 2,90**
16	RÉGUA - CONFECCIONADA EM 100% POLIESTIRENO CRISTAL TRANSPARENTE. GRAVAÇÃO DA ESCALA PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA COM DIVISÕES EM MILÍMETROS, DESTACADAS A CADA 5 MILÍMETROS COM MARCAÇÕES NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO. POSSUI APOIO PARA DEDO. AS DEMARCAÇÕES DEVEM SER CLARAS E PRECISAS NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS, MANCHAS, OU SEREM FACILMENTE REMOVIDAS. PERSONALIZAÇÃO LOCALIZADA DAS LOGOMARCAS DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE IMPRESSÃO UV COLORIDA; COMPRIMENTO: 310 MM; LARGURA: MÍNIMA 35 MM; ESPESSURA: MÍNIMO DE 4 MM; POSSUIR O LADO DA ESCALA EXTERNA CHANFRADO; AS EXTREMIDADES E BORDAS DEVEM ESTAR LIVRES DE REBARBAS. A BORDA GRADUADA DEVE SER REBAIXADA E SER PERFEITAMENTE RETILÍNEA E LIVRE DE REBARBAS. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	MAXCRIL	UNIDADE	1	**R$ 6,00**	**R$ 6,00**
17	GABARITO GEOMÉTRICO ESCOLAR FABRICADO EM POLIESTIRENO, SEM DEFORMIDADES OUREBARBAS, COM RÉGUA LATERAL MEDINDO 10CM COM ESCALAS CLARAS E PRECISAS, COM DIVISÃO EM MILÍMETROS, DESTAQUE A CADA 5 MILÍMETROS COM MARCAÇÃO NUMERADA A CADA CENTÍMETRO E TRANSFERIDOR DE 180° COM MARCAÇÃO DOS ÂNGULOS DE 15°, 30°, 45°, 60° E 75°. ELEMENTOS GEOMÉTRICOS MÍNIMOS PRESENTES: CÍRCULO, TRIÂNGULO E TRIÂNGULO EQÜILÁTERO, RETÂNGULO, QUADRADO, LOSANGO, TRAPÉZIO, PARALELOGRAMO, PENTÁGONO, HEXÁGONO. DIMENSÕES MÍNIMAS DO GABARITO: 223MM COMPRIMENTO X 130,0MM LARGURA X 2MM ESPESSURA MAIOR E A MENOR 1,0MM (PONTA DO CHANFRO DA RÉGUA). OBRIGATÓRIO POSSUIR SELO E CERTIFICADO DO INMETRO.	MAXCRIL	UNIDADE	1	**R$ 5,95**	**R$ 5,95**
18	SQUEEZE PERSONALIZADA 700ML, GARRAFA CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE PRODUZIDO EM PET, LIVRE DE BISFENOL A (BPA FREE), TAMPA ROSQUEAVEL COM ALÇA DE APOIO E BICO COM TAMPA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO ATOXICO NA COR AZUL, PERSONALIZADA EM 04 CORES. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR LAUDO COM ANALISE QUIMICA DE RELATORIO DE ENSAIO PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLASTICOS EM CONTATO PARA ALIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 589 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	PLASDURAN	UNIDADE	1	**R$ 12,40**	**R$ 12,40**
19	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA: CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. A TESOURA DEVE POSSUIR ESCALA DE 5CM IMPRESSA NA LÂMINA, CORTE LIMPO E EFICIENTE, DEVENDO VIR AFIADA DE FÁBRICA. OS OLHAIS DA TESOURA DEVEM TER FORMATO ANATÔMICO. DEVERÁ POSSUIR TRAVA ESPECIAL QUE IMPOSSIBILITE A TESOURA ABRIR, ASSIM EVITANDO ALGUM ACIDENTE. LÂMINAS, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZO DE SUA FUNÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 120 MM. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	FUTURO	UNIDADE	1	**R$ 5,95**	**R$ 5,95**
20	TINTA GUACHE CONTENDO 06 POTES PESO LÍQUIDO MÍNIMO 30 ML POR UNIDADE. CARACTERÍSTICAS DA TINTA ATÓXICA; CORES: PRETO, BRANCO, AMARELO, VERMELHO, AZUL E VERDE (MISCÍVEIS ENTRE SI); SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÕES COLORANTES; RESINA, ÁGUA; PIGMENTOS ATÓXICOS, CARGAS E CONSERVANTES A BASE DE BENZATIAZOL. EMBALAGEM DA TINTA: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE; TAMPA PLÁSTICA DE ROSCA. EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²) COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0. DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	PIRATININGA	UNIDADE	1	**R$ 9,30**	**R$ 9,30**
VALOR DO KIT					**R$ 260,10**	
VALOR TOTAL DOS KITS					**R$ 148.257,00**	
LOTE 03 - ALUNOS DO 6º AO 9º ANO E EJA 690 KITS						
CÓDIGO	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCAS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VLR UNITARIO**	**VLR TOTAL**
1	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO TRIANGULAR, APONTADO, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4MM. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO MÍNIMO: 6,5 MM PARA O FORMATO TRIANGULAR; COMPRIMENTO MÍNIMO: 170 MM; DIÂMETRO DA MINA: 2 MM; DUREZA: N.º 02. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LYKE	UNIDADE	2	**R$ 0,55**	**R$ 1,10**
2	BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, FORMATO MINIMO 40 X 28 X 08 MM. BORRACHA BRANCA (LIVRE DE PVC). CAPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AZUL, COM MARCA DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA DA MATÉRIA-PRIMA EM ALTO RELEVO APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE). OS LAUDOS DEVERÃO SER DO CONJUNTO BORRACHA E CAPA PROTETORA. OBRIGATÓRIO CERTIFICADO VÁLIDO DO INMETRO PARA O CONJUNTO	ECOPLAST	UNIDADE	2	**R$ 3,50**	**R$ 7,00**

	BORRACHA COM CAPA.					
3	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	3	**R$ 0,90**	**R$ 2,70**
4	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	2	**R$ 0,90**	**R$ 1,80**
5	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	2	**R$ 0,90**	**R$ 1,80**
6	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, DE LÁPIS DE COR COM FORMATO TRIANGULAR OU SEXTAVADO, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. A BARRA INTERNA DO GRAFITE DEVERÁ POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, SER ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 175 MM; DIÂMETRO MÍNIMO: 6,5MM PARA O FORMATO TRIANGULAR; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²), IMPRESSÃO OFFSET 4X0. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 7,60**	**R$ 7,60**
7	AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA: TAMANHO FECHADA, 15X21CM, 1/4 COM NO MINIMO 240 PÁGINAS, CAPA E CONTRA CAPA IMPRESSA 4/0 CORES NO PAPEL TRÍPLEX 700G, LAMINADA BOPP BRILHO; MIOLO COM 224 PÁGINAS, SENDO 12 FOLHAS (24 PÁGINAS) IMPRESSAS COLORIDAS EM PAPEL OFFSET 90G, 12 FOLHAS (24 PÁGINAS) REFERENTE AS CAPAS DOS MESES IMPRESSA COLORIDA NO PAPEL COUCHÊ 115G, CADA MÊS CONTENDO 08 FOLHAS (16 PÁGINAS) IMPRESSAS 1/1 COR NO PAPEL OFFSET 90G TOTALIZANDO 96 FOLHAS (192 PÁGINAS); ACABAMENTO EM ESPIRAL EM NYLON CRISTAL 20MM FIO 2,6MM, TRAVA, COIL LOCKER QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. TODO MATERIAL SERÁ PERSONALIZADO A CAPA E MIOLO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O REGISTRO DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**
8	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, DE CANETINHA HIDROGRÁFICA BEST (PONTA MÉDIA) COM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO, EM CORPO DE RESINA PLÁSTICA NA COR DA ESCRITA. CADA CANETINHA DEVERÁ TRAZER A MARCA DO FABRICANTE GRAVADA EM SEU CORPO. BARRA INTERNA: CONSTITUIÇÃO UNIFORME, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA, DEVERÁ SER ATÓXICA E LAVÁVEL. TAMPA ANTIASFIXIANTE. SÃO OBRIGATÓRIAS AS CORES: PRETO, AMARELO, VERMELHO, DOIS TONS DE AZUL, DOIS TONS DE VERDE, LARANJA, MARROM E ROSA. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 130MM; DIÂMETRO MÍNIMO: 9,5MM PARA O FORMATO CILÍNDRICO; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX COM JANELA, IMPRESSÃO OFFSET 4X0. DIMENSÕES DA FACA DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE; ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 7,40**	**R$ 7,40**
9	APONTADOR ESCOLAR COM DEPOSITO: FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO, MEDINDO 23MM (L) X 16MM (H) X 60MM (C), PERSONALIZADO ATRAVES DO PROCESSO DTF UV COLORIDO, POSSUIR REGISTRO DO INMETRO.	ONDA	UNIDADE	1	**R$ 2,30**	**R$ 2,30**
10	COLA BRANCA LÍQUIDA, COM BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) DISPERSO EM SOLUÇÃO AQUOSA. O PRODUTO DEVE SER PLASTIFICANTE, COM ALTO PODER DE COLAGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ATÓXICO E INÓCUO, QUE APÓS A SECAGEM APRESENTE UM FILME TRANSPARENTE. TUBO DE COLA COM NO MINIMO DE 110G. DEVERÁ SER EMBALADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E POSSUIR SISTEMA ANTIVAZAMENTO. FORMATO DO FRASCO E DOS RÓTULOS DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	PIRATININGA	UNIDADE	1	**R$ 2,95**	**R$ 2,95**
11	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA OU VERDE, UTILIZADA PARA MARCAR SEUS TEXTOS DURANTE OS ESTUDOS OU TRABALHOS, COM PONTA MACIA PARA UM DESTAQUE PRECISO E AO MESMO TEMPO SUAVE. POSSUI RESINA TERMOPLÁSTICA; TINTA À BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO; PONTA FIXA QUE NÃO AFUNDA QUANDO PRESSIONADA; PONTA CHANFRADA PARA DESTACAR TEXTO COM LINHA GROSSA OU SUBLINHAR COM LINHA FINA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 1,50**	**R$ 1,50**
12	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA: CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. A	FUTURO	UNIDADE	1	**R$ 5,95**	**R$ 5,95**

	TESOURA DEVE POSSUIR ESCALA DE 5CM IMPRESSA NA LÂMINA, CORTE LIMPO E EFICIENTE, DEVENDO VIR AFIADA DE FÁBRICA. OS OLHAIS DA TESOURA DEVEM TER FORMATO ANATÔMICO. DEVERÁ POSSUIR TRAVA ESPECIAL QUE IMPOSSIBILITE A TESOURA ABRIR, ASSIM EVITANDO ALGUM ACIDENTE. LÂMINAS, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZO DE SUA FUNÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 120 MM. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.					
13	COMPASSO EM METAL, FABRICADO EM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE, OFERECENDO ESTABILIDADE DURANTE O USO, SUA PONTA AFIADA PERMITE TRAÇOS PRECISOS, SUA PONTA SECA EM METAL GARANTE TRAÇOS NÍTIDOS E LIMPOS, ENQUANTO O LÁPIS FIXO FACILITA O MANUSEIO, DEVERÁ VIR COM UM TUBO COM NO MINIMO 02 PONTAS DE GRAFITE (MINAS) RESERVA.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 7,80**	**R$ 7,80**
14	CONJUNTO DE JOGO GEOMÉTRICO COM RÉGUA, ESQUADROS E TRANSFERIDOR. ESPECIFICAÇÕES: ESCALA EM CENTÍMETRO; POSSUI 01 RÉGUA DE 30CM; 01 TRANSFERIDOR DE 180°; 01 ESQUADRO DE 45° E 01 ESQUADRO DE 60°; ESPESSURA MINIMA DE 3,0MM; COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS; TODAS AS PEÇAS DEVERÃO SER PERSONALIZADAS COLORIDAS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE IMPRESSÃO UV COLORIDO. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES DO FABRICANTE DA RÉGUA.	MAXCRIL	UNIDADE	1	**R$ 11,50**	**R$ 11,50**
15	GABARITO GEOMÉTRICO ESCOLAR FABRICADO EM POLIESTIRENO, SEM DEFORMIDADES OUREBARBAS, COM RÉGUA LATERAL MEDINDO 10CM COM ESCALAS CLARAS E PRECISAS, COM DIVISÃO EM MILÍMETROS, DESTAQUE A CADA 5 MILÍMETROS COM MARCAÇÃO NUMERADA A CADA CENTÍMETRO E TRANSFERIDOR DE 180° COM MARCAÇÃO DOS ÂNGULOS DE 15°, 30°, 45°, 60° E 75°. ELEMENTOS GEOMÉTRICOS MÍNIMOS PRESENTES: CÍRCULO, TRIÂNGULO E TRIÂNGULO EQÜILÁTERO, RETÂNGULO, QUADRADO, LOSANGO, TRAPÉZIO, PARALELOGRAMO, PENTÁGONO, HEXÁGONO. DIMENSÕES MÍNIMAS DO GABARITO: 223MM COMPRIMENTO X 130,0MM LARGURA X 2MM ESPESSURA MAIOR E A MENOR 1,0MM (PONTA DO CHANFRO DA RÉGUA). OBRIGATÓRIO POSSUIR SELO E CERTIFICADO DO INMETRO.	MAXCRIL	UNIDADE	1	**R$ 5,95**	**R$ 5,95**
16	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS ESPIRALADO, MÍNIMO 200 FOLHAS, 20 FOLHAS POR MATÉRIA, PAUTADO E MARGEADO FRENTE E VERSO COM CAPA E CONTRACAPA DURA PERSONALIZADAS. MÍNIMO DE 29 PAUTAS POR PÁGINA, COM CABEÇALHO E RODAPÉ. LINHAS COINCIDENTES EM AMBAS AS FACES. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES MÍNIMAS: 200 MM DE LARGURA X 275 MM DE ALTURA; MIOLO: PAPEL OFFSET, BRANCO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M²; CAPA E CONTRACAPA DURAS: PAPELÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 600G/M² REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 115G/M² COM GUARDA EM OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75G/M²; IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRACAPA: 4X0 CORES, PERSONALIZADA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACABAMENTO DA CAPA E CONTRACAPA: PLASTIFICAÇÃO BRILHO OU VERNIZ UV COM COBERTURA TOTAL; ESPIRAL: ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,00 MM SENDO QUE O ACABAMENTO DADO NAS EXTREMIDADES DAS ESPIRAIS METÁLICAS DEVE FORMAR TRAVAS QUE IMPOSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. O PRODUTO FINAL (CADERNO PRONTO) DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O SELO (REGISTRO) DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO COM REFERIDO CODIGO DO FABRICANTE DO CADERNO.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	2	**R$ 22,00**	**R$ 44,00**
17	ESTOJO ESCOLAR PERSONALIZADO - ESTOJO RÍGIDO E RESISTENTE, CONFECCIONADO EM PP (POLIPROPILENO), NA COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 208MM X 134MM X 50MM, COM UMA DIVISÓRIA INTERNA TRANSVERSAL. FECHAMENTO COM TRAVA FRONTAL E DOBRADIÇAS REFORÇADAS QUE SUPORTEM O USO INTENSO E PROLONGADO. TAMPA COM PAINEL REBAIXADO, CONTENDO PERSONALIZAÇÃO COM TEMAS INFANTIS. O VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR JUNTOS AS AMOSTRAS O CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E APRESENTAR LAUDOS EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO NO INMETRO QUE COMPROVE A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DE TOXICOLÓGICOS ATESTANDO ISENÇÃO DE FTALATOS, METAIS PESADOS, CONFORME A NORMA ABNT NBR 15.236:2021 (SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES) E 16.040:2020 (DETERMINAÇÃO DE PLASTIFICANTES FTÁLICOS POR CROMATOGRAFIA GASOSA), BEM COMO LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE).	ECOPLAST	UNIDADE	1	**R$ 22,00**	**R$ 22,00**
18	MOCHILA ESCOLAR - MOCHILA ESCOLAR DE COSTA POSSUI TRÊS COMPARTIMENTOS: COMPARTIMENTO PRINCIPAL, COMPARTIMENTO SECUNDÁRIO E COMPARTIMENTO FRONTAL. ALTURA: 41CM, LARGURA: 30CM, PROFUNDIDADE: 13CM. SEU COMPARTIMENTO PRINCIPAL MEDINDO 41CM ALT X 28CM LARG X 12CM PROF, FRENTE E LATERAIS CONFECCIONADO TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM DOIS CURSORES NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, COSTAS FABRICADA EM TELA SPACE AIR MESH 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM NA COR PRETA, NAS COSTAS DEVERÁ SER APLICADA ENTRE O TECIDO PRINCIPAL E TELA SPACE UMA ESPUMA PRODUZIDA EM POLIETILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, ACABAMENTO EM FRISO VIVO REVESTIDO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM. COMPARTIMENTO SECUNDÁRIO CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE. COMPARTIMENTO FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, NA COR PRETA, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 96,00**	**R$ 96,00**

	COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, DEVERÁ SER APLICADO A LOGOMARCA DA PREFEITURA ATRAVÉS DO PROCESSO DTF DE IMPRESSÃO COLORIDA. POSSUI DOIS BOLSOS LATERAIS EM TELA SPACE AIR MESH NA COR PRETA DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 160G NO FORMATO 17CM(ALTURA)X17CM(LAGURA), COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO NA COR PRETA COM 2CM DE LAGURA NA COR PRETA. POSSUI DUAS ALÇAS DE COSTAS CONFECCIONADAS DE FORMA ERGONÔMICA, CONSTITUÍDO EM SUA PARTE FRONTAL EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM, COM PREENCHIMENTO INTERNO DE ESPUMA DE 6MM DE GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M²E A OUTRA FACE DA ALÇA EM TELA SPACE AIR MESH 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM NA COR PRETA, DANDO ASSIM MAIS CONFORTO AOS ESTUDANTES, NAS PONTAS INFERIORES DAS ALÇAS DEVE SER APLICADO UM PAR DE REGULADORES, PRESO POR MEIO DE UMA FITA TECIDA 100% POLIPROPILENO NA COR PRETA. POSSUI ALÇA DE MÃO PRODUZIDA EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM COM PREENCHIMENTO INTERNO DE ESPUMA DE 6MM DE GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M². DEVERÁ SER APLICADO EM CIMA DA ALÇA UM CABO DE AÇO COM 2,5MM DE ESPESSURA COM ALTO REVESTIMENTO EM SILICONE, FIXADO EM SUPORTE EM CADA PONTA, O SUPORTE SERÁ FIXADO VIA ARREBITE NA MOCHILA, POR CIMA DO CABO NO CENTRO DA ALÇA DE MÃO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO LINHO MESCLA 100% POLIÉSTER, TINTO EM PEÇA NA COR AZUL MARINHO, EM LIGAMENTOS EM TELA, REVESTIDO EM UM DOS LADOS DE POLICLORETO DE VINILA (P.V.C), SEM FORMAÇÃO DE PILLING GRAMATURA MÍNIMA 430GR E ESPESSURA MINIMA DE 0,40MM. TODA PARTE INTERNA DA MOCHILA DEVERÁ TER SUAS BORDAS INTERNADAS ACABADAS EM TNT. O LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ APRESENTAR EM CONJUNTO COM AS AMOSTRAS LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PLANO LINHO MESCLA E TECIDO INTERNO NYLON 210 NOS SEGUINTES ENSAIOS: COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13538/ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS TÊXTEIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005; RESISTENCIA AO PILLING EM TODOS OS CICLOS (1000, 2000, 5000 E 7000) CONFORME MÉTODO ISO 12945-2; CARACTERÍSTICAS PARA A ESPUMA, IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PLÁSTICO DA ESPUMA CONFORME MÉTODO COM BASE NA ABNT NBR 14826; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005;, CARACTERÍSTICAS PARA A TELA SPACE AIR MESH, COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13538/ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008 E ESPESSURA DE MATERIAIS TÊXTEIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005.					
19	SQUEEZE PERSONALIZADA 700ML, GARRAFA CORPO PLÁSTICO TRANSPARENTE PRODUZIDO EM PET, LIVRE DE BISFENOL A (BPA FREE), TAMPA ROSQUEAVEL COM ALÇA DE APOIO E BICO COM TAMPA, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO ATOXICO, PERSONALIZADA EM 04 CORES. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR LAUDO COM ANALISE QUÍMICA DE RELATORIO DE ENSAIO PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLASTICOS EM CONTATO PARA ALIMENTOS CONFORME RESOLUÇÃO RDC Nº 589 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	PLASDURAN	UNIDADE	1	**R$ 12,40**	**R$ 12,40**
VALOR DO KIT						**R$ 263,75**
VALOR TOTAL DOS KITS						**R$ 181.987,50**

LOTE 04 - KIT PARA OS PROFESSORES 150 KITS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	AGENDA PERSONALIZADA PROFESSOR – AGENDA DO PROFESSOR PERSONALIZADA EM CAPA DURA, TAMANHO FECHADA 25,5CM (ALT) X17,5CM (LARG), CONTENDO 184 PÁGINAS DE MIOLO; ACABAMENTO EM ESPIRAL WIRE– O. TODO MATERIAL SERÁ PERSONALIZADO A CAPA E MIOLO COM ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES MÍNIMAS: 175 MM DE LARGURA X 255 MM DE ALTURA. MIOLO: CONTENDO 02 FOLHAS (04 PÁGINAS) PAPEL OFFSET 90G, IMPRESSÃO 4/4 CORES; 90 FOLHAS(180 PÁGINAS) PAPEL OFFSET 75G, IMPRESSÃO 1/1 COR; CAPA E CONTRA CAPA DURAS: PAPELÃO, GRAMATURA MÍNIMA DE 600G/M² REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150G/M² COM GUARDA EM OFFSET COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90G/M²; IMPRESSÃO DA CAPA E CONTRACAPA: 4X0 CORES, PERSONALIZADA COM ARTE A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ACABAMENTO DA CAPA E CONTRACAPA: LAMINAÇÃO BRILHO BOPP BRILHO; ESPECIFICAÇÕES: ESPIRAL: WIRE– O NA COR PRETA OU BRANCA. O PRODUTO FINAL (AGENDA PRONTA) DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO FSC, CEFLOR OU OUTRO SIMILAR, EMITIDO POR LABORATÓRIO OU ÓRGÃOS CREDITADOS PARA TAL FINALIDADE, EM NOME DO FABRICANTE E EM PLENA VALIDADE, O SELO (REGISTRO) DE CERTIFICAÇÃO DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO CORPO DO PRODUTO COM REFERIDO CÓDIGO DO FABRICANTE DA AGENDA.	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 42,00**	**R$ 42,00**
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, POSSUI BASE DE FELTRO DE MELHOR QUALIDADE, COMPRIMENTO 17 CM, LARGURA 5 CM, ALTURA 10 CM, ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 02 (DOIS) PINCEIS.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 5,70**	**R$ 5,70**
3	APONTADOR ESCOLAR, CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA COM 02 FUROS CÔNICOS (01 DIÂMETRO APROXIMADO DE 8MM E 01 DIÂMETRO APROXIMADO DE 11MM) E DUAS LÂMINAS DE AÇO INOXIDÁVEL PERFEITAMENTE AJUSTADA E AFIADA, FORMANDO CONJUNTO COM UNIÃO RÍGIDA, SEM FOLGAS, A FIM DE NÃO MACERAR OU MASTIGAR A MADEIRA DO LÁPIS, FORMATO TRIANGULAR ANATÔMICO COM DEPÓSITO. COM DEPÓSITO EM PLASTICO TRANSPARENTE. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, ACOMPANHADA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 3,90**	**R$ 3,90**
4	BORRACHA ESCOLAR COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, FORMATO MINIMO 40 X 28 X 08 MM. BORRACHA BRANCA (LIVRE DE PVC). CAPA PLÁSTICA PROTETORA NA COR AZUL, COM MARCA DO FABRICANTE E SIMBOLOGIA DA MATÉRIA-PRIMA EM ALTO RELEVO APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE). OS LAUDOS DEVERÃO SER DO CONJUNTO BORRACHA E CAPA PROTETORA. OBRIGATÓRIO CERTIFICADO VÁLIDO DO INMETRO PARA O CONJUNTO BORRACHA COM CAPA.	ECOPLAST	UNIDADE	2	**R$ 3,50**	**R$ 7,00**
5	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: AZUL. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-	COMPACTOR	UNIDADE	3	**R$ 0,90**	**R$ 2,70**

	ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.					
6	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: PRETA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	2	**R$ 0,90**	**R$ 1,80**
7	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA: MÉDIA, COR: VERMELHA. CORPO: EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO, PONTEIRA: COM SOQUETE DA ESFERA EM LIGA DE LATÃO OU AÇO INOXIDÁVEL, ESFERA EM TUNGSTÊNIO OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA SIMILAR COM DIÂMETRO 1,0 MM, TAMPA : COM FURO ANTI-ASFIXIANTE E CLIP PARA FIXAÇÃO NO BOLSO, TAMPINHA INFERIOR NA COR DA TINTA, TINTA: ATÓXICA, A BASE DE SOLVENTES, CORANTES, RESINAS E ADITIVOS, CARGA: EM TUBO SUBSTITUÍVEL, COM NO MÍNIMO 110MM DE ALTURA(MEDIDO DESDE A ESFERA ATÉ A EXTREMIDADE OPOSTA), COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, COM SISTEMA DE EQUILÍBRIO DE PRESSÃO POR FUROS(SEJA NO CORPO OU NA PONTA), VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	COMPACTOR	UNIDADE	2	**R$ 0,90**	**R$ 1,80**
8	ESTOJO ESCOLAR ECOLÓGICO, DUPLA FACE, RETANGULAR, COM DIMENSÕES DE 211MM (LARGURA) X 75MM (PROFUNDIDADE) X 42MM (ALTURA) E ESPESSURA APROXIMADA DE 1,4 MM, INJETADO EM POLIPROPILENO (PP) RECICLADO, DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE LISA, SEM FORMAS PONTIAGUDAS OU BORDAS CORTANTES, COMPOSTO POR DUAS TAMPAS NA COR AZUL TRANSLÚCIDO E COMPARTIMENTO DUPLA FACE COM DIVISÓRIAS PARA GUARDA DOS ARTIGOS ESCOLARES, TAIS COMO, LÁPIS, CANETA, APONTADOR, COMPASSO, CLIPS, GIZ DE CERA ETC, OS CORPOS SÃO FIXADOS UM AO OUTRO POR ESPÉCIE DE DOBRADIÇA E COM TRAVA DE FECHAMENTO. O ESTOJO DEVERÁ SER PERSONALIZADO COM PROCESSO DE IMPRESSÃO UV COLORIDA, COM TINTAS ATÓXICAS, LIVRES DE SOLVENTES E RESISTENTES AO USO PROLONGADO. O ARQUIVO DIGITAL PARA IMPRESSÃO SERÁ FORNECIDO. O ESTOJO DEVERÁ SER FABRICADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA DE GRÃOS DE POLIPROPILENO (PP) RECICLADO. JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDOS LABORATORIAIS, ATESTANDO O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DAS NORMAS ABNT NBR 15.236:2021 (TOXICOLOGIA) E DA NORMA ABNT NBR 16.040:2020 (ISENÇÃO DE FTALATOS), ALÉM DE LAUDO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA FREE) EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO. DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NO PRODUTO A INSCRIÇÃO “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VENDA PROIBIDA”. OBRIGATORIA CERTIFICAÇÃO COMPULSORIA DO INMETRO.	ECOPLAST	UNIDADE	1	**R$ 25,20**	**R$ 25,20**
9	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO TRIANGULAR, APONTADO, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4MM. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: DIÂMETRO MÍNIMO: 6,5 MM PARA O FORMATO TRIANGULAR; COMPRIMENTO MÍNIMO: 170 MM; DIÂMETRO DA MINA: 2 MM; DUREZA: N.º 02. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LYKE	UNIDADE	2	**R$ 0,55**	**R$ 1,10**
10	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, DE LÁPIS DE COR COM FORMATO TRIANGULAR, O CORPO DO LÁPIS OBRIGATORIAMENTE EM MADEIRA, APRESENTANDO COLAGEM PERFEITA DAS METADES E RÍGIDA FIXAÇÃO DO GRAFITE. DEVERÁ SER RECOBERTO COM TINTA ATÓXICA. A BARRA INTERNA DO GRAFITE DEVERÁ POSSUIR CONSTITUIÇÃO UNIFORME, SER ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇÃO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATÓXICA. CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 175 MM; DIÂMETRO MÍNIMO: 6,5MM PARA O FORMATO TRIANGULAR; EMBALAGEM PERSONALIZADA DE PAPEL CARTÃO DUPLEX (250G/M²), IMPRESSÃO OFFSET 4X0. ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PRODUTO IMPRESSOS NO VERSO DA EMBALAGEM. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 7,60**	**R$ 7,60**
11	COLA BRANCA - LÍQUIDA, COM BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) DISPERSO EM SOLUÇÃO AQUOSA. O PRODUTO DEVE SER PLASTIFICANTE, COM ALTO PODER DE COLAGEM, ISENTO DE CARGAS MINERAIS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ATÓXICO E INÓCUO, QUE APÓS A SECAGEM APRESENTE UM FILME TRANSPARENTE. DEVERÁ POSSUIR NO MINIMO 150G. DEVERÁ SER EMBALADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM BICO APLICADOR E POSSUIR SISTEMA ANTIVAZAMENTO. FORMATO DO FRASCO E DOS RÓTULOS DE ACORDO COM PADRÕES DO FABRICANTE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	MASTER	UNIDADE	1	**R$ 5,20**	**R$ 5,20**
12	MARCA TEXTO EM FORMATO DE MÃO, CONFECIONADO EM MATERIAL BRANCO PLÁSTICO EM FORMATO DE MÃO. POSSUI 05 CORES DIFERENTES; AZUL, VERDE, AMARELO, LARANJA E ROSA, TAMANHO APROXIMADO 10CM (LARG) X 8CM (ALT), POSSUI UM FORMATO DE MÃO, CADA DEDO REPRESENTANDO UM MARCA TEXTO COM UMA COR. MATERIAL PERSONALIZADO COLORIDA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE IMPRESSÃO UV COLORIDA.	XBZ BRINDES	UNIDADE	1	**R$ 13,50**	**R$ 13,50**
13	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NÃO PERMANENTE; TINTA LÍQUIDA NA COR AZUL A BASE DE ÁLCOOL, ATÓXICA, FÁCIL REMOÇÃO COM O USO DE APAGADOR DE FELTRO; PONTA REDONDA OU CHANFRADA, MACIA, EM ACRÍLICO/POLIÉSTER, MEDINDO ENTRE 5MM E 6MM ESPESSURA MÍNIMA DA ESCRITA 2MM, ESCRITA CONFORTÁVEL E NÍTIDA SOBRE FUNDO BRANCO; RECARREGÁVEL (REFIL).	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 8,50**	**R$ 8,50**
14	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NÃO PERMANENTE; TINTA LÍQUIDA NA COR AZUL A BASE DE ÁLCOOL, ATÓXICA, FÁCIL REMOÇÃO COM O USO DE APAGADOR DE FELTRO; PONTA REDONDA OU CHANFRADA, MACIA, EM ACRÍLICO/POLIÉSTER, MEDINDO ENTRE 5MM E 6MM ESPESSURA MÍNIMA DA ESCRITA 2MM, ESCRITA CONFORTÁVEL E NÍTIDA SOBRE FUNDO BRANCO; RECARREGÁVEL (REFIL).	LYKE	UNIDADE	1	**R$ 8,50**	**R$ 8,50**
15	MOCHILA ESCOLAR PARA OS PROFESSORES, POSSUI QUATRO	GRAFICA FONSECA	UNIDADE	1	**R$ 99,90**	**R$ 99,90**

	COMPARTIMENTOS: COMPARTIMENTO PRINCIPAL, COMPARTIMENTO SECUNDÁRIO, COMPARTIMENTO INTERMEDIÁRIO E COMPARTIMENTO FRONTAL. ALTURA: 47CM, LARGURA: 32CM, PROFUNDIDADE: 14CM. SEU COMPARTIMENTO PRINCIPAL MEDINDO 47CM ALT X 32CM LARG X 14CM PROF, FRENTE E LATERAIS CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, FORRADO INTERNAMENTE EM NYLON 210, NA COR PRETA, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM DOIS CURSORES NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, COSTAS FABRICADA EM TELA SPACE AIR MESH NA COR PRETA DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 160G, ESPESSURA MÍNIMA 2,60MM, RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMO 460N, NAS COSTAS DEVERÁ SER APLICADA ENTRE O TECIDO PRINCIPAL E TELA SPACE UMA ESPUMA PRODUZIDA EM POLIETILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM, ACABAMENTO EM FRISO VIVO REVESTIDO EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC. COMPARTIMENTO SECUNDÁRIO CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, NA COR PRETA, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE. COMPARTIMENTO INTERMEDIÁRIO CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, NA COR PRETA, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETA COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE. COMPARTIMENTO FRONTAL CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, REVESTIDO INTERNAMENTE COM NYLON 210, NA COR PRETA, 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA DE 0,15MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, POSSUI UM COMPARTIMENTO ABRINDO E FECHANDO EM ZÍPER N06 NA COR PRETO COM UM CURSOR NIQUELADO DE MELHOR QUALIDADE, DEVERÁ SER APLICADO A LOGOMARCA DA PREFEITURA ATRAVÉS DO PROCESSO DTF DE IMPRESSÃO COLORIDA. POSSUI DOIS BOLSOS LATERAIS EM TELA SPACE AIR MESH NA COR PRETA DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 160G, ESPESSURA MÍNIMA 2,60MM, RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMO 460N NO FORMATO 17CM(ALTURA)X17CM(LAGURA), COM ACABAMENTO EM ELÁSTICO NA COR PRETA COM 2CM DE LAGURA NA COR PRETA. POSSUI DUAS ALÇAS DE COSTAS CONFECCIONADAS DE FORMA ERGONÔMICA, CONSTITUÍDO EM SUA PARTE FRONTAL EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, COM PREENCHIMENTO INTERNO DE ESPUMA PRODUZIDA EM POLIETILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM E A OUTRA FACE DA ALÇA EM TELA SPACE AIR MESH NA COR PRETA DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 160G, ESPESSURA MÍNIMA 2,60MM, RESISTÊNCIA AO ESTOURO MÍNIMO 460N, DANDO ASSIM MAIS CONFORTO AOS ESTUDANTES, NAS PONTAS INFERIORES DAS ALÇAS DEVE SER APLICADO UM PAR DE REGULADORES, PRESO POR MEIO DE UMA FITA TECIDA 100% POLIPROPILENO NA COR PRETA. POSSUI ALÇA DE MÃO PRODUZIDA EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC, COM PREENCHIMENTO INTERNO DE ESPUMA PRODUZIDA EM POLIETILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 100G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 6MM. DEVERÁ SER APLICADO EM CIMA DA ALÇA UM CABO DE AÇO COM 2,5MM DE ESPESSURA COM ALTO REVESTIMENTO EM SILICONE, FIXADO EM SUPORTE EM CADA PONTA, O SUPORTE SERÁ FIXADO VIA ARREBITE NA MOCHILA, POR CIMA DO CABO NO CENTRO DA ALÇA DE MÃO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM TECIDO PLANO COR PRETO 100% POLIAMIDA, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 430G/M² E ESPESSURA MÍNIMA DE 0,32MM, SEM FORMAÇÃO DE PILLING, SEM ALTERAÇÕES DE SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO, AO SUOR ALCALINO, À FRICÇÃO E LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL, REVESTIDO DE POLICLORETO DE VINILA PVC. TODA PARTE INTERNA DA MOCHILA DEVERÁ TER SUAS BORDAS INTERNADAS ACABADAS EM TNT. O LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ APRESENTAR EM CONJUNTO COM AS AMOSTRAS LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO COMPROVANDO AS CARACTERÍSTICAS DO TECIDO PRINCIPAL PLANO E TECIDO INTERNO NYLON 210 NOS SEGUINTES ENSAIOS: COMPOSIÇÃO TÊXTIL CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13538/ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS TÊXTEIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005; RESISTENCIA AO PILLING EM TODOS OS CICLOS (1000, 2000, 5000 E 7000) CONFORME MÉTODO ISO 12945-2; SOLIDEZ DA COR AO SUOR ÁCIDO CONFORME MÉTODO ABNT NBR ISO 105-E04; SOLIDEZ DA COR AO SUOR ALCALINO CONFORME MÉTODO ABNT NBR ISO 105-E04; SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO CONFORME MÉTODO ABNT NBR ISO 105-X12:2019; SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL CONFORME MÉTODO ABNT NBR ISO 105-C06:2010; CARACTERÍSTICAS PARA A ESPUMA, IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PLÁSTICO DA ESPUMA CONFORME MÉTODO COM BASE NA ABNT NBR 14826;					

	GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005. CARACTERÍSTICAS PARA A TELA SPACE AIR MESH, IDENTIFICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA TELA CONFORME MÉTODO COM BASE NA ABNT NBR 13538 / ABNT NBR 11914; GRAMATURA CONFORME MÉTODO ABNT NBR 10591:2008; ESPESSURA DE MATERIAIS CONFORME MÉTODO ABNT NBR 13371:2005, RESISTENCIA AO ESTOURO CONFORME MÉTODO ASTM D6797-15.					
16	REGUA - CONFECCIONADA EM 100% POLIESTIRENO CRISTAL TRANSPARENTE. GRAVAÇÃO DA ESCALA PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA COM DIVISÕES EM MILÍMETROS, DESTACADAS A CADA 5 MILÍMETROS COM MARCAÇÕES NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO. POSSUI APOIO PARA DEDO. AS DEMARCAÇÕES DEVEM SER CLARAS E PRECISAS NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS, MANCHAS, OU SEREM FACILMENTE REMOVIDAS. PERSONALIZAÇÃO LOCALIZADA DAS LOGOMARCAS DA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FEITA ATRAVÉS DE IMPRESSÃO UV COLORIDA; COMPRIMENTO: 310 MM; LARGURA: MÍNIMA 35 MM; ESPESSURA: MÍNIMO DE 4 MM; POSSUIR O LADO DA ESCALA EXTERNA CHANFRADO; AS EXTREMIDADES E BORDAS DEVEM ESTAR LIVRES DE REBARBAS. A BORDA GRADUADA DEVE SER REBAIXADA E SER PERFEITAMENTE RETILÍNEA E LIVRE DE REBARBAS. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	MAXCRIL	UNIDADE	1	**R$ 6,00**	**R$ 6,00**
17	SQUEEZE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600ML, CONFECCIONADA EM METAL RECICLADO DE ALTA DURABILIDADE NA COR AZUL ROYAL, COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, RISCOS E IMPACTOS LEVES. A GARRAFA DEVERÁ POSSUIR TAMPA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL COM VEDAÇÃO HERMÉTICA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. O DESIGN DEVE SER ERGONÔMICO, FUNCIONAL E PROJETADO PARA USO POR CRIANÇAS A PARTIR DE 10 ANOS E ADULTOS. DEVE INCLUIR UMA ALÇA EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE E LIVRE DE ARESTAS CORTANTES, QUE FACILITE O TRANSPORTE COM CONFORTO E SEGURANÇA. PERSONALIZADA EM PROCESSO DTF UV COLORIDA COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV LOCALIZADO. ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA.	ASIA IMPORT	UNIDADE	1	**R$ 28,00**	**R$ 28,00**
18	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA: CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. A TESOURA DEVE POSSUIR ESCALA DE 5CM IMPRESSA NA LÂMINA, CORTE LIMPO E EFICIENTE, DEVENDO VIR AFIADA DE FÁBRICA. OS OLHAIS DA TESOURA DEVEM TER FORMATO ANATÔMICO. DEVERÁ POSSUIR TRAVA ESPECIAL QUE IMPOSSIBILITE A TESOURA ABRIR, ASSIM EVITANDO ALGUM ACIDENTE. LÂMINAS, FIXADAS POR MEIO DE PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS, SEM FOLGAS E SEM PREJUÍZO DE SUA FUNÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO: 120 MM. POSSUI CERTIFICAÇÃO INMETRO CONFORME A NBR 15236:2016 SEGURANÇA DE ARTIGOS ESCOLARES.	FUTURO	UNIDADE	1	**R$ 5,95**	**R$ 5,95**
VALOR DO KIT						**R$ 274,35**
VALOR TOTAL DOS KITS						**R$ 41.152,50**
						R$ 443.161,00

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA	***GRÁFICA FONSECA LTDA***
Secretaria do Fundo Municipal de Educação e Desporto	CNPJ 08.513.512/0001-63,
Testemunhas: _____	_____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:05D76BDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
EDITAL DA TRIGÉSIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E EXAMES

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação – INDEC, responsável pela realização do Processo Seletivo conforme Edital nº. 001/2024, tornam público, a TRIGÉSIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO dos Candidatos Aprovados na Prova de Avaliação de Títulos/Formação e Experiência Profissional, para apresentação dos Documentos e Exames Solicitados em Edital**,** a ser realizado nesta cidade de São Caetano, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA CONVOCAÇÃO		
DATA/PERÍODO	**ATIVIDADES**	**OBSERVAÇÃO**
09/03/2026	Trigésima segunda convocação – lista de convocação.	Sites Oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial da AMUPE.
12/03/2026	Apresentação de Documentação e exames médicos – das **7h00min. às 12h30min.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** (1º andar): Praça Estácio Coimbra, Nº 123 – Centro, São Caetano/PE
12/03/2026	Avaliação Médica Presencial – **às 13h00min.**	**ENDEREÇO:UBS OTHON BEZERRA DE MELO:** Rua Caetana Pontes, S/Nº– Centro, São Caetano/PE.
12/03/2026	Divulgação de Resultado Final	**DIVULGAÇÃO:** Sites Oficiais da Prefeitura e no Diário Oficial da AMUPE.
13/03/2026	Entrega de Localização das **10h00min. às 13h00min.**	**ENDEREÇO PARA ENTREGA DA LOCALIZAÇÃO**: Secretaria Municipal de Educação – Praça Estácio Coimbra, Nº 123 – Centro, São Caetano/PE.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

LISTA GERAL (AMPLA CONCORRÊNCIA):

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 E 5 ANOS						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1183	MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES CAVALCANTI	65,00	65,00	APROVADO(A)	37º	19/10/1980

PROFESSOR ANOS INICIAIS – 3º E 5º ANO						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1136	RUBIANA ALMEIDA DA SILVA	76,60	76,60	APROVADO(A)	42º	08/11/1989
0850	MARYLIN DE MELO SANTOS	75,00	75,00	APROVADO(A)	43º	28/05/1970
0150	LUSINETE DOS SANTOS SILVA	73,40	73,40	APROVADO(A)	44º	14/11/1970

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO - MATEMATICA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1347	RAYZA SILVA MAGALHAES DE LIMA	60,00	60,00	APROVADO(A)	53º	26/12/1994
0508	THALLYTA RODRIGUES ROQUE SANTOS	60,00	60,00	APROVADO(A)	54º	06/09/1998
0060	LETICIA FERREIRA LACERDA	60,00	60,00	APROVADO(A)	55º	21/02/1999

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 2º SEGMENTO - LÍNGUA PORTUGUESA						
Inscrição	**Candidato**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0754	SILVANEIDE JORDÃO DA SILVA	70,10	70,10	APROVADO(A)	28º	05/04/1982
0892	ANA ELIZABETE ALVES DE MELO	66,90	66,90	APROVADO(A)	29º	18/06/1975

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documentação necessária:

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – Pág. da foto e pág. dos dados pessoais
Cópia do RG – Frente e verso;
Cópia do CPF;
Cópia Comprovante de residência atual no nome do candidato;
Cópia do Título de eleitor e comprovante de votação;
Comprovante de residência – legível;
Inscrição no PIS/Pasep;
Cópia do comprovante de escolaridade;
Registro profissional emitido pelo órgão de classe;
Certidão de nascimento em caso de o trabalhador ser solteiro;
Certidão de casamento no caso de o trabalhador ser casado;
Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
Cópia de certidão de nascimento de filhos de até 21 anos;
Cópia do CPF de dependentes;
Caso haja, atestado de invalidez dos filhos de qualquer idade;
02 fotografias 3X4;
Comprovante de escolaridade de acordo com o exigido por lei ou no edital para o exercício da Função:
Apresentar junto com a documentação exames laboratoriais:
r1).Hemograma completo;
r2).Lipidograma completo;
r3). Glicemia de jejum;
r4). Teste luético (VDRL);
r5). Sumério de urina (EAS).

Outros documentos que a Prefeitura Municipal de São Caetano/PE julgar necessários, os quais serão solicitados em tempo hábil e de forma inequívoca.

A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.

Independentemente da aprovação no Processo Seletivo, os candidatos somente serão nomeados se aprovados nos exames médicos, para constatação de aptidão física e mental, devendo apresentar os resultados dos exames clínicos e laboratoriais, solicitados conforme a necessidade da Função e conveniência da Administração, os quais ocorrerão às expensas do candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
ESTADO DE PERNAMBUCO

O candidato que não entregar qualquer um dos documentos e exames citados estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Serão aceitos os exames expedidos, no máximo, nos 90 dias anteriores à data de entrega fixada em convocação.

São Caetano/PE, em 09 de março o de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:D95EF126

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 029/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA/PE, E A EMPRESA CONSTRUTORA JME LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.206.759/0001-41**, neste ato representado pela Senhora Marta Maria Nunes Angelim, brasileira, casada, portador do CPF Nº 051.XXX.XXX-56, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato nº 029/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E CULTURA DESPORTOS, TURISMO E JUVENTUDE E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES INFORMADAS NO TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Com fundamento no caput do art. 124, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Realiza-se o presente termo aditivo para a alteração no referido contrato na descrição dos itens 01, 02 e 04, os quais passam a ter as descrições de acordo com o quadro abaixo:

LOTE 01 – LOCAÇÃO VEÍCULOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	PERIODO MESES	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos tipo passeio ou similar, capacidade 05 passageiros, com condutor habilitado, quilometragem livre, manutenção e abastecimento de combustível do veículo por conta da **EMPRESA CONTRATADA**. Ano fabricação e modelo não superior a 10 (dez) anos. Finalidade: Realizar viagens diversas na manutenção das atividades da Atenção Básica. Período: 12 meses	Veículo	12	12	Fiat Mobi ou semelhante	R$ 5.626,00	R$ 810.144,00
02	Locação de veículos tipo VAN, capacidade mínima de 15 passageiros, sem condutor, quilometragem livre, com manutenção e abastecimento de combustível do veículo por conta da **EMPRESA CONTRATADA**. Ano fabricação e modelo não superior a 10 (dez) anos. Finalidade: Realizar viagens diversas na manutenção das atividades do TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. Período: 12 meses	Veículo	02	12	Fiat Ducato ou semelhante	R$ 10.676,43	R$ 256.234,32
03	Locação de veículos tipo VAN, capacidade mínima de 15 passageiros, sem condutor, quilometragem livre, com manutenção e abastecimento de combustível do veículo por conta da **CONTRATANTE**. Ano fabricação e modelo não superior a 10 (dez) anos. Finalidade: Realizar viagens exclusivas do TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. Período: 12 meses	Veículo	02	12	Fiat Ducato ou semelhante	R$ 8.419,60	R$ 220.070,40
04	Locação de veículos tipo MICRO-ONIBUS, capacidade mínima de 28 passageiros, sem condutor, quilometragem livre, com manutenção e abastecimento de combustível do veículo por conta da **CONTRATANTE**. Ano fabricação e modelo não superior a 10 (dez) anos. Finalidade: Realizar viagens diversas na manutenção das atividades do TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO. Período: 12 meses	Veículo	01	12	Marcopolo Volare ou semelhante	R$ 12.076,33	R$ 144.915,96
	Total Geral FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – R$						**R$ 1.431.364,68**

Legenda: Quantidade de veículos vezes quantidade de meses vezes preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

Serrita - PE, 16 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:88F40DAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 017/2026

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, incisos VII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de dezembro de 2016, considerando o Processo de Seleção Simplificada nº 001/2025.

CONSIDERANDO que a administração pública deverá sempre pautar seus atos em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a natureza urgente na admissão de pessoal preencher as vagas previstas na Seleção Simplificada Edital 001/2025, de modo que se inicie o efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a administração pública deverá convocar seus candidatos classificados, os quais deverão apresentar no ato da contratação, autodeclaração de aptidão física para o exercício da função;

CONSIDERANDO que a administração pública, a qualquer tempo, poderá, por amostragem, direcionar para avaliação junto à Junta Médica Municipal, cujo parecer será vinculante;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos no TAC n° 048/2018 estabelecido entre o Município e o Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR a candidata classificada e aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital SEDUCE n° 001/2025, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - A presente convocação produz efeitos a partir da data de sua publicação, ocasião em que a candidata deverá comparecer à sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Taquaritinga do Norte/PE, entre os dias 10, 11 ou 12 de março de 2026, no horário das 08h às 12h, munida da documentação exigida para a contratação, nos termos do item 11.6 do Edital.

Art. 3° - Os candidatos classificados e aprovados, nas vagas destinadas à PCD, deverão apresentar, além dos documentos necessários a contratação, Laudo médico complementar, emitido por especialista na patologia, contendo descrição detalhada do quadro clínico do candidato, com carimbo e assinatura do profissional, bem como deverá apresentar também exames comprobatórios da patologia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte, 09 de março de 2026

ELINÊS BRITO DE ASSIS
Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura e Esportes
Matrícula Nº 62246

ANEXO ÚNICO – CANDIDATOS CONVOCADOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome Completo	Nº de inscrição	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio completo	Experiência na função da qual concorre ou zelador	PCD	TOTAL DE PONTOS	Idade
35º	MARCOS WILSON FERREIRA DA SILVA	568	-	30	-	-	-	30	26 anos
36º	SILVANIA CORREIA DE PAIVA BARROS	485	20	-	-	-	-	20	47 anos

VIGILANTE

Classificação	Nome Completo	Nº de inscrição	Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio completo	Experiência na função de vigilante/porteiro	PCD	TOTAL DE PONTOS	Idade
37º	JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS FEITOSA LIMA	791	-	-	40	-	-	40	32 anos

Encerram-se aqui as informações constantes neste anexo, que passa a integrar a presente Portaria para todos os fins.

Publicado por:
Saul Barbosa de Oliveira
Código Identificador:65FD4110

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA SEMECT Nº 002/2026

"Dispõe sobre a divulgação da demanda de vagas e da gestão da lista de espera na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Xexéu-PE e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e Portaria Municipal GP nº 002/2025.

CONSIDERANDO que a Educação Infantil é um direito fundamental, conforme expresso na Constituição Federal (inciso IV do artigo 208), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.685/2023 que que torna obrigatória a divulgação de lista de espera por vagas na Educação Básica, bem como os critérios para elaboração da lista;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851/2024 que torna obrigatória a criação de mecanismos para o levantamento e divulgação da demanda por vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2025 que dispõe sobre o levantamento da demanda de vagas e a gestão da lista de espera na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Xexéu-PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os dados obtidos no levantamento da demanda por vagas na Educação Básica, com prioridade para o atendimento à Educação Infantil de crianças de zero a três anos de idade.
Estimativas Populacionais por Idade e Sexo.

FAIXA ETÁRIA	DADOS IBGE			DADOS MIN. SAÚDE		
	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 a 4 anos	429	408	837	411	387	798
5 a 9 anos	479	448	927	475	442	917
10 a 14 anos	576	492	1.068	551	483	1.034

Número de Matrículas por Faixa Etária

FAIXA ETÁRIA	DADOS BDESC 2026
0 a 4 anos	334
5 a 9 anos	929
10 a 14 anos	874

Número de Matrículas por Etapa Escolar

FAIXA ETÁRIA	DADOS BDESC 2026
Creche (0 a 3 anos e 11 meses)	126
Pré-Escola (4 anos a 5 anos e 11 meses)	310
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	965

§1º Os dados foram obtidos a partir da consulta pública realizada aos portais do IBGE, CGI Demográfico/RIPSA e CGIAE/SVSA/Ministério da Saúde.

§2º A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu-PE, por meio da Portaria SEMECT nº 016/2023 e da Portaria SEMECT nº 009/2025, regulamentou a utilização do BDEsc, sendo utilizado como fonte de dados de matrículas e frequência dos estudantes da Rede de Ensino de Xexéu-PE.

§3º Foram utilizados como parâmetros a associação entre idade média e etapa escolar: Creche (0 a 3 anos e 11 meses), Pré-Escola (4 anos a 5 anos e 11 meses), Ensino Fundamental (6 a 14 anos).

Art. 2º - Divulgar a oferta de vagas na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos e 11 meses) na Rede Municipal de Educação, bem como a demanda para a referida etapa.

Escola Municipal João Fogueteiro |INEP 26155338 – Avenida JK, 414 – Alice Gonçalves – Xexéu-PE

ETAPA/MODALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche I (0 a 3 anos e 11 meses)	40	21	19

Creche Municipal Professora Etiene Lins Barreto |INEP 26192209 – Rua Natalício Sebastião, S/N – Alaíde Gonçalves – Xexéu-PE

ETAPA/MODALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche I (0 a 3 anos e 11 meses)	40	32	08

Escola Municipal Antônio Joaquim de Gouveia |INEP 26096005 – Avenida Luiz Domingos, S/N – Campos Frios – Xexéu-PE

ETAPA/MODALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche I (0 a 3 anos e 11 meses)	80	55	25

Escola Municipal Arthur Barbosa de Queiroz |INEP 26105012 – Rua Santa Luzia, 180 – Novo – Xexéu-PE

ETAPA/MODALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche I (0 a 3 anos e 11 meses)	20	09	11

Escola Municipal Manoel Juvino |INEP 26105071 – Engenho Limão, S/N – Rural – Xexéu-PE

ETAPA/MODALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche I (0 a 3 ano e 11 meses)	20	10	10

Escola Municipal Maria dos Anjos – Avenida Getúlio Vargas, S/N – Alto da Capela – Xexéu-PE

ETAPA/MODALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS PREENCHIDAS	VAGAS DISPONÍVEIS
Creche I (0 a 3 ano e 11 meses)	40	01	39

Art. 3º - Divulgar lista de espera por vagas na Educação Básica da Rede de Xexéu-PE.

ORDEM	DATA DA SOLICITAÇÃO	NOME DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
-	-	-	-	-

Art. 4º - Certificar que o município de Xexéu-PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, até a presente data, conforme demonstrado no art. 3º do presente documento, não mantém lista de espera nas unidades escolares sob sua jurisdição;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia publicará, mensalmente, relatório oficial contendo a lista de espera das unidades escolares sob sua jurisdição, ainda que não haja registros de estudantes aguardando vaga, garantindo a continuidade da transparência e do acompanhamento público da demanda educacional.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Xexéu, aos 9 dias do mês de março de 2026.

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 1031-1 | Portaria GP nº 002/2025

Publicado por:
Diego Romero Moreira Lopes
Código Identificador:AB44C08B

